



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.596

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - OOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

LEIS
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Civil da Governadoria do Estado e Das
Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde
Pública, Educação, Agricultura, Trabalho e Promoção
Social e Planejamento e Coordenação Geral

AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 062/93
Da Secretaria de Estado de Educação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/93-CEL
Da Prefeitura Municipal de Belém

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/93
Da Universidade Federal do Pará

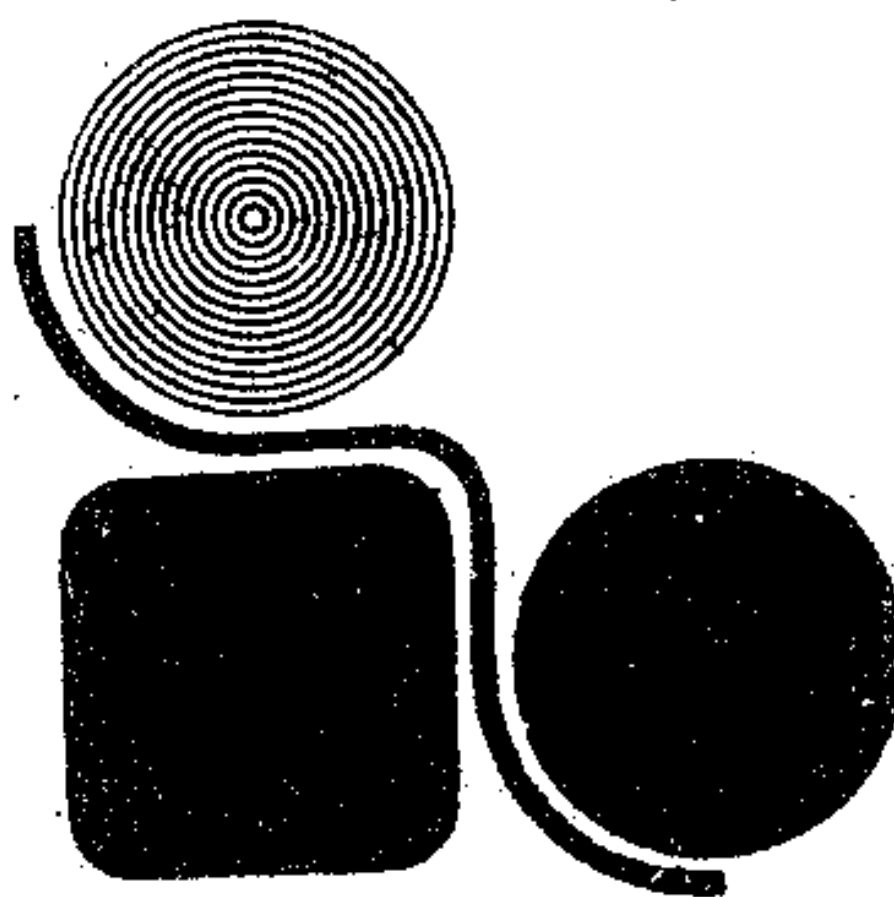
AVISO DE EDITAL-LEILÃO Nº 002/93
Da Fundação de Telecomunicações do Pará

CONCURSO C-251-JUIZ DO TRABALHO
SUBSTITUTO-AVISO
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO, que o expediente para recebimento de
matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 ho-
ras. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá
mais anúncios sob hipótese alguma.

4 Cadernos
72 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

LEI N.º 14 de 17 de NOVEMBRO de 1993
COMPLEMENTAR

MODIFICA O CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO, CRIANDO VARAS PRIVATIVAS NA ÁREA DO DIREITO AGRÁRIO, MINERÁRIO E AMBIENTAL.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, no Poder Judiciário do Estado, dez varas privativas na área do Direito Agrário, Minerário e Ambiental.

Parágrafo Único - Essas varas terão suas sedes nas regiões agrárias a serem definidas através de resolução do Tribunal, podendo ser deslocadas de um município para outro, dentro da mesma região, sempre que o interesse da prestação jurisdiccional o exigir.

Art. 2º - As varas agrárias são de Entrância Especial, providas por promoção de juízes de Direito de 2ª entrância, na forma prevista pelo código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, desde que aprovados em curso de especialização nesses ramos jurídicos.

Art. 3º - Aos juízes agrários, minerários e ambientais, além da competência geral, para os juízes de Direito, ressalva da a privativa da Justiça Federal, compete processar e julgar as causas relativas:

- a) ao Estatuto da Terra e Códigos Florestal, de Mineração, Águas, Caça, Pesca e legislações complementares;
- b) ao meio ambiente e à política agrícola, agrária, fundiária, minerária e ambiental;
- c) aos registros públicos, no que se referirem às áreas rurais;
- d) ao crédito, à tributação e à previdência rurais e;
- e) aos delitos cuja motivação for predominantemente agrária, minerária, fundiária e ambiental.

§ 1º - Também competirão aos juízes, a que se refere este Artigo, as matérias que sejam de competência da Justiça Federal, não estando a mesma instalada nas respectivas áreas de jurisdição, nos termos do Artigo 15 da Lei Federal nº 5.010 de 30 de maio de 1966 ou de qualquer outra lei permissiva, conforme o Artigo 109, § 3º da Constituição Federal.

§ 2º - Cessa a competência dos juízes agrários para processar e julgarem as matérias elencadas neste Artigo, quando, nas regiões agrárias ou comarcas onde estiverem lotados, forem instaladas seções judiciárias federais.

Art. 4º - Os conflitos de competência e/ou jurisdição entre os juízes agrários e entre estes e os juízes comuns, serão dirimidos pelo Tribunal de Justiça.

Art. 5º - As varas criadas por esta Lei serão implantadas progressivamente, à medida que houver recursos suficientes quanto às suas instalações, material e pessoal.

Parágrafo Único - Os recursos previstos neste Artigo deverão ser compatíveis com as tarefas e áreas das respectivas varas, incluindo, obrigatoriamente:

- a) transportes e comunicações;
- b) substitutos para quaisquer impedimentos ou ausências ocasionais de seus servidores e;
- c) segurança e eficácia no cumprimento das decisões.

Art. 6º - As varas agrárias serão organizadas, no mínimo com:

- 01 - Juiz de Direito
- 01 - Escrivão Judicial
- 01 - Escrevente
- 02 - Oficial de Justiça
- 01 - Técnico Especial II

- 01 - Técnico Assistente
- 02 - Auxiliar Judiciário
- 01 - Atendente Judiciário
- 02 - Guarda Judiciário

Parágrafo Único - A organização acima prevista, poderá ser aumentada através de lei ordinária.

Art. 7º - O juiz titular de vara agrária será substituído por Juiz de Direito de 2ª entrância, possuidor de curso de especialização nesse ramo jurídico, designado pelo Tribunal de Justiça.

Art. 8º - Esta Lei, que dá cumprimento ao Artigo 167 da Constituição Estadual, entrará em vigor noventa (90) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de NOVEMBRO de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

CP93/0128922-9

LEI N.º 5.770 de 17 de NOVEMBRO de 1993

ESTABELECE REQUISITOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIO, DISTRITOS, VILAS OU ÁREAS DELIMITADAS DO ESTADO COMO ESTÂNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O município, distrito, vila ou área delimitada do Estado poderá ser considerado estância.

Parágrafo Único - Classificam-se as estância em hidrominerais, climáticas e turísticas.

Art. 2º - Constituem-se requisitos mínimos para a criação de estâncias:

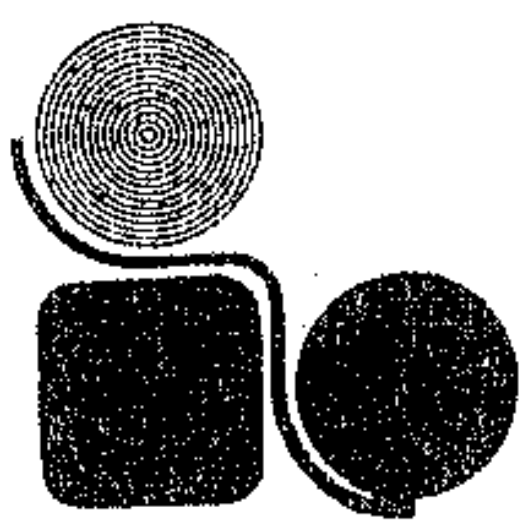
- I - a estância hidromineral deverá ter fonte de água mineral, natural ou artificialmente captada, com vazão que possibilite o uso público;
- II - a estância climática deverá apresentar temperaturas cujos resultados médios caracterizem melhoria do bem-estar e da saúde das pessoas;
- III - a estância turística deverá ter praia marítima ou fluvial, ou apresentar atrativos históricos, artísticos, religiosos, naturais ou paisagísticos.

Art. 3º - A classificação como estância depende de lei, cujo projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos referidos no artigo anterior e da manifestação do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará - IDESP.

Art. 4º - O Estado, diretamente ou através de convênios, destinará benefícios, subvenções ou auxílios para o desenvolvimento econômico e social das estâncias, estabelecendo metas e programas de urbanização, melhoria e preservação ambiental das mesmas.

Parágrafo Único - VETADO

Art. 5º - A classificação como estância não diminui nem limita a autonomia política, financeira e administrativa do respectivo município.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA**

**Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	CR\$- 5.187,00
Outros Estados e Municípios	CR\$- 15.840,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	CR\$- 2.851,00
Preço por página	CR\$- 564.498,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	CR\$- 318,00
FOTOLITO:	
(centímetro)	CR\$- 115,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs, e das 15:30 às 18:00hs, excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 69 - Ficam desde logo considerados:

- Os Municípios de Salinópolis, Soure, Salva terra, Cametá, Óbidos, Vigia, Marapanim, Cachoeira do Arari, Curuçá, Abaetetuba, Porto de Moz, Santa Cruz do Arari, Barcarena, Ponta de Pedras, Conceição do Araguaia e Bragança como o Estâncias Turísticas;
- O Município de Peixe-Boi como Estância Climática;
- O Município de Monte Alegre como Estância Hidromineral;
- Os Distritos ou Vilas de Icoaracy, Mosqueiro, Teiro, do Município de Belém; Algodão, do Município de Maracanã; e Alter-do-Chão, do Município de Santarém, como Estâncias Turísticas.

Art. 70 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 80 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de NOVEMBRO de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

CP93/0128930-0

DECRETO Nº 1998, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 1.300.000,00 no Gabinete do Governador Entidades Supervisionadas em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETO:

Art. 19 - Fica aberto no Gabinete do Governador Entidades Supervisionadas em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11200.15814862.831	Atividades a Cargo da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	Transf. Correntes	3211.01	11.201	1.300.000
11201.15814864.003	Assistência Social Integrada	Pessoal e Enc. Sociais	3111.02	11.201	1.300.000

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do Presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11200.15814862.831	Atividades a Cargo da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	Transf. Correntes	3211.02	11.201	1.300.000
11201.15814864.003	Assistência Social Integrada	Outras Despesas Correntes	3231.00	11.201	1.300.000

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0128938-5

DECRETO Nº 2.003.... DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993....

CANCELA TÍTULO DEFINITIVO GRATUITO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135, da Constituição do Estado do Pará, e,

CONSIDERANDO a constatação de emissão irregular do Título Definitivo Gratuito nº 0066, em data de 15.03.93, a favor de Márcia Regina Meirelles, sobre uma área de terras de 00ha.89a.20ca., no Município de Ananindeua-PA;

CONSIDERANDO que a área já havia sido titulada pelo Estado, conforme Título Definitivo Gratuito nº 7155, expedido em nome de Roberto Salema Tabosa Salomão, constante das fls. 14, do Talonário nº 73, em data de 11.07.85;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete ao Estado, declarar essa situação;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica cancelado o Título Definitivo nº 0066, expedido em favor de Márcia Regina Meirelles, em 15.03.93, para o lote com área de 00ha.89a.20ca., situado na Passagem Aracanga, Município de Ananindeua, por emissão irregular do referido título;

Art. 2º - Fica o ITERPA autorizado a propor, se for o caso, o devido cancelamento do Título no Registro de Imóveis competente, na respectiva Comarca;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de NOVEMBRO de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0128946-0

DECRETO Nº 2.004.... DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993....

FICA RESERVADA A ÁREA DE 09HA. 68A.31CA. DA GLEBA PUPUNHATEUA, LOCALIZADA À 23KM DA MARGEM DIREITA DO RIO CARAPARU, PARA A CRIAÇÃO DA ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais previstas no artigo 135, inciso V da Constituição Estadual, e artigos 59 alíneas "a" e "d" do Decreto nº 57/69 e, tendo em vista o que dispõem os artigos 137 parágrafos 1º e 2º e 139, alíneas "d" e "i" do Decreto nº 7454/71, e,

CONSIDERANDO as justificativas constantes do processo ITERPA nº 001483/93 do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Pará ao Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, requerendo a reserva de uma área de terras para implantação de Escola Agrícola;

CONSIDERANDO que os artigos 137 e seus parágrafos e 139 alínea "i" do Decreto 7454/71, dispõem que o Estado fará reserva das terras que não devem ser alienadas por se destinarem a finalidades especiais;

CONSIDERANDO, finalmente que é dever do Poder Público, utilizar o patrimônio fundiário do Estado, dentro dos critérios que atendam o interesse maior da coletividade e a preservação de área para a consecução de seus projetos prioritários,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reservada a área de 09ha.68a.31ca. da gleba Pupunhateua, localizada à 23Km da margem direita do Rio Caraparu, para a criação da Escola Agrícola Municipal de Santa Isabel.

A delimitação da referida área está assim constituída: Partindo do M-5, com coordenadas planas E: 29756.401 e N: 50073.257, com azimute de 56º07'41" e distância de 280.20m, chega-se ao M-4. Deste, com azimute de 56º07'40" e distância de 219.80m, chega-se ao M-3. Deste, com azimute de 160º07'41" e distância de 200.00m, chega-se ao M-2. Deste, com azimute de 235º37'40" e distância de 280.20m, chega-se ao M-1. Deste, com azimute de 236º10'36" e distância de 209.59m, chega-se ao M-6. Deste, com azimute de 337º07'40" e distância de 200.00m, chega-se ao M-5, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Excluem-se do referido polígono deste Decreto as ocupações e demais situações jurídicas constituídas.

Art. 3º - O Estado do Pará, através do ITERPA, tomará as providências necessárias ao efetivo cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de NOVEMBRO de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0128954-7

DECRETO Nº 2.017 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993....

DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE CARGO NO QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 56, da Lei nº 5351, de 21.11.86 e arts. 24 e 26, do Decreto nº 4714, de 09.02.87; e,

CONSIDERANDO ainda, os pareceres exarados no Processo de nº 2639/92-SEAD,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica enquadrada no cargo de Professor AD-1-M-401, ref. VIII, do Quadro Permanente do Magistério, a servidora MARIA DAS GRAÇAS LAGO GARRIDO, lotada na Secretaria de Estado de Educação, mat. nº 0424897-019, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino de 1º grau, cód. EP-3.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, lavrará na Ficha Funcional da servidora, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos funcionais deste ato, vigorarão a partir de 01.10.86, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de novembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ROMERO XIMENES PONTES
Secretário de Estado de Educação

CP93/0128962-0

DECRETO Nº 2.018 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993....

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE SERVIDOR EM PROGRESSÃO DO GRUPO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 18, item II, §2º, da Lei nº 5351, de 21.11.86 e art. 32, item II e art. 52, do Decreto nº 4714, de 09.02.87; e,

CONSIDERANDO os pareceres exarados no Processo de nº 2639/92-SEAD,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica incluída no Decreto nº 5951, de 26.01.89, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30.01.89, que concede progressão a servidores ocupantes de cargos do Quadro Permanente do Magistério, a servidora MARIA DAS GRAÇAS LAGO GARRIDO, mat. nº 0424897-019, lotada na Secretaria de Estado de Educação, ocupante do cargo efetivo de Professor AD-1-M-401, ref. VIII, a qual progredirá para o cargo de Professor AD-3-M-401, ref. V.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, lavrará na Ficha Funcional da servidora, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos funcionais deste ato, vigorarão a partir de 30.01.89, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 18 de novembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILMO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ROMERO XIMENES PONTES
Secretário de Estado de Educação

CP93/C128970-9

DECRETO Nº 2.019 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE SERVIDOR EM PROGRESSÃO DO GRUPO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 18, item II, §2º da Lei nº 5351, de 21.11.86 e art. 32, item II e art. 52, do Decreto nº 4714, de 09.02.87; e,

CONSIDERANDO os pareceres exarados no Processo de nº 2639/92-SEAD,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica incluída no Decreto nº 1451, de 02.03.93, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.03.93, que concede progressão a servidores ocupantes de cargos do Quadro Permanente do Magistério, a servidora MARIA DAS GRAÇAS LAGO GARRIDO, lotada na Secretaria de Estado de Educação, mat. nº 0424897-019, ocupante do cargo efetivo de Professor AD-3-M-401, ref. V, a qual progredirá para o cargo de Professor AD-4-M-401, ref. I.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, lavrará na Ficha Funcional da servidora, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos funcionais e financeiros vigorarão a partir de 04.03.93, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 18 de novembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILMO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ROMERO XIMENES PONTES
Secretário de Estado de Educação

CP93/C128978-4

DECRETO Nº 2.020 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE BELEM, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão da moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada NOVO

IMPERIO, localizada no Bairro do Souza, atrás do Conjunto Império Amazônico, Município de Belém, com 25.651,16m², perímetro de 773,60m, confinando ao Norte com área do Ministério da Aeronáutica, ao Sul com o Conjunto Império Amazônico e quem de direito, a Leste com área do Ministério do Exército e a Oeste com quem de direito, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de NOVEMBRO de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILMO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/C128986-5

DECRETO Nº 2.021 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE ANANIM DEUA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Es

tado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação a área denominada ICUI GUAJARÁ III, localizada no Município de Ananindeua, com área de 88.919,32 m², perímetro de 1.170,41m, confinando ao Norte com quem de direito, ao Sul com Av. Santa Fé, a Leste com quem de direito e a Oeste com quem de direito, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infraestrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para os fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
17 de NOVEMBRO de 1993

JADER FONTENELLA BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0128008-6

DECRETO Nº 2.022 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE BELEM, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada BRASÍLIA I,

localizada na Ilha de Caratateua - Vila de Outeiro, Município de Belém, com área de 273.975,43m², perímetro de 2.610,78m, confinando ao Norte com Av. Principal, a Leste com Av. Principal e terreno da RICOSA, a Oeste com rua das Violetas e ao Sul com terreno da RICOSA, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infraestrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de NOVEMBRO de 1993.

JADER FONTENELLA BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0127984-3

DECRETO Nº 2.023 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE BELEM, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

D E C R E T O

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada BRASILIA II,

localizada na ilha de Garatateua - Vila de Outeiro, Município de Belém, com área de 257.699,53m², perímetro de 2.941,04m, confinando ao Norte com Av. Correia/AV. Principal, ao Sul com Igarapé sem denominação afluente do Rio Maguary, a Leste com Rua das Violetas e a Oeste com Rio Maguary, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de NOVEMBRO de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0126016-7

DECRETO Nº 2.024 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

D E C R E T O

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada TRANSERRA, localizada na Estrada do Icuí-Guajará, Município de Ananindeua, com 139.151,00m², perímetro de 1.791,00m, confinando ao Norte com terras de Manoel Garmona ou quem de direito, ao Sul com quem de direito, a Leste com estrada do Icuí-Guajará e a Oeste com terrenos da Construtora EOCO ou quem de direito, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de NOVEMBRO de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0126016-7

DECRETO Nº 2.025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada TRANSERRA, localizada na Estrada do Icuí-Guajará, Município de Ananindeua, com 139.151,00m², perímetro de 1.791,00m, confinando ao Norte com terras de Manoel Garmona ou quem de direito, ao Sul com quem de direito, a Leste com estrada do Icuí-Guajará e a Oeste com terrenos da Construtora EOCO ou quem de direito, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela COHAB/PA.

ocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão da moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada OLGA CHAMIÊ, localizada na Av. 12 de julho, altura do Km 09 na BR-316, Município de Ananindeua-PA, com 22.320,00m², perímetro de 1.155,90 m, confinando ao Norte com quem de direito, ao Sul com quem de direito, a Leste com quem de direito e a Oeste com quem de direito, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução de ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infraestrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para os fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em
17 de NOVEMBRO de 1993.

JADER FONSELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0127923-1

DECRETO Nº 206 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a ocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão da moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada COMUNIDADE DE RISO, localizada na Rodovia Augusto Montenegro, esquina com a Rua São Raimundo que dá acesso à área do Riso em Icoaraci, Distrito de Belém, com 1.278,2475m², perímetro de 143,60m, confinando ao Norte com Rua São Raimundo, ao Sul com a Vila Lima Caldas, a Leste com quem de direito e a Oeste com a Rodovia Augusto Montenegro, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução de ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infraestrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para os fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em
17 de NOVEMBRO de 1993.

JADER FONSELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0127931-2

DECRETO Nº 2.027, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

CRIA A COMISSÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. da Constituição Estadual e considerando:

1. a necessidade de desenvolvimento de ações que visem a consecução dos objetivos:
 - 1.1. geração rápida de emprego e renda para segmentos da população atingidos pela fome e pela miséria;
 - 1.2. criação de oportunidades para atividades do pequeno produtor rural inclusive através de medidas que facilitem o acesso à terra em áreas de conflito e em zonas onde se concentrem a pobreza rural;
 - 1.3. promoção da agricultura da agroindústria e de melhorias na comercialização dos alimentos;
 - distribuição de alimentos a grupos específicos da população e nos mais necessitados;
 - ampliação dos recursos destinados a ações de combate à fome e à miséria;
 - 1.4. mobilização da sociedade civil em torno da luta pela erradicação da fome e da miséria.
2. Tendo em vista que estas ações deverão compor um plano estadual tal como no âmbito federal, assiste-se sobre os seguintes pressupostos básicos:
 - 2.1. da solidariedade - A fome e a miséria no Brasil tem raízes profundas. A sua erradicação não será alcançada por ações isoladas, por melhor que seja a intenção de fazê-la. Somente a vontade coletiva traduzida em uma ampla comunhão de esforços de todas as forças vivas da nação, poderá colaborar para apagar do mapa do país essa imensa chaga que é ao mesmo tempo, motivo de indignação e vergonha.
 - 2.2. da parceria - O princípio de parceria é o que define o braço operativo do Plano. Um plano dessa abrangência não pode ser executado unilateralmente sob pena de serem reduzidas as chances de obtenção de resultados significativos. Unidos o setor público e a sociedade civil devem assumir a responsabilidade de desempenhar a imensa tarefa que precisa ser realizada. O Governo através das várias instâncias político-administrativas, deverá buscar formas de atuar conjuntamente para atender aos objetivos do Plano. Além disso, ambos Governo e Sociedade devem buscar as melhores fórmulas para promover as necessárias associações em cada município ou localidade do Estado.
 - 2.3. de descentralização- A descentralização das ações é um requisito indispensável para a caracterização do plano face à heterogeneidade de problemas e de causas que caracterizam a complexa realidade estadual. A descentralização não tem por objetivo apenas a facilidade de adaptação e distintas realidades. É também necessária para aumentar o comprometimento do Governo e da sociedade local com o Plano, uma vez que a maior transparência e visibilidade das ações a serem realizadas, em proveito de uma determinada comunidade, dão ao cidadão condições mais efetivas para exercer o seu direito de fiscalizar a execução do Plano e cobrar de seus responsáveis os resultados prometidos.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Estadual de Segurança Alimentar vinculada ao Governo do Estado.

Art. 2º - Compete a comissão além de manter articulação com o CONSEA e com os Comitês Municipais propor e opinar sobre:

- I- ações voltadas para o combate à fome e o atingimento de condições plenas de segurança alimentar no Estado no âmbito do setor governamental e não governamental;
- II- medidas capazes de incentivar a parceria e integração entre os órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando garantir a mobilização e racionalização do uso dos recursos, bem como a complementariedade das ações desenvolvidas;
- III- campanhas de conscientização da opinião pública para o combate à fome e à miséria com vistas à conjugação de esforços do governo e da sociedade;
- IV- iniciativas de estímulo e apoio à criação de comitês municipais de combate à fome e à miséria bem como para a unificação e articulação de ações governamentais conjuntas entre órgãos e pessoas de Administração Estadual Direta e Indireta e de entidades representativas da sociedade civil, no âmbito das matérias arroladas nos incisos anteriores.

Art. 3º - O regimento interno da comissão, a ser adotado pela maioria absoluta dos seus membros e submetido ao Governador do Estado no prazo de 15 dias, disciplinará seu funcionamento.

Art. 4º - Comporão a Comissão:

- I- Os dirigentes dos seguintes Órgãos Estaduais: SEDUC, SESPA, SETEPS, SEPA, SEPLAN, SAGRI, SEICOM e ASIPAG ; e,
- II- por 8 (oito) representantes de entidades ou personalidades da sociedade civil, designados pelo Governador do Estado.

Art. 5º - A presidência da Comissão será exercida pela Ação Social Integrada do Palácio do Governo.

Art. 6º - A Comissão para seu funcionamento contará com uma Diretoria Executiva e Grupos de Trabalhos Temáticos a ela vinculadas, que tratarão entre outros dos seguintes temas: segurança alimentar; geração de emprego e renda no setor industrial e de serviços; e recursos para financiamento de projetos e custeio de ações emergenciais.

Art. 7º - A Diretoria Executiva e os Grupos de Trabalhos Temáticos serão compostos por técnicos do Governo e profissionais ligados à Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Os trabalhos da Comissão da Diretoria Executiva e dos Grupos de Trabalho serão considerados relevantes e o exercício da função não será remunerado, vedada a percepção das vantagens pecuniárias de qualquer natureza.

Art. 8º - Compete à Diretoria Executiva e aos Grupos de Trabalho Temáticos:

- I - Incentivar o entrosamento das ações desenvolvidas nos três níveis do Governo (federal, estadual e municipal), com objetivo de melhorar os rendimentos dos programas públicos;
- II - identificar as ações já existentes na sociedade e que se enquadram no âmbito da política de segurança alimentar, visando divulgá-los e obter os apoios necessários;
- III - gerar informações que contribuam para a formulação e o acompanhamento de políticas e planos pertinentes;
- IV - manter um permanente processo de inclusão e reavaliação de prioridade, fundamentadas na análise do comprometimento das ações desenvolvidas, a partir dos programas dos Governos federal, estadual e municipal, no Estado.
- V - diligenciar no sentido de implantação de uma política de segurança alimentar, inclusive viabilizando a capacitação de recursos humanos para esse fim.

Art. 9º - Os Órgãos Estaduais, componentes desta Comissão, de signarão no prazo de 10 dias o pessoal técnico e administrativo que integrará a Diretoria Executiva e os Grupos de Trabalhos Temáticos.

Art. 10 - A Secretaria de Estado e Planejamento e Coordenação Geral, assegurará o apoio financeiro indispensável ao funcionamento da Comissão e à realização de trabalhos técnicos específicos.

Parágrafo Único - Os demais Órgãos da administração estadual cedem o pessoal quando solicitado pela Presidência da comissão.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP03/0127325-3

DECRETO Nº 2.028... DE 17... DE NOVEMBRO... DE 19.93.....

DECLARA A FALSIDADE DE TÍTULO DEFINITIVO DE VENDA DE TERRAS S/Nº, SUPOSTAMENTE EXPEDIDO SOBRE TERRAS DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a constatação, através de expediente regularmente processado no INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, de emissão fraudulenta de Título de Venda de Terras s/nº, relativo a terras do Estado;

CONSIDERANDO a conclusão a que chegou a COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS-CPAD do ITERPA, pela Falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras s/nº, emitido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de RAUL PEREIRA DE RESENDE, conforme seu Relatório de Análise de Documentos nº 1.799, datado de 14 de setembro de 1992;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Estado declarar essa situação;

D E C R E T A:

Art. 1º - É declarado FALSO o Título Definitivo de Venda de Terras s/nº, supostamente emitido pelo Governo do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1962, em favor de RAUL PEREIRA DE RESENDE, referente a uma Gleba de terras sem denominação especial, com uma área de 4.356ha.00a.00ca. (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), situada no Município de São Domingos do Capim, em região hoje jurisdicionada ao Município de Paragominas, neste Estado.

Art. 2º - O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, providenciará, através de seu setor competente, o cancelamento da matrícula do Título em apreço, no Registro Imobiliário, bem como os demais atos necessários à perfeita observância deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de NOVEMBRO de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP03/0127325-3

DECRETO Nº 2.029... DE 17... DE NOVEMBRO... DE 19.93.....

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das entidades dirigentes e associações desportivas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade da expedição de Alvará Desportivo pelo Conselho Regional de Desportos do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a inexistência de legislação e normas desportivas que orientem os clubes, ligas e federações;

CONSIDERANDO a exigência do registro de contrato de atleta profissional das associações desportivas do Pará;

CONSIDERANDO a experiência obtida pelo Conselho Regional de Desportos do Estado do Pará no cumprimento da legislação desportiva;

CONSIDERANDO o estatuído no inciso IX do artigo 18 da Constituição do Estado do Pará.

D E C R E T A:

Art. 1º - O funcionamento das entidades dirigentes e associações desportivas no Estado do Pará, dependerá de licença concedida, mediante Alvará Desportivo expedido pelo Conselho Regional de Desportos do Estado do Pará.

Art. 2º - O Conselho Regional de Desportos baixará as normas de regulamentação do presente Decreto.

Art. 3º - O Presente Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de NOVEMBRO de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP03/0127413-3

DECRETO Nº 2.030... DE 17... DE NOVEMBRO... DE 19.93.....

Declara a Falsidade de Título Definitivo de Venda de Terras s/nº, Supostamente Expedido Sobre Terras do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO a constatação, através de expediente regularmente processado no INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, de emissão fraudulenta de Título de Venda de Terras, s/nº, relativo a terras do Estado;

CONSIDERANDO a conclusão a que chegou a COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS - CPAD do ITERPA, pela FALSIDADE do Título Definitivo de Venda de Terras, s/nº, emitido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de JOÃO BEZERRA DE ANDRADE, conforme seu Relatório de Análise de Documentos nº 1.839, datado de 18 de junho de 1993;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Estado declarar essa situação;

D E C R E T A:

Art. 1º - É declarado FALSO o Título Definitivo de Venda de Terras, s/nº, supostamente emitido pelo Governo do Estado do Pará, em 12 de Janeiro de 1962, em favor de JOÃO BEZERRA DE ANDRADE, referente a uma gleba de terra, sem denominação especial, com uma área de 3.388ha. 00a. 00ca. (Três Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Hectares), situada no Município de Paragominas, neste Estado.

Art. 2º - O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, providenciará, através de seu setor competente, o cancelamento da matrícula do Título em apreço, no Registro Imobiliário, bem como os demais atos necessários à perfeita observância deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de NOVEMBRO de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado da Agricultura

CP93/0128028-0

DECRETO Nº 2.031... DE 17.. DE .NOVEMBRO. DE 1993.....

DECLARA A FALSIDADE DE TÍTULO DE
DEFINITIVO DE VENDA DE TERRAS; SU
POSTAMENTE EXPEDIDO PELO GOVER
NO DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições
le
gais; e

CONSIDERANDO a constatação, através de expediente regularmente proces
sado no Instituto de Terras do Pará - ITERPA, de emissão irregular de Tí
tulo de Venda de Terras, nº 39, relativo a terras do Estado;

CONSIDERANDO a conclusão a que chegou a COMISSÃO PERMANENTE DE
ANÁLISE DE DOCUMENTOS-CPAD do ITERPA, pela FALSIDADE do Título
Definitivo de Venda de Terras, nº 39, emitido supostamente pelo Governo
do Estado, através da Secretaria de Estado de Obras Públicas e Viação,
em nome de MARIA DOS ANJOS MORAES GUERREIRO, em data de 10 de
junho de 1912, no Município de São Domingos da Boa Vista, constante das

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, FRANCISCO CARLOS FIGUEIREDO MO
REIRA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do
cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Se
cretaria de Estado de Agricultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novem
bro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0128039-1

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear ERNESTO BANDEIRA COELHO NETO, de acordo com o
art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em
comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novem
bro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0128017-5

DECRETO DE 01 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de
24.12.53, o CAPITÃO PM RG 12680 CARLOS EDUARDO BARBOSA
DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Código GEP-
DAS-012.4, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de novem
bro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0128038-3

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de
24.12.53, RAIMUNDO DA COSTA BALBINO, para exercer o cargo em
comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado,
a contar de 01.11.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de novem
bro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0128045-3

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de
24.12.53, HERBERT COSTA PEIXOTO, para exercer o cargo em co-

missão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, a
contar de 01.11.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de novem
bro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0128001-9

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de
24.12.53, ANA LÚCIA CASTRO SILVA, para exercer o cargo em co
missão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a con
tar de 01.11.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de novem
bro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0128040-4

DECRETO DE 01 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de
24.12.53, o 2º TEN QOAPM RG 6344, JOSÉ DOS REMÉDIOS SAN
TOS REIS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Código GEP-
DAS-012.4, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de novem
bro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0128040-0

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de
24.12.53, HELTON SANTIAGO DA SILVA, para exercer o cargo em
comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a
contar de 01.11.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de novem
bro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0128040-5

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Autorizar o Dr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, Secretário
de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a viajar para Kan
sas City, Estados do Missouri/Estados Unidos da América, no período
de 06 a 11 de novembro do corrente ano, a fim de participar do "Semi
nário WORKSHOP Norte-Sul sobre o Desenvolvimento Agropecuário e
Florestal e suas implicações Socio-Econômicas e Ambientais no Estado
do Pará, Arbitrar 03 (três) diárias, no valor unitário, correspondente em
Cruzeiros Reais a US\$ 333,00 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS DÓ-

lrs. 39 e verso do Talonário próprio nº 06, "em decorrência de ter havido
conduzimento irregular no processamento e expedição do referido título",
sendo, portanto, FALSO o documento, conforme o Relatório de Análise do
Documentos nº 006, de 08 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO, ainda, que cabe à Administração Pública rever os seus
próprios atos, quando elvidos de vícios que os tornem ineficazes;

DECRETA:

Art. 1º - É declarado FALSO o Título Definitivo de Venda de Ter
ras, nº 39, emitido pelo Governo do Estado, através da
Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, em 10 de junho
de 1912, em nome de Maria dos Anjos Moraes Guerreiro, constante das
fls. 39 e verso do Talonário próprio nº 06, com uma área de 47.500ha.
00a.00ca. (quarenta e sete mil e quinhentos hectares), situada no Municí
pio de São Domingos da Boa Vista, neste Estado.

Art. 2º - O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, providen
ciará, através de seu setor competente, o cancelamento
da matrícula do Título em apreço, no Registro Imobiliário, bem como os
demais atos necessários a perfeita observância deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de NOVEMBRO de
1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração CP93/0127921-5

LARES AMERICANOS) pelo câmbio oficial do dia em que se processar
o pagamento.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novem
bro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0128047-7

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Autorizar o Dr. PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO, Se
cretário de Estado de Agricultura, a viajar para Manaus, no dia 29 de
junho do corrente ano a fim de participar do Conselho Regional de Pes
quisa da EMBRAPA, devendo responder pelo expediente da Secretaria,
durante o impedimento do titular, o Dr. EMELEOCÍPIO BOTELHO DE
ANDRADE, Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novem
bro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0128049-3

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Autorizar a Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO, Presidente
da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, a viajar para o Rio de
Janeiro e São Paulo, no período de 02 a 13 de agosto do corrente ano, a
fim de participar de alguns eventos e tratar assuntos de interesse da
Fundação, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o im
pedimento do titular, a Dra. MARIA CELINA BORGES MACIEL.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novem
bro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0128041-8

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Autorizar a Dra. LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETI,
Diretora Geral do Hospital de Clínicas "Gaspar Viana", a viajar para o
Rio de Janeiro, nos períodos de 26 a 31.07, 23 a 28.08, 20 a 25.09, 18 a
23.10, 08 a 13.11, e 06 a 12.12, do corrente ano, a fim de participar do
Curso de Especialização em Gestão Hospitalar, que será realizado pela
Escola Nacional de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novem
bro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0128043-7

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Autorizar o Dr. LUIZ PANIAGO DE SOUSA, Secretário de Estado
de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para Brasília e Rio de Ja-

neiro, no período de 04 a 06 de agosto do corrente ano, a fim de participar de reuniões com Dirigentes da Casa da Moeda e da Companhia Vale do Rio Doce, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. LUIZ REGIS FURTADO.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novembro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0128042-6

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. ANTONIO CARLOS DE SABOYA JUNIOR, Diretor Presidente da Companhia Paraense de Turismo, a viajar para Foz do Iguaçu, no período de 13 a 20 de agosto do corrente ano, a fim de participar do XXI Congresso Brasileiro de Agências de Viagens, devendo responder pelo expediente da Companhia, durante o impedimento do titular, o Dr. FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JUNIOR, Diretor de Marketing.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novembro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0128034-5

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, a viajar para Brasília, nos dias 22 e 23 de setembro do corrente ano, a fim de participar de reunião com o Presidente da FCBIA e audiência com o Presidente da Câmara e do Senado Federal, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO, Diretor de Planejamento.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0128043-4

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília, nos dias 21.09.93, a fim de participar da Reunião Tripartite, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0128033-3

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Recife, nos dias 09 a 10 de agosto do corrente ano, a fim de participar da Reunião do CONASS, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0127995-9

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília, nos dias 03 a 04 de agosto do corrente ano, a fim de participar da Reunião do CONASS, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0128026-4

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília, nos dias 25 a 26 de outubro do corrente ano, a fim de participar da Reunião da Tripartite, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0128050-7

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília, nos dias 18 a 20 de outubro do corrente ano, a fim de participar da Reunião da Tripartite, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante

o impedimento do titular, o Dr. PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0128027-2

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília, nos dias 14 a 15 de outubro do corrente ano, a fim de participar da Reunião com o Ministro da Saúde, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0128019-1

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar a Dra. MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a viajar para Macaé, no período de 20 a 23 de outubro do corrente ano, a fim de participar do XVI Congresso da Associação Brasileira dos Institutos de Previdência Estaduais e Municipais, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, a Dra. ELIANA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA PEREIRA, Diretora do Departamento de Contabilidade.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0128035-1

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar a Dra. DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA, Superintendente da Fundação Curro Velho, a viajar para São Paulo, no período de 17 a 27 de outubro do corrente ano, a fim de submeter-se a tratamento médico-dentário, devendo responder pelo expediente da Fundação, durante o impedimento do titular, a Dra. LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA, Diretora Administrativo-Financeira.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0128044-2

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA, Secretário de Estado de Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", a viajar para o Maranhão e Brasília no período de 17 a 21 de setembro do corrente ano, a fim de participar do I Encontro Brasileiro de Cultura, devendo responder pelo expediente da Secretaria e Fundação, a Dra. REGINA CHAVES ZUMERO, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0128015-3

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar a Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LOBO, Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, a ausentar-se de suas atividades em gozo de férias regulamentares, no período de 08.09 a 07.10.93, devendo responder pelo expediente da Fundação, durante o impedimento do titular, a Dra. ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEU DOS SANTOS.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0128052-3

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar a Dra. MARIA DA CLÓRIA BOULHOSA CAPUTO, Superintendente da Fundação Carlos Gomes, a viajar para o Rio de Janeiro, no período de 01 a 03 de setembro do corrente ano, a fim de participar da reunião da Associação das Escolas de Música, devendo responder pelo expediente da Fundação, durante o impedimento do titular, o Dr. LUIZ GONZAGA DE MORAES FILHO, Diretor Administrativo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novembro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0128010-8

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Prof. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO, Superintendente Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, a viajar para o Rio de Janeiro e Goiânia no período de 15 a 24 de setembro do corrente ano, a fim de participar do XVI Fórum de Reitores das Universidades Estaduais e Municipais e do Encontro de Conselhos Estaduais de Educação, devendo responder pelo expediente do Órgão, du-

rante o impedimento do titular, a Dra. MARIA DO CARMO ZAMITH BRAGA, Chefe de Gabinete.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novembro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0128012-4

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. WILSON MODESTO FIGUEIREDO, Secretário de Estado de Justiça, a ausentar-se do Estado, no período de 20 a 24 de setembro do corrente ano, a fim de participar de reunião do Instituto Nacional de Metrologia, no Rio de Janeiro e do XIII Encontro do Fórum Nacional de secretários de Estado de Justiça e Cidadania, em Foz de Iguaçu, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. WILSON MODESTO FIGUEIREDO JUNIOR, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novembro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0128004-3

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília, nos dias 30 e 31 de agosto do corrente ano, a fim de participar da posse do novo Ministro de Saúde, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novembro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0127996-7

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA, Secretário de Estado de Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", a viajar para Brasília, nos dias 05 a 06 de agosto do corrente ano, devendo responder pelo expediente da Secretaria e Fundação, durante o impedimento do titular, a Dra. CÉLIA COELHO BASSALO.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novembro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0127990-4

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, a ausentar-se de suas atividades em gozo de férias regulamentares, no período de 08.09 a 07.10.93, devendo responder pelo expediente do Instituto, durante o impedimento do titular, o Dr. CARLOS ROMANO RAMOS, Coordenador de Recursos Naturais.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novembro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0127980-0

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO, Secretário de Estado de Agricultura, a viajar para Porto Alegre-RS, no período de 30.08 a 03.09.93, a fim de participar do Fórum Nacional de Secretários de Agricultura e Reforma Agrária, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Sr. EMELEOCÍPIO BOTELHO DE ANDRADE, Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novembro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0127988-6

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. EDYR AUGUSTO CAMARÃO PROENÇA, Coordenador da Área de Desenvolvimento da SECULT/FCPTN, a viajar para os Estados Unidos, no período de 05.09 a 04.10.93, sem ônus para o Governo deste Estado, com objetivo de percorrer entidades culturais, colhendo subsídios que poderão ser utilizados no trabalho de desenvolvimento da Secretaria.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novembro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0129003-5

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, a viajar para o Rio de Janeiro, no período de 27.09 a 01.10.93, a fim de participar da XV Reunião do SINRED - Sistema Nacional de Redes de Emissoras Educacionais.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novembro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0128011-6

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO, Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a viajar para os Estados Unidos, no período de 16 de agosto a 04 de setembro do corrente ano, a fim de tratar assuntos de interesse do Governo do Estado. Arbitrar 10 (dez) diárias, no valor unitário, correspondente em cruzados a US\$ 300,00 (Trezentos Dólares Americanos), pelo câmbio oficial do dia em que se processar o pagamento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0128015-3

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, a viajar para Aracaju, no período de 25 a 27 de agosto do corrente ano, a fim de participar do XIX Fórum Nacional de Dirigentes de Órgãos Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular o Dr. JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO, Diretor de Planejamento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0128024-8

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. LUIZ PANIAGO DE SOUSA, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar no período de 16 a 18 de Setembro do corrente ano, a fim de participar no Rio de Janeiro de Encontro com o Presidente da Casa da Moeda, e em Salvador do V Congresso Brasileiro de Mineração e da Exposição Brasileira de Mineração, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. LUIZ REGIS FURTADO, Secretário Adjunto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0128025-6

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. ANTONIO CARLOS DE SABOYA JUNIOR, Diretor-Presidente da Companhia Paraense de Turismo, a viajar para Fortaleza, no período de 24 a 27 de setembro do corrente ano, a fim de participar do V Encontro Nacional de Clubes da Melhor Idade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0128013-2

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA, Diretor Geral do Hospital Ofir Loliola, a viajar para São Paulo, no período de 05 a 08 de outubro do corrente ano, a fim de acompanhar paciente que está sob orientação médica do mesmo, devendo responder pelo expediente do Hospital, durante o impedimento do titular, o Dr. JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS, Diretor Administrativo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0128021-3

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. EMELEOCÍPIO BOTELHO DE ANDRADE, Diretor Geral da Secretaria de Estado de Agricultura, a viajar para Kansas City, Estado do Missouri/Estados Unidos da América, no período de 04 a 08 de outubro do corrente ano, sem ônus para o Governo deste Estado, a fim de participar do "Seminário WORKSHOP Norte-Sul, sobre Desenvolvimento Agropecuário e Florestal e suas Implicações Sócio-Econômicas e Ambientais no Estado do Pará".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0128029-3

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. ROBERTO RIBEIRO CORRÊA, Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, a viajar para Florianópolis-SC, no período de 08 a 12 de outubro do corrente ano, a fim de participar do XXVIII Fórum Nacional de Secretários do Trabalho e efetuar visitas a empreendimentos de interesse da Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0128022-1

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO, Superintendente Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, a viajar

para a cidade de Tubarão - Santa Catarina, no período de 27 a 30 de outubro do corrente ano, a fim de participar do VIII Seminário Nacional das Novas Universidades Brasileiras, devendo responder pelo expediente da Fundação, durante o impedimento do titular, a Dra. MARIA DO CARMO ZAMITH BRAGA, Chefe de Gabinete.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0128030-2

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Autorizar o Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília, nos dias 04 e 05 de novembro do corrente ano, a fim de participar da assinatura de convênio sobre a interiorização das ações de saúde e implantação das Unidades de Urgência/Emergência, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0127797-5

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Autorizar a Dra. MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL, Procuradora-Geral da Defensoria Pública, a viajar para Brasília-DF, no período de 25 a 28 de outubro do corrente ano, a fim de assistir a votação, junto a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal, do Projeto substitutivo da Comissão de Trabalho, devendo responder pelo expediente da Defensoria, durante o impedimento do titular, o Dr. MÁRIO FIGUEIREDO.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0128025-1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente Decreto, para exercerem, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0128032-4

A N E X O

CONCURSO C-50 - FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS

- ANA SUELY MAIA DE OLIVEIRA
- MÁRIO JORGE FONSECA DAS NEVES
- SOLANGE ROSSY PATRIARCHA
- JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELOS
- JOSÉ WALTER BASTOS SOBRINHO
- FRANCISCO ECÍLIO OLIVEIRA DAMASCENO
- JURICE STELA DA SILVA BAIA
- GILBERTO RODRIGUES DA SILVA
- MARIA CECÍLIA ESTEVES DIAS
- LIDIA QUEIROZ MAIA
- WILSON DE OLIVEIRA LEÃO
- ANDREA YARED DE OLIVEIRA
- EMANOEL MEDEIROS DE MIRANDA
- WALTER DE SOUZA MENDES FILHO
- LUIZ GONZAGA SILVA SOUTO
- FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANNA
- PEDRO FARIAS DE SENA
- NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
- FERNANDO JORGE MAIA
- ANTONIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA PEREIRA
- JEFFERSON BRASIL REBELO
- ERNANE SALGADO VIEIRA
- GEORGE TAVARES DOS SANTOS
- IRAN ATAIDE DE LIMA
- NADMA MARIA DOS SANTOS BRAGA
- JORGE LUIZ FONSECA TACHY
- HELENIZE HELENA FERREIRA LOBATO
- LEONIDAS MONTEIRO GONÇALVES
- ROSELIA MONTEIRO FONTES
- ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA
- AFONSO AUGUSTO SANTOS PEREIRA
- CLAUDIA BEATRIZ TEIXEIRA MIRANDA
- RAIMUNDO PINTO DA SILVA

- RAIMUNDO LUILSON MOREIRA GOMES
- VERA REGINA MASTER PENEDO
- MARIA ELIETE DE AQUINO OLÍMPIO
- MARIA DA GRAÇA TEIXEIRA LIMA
- RAIMUNDO BITENCOURT ARAÚJO
- SÉRGIO OTÁVIO CONTENTE FERNANDES
- PERI AUGUSTO DE MIRANDA NEVES
- CARLOS GOMES DE SOUSA GAMA
- MARIA GORETTE SANTOS DA SILVA
- JOSÉ MAURÍCIO NERY DA COSTA
- JOAQUIM TARRIO DOS SANTOS
- HAROLDO VILHENA FERREIRA
- MARIA SUELY SANTOS DA COSTA
- DANIEL JAINO BATISTA GOMES
- PEDRO SÉRGIO CHASE
- MARIA GORETTE DE SOUSA PANTOJA
- LUCINDA PINHEIRO DE SOUSA
- MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO
- ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA
- MANOEL SOARES MATOS FILHO
- NELSON SEABRA GONÇALVES
- LUIZ DE GONZAGA BRITO COSTA
- ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LOBO FILHO
- IRENE RAIOL DOS SANTOS
- ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES
- GARDEN FERREIRA VIDA
- AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
- MAURÍCIO RICARDO DOS SANTOS DO NASCIMENTO
- JOÃO CARLOS RIBEIRO DE PONTES
- LYGIA MARIA AGRIPEYO DE ALCANTARA
- FRANCINETE CONCEIÇÃO DE SOUZA
- ANTÔNIO DA ROCHA MARINHO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Demitir de acordo com os arts. 181 item V e 186 II § 2º da Lei nº 749, de 24.12.53, ANA LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 0119563/019, do cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme autos do inquerito administrativo instaurado através da Port. nº 25, de 22.03.93, da referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0127793-3

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Revogar o Decreto datado de 27.04.93, que nomeou MERIAN BENOLIEL GOMES, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Centro Regional de Saúde Pública, 1ª Região, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0128007-6

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto datado de 08.02.83, que exonou RAIMUNDO NONATO DA SILVA, matrícula nº 0077194/018, do cargo de Agente de Artes Práticas, Código GEP-SO-1.010.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, considerando os termos do parecer técnico contido no Processo nº 14254/93-SEAD.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0127792-4

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Autorizar de acordo com o art. 44 item III da Constituição Estadual, o afastamento do servidor JOSÉ AMÉRICO ALVES SARMENTO, ocupante da função de Médico, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, em virtude de ter sido eleito no dia 03.10.92, Vereador do Município de Bragança, a contar de 01.01.93, com opção pela remuneração decorrente da função que exerce na SESP.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0127794-1

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar de acordo com o art. 44 item III da Constituição Estadual, o afastamento do servidor ANTONIO LUIZ RODRIGUES DE ARAGÃO, matrícula nº 5118212/015, ocupante da função de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, em virtude de ter sido eleito no dia 03.10.93, Vereador do Município de Cametá, a contar de 01.06.93, com opção pela remuneração decorrente do exercício do mandato eletivo.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0127993-5

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. CARLOS ALBERTO VIEIRA DA CRUZ, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-6122, Classe "B" e da função de Chefe da Divisão de Dermatologia Sanitária, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar para Orlando, Flórida-U.S.A., no período de 29.08 a 04.09.93, sem ônus para o Governo deste Estado, a fim de participar do "14 Th International Leprosy Congress".
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP93/0128020-5
DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, LUIZ AUGUSTO DE AGUIAR DA SILVA, do cargo em comissão de Secretário da Diretoria de Ensino, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 21.10.93.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP93/0128005-0

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício", IVO DE SOUZA CUNHA, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.09.89, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 11.944/92-SEDUC.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP93/0127994-0

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício", ALBERTINA PINHO DA SILVA, do cargo de Professor de 2º Entrância, Padrão E, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Prado Lopes" - Curralinho, a contar de 14.06.67, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 013791/93-SEDUC.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP93/0128009-4

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTONIO ELIAS VIANA MOKARZEL, do cargo em Comissão de Assessor Especializado, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 01.10.93.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novembro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP93/0127945-7

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. DILERMANDO GUEDES CABRAL, Diretor da Área de Comércio da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para Cayenne - Guiana Francesa, no período de 21 a 26 de novembro do corrente ano, a fim de participar, como palestrante, 26 de novembro do corrente ano, a fim de participar, como palestrante, do Seminário destinado a por em contato, na Amazônia, empresários e produtores de tecnologia de ponto com seus homólogos do Estado do Pará e da Guiana Francesa. Arbitrar 06 (seis) diárias, no valor unitário, corres-

pondente em Cruzeiros Reais a US\$ 300,00 (TREZENTOS DÓLARES AMERICANOS), pelo câmbio oficial do dia em que se processar o pagamento.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

CP93/0128031-6

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, ROSÂNGELA DO SOCORRO GOMES FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Transporte Aeroviário, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário de Estado de Transportes

CP93/0127944-7

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS
PORTARIA: 247/93 - CCG, DE 12/11/1993
NOME DO SERVIDOR: CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BARROS
MATRÍCULA: 0631817-014
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL I
EXERCÍCIO: 1992
PERÍODO: 01 A 30/12/1993
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP93/0127941-9

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS
PORTARIA: 248/93 - CCG, DE 12/11/1993
NOME DO SERVIDOR: ANA MARIA SEGUIN DIAS E SILVA
MATRÍCULA: 5225230-020
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL I
EXERCÍCIO: 1992
PERÍODO: 20/12/1993 a 18/01/1994
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP93/0127799-4

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS
PORTARIA: 244/93 - CCG, DE 05/11/1993
NOME DO SERVIDOR: ELY FRANÇA BONNETERRE
MATRÍCULA: 3265269-016
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE GABINETE II
EXERCÍCIO: 1992
PERÍODO: 03/01 A 01/02/1994

CP93/0128072-7

PORTARIA: 246/93 - CCG, DE 05/11/1993
NOME DO SERVIDOR: JORGE NOVA DA COSTA
MATRÍCULA: 5225202-019
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL II
EXERCÍCIO: 1992
PERÍODO: 08/11 A 07/12/1993
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP93/0127943-5

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS
* PORTARIA: 249/93 - CCG, DE 12/11/1993
NOME DO SERVIDOR: ANA MARIA SEGUIN DIAS E SILVA
MATRÍCULA: 5225230-020
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL I
EXERCÍCIO: 1991
PERÍODO: 31/05 A 29/06/1993
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.468 de 14.05.93

CP93/0127943-5

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2658 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 16.645/93-SEAD e 037084/93-SEDUC.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, WALMARY CUIAMAR BORGES, matrícula nº 0332054/014, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - "Escola Técnica Estadual", a contar de 23.09.93.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de novembro de 1993

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0128944-0

PORTARIA Nº 2671 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 16.599/93-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, pelo prazo de 12 (doze) meses, PAULO SÉRGIO

ALTIERI DOS SANTOS, matrícula nº 0723398/019, ocupante da função de Engenheiro, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de novembro de 1993

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0129002-2

PORTARIA Nº 1755 DE 24 DE AGOSTO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "B" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o art. 8º da Lei nº 5020/82, arts. 33, item III, 35, "Caput", 36, § Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, CARMEN BEZERRA CORDOVIL, Mat. nº 0190489-018, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "Centro de Ensino Supletivo".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de agosto de 1993

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.606 de 21/10/1993

CP93/0129013-3

PORTARIA Nº 2174 DE 30 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "B" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA CRISTINA SILVA DA TRINDADE, Mat. nº 0373125-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de setembro de 1993

GILENO MULLER CHAVES

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.483 de 31/08/1993

CP93/0128042-7

PORTARIA Nº 2175 DE 13 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 164 da Lei nº 749/53, com o art. 8º da Lei nº 5020/81, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, JAIRO DE MOURA PEREIRA, Mat. nº 0015539-025, no cargo de Engenheiro Agrônomo, Código GEP-ANSENGA-609, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de outubro de 1993

GILENO MULLER CHAVES

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.483 de 31/08/1993

CP93/0128834-6

PORTARIA Nº 2214 DE 30 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "B" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRACAS SAMPAIO PAES, Mat. nº 0296775-014, no cargo de professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital ERC "Lar de Maria".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de setembro de 1993

GILENO MULLER CHAVES

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.457 de 24/08/1993

CP93/0128826-5

PORTARIA Nº 2215 DE 30 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "B" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, FÁTIMA DE ALMEIDA PRAIA, Mat. nº 0493082-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Frei Daniel".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de setembro de 1993

GILENO MULLER CHAVES

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.457 de 24/08/1993

CP93/0128804-4

PORTARIA Nº 2216 DE 30 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 164 da Lei nº 749/53, art. 1º do Decreto nº 5379/88, arts. 35, 36, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, ANA LEONOR RODRIGUES PANTOJA, Mat. nº 0531421-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º grau, "Rosalina Cruz".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de setembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19457 de 24.08.93.

CP93/0128812-5

QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 2217 DE 30 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 13, item I, § 1º do Decreto nº 5945/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, NAZIR VALE DE LIMA, Mat. nº 0047600-018, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de setembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19457 de 24.08.93.

CP93/0128820-6

PORTARIA Nº 2219 DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput" 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES MACEDO, Mat. nº 0214426-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Curuçá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de setembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19380 de 22.06.93.

CP93/0128000-0

PORTARIA Nº 2379 DE 21 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA CARVALHO SOARES, Mat. nº 0309206-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º grau "Maroja Neto".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de setembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19436 de 17.08.93.

CP93/0127491-6

PORTARIA Nº 2218 DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

CONSIDERANDO que BENEDITO DA CONCEIÇÃO SANTOS, solicita através do Proc. nº 2842/91-SEAD, revisão de seus proventos e, CONSIDERANDO o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

RETIFICAR os proventos de BENEDITO DA CONCEIÇÃO SANTOS, Mat. nº 0129828-010, aposentado no cargo em Comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Moju, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, fixados na Port. nº 971, de 09.12.82-SEAD, sob o Acórdão nº 12.714, de 18.02.83-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de setembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19457 de 24.08.93.

CP93/0129014-0

COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO

PORTARIA Nº 0001/C-59 - SEAD, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

AUTORIZA A PUBLICAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS AO CONCURSO C-59 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONCURSO PÚBLICO C-59, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a análise da Comissão Organizadora, em cada requerimento de inscrição, apresentado até o dia 10 de novembro de 1993.

RESOLVE:

I - DEFERIR a inscrição no Concurso Público C-59, para os candidatos constantes dos Anexos I e II;

II - INDEFERIR a inscrição no Concurso Público C-59, para os candidatos constantes dos Anexos III e IV;

III - Determinar a expedição do Cartão de Identificação, devidamente numerado e com a especificação dos locais onde serão realizadas as provas, aos candidatos com inscrições deferidas, nos locais em que essas foram requeridas;

IV - Informar aos candidatos com INSCRIÇÕES DEFERIDAS, que a prova escrita será realizada no dia 28 de novembro de 1993, às 15:00 horas, no local indicado no Cartão de Identificação;

V - Recomendar a publicação da presente Portaria e seus Anexos, no Diário Oficial do Estado, bem como afixá-la nos locais em que foram requeridas as inscrições.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Belém, 17 de novembro de 1993

Glomarina de Moura Tavares Cardoso
GLOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO
Presidente

CP93/0129337-0

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-59

ANEXO I - Deferido

Local: E. E. 10, PADRE SALES

ABELINA SILVA PEREIRA
ACINALDA PANTOJA HARUKI
ADINA MARIA CUNHA MOTA
ADNA GASPAR DE MELO
ADRIANA DO SOCORRO SILVEIRA DOS SANTOS
ADRIAN PAULO DE SOUSA
ALCILENE PATIA DE OLIVEIRA
ALDA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
ALESSANDRA CUNHA PORTO DE OLIVEIRA
ALCETE DE SILVA MAGALHÃES
ALMERINDA MARIA DA SILVA
ALUIZIO SOARES DA SILVA
ALZENI DA LUZ SENA
AMAURO DA CONCEIÇÃO SILVA MAGALHÃES
AMERICA DE FÁTIMA DA SILVA
AMERICA SARMENTO NUNES
ANA ANELIA DA SILVA E SILVA
ANA CLAUDIA MARTINS
ANA CLAUDIA TEIXEIRA DE MELO
ANA CLEIA DOS SANTOS COSTA
ANA CONCEIÇÃO DOS REIS
ANA CRISTINA CARDOSO DE OLIVEIRA
ANA CRISTINA RODRIGUES LIMA
ANA DO ROSARIO DE MORAES CORREA
ANA KATIA FERREIRA DOS SANTOS
ANA LUCIA DOS SANTOS SANTOS
ANA MARIA BULICES DE LIMA

ANA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA
ANA MARIA CUITE FERNANDES
ANA MARIA DA ROCHA
ANA MARIA DE BARROS NUNES
ANA MARIA DO NASCIMENTO CUITE
ANA MARIA SILVA REIS
ANA MONICA DE LIMA BARROS
ANA ROSA CARDOSO DE OLIVEIRA
ANALICE DAS DORES SILVA
ANALICE DE SOUSA TEIXEIRA
ANDREA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ANGELA DOS SANTOS TAVARES
ANGELA FRANCISCA LOBU DE OLIVEIRA
ANGELA MARIA ARAUJO PEREIRA
ANGELA MARIA FERREIRA
ANGELA MARIA MELO DE JESUS
ANGELA MARIA SOUZA DAS MERCEDES
ANTONIA CARLA DA COSTA UNCA
ANTONIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA COSTA
ANTONIA DAS GRACAS OLIVEIRA DA SILVA
ANTONIA EDNA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ANTONIA EVARISTA FERREIRA DOS SANTOS
ANTONIA IVONE AVENTINA OLIVEIRA
ANTONIA LUCIA CORREA DA COSTA
ANTONIA LUCIA QUADROS RISUEÑO
ANTONIA LUCIA QUADROS RISUEÑO
ANTONIA LUCILENE DE OLIVEIRA
ANTONIA MARIA MONTEIRO MACIEL
ANTONIA MARIA REIS BATISTA
ANTONIA ROSILENE DE OLIVEIRA
ANTONIA SILVA DA SILVA
ANTONIA TEIXEIRA COSTA

ANTONIA ZELIA OLIVEIRA AGUIAR
ANTONIO AIRES DE SOUSA
ANTONIO ANGELO LEOPOLDINO DA SILVA
ANTONIO CARLOS DA SILVA MATOS
ANTONIO COUTINHO DE ARAUJO
ANTONIO EDOIN FARIAS
ANTONIO IVALDO BANDEIRA COSTA
ANTONIO PEREIRA DO ROSARIO
ANTONIO SOUSA FARIAS
ANTONIO VITALINO DO BONFIM
APOLINARIO SARANHADO
ARNETE DE SOUZA ARAUJO
AROLDI JOSE DOS REIS RODRIGUES
AUZENIR DE OLIVEIRA MEHEZES
BENEDITA ALENCAR DOS SANTOS
BENEDITA COUTO DOS REIS
BENEDITA DO SOCORRO PIRES ALVARO
BENEDITA ERLANIA COELHO ALMEIDA
BERENICE DA SILVA BRITO
CARMEN CERES ARAUJO DOS SANTOS
CARMEN LUCIA BATISTA DE SOUZA
CARMEN LUCIA SOUZA
CARMEN LUCIA FERREIRA SILVA
CARMEN LUCIA OLIVEIRA DA SILVA
CECILIA DAMASCENO QUADROS
CECILIA SILVA MARTINS
CELIA MARIA LIMA MENDES
CELITA MONTIEL SANTA BRIGIDA DE OLIVEIRA
CICERA ANTONIA ARAUJO DOS SANTOS
CILDERLANE ALVES DE FREITAS
CILENE MARIA DA SILVA
CLARA LUCIA ALMEIDA ARAUJO
CLARA MARIA REIS DE OLIVEIRA
CLAUDIA SIMONE DA SILVA FIGUEIREDO
CLAUDIO LIMA DA SILVA
CLEIDE DO SOCORRO NUNES
CLEIDE DO SOCORRO NUNES
CLEIDILENE SILVA BRITO
CLEISA DO SOCORRO MENDONÇA DOS SANTOS
CRISTINA DO SOCORRO DE SOUSA SANTOS
DALVA HELENA DA LUZ SANTANA
DALZISA DA SILVA FARIAS
DARCILANE ASSIS GUEDES
DARISMA PAULA DE OLIVEIRA SILVA F
DAVI OLIVEIRA QUADROS
DECIONE DA SILVA FARIAS
DELCO DA SILVA FARIAS
DENILDE FREITAS DOS REIS
DEUZARINA DA SILVA MELO
DILHARLI DE FATIMA FREITAS LOPES
DIOCELA ALVES PAIXAO
DOLORES FERREIRA BATISTA
DULCILENE DAS CHAGAS SOUSA
DULCIRENE ALVES LIMA
EDILENE DO SOCORRO TAVARES QUEIROZ
EDILENE DOMITILIA SOARES DA LUZ
EDILMA DO SOCORRO DA SILVA PIRES
EDITHA SOUZA NASCIMENTO
EDINA DO SOCORRO XAVIER ANGELO
EDNA MARIA LIMA
EDNA ROSA PINHEIRO
EDNEIA SOARES DA SILVEIRA
ELADIA ROSANI BRITO DOS SANTOS
ELASNE QUEIREIRO FARIAS
ELI ROSE SOARES DE SOUZA
ELIANA DO SOCORRO RAMOS ALVES
ELIANA LUCIA ROCHA MONTEIRO
ELIANA RIBEIRO DA SILVA
ELIANE LIMA DO NASCIMENTO
ELIANIA DE FATIMA DA SILVA NEGRÃO
ELIENE CRISTINA COSTA DA SILVA
ELIENE DE JESUS CRUZ OLIVEIRA
ELIENE THOME FERREIRA
ELINACDA MILENE OLIVEIRA DE SOUZA
ELISANGELA SOARES DOS SANTOS
ELIVANIA VERISSIMO DE OLIVEIRA
ELIVONETE DOS SANTOS SOUSA
ELIZ REGINA CORREA DA SILVA
ELIZANGELA BORGES LISBDA
ELIZETE MARIA SILVA SOUSA
ELMA CRISTINA FERNANDES DE SOUSA
ELY RODRIGUES
ELZA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
ENES MANOEL FERREIRA DE QUEIROZ
EVA DO SOCORRO SOUZA SILVA
EVALDA DO NASCIMENTO RODRIGUES
FATIMA JANILDE CORREA ALVES
FATIMA MARIA DA ROSA GUIMARÃES
FERNANDO DA SILVA SARMENTO
FLAVIA DA CUNHA COITEIRA
FRANCISCA COSME DE OLIVEIRA
FRANCISCA COSTA DOS SANTOS
FRANCISCA MARKEILENE RIBEIRO DA SILVA
FRANCISCA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
FRANCISCA PORTELA COUTINHO
FRANCISCA TEIXEIRA DOS SANTOS
FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DA COSTA F
GENI MEDEIROS DE AQUINO
GILSON SARMAIO PINHEIRO
GILVANIA DE JESUS MORAES SOARES
GLAUCIA FERREIRA DE ARAUJO
GLEICE DO NASCIMENTO MENDES
GRACIALVA MENDES FONSECA
HELENY DA COSTA MOURA
IONETE SILVA
IRANEIDE MARIA MARTINS DA SILVA
ISARA HARA DE OLIVEIRA
IVALDO ALVES DE OLIVEIRA
IVONE MARIA SANTA BRIGIDA-FERREIRA
IVANILDA TRAIAND DA SILVA
IVONE MARIA MARTINS DA SILVA
JANETE MARIA DO SOCORRO PINHEIRO
JANTO DA SILVA CORREA
JANY CLEA DAMASCENO
JEFFERSON JOSE PEREIRA MELO
JOANA COSTA DOS SANTOS NEVES
JOANA DE FATIMA MORAES MARINHO
JOANA PINHEIRO QUADROS
JOAO BATISTA LEITE SMITH
JOAO EDUARDO RODRIGUES CAVALCANTE MENDES
JOAQUIM ANTONIO LIMA MENDES
JOAQUIM DAMASCENO MAIA
JOSE AMARILDO TEIXEIRA BARROS
JOSE ANTONIO MENEIRO BRITO
JOSE DE NAZARENO MONTEIRO
JOSE DE SOUZA SILVA

MARIA DAS GRACAS NEVES DOS SANTOS
MARIA DAS GRACAS SAMPAIO
MARIA DE FATIMA APOLIAMENTO ASUTAR
MARIA DE FATIMA ARAGOA DA COSTA
MARIA DE FATIMA DE SOUSA OLIVEIRA
MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO NOBRA
MARIA DE FATIMA FERREIRA AMORIM
MARIA DE JESUS DA SILVA
MARIA DE LOURDES CARDOSO CORREA
MARIA DE LOURDES CARDOSO DO NASCIMENTO
MARIA DE LOURDES COSTA DE LIMA
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA
MARIA DE LOURDES SAMPAIO
MARIA DE NAZARE ALMEIDA BARROS
MARIA DE NAZARE ARAUJO DE LIMA
MARIA DE NAZARE DA SILVA PEREIRA
MARIA DE NAZARE DE SOUSA FERREIRA
MARIA DE NAZARE DOS SANTOS AMORIM
MARIA DE NAZARE FARIAS DO NASCIMENTO
MARIA DE NAZARE GARCIA ATAIDE
MARIA DE NAZARE GONCALVES
MARIA DE NAZARE MARTINS MONTEIRO
MARIA DE NAZARE MELO DA SILVA
MARIA DE NAZARE OLIVEIRA DE CASTRO
MARIA DE NAZARE SANTANA REIS
MARIA DE NAZARE SILVA DE OLIVEIRA
MARIA DE NAZARE SILVA DO ROSARIO
MARIA DE NAZARE SOUZA
MARIA DE NAZARE TAVARES DE SOUSA
MARIA DE SOUSA ALVES
MARIA DIVA DA SILVA DIAS
MARIA DO PERPETUO SOCORRO BRITO NUNES
MARIA DO PERPETUO SOCORRO LISBOA DOS
MARIA DO ROSARIO PEREIRA MEMONCA
MARIA DO SOCORRO BARATA MACEDO
MARIA DO SOCORRO CUNHA ALVES
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS ALBUQUERQUE
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS VEZA
MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES
MARIA DO SOCORRO FERREIRA RODRIGUES
MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS
MARIA DO SOCORRO LIMAAS MORAES
MARIA DO SOCORRO LUZ ALVES
MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SANTOS
MARIA DO SOCORRO RAIOL DA SILVA
MARIA DO SOCORRO SARAIWA DE LIMA
MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA
MARIA DOS SOCORRO ANCELMO DE OLIVEIRA
MARIA EDINA DE SOUZA HEIDRIS

MARIA EDNA MARTINS RIBEIRO
MARIA ELIETE FERREIRA BARRA
MARIA ELIETE VIEIRA DOS REIS
MARIA ELIZABETH CORPES
MARIA ELIZABETH GOMES DOS REIS
MARIA ELZA DA SILVA HEDEIROS
MARIA EULIA MAGALHAES DO COITO
MARIA ESTELA DOS SANTOS PINHEIRO
MARIA EVALTENE LOPES DE LIMA
MARIA FERREIRA DA SILVA
MARIA FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA
MARIA GIL DE OLIVEIRA
MARIA GORETTI DA SILVA LEITE
MARIA GORETTI AUREA DE SOUSA SILVA
MARIA HELENA BATISTA DE MIRANDA
MARIA HELENA MONTEIRO GUIMARAES
MARIA IACRANA ALMEIDA DA SILVA
MARIA IACRANA PACIFICIO BARBOSA
MARIA IZABELDA BARROS DA ROCHA
MARIA IZABELDA BARROS DA ROCHA
MARIA IRENE ARAUJO DE OLIVEIRA
MARIA IRISMAR BARROS DUARTE
MARIA IVANETE DE OLIVEIRA
MARIA IVANETE FREIRE FERREIRA
MARIA IVONETE SILVA DE OLIVEIRA
MARIA JOSE DA SILVA
MARIA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA
MARIA JOSILENE DE SOUSA
MARIA LAURA FERREIRA PAIVA
MARIA LEIDE AZEVEDO MACEDO
MARIA LIMA LOPES
MARIA LINDALVA MORAES MOTA
MARIA LINDALVA PACIFICIO DE LIMA
MARIA LINDALVA SANTIAGO
MARIA LUCIA CORREA RIBEIRO
MARIA LUCIA COSTA DA SILVA
MARIA LUCIA DE LIMA
MARIA LUCIA DE SENA ARAUJO
MARIA LUCIA FARIAS CARLITO
MARIA LUCILEIA BATISTA DA SILVA
MARIA LUCILIA CARNEIRO DA CRUZ
MARIA LUIZA ARAUJO DA SILVA
MARIA LUDENIR BATISTA FREIRE
MARIA LUIZA DA CONCEICAO BARROS
MARIA MARLENE DE SOUSA REIS
MARIA MARLENE VIEIRA PINHEIRO
MARIA NASCIMENTO SOUSA
MARIA NEUZA DE AVIZ DIAS
MARIA NOELY FERREIRA DO NASCIMENTO
MARIA NORMA MOREIRA DA FONSECA
MARIA ONEIDE SANTOS DA SILVA
MARIA PROVIDENCIA GUIMARAES DA SILVA
MARIA RAIMUNDA ALEIXO DA COSTA
MARIA ROSA DOS REIS
MARIA ROSELI DA SILVEIRA OLIVEIRA
MARIA ROSELI ROSARIO COSTA
MARIA ROSILDA VIEIRA ALMEIDA
MARIA ROSIMAR MORAES OLIVEIRA
MARIA SEBASTIANA DE LIMA
MARIA SEBASTIANA FERREIRA CARDOSO
MARIA SOCORRO GUEDES PEIXOTO
MARIA SOCORRO MELO SOUSA
MARIA SOLANGE BRAUN DA SILVA
MARIA TEREZA ROCHA ALVES
MARIA TRINDADE REIS GUNES
MARIA VALDIRENE FERREIRA DA SILVA
MARIA VANDA COSTA DE SOUZA
MARITANA HICIEL GOMES DA COSTA
MARIANGELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
MARITELI RAMOS DA ROCHA
MARIVALDA CORREA DE SOUZA
MARIVALDA DO SOCORRO SOCIO DOS SANTOS
MARIVALDA VIEIRA DE SOUZA
MARIELZA GUIMARAES ROCHA
MARILDA MIRANDA DE SOUSA
MARILENE DO SOCORRO RASALHO DA SILVA
MARILENE FAUSTINO TEIXEIRA
MARILENE MARIA DO CARMO QUADROS
MARILENE NAZARE SOUZA PEREIRA
MARILIA DE OLIVEIRA NUNES
MARILDO DA PAIXAO SOUSA DE FARIAS
MARIVALDA SALES DA COSTA
MARIZAURA NAVEGANTE DIAS
MARIZETE BRAGA FERREIRA
MARIZETE DE SOUSA E SILVA
MARLENE DE JESUS MOURA DA COSTA
MARLENE LIMA DA SILVA
MARLY DOS SANTOS FONSECA
MARLY MOTA COZEA
MONICA MARIA MONTEIRO MONTENEGRO
MONICA ROQUEIRA DA SILVA
MADIA MARIA GOMES SANTIAGO
MAIZE MARIA DA FONSECA RAHALHO
NALDA JANET MELO DOS SANTOS
NAUDICLEIA MADEIRA TAVARES
NAUDILENE NAZARE TAVARES
NAZARE DE FATIMA PINHEIRO MAGALHAES
NAZARENA DO SOCORRO DE JESUS MELO DE ASSIS
NAZIRA MELO PEREIRA
NELMA DE FATIMA SOUZA NUNES
NEUSALINDA BARROS DE SENA
NEVE MARIA HEDEIROS DOS SANTOS
NILCE LEAO DOS REIS
NILDA LEAO DOS REIS
NILDA MARTINS SANTA BRIGIDA
NOENY CUNHA BRITO
NORMA MARIA DE LIMA CARNEIRO
NOBREGA ALVES PAIXAO
ONAIRA MARIA BRASIL
ONEIDE CORREA DA SILVA
PATRICIA DA SILVA FREIRE
PEDRO GERALDO GOMES Nogueira
RAIMUNDA BRASIL SILVA DO MAR
RAIMUNDA COSTA SANTA BRIGIDA
RAIMUNDA DE FATIMA ATAIDE DE OLIVEIRA
RAIMUNDA DOS SANTOS NOGUEIRA
RAIMUNDA FARIAS DO COITO
RAIMUNDA GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA
RAIMUNDA IVANETE GONCALVES FERREIRA
RAIMUNDA MARIA OLIVEIRA ALVES
RAIMUNDA SELMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RAIMUNDA EUGENIA FARIAS
REGINA MARLENE GATIMID MOTA
REGIANE LEITE OLIVEIRA
RESOLINDA DO CARMO SOUZA

RISETE LEITE COSTA
RITA DE CÁSSIA MADEIRO MOREIRA
RIVALDO SILVA SANTOS
ROHEU FERNANDES DA COSTA JUNIOR
RONILDE PEREIRA MELO
ROSA DAS HERCES REIS
ROSA MARIA BRITO FERREIRA
ROSA MARIA LISBOA DA COSTA
ROSALIA BRITO PEREIRA
ROSALINA OLIVEIRA DE SOUSA
ROSALINA RIBEIRO DE AVIZ
ROSANA BARBOSA DA SILVA
ROSANA MATOS DE ARAÚJO
ROSANGELA DE MATOS ARAÚJO
ROSANGELA FARINIS CORREA
ROSANGELA SANTA BRIGIDOLIVEIRA
ROSEANI JUSTINO BARBOSA
ROSELI LAGO DE SENA
ROSELITA CASTRO DA SILVA
ROSEMEIRE LIMA DE ARAÚJO
ROSENI LINS DE SOUSA
ROSTANE DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS
ROSIANE HAZARE Figueiredo da Silva
ROSIANE PEREIRA MELO
ROSILDA COSTA DE CASTRO
ROSILDA DE SOUSA LIMA
ROSILENE BARBOSA SMITH
ROSILENE MELO CASSER PEREIRA
ROSILENE SORAYA PEREIRA DA SILVA
ROSINEIRE MENDES FERNANDES
ROSMERY MENDES PIRES
ROSINALDO VIANA DOS SANTOS
ROSINEIDE SOUSA SANTOS
ROSNETE DO SOCORRO NUNES DO ROSARIO
ROSTALDO RIBEIRO AZEVEDO
ROSMARY NEVES TEIXEIRA
ROZENILDA MENDES PIRES
RUZE PEREIRA DUARTE
RUTH HELENA DA LUZ RAMOS
RUTILENE CUNHA GONÇALVES DE BRITO
RUTILENE PINHEIRO DA SILVA
SANDRA DO SOCORRO RAIOI GOMES DA SILVA
SANDRA CREMITA CORREA LIMA
SANDRA REGINA DE BRITO GONÇALVES
SARAH MARIA DE ASSIS PICANÇO
SEBASTIANA BRITO HILMONES
SEBASTIANA SANTOS DAMASCENO
SEBASTIANA TEIXEIRA DA SILVA
SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA
SILDOMAR RODRIGUES DA SILVA
SILENE FERREIRA BRITO
SILVANA COSTA LOBATO
SILVANA DO SOCORRO CUNHA DA SILVA
SILVANA PEIXOTO BARBOSA
SILVANA TEIXEIRA PINTO
SILVIA MARIA DE ARAÚJO
SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA
SONIA DO SOCORRO SOARES MATOS
SONIA MARIA BATISTA ALMEIDA
SONIA MARIA DE SOUSA TAVARES
SONIA MARIA IZIDORO PAZ
SUELI GOMES LEITE
SUELI MARIA MORAES DA SILVA
SUELY DA SILVA MACHADO
SUELY DO SOCORRO SILVA COSTA
SUELY FERNANDES DE AVIZ
SUZANA CATIA VIEIRA DA SILVA
TEREZA BATISTA DE SOUSA
TEREZA MENEZES DOS SANTOS
TEREZA NEGRO DIAS
TEREZINHA DE JESUS GOMES DE SOUZA
TEREZINHA DE JESUS MORAES DA COSTA
TEREZINHA DE LIMA SILVA
TEREZINHA ERISMAR ALVES DE ALMEIDA
TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA
TEREZINHA GALVAO SILVA
TEREZINHA HUGA DA COSTA SOUSA
TEREZINHA ROSA DE JESUS BORGES FERREIRA
URSULA DA SILVA ALEXANDRINO
VALCILENE DA CONCEIÇÃO GUIMARAES RAMOS
VALDEIR SALOMÃO DA SILVA
VALDELICE FERREIRA CANINOE
VALDINETE DE JESUS FERREIRA CANINOE
VANUZA LUCIA PAULINO DA COSTA
VANIA DE HAZARE MATOS DA CUNHA
VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA
VERA LUCIA GONÇALVES CARDOZO
VERA NUBIA DE MEDEIROS FREIRE
VERONILDE DE LIMA LEITE
VERUSKA SALES DRESSLER
VILMA ROSA OLIVEIRA DA SILVA
VIRGILIA DO SOCORRO LACERDA BARRETO
VILMA MARQUES DE SOUZA
WILSON DA PAZ ALMEIDA
ZILMA DA GLORIA SOARES ROCHA

COMISSAO ORGANIZADORA DO CONCURSO PUBLICO C-59

A N E X O II - Deferido

Local: 16A. URE - UNIDADE REGIONAL DE ENSINO

ADAILDES SOARES PAIXAO
ADALGIZA FERREIRA DOS SANTOS
ADALIA MARIA DA SILVA BRITO
ADELSON FONSECA DA SILVA
ADRA PEDROSA GOMES
ADRIANA BOTELHO DIAS
ADRIANA DEISY BEZERRA QUEIROZ
ADIA HELOISA RIBEIRO PEREIRA
ALBERTINA INOCENCIA DA SILVA
ALBERTINA LUCIA PAIXAO DA SILVA
ALCILENE LOPES MARTINS
ALDA REGINA RIBEIRO PEREIRA
ALDO SOUZA TAPAJOS
ALDECI GOMES RIBEIRO
ALDINEIA SOARES NATA
ALDO MANOEL MARTIS DE SOUSA
ALESSANDRA GEANIE ALVES DE OLIVEIRA
ALFEU CRUZ DA CONCEICAO
ALICE FERNANDES DO CARMO
ALMIRA DE JESUS BARBOSA SANTOS
ALYNIR SOUZA DE MELO
ALVARADO SILVA RODRIGUES

QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ANA CARLA DOS REIS FARIAS
ANA CLAUDIA ALEIXO
ANA CLAUDIA BULHÕES DOS SANTOS
ANA CLAUDIA DE SOUSA PEREIRA
ANA CLAUDIA DOS SANTOS SOUSA
ANA DO SOCORRO DE SOUSA OLIVEIRA
ANA HILDA BRITO DOS NAVEGANTES
ANA IZABEL BATISTA DA COSTA
ANA LAURA SOUZA DA SILVA
ANA LUCIA BORGES BRITO
ANA LUCIA BRITO MATOS
ANA LUCIA CARDOZO DO NASCIMENTO
ANA LUCIA MENDONÇA DA SILVA
ANA LUCIA SALES DA COSTA
ANA LUCIA MARQUES DA SILVA
ANA MARIA BATISTA DE SOUZA
ANA MARIA COSTA DE SOUZA
ANA MARIA DA COSTA RAIOI
ANA MARIA FERREIRA DE ASSIS
ANA MARIA JOSE SILVA DE OLIVEIRA
ANA MARIA ROSA DOS SANTOS
ANA MARIA SILVA DE ARAUJO
ANA MARIA SILVA DE LIMA
ANA MARLENE COSTA DE SOUSA
ANA RAIMUNDA BATISTA
ANA ROSA GOMES DO ROSARIO
ANA ROSANE DA SILVA NOTA
ANA TELMA DA SILVA REIS
ANALICE FERNANDES ROSENZWEIG NENEZES
ANALINA SILVA RODRIGUES
ANDRE SILVA PEREIRA
ANGELA MARIA DOS SANTOS
ANGELA MARIA PINHEIRO BRITO
ANGELA MARIA RIBEIRO DA SILVA
ANGELI SANTOS RODRIGUES
ANGELICA MARIA GOMES DA COSTA
ANICE GOMES DA COSTA
ANIDEUSA MARIA LIMA DA SILVA
ANTONIA AURILENE CORREA LEITE
ANTONIA BARBOSA DA SILVA
ANTONIA CHAVES PEREIRA
ANTONIA CRISTINA DA COSTA BORGES
ANTONIA DE LOURDES CARVALHO NOGUEIRA
ANTONIA EDLEUZA ALVES
ANTONIA EDNA NEDEIROS VAZ
ANTONIA ELIANORA DOS SANTOS
ANTONIA ELIZETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ANTONIA ERIDAN SOARES PIRES
ANTONIA TRAILDES DA SILVA FERREIRA
ANTONIA IVANA COSTA RIBEIRO
ANTONIA IVAMILDE DOS SANTOS
ANTONIA MARIA BRITO PINHEIRO
ANTONIA MARIA DA SILVA
ANTONIA MARIA DOS SANTOS
ANTONIA MARIA FERREIRA DE ASSIS
ANTONIA MARIA FIGUEIREDO MATOS
ANTONIA MARLY NEVES
ANTONIA OSCARINA CORREA PINHEIRO
ANTONIA REGINA CELIA COSTA
ANTONIA WANDERLEIA BARROSO DA COSTA
ANTONIEIRA VIEIRA DA SILVA
ANTONIO DA CUNHA TEIXEIRA
ANTONIO EDILSON DA SILVA OLIVEIRA
ANTONIO FERREIRA DE LIMA
ANTONIO JAGO RIBEIRO DA COSTA
ANTONIO JESUALDO REZERRA DE NOVA
ANTONIO LUDOVICO DE ALMEIDA
ANTONIO MARIA LIMA PEREIRA
ARACILDA CAVALCANTE ALVES
ARLEIDE AMORADO DE SOUSA
ARLENE COSTA DA CONCEICAO
ARLENE DO SOCORRO AMORIM DA COSTA
ARLETE BARRETO PEREIRA
ARLETE COSTA DOS SANTOS
AURELIA CARDOSO DO NASCIMENTO
BENEDITA DE NAZARE PEREIRA DA SILVA
BENEDITA LUCIA DA COSTA
BENEDITA VIEIRA DE SOUZA
BENEDITO COSTA MIRANDA
BENEDITO RIBEIRO DA ROSA
CAMOIA CACILDA DA COSTA ALENCAR
CARLIMOA DE JESUS SILVA
CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTIAGO
CARNE ZILDA LUZ DE CASTRO
CARMELI COSTA LISBOA
CARMELIA DOS SANTOS MARTINS
CARMEX LUCIA CORREA TAVARES
CARMEN LUCIA DE CASTRO NEGRO
CARMEN LUCIA GOMES DE OLIVEIRA
CARMEN LUCIA SOARES DE NOVA
CARMEN LUCIA SOUSA DE QUEIROZ
CARMEN LUIZA PEREIRA DA SILVA
CECILIA FERREIRA DOS SANTOS CUNHA
CELIA DO SOCORRO SANTO COSTA
CELIA MARIA DE SOUZA BRAGA
CELIA MARIA NEMEZES DAMASCENO
CELIA MARILENE SANTOS DE JESUS
CELIMA DOS SANTOS TABORDA
CELMA SOARES DA SILVA
CELY DE FATIMA CABRAL DA SILVA
CIAME MARIA RIBEIRO PEREIRA
CICERA DO SOCORRO COSTA NASCIMENTO
CILENE MARIA RIBEIRO PEREIRA
CINTYA RIBEIRO DE OLIVEIRA
CIRENE MOREIRO NEDEIROS
CIRENE DE FATIMA TAVARES COSTA
CLARA AMALJO DO MAR
CLARA DE ASSIS CHAVES AMALJO
CLARET DA CONCEICAO CUNHA COSTA
CLAUDECI PRIMO DA SILVA
CLAUDICI DE SANTA BRIGIDA COSTA
CLAUDIA RETANIA OLIVEIRA BATISTA
CLAUDIA CRISTINA PINHEIRO DE SOUSA
CLAUDIA MACIA DA SILVA COELHO
CLAYTON RIBEIRO DE OLIVEIRA
CLEA MATOS DA SILVA
CLEIDE CAMARCA VIEIRA
CLEIDE DA SILVA FIGUEIREDO
CLEONICE SOUZA REIS
CLEONICE SOARES DA SILVA
CONCEICAO BARROS DA COSTA
CONCEICAO CHAVES DE LIMA
CONCEICAO DO SOCORRO SANTANA REIS
CRISTIANE MOREIRA DE FREITAS
CRISTIANE VITO COURI
CRISTINA DO SOCORRO COUTO CANARA

DALVA MARIA DE LIMA AMORADO
DANIEL ALVES DE LIMA
DARCELINA LISBOA DE SOUZA
DARLENE DE NAZARE FONSECA COSTA
DAYSE CLEA NOTA
DEBORA FONTES DA PAZ
DELMA CONCEICAO COSTA DE JESUS
DEUSA MARIA MORAIS MONTEIRO
DEUZILENE RODRIGUES DE LIMA
DEUZINAR BARBOSA DOS SANTOS
DEUZINAR MARIA SILVA DA COSTA
DEUZINAR PEREIRA DA COSTA
DEZINETE GOMES MONTEIRO
DILMA MARIA DO SOCORRO DO AMARAL RODRIGUES
DINA RAQUEL FARIAS DA ROCHA
DINAIR ALVES NUNES
DIONE DO SOCORRO DE MACEDO RIBEIRO
DJALMA DA SILVA RIBEIRO
DJALMA LIMA PINHEIRO
DORALICE DO ESPIRITO SANTO COSTA
DULCINEA ALVES DE BRITO
DULCINEIDE ALVES BRITO
EDIELSA LIMA DE SOUSA
EDIJANAR DE JESUS CORREA DOS REIS
EDILEIA SILVA FERREIRA
EDILENE CONCEICAO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
EDILENE DE FATIMA BULHÕES DE SOUSA
EDILENE DE FATIMA SILVA FARIAS
EDILENE DO SOCORRO DA CUNHA AMORIM
EDILENE DO SOCORRO DE OLIVEIRA GUARDOS
EDILENE LIMA DE SOUSA
EDILSON DOS SANTOS MACHADO
EDILZA SARAIWA DE GUARDOS
EDIMAR OLIVEIRA DE ARAUJO
EDINA MARIA DA SILVA CUNHA
EDINAMAR DE ALMEIDA FREITAS
EDINEIA FERREIRA COSTA
EDITE GALVAO REIS
EDIVALDO FERNANDO DA SILVA
EDMILTON SANTOS E SILVA FILHO
EDNA CRISTINA DA COSTA BARROS
EDNA LUCIA DA SILVA PEREIRA
EDNA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
EDNA MARIA DA SILVA COSTA
EDNA MARIA ROSA DA SILVA
EDNA MARIA SUARES DE SOUZA
EDNAR MARILANDA DA COSTA RIBEIRO
EDSALVA BALDAZ PINHEIRO
ELCIA LOPES DE LIMA
ELEN REGINA NEMEZES LIMA
ELIANA DAS GRACAS DOS SANTOS OLIVEIRA
ELIANY DE SOUZA GERALDO
ELIANA MARIA FEITOSA DE SOUZA
ELIANA MARIA FERREIRA SILVA
ELIANA VIANA DE SOUSA OLIVEIRA
ELIANE DE MATOS LEAL
ELIANE GOMES DA COSTA
ELIELZA PEREIRA DOS REIS
ELIETE CONCEICAO DIAS NEI PRIGANA
ELIETE DIAS BORGES
ELIETE SILVA REIS
ELIETH PEREIRA SILVA
ELINETE DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA
ELIO DOS SANTOS SOUZA
ELISANGELA DIAS DE SOUZA
ELISANGELA SILVA DOS SANTOS
ELIZA REGINA DE SOUSA SILVA
ELIZABETE ASSUNCAO DA SILVA
ELIZABETE DIAS MOREIRA
ELIZANGELA MARIA ALBUQUERQUE OLIVEIRA
ELIZIANE DO SOCORRO LIMA PINHEIRO
ELNA RUTE REDIG PACHECO
ELNIRA DE SOUSA GERALDO
ELVIRA FURTADO DE AMORADO
ELZIRIA VERISSIMA SILVA DIAS
ENILTA LUCIA LEITE ARAUJO
ENILIANA RAIMUNDA DA FONSECA
ENEIDA SARAIWA DE GUARDOS
ERENILCE DE SOUSA
ERONDINA SARAIWA DE GUARDOS
ESCOLASTICA DO ESPIRITO SANTO GUIMARAES
ESMERALDA DO SOCORRO VASCONCELOS NEVES
ESRON HELO DA CONCEICAO OLIVEIRA
EULIDE DA SILVA MATOS
EVA VILHA DE HELO BEZERRA
EZENILDE DOS SANTOS SILVA
FABIANA DE BARROS VIEIRA
FATIMA MARIA SCHWARTZ MARTINS PEREIRA
FILONENA BARROS DA SILVA
FRANCIELY DO SOCORRO MAGALHÃES DA COSTA
FRANCISCA ARILENE MONTEIRO ALVES
FRANCISCA CARMEIRO DO NASCIMENTO
FRANCISCA DAS CHAGAS OTERIO DA SILVA
FRANCISCA MARIA NOGUEIRA LEAL
FRANCISCA PINTO DE MATOS
FRANCISCA SIMÕES DE OLIVEIRA
FRANCISCA TEODORO DA SILVA
FRANCISCA XAVIER LOPES
FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA PEREIRA
FRANCISCO EDSON MARTINS DA SILVA
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO
GEOVANNA DE JESUS NEGRO DA COSTA
GILCELEIDE DO SOCORRO PINHEIRO RODRIGUES
GILVANEIDE MARIA MONTEIRO DA SILVA
GIVAN SARAIWA DA CUNHA
GLORIA AMEZIA DE SOUZA CLEMENTE
GRACA DO SOCORRO BARROSO DE ALMEIDA
GRACIETE MARIA DO NASCIMENTO PINHEIRO
GRAZIELE DE SANTA BRIGIDA COSTA
HELENA LUCIA DE MARIA
HELENA MARIA BATISTA DOS SANTOS
HELENA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
HELENA MARTINS CARDOSO
HILDA BRAGA FERREIRA
HOZANA DOS SANTOS SILVA
HOZANA GOMES WATANABE
JEDA MARIA DA SILVA
JEDA MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
JEDA RUTH DOS SANTOS SILVA
ILDEIA MARIA DE SOUZA
INALDA DO SOCORRO MATOS DE SOUSA
IOKAMA PINHA DA SILVA
IONE DE ARAUJO RODRIGUES

IRACENA AMORIM DA COSTA
IRACY DA SILVA CORREA
IRACY RAMOS DE SANTA BRIGIDA
IRAILDES DE ALMEIDA VALLES
IRANDIR SILVA QUEIROZ
IRANI MARIA GOMES MARQUES
IRANILDE COSTA SILVA
IRENE CRISTINA DA COSTA RIBEIRO
IRENE INACIO DE SOUSA
IRIS DO SOCORRO ROSA DA COSTA
IRYANAR PINHEIRO DA SILVA
IVALDETE ALENCAR LAURENTINO
IVANETE RIBEIRO DA SILVA
IVANILCE FERREIRA GOMES
IVO MACIEL DA SILVA
IVONE MARIA FONSELES DA SILVA
IZA MARIA DA SILVA CORREA
IZABEL VANDA GONCALVES DA SILVA
JACILEIDE MARIA SIQUEIRA NASCIMENTO
JACILENE PINHEIRO RODRIGUES
JACINARA BORGES DA SILVA DAMASCENO
JACIRENE FARIAS DE SEHA
JAIKE GILBERTO SOARES DA COSTA
JANDIRA TIAGO DE SALES
JANEMILIA SOUSA DOS REIS
JANICEIA SOUSA DE OLIVEIRA
JANTILE MENDES DE AVIZ
JAQUELINE ARAUJO DE SOUSA
JOANA AIRES SANTIAGO
JOANA CELIA DO ROSARIO COSTA
JOANA ELIZETE ANDRADE FERREIRA
JOAO BATISTA DA SILVA GALVAO
JOAO DA SILVA WATANABE
JOCILEIA DE CASTRO CRUZ
JOCINEIDE MARIA CORREA DA COSTA PINTO
JOCIVALDO CASTRO CRUZ
JOSEIR DO SOCORRO COSTA NASCIMENTO
JOELMA DE NAZARE OLIVEIRA LIMA
JOELMA DO SOCORRO RODRIGUES DE MELO
JOELMA PINHEIRO DE JESUS
JONATAN DA SILVA FRANCES
JOPANA D'ARC NATA BARBOSA
JORGE LUIZ BORGES DO NASCIMENTO
JOSE ADAILSON RODRIGUES DE SOUZA
JOSE AUGUSTO BRITO DO NASCIMENTO
JOSE CARLOS BARROSO
JOSE DORACY DOS REIS
JOSE EDINELSON BRITO DOS NAVEGANTES
JOSE FARIAS DE OLIVEIRA
JOSE GUILHERME DA SILVA FRANCO
JOSE ILTON MARTINS DE SOUSA
JOSE LUIS BARROS BOTELO
JOSE NAZARENO LEOPOLDINO DA SILVA
JOSE RAIMUNDO BATISTA LIMA
JOSE RUBENS DE BRITO FILHO
JOSE UMBERTO DAMALVES CARDOSO
JOSE VALDEMIR LIMA ARAUJO
JOSEFA DO SOCORRO SOUSA MAIA
JOSEFA ROSENOIMA FERNANDES DA COSTA
JOSTANA SOARES REIS
JOSIAME SILVA DE MENDONÇA
JUCILEIA RODRIGUES LOPES
JUCILENE DE SOUZA LIMA
JUCILENE SANTIAGO DOS SANTOS
JUCIRENE MELO GUIMARAES
JUCIRENE SOUSA AMORIM
JUDITE MELO DE OLIVEIRA
JUDITH ALMEIDA DE OLIVEIRA
JUDITH MARTINS DA SILVA
JUDITH SOUZA DOS REIS
JULIANA PATRIZIA SALDANHA SOUZA
JUSTINA E SOUSA DE ARAUJO
KATIA CILENE DO NASCIMENTO FERREIRA
KATIA DO SOCORRO SANTIAGO DOS SANTOS
KATIA FILOMENA CABECA DO NASCIMENTO
KATIA MARIA BEZERRA CAVALCANTE
KATIA REGINA CORREA SANTOS
KATIA ROSANA RODRIGUES DE SOUZA
LAIDE DA SILVA TEIXEIRA
LAURICIA ROSARIO DA COSTA
LAUDOMIRA DA FONSECA COSTA
LAURO LIMA DAMASCENO
LEIDA DO SOCORRO DA SILVA
LEILA DO SOCORRO FREITAS BRAGA
LENIZA RIBEIRO FIGUEIREDO
LEO ANTONIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
LEONICE FERREIRA ROSA
LEONILDE PEREIRA MENDONÇA
LEONILDES NAZARE DA ROCHA
LEUDE GUIMARAES DE LIMA
LIMA MARIA DIAS DOS SANTOS
LINCOLN LEANDRO ALVARO
LINDALVA ALVES BARRETO
LINDALVA DA SILVA RIBEIRO
LINDALVA MONTEIRO DE MORAIS
LINO FIGUEIREDO DA COSTA
LOCILENE PINHO
LUCIA DE FATIMA ASSIS DE BRITO
LUCIA DE FATIMA DA GAMA FERREIRA
LUCIA DE FATIMA TOME DE LIMA
LUCIA HELENA REIS MARTINS
LUCIANA SOUSA DE QUEIROZ, S/N
LUCIDALVA ALENCAR DA COSTA
LUCIDEIA RODRIGUES DOS REIS
LUCIELZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
LUCILEIDE BESSA DA NOTA
LUCILENE AMORADO SARAIWA
LUCILENE CASTRO DA COSTA
LUCILENE MARIA DE SOUSA ASULAR
LUCILENE SILVEIRA DE MELO
LUCINEIA SANTANA DE CASTRO
LUCINEIDE MONTEIRO DE SALES
LUCINEIDE SANTOS DA SILVA
LUCIVALDA DE JESUS RIBEIRO
LUIZ ADELMO HESLOVID DE ATAYDE
LUIZ AUGUSTO GOMES PINHEIRO
LUIZ FERNANDO NATA BARBOSA
LUIZ GUILHERME ALVES DIAS
LUIZ MARIO SOUZA MESQUITA
LUIZA DAMASCENO DE CASTRO
LUIZA MARIA NEMEZES DA SILVA
LUIZA RAMOS BRITO
LUIZETE OLIVEIRA COSTA
LUZIA CRISTINA DE SOUSA REIS

LUZIA DOS SANTOS HIRANDA
 LUZIA MAGALHÃES FORTES
 NAIZA HELENA DE SOUZA BITEENCOURT
 NARCISO NESSIAS DA TRACADE
 NARCISO RODRIGUES DE SOUZA
 MARCELO AUGUSTO MATOS DA SILVA
 MARCELO JUNIOR COSTA REIS
 MARCIA CRISTINA MOTA DE SOUZA
 MARCIA DE SOUZA REIS
 MARCIA GEANNE GAMA DE OLIVEIRA
 MARCILENE PEREIRA BALTAZAR
 MARCOS ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO
 MARGARETH DOS ANJOS MONTEIRO CUNHA
 MARGARIDA CAROZZO DE SOUSA
 MARGARIDA MARIA PANTOJA DA SILVA
 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LEITOSA
 MARIA AFFIFE GOMES MELO
 MARIA AGUIA DAMASCENO DE SOUZA
 MARIA ALAIDES DA SILVA
 MARIA ALCINETE ARAUJO DA CUNHA
 MARIA ALDA SILVA DA CONCEICAO
 MARIA ALICE FRAZAO
 MARIA ALICE VIEIRA
 MARIA ALINA MAGALHÃES
 MARIA ALVES DA SILVA
 MARIA ALZANI CARNEIRO BASTOS
 MARIA AMELIA GRACA RIBEIRO
 MARIA ANGELICA PEREIRA DE ARAUJO
 MARIA ANTONIA DA COSTA
 MARIA ANTONIA DA COSTA SILVA
 MARIA ANTONIA DOS REIS CASTRO
 MARIA ARAUJO FELICIO
 MARIA AUGUSTA SIMÕES DE OLIVEIRA
 MARIA AUXILIADORA ALVES SANT'ANA
 MARIA AUXILIADORA GOMOLVES FERREIRA
 MARIA BENEDETA ALMEIDA RAMOS
 MARIA CARLETE DA SILVA
 MARIA CELIA SANTOS DE NAZARE
 MARIA CELIA SANTOS PINHEIRO
 MARIA CONSTANTINA ALVES DA SILVA
 MARIA DA CARIDADE MOREIRA DE CARVALHO
 MARIA DA CONCEICAO ALVES
 MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS DE OLIVEIRA
 MARIA DA CONCEICAO MORAIS NUNES
 MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA
 MARIA DA CONCEICAO SILVA
 MARIA DA COSTA DOS SANTOS
 MARIA DA GLORIA GONCALVES DA SILVA
 MARIA DA PAZ FEITOSA
 MARIA DA PROVIDENCIA PEIXOTO REBELO
 MARIA DAS DORES DE MORAES
 MARIA DAS DORES DA COSTA SOUSA
 MARIA DAS DORES MEDEIROS DE QUEIROZ
 MARIA DAS DORES SOUSA DE LIMA
 MARIA DAS GRACAS BARBOSA DE SOUSA
 MARIA DAS GRACAS BEZERRA DE OLIVEIRA
 MARIA DAS GRACAS COSTA
 MARIA DAS GRACAS DA SILVEIRA SILVA
 MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS ALVES
 MARIA DAS GRACAS MEDEIROS DOS SANTOS
 MARIA DAS GRACAS MONTEIRO CASTRO
 MARIA DAS GRACAS PRESTES DA SILVA
 MARIA DE FATIMA DA CUNHA JAVES
 MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
 MARIA DE FATIMA DE SOUSA
 MARIA DE FATIMA DUARTE DE SOUSA
 MARIA DE FATIMA QUEIROZ DOS SANTOS
 MARIA DE JESUS ARAUJO MAURICIO
 MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
 MARIA DE JESUS SANT'ANA CORREA
 MARIA DE LOURDES BARBOSA
 MARIA DE LOURDES BARROS DA LUZ
 MARIA DE LOURDES DA SILVA SALDANHA
 MARIA DE LOURDES FERREIRA DE ARAUJO
 MARIA DE LOURDES LIMA
 MARIA DE LOURDES MENDONÇA DE JESUS
 MARIA DE LOURDES MOREIRA DE CARVALHO
 MARIA DE NAZARE ALMEIDA CASTRO
 MARIA DE NAZARE ARAUJO FORTE
 MARIA DE NAZARE DA FONSECA
 MARIA DE NAZARE DA SILVA
 MARIA DE NAZARE DA SILVA
 MARIA DE NAZARE DA SILVA PEREIRA
 MARIA DE NAZARE DA SILVA TEIXEIRA
 MARIA DE NAZARE DE LIMA
 MARIA DE NAZARE DOS SANTOS
 MARIA DE NAZARE FERREIRA ARAUJO
 MARIA DE NAZARE FERREIRA DE SOUSA
 MARIA DE NAZARE FLORENCIO RIBEIRO
 MARIA DE NAZARE GOMES PEIXOTO
 MARIA DE NAZARE MOTA TRANZINO
 MARIA DE NAZARE NUNES DO NASCIMENTO
 MARIA DE NAZARE PEREIRA DO NASCIMENTO
 MARIA DE NAZARE PEREIRA SILVA
 MARIA DE NAZARE SILVA
 MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
 MARIA DEUSONI ALVES FREIRE
 MARIA DILMA DA LUZ SILVA
 MARIA DINALVA PIANCO DOS REIS
 MARIA DO CARMO BEZERRA PINHEIRO
 MARIA DO CARMO RODRIGUES DE SOUSA
 MARIA DO CARMO SALGADO MONTEIRO
 MARIA DO CÉU LIMA NASCIMENTO
 MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS PEREIRA
 MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA MARTINS
 MARIA DO PERPETUO SOCORRO LISBOA
 MARIA DO SOCORRO ANDRADE
 MARIA DO SOCORRO BARROS DE SENA
 MARIA DO SOCORRO CHAVES DE ARAUJO
 MARIA DO SOCORRO COSTA
 MARIA DO SOCORRO COSTA MACEDO
 MARIA DO SOCORRO COSTA MAIA
 MARIA DO SOCORRO DA COSTA DU MAR
 MARIA DO SOCORRO DA FONSECA CASTRO
 MARIA DO SOCORRO DA SILVA MESQUITA
 MARIA DO SOCORRO DE MELO
 MARIA DO SOCORRO DE SOUSA CARDOZO
 MARIA DO SOCORRO DO CARMO BATISTA
 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS RIBEIRO
 MARIA DO SOCORRO FERNANDES MONTEIRO
 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE FIGUEIREDO
 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA
 MARIA DO SOCORRO FERREIRA PESSOA
 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS REIS
 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DO NASCIMENTO

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO FERREIRA
 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SANTOS
 MARIA DO SOCORRO SILVA DO ROSARIO
 MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS
 MARIA DO SOCORRO SILVEIRA CORREA
 MARIA DO SOCORRO SOUSA COSTA
 MARIA DO SOCORRO SOUSA DA SILVA
 MARIA DOMINGAS CUNHA RAMALHO
 MARIA DORALICE DE SOUZA
 MARIA DOS ANJOS MARTINS DAS CHAGAS
 MARIA DULCINEIA ALVES DA SILVA
 MARIA EDILENE NOVA DA FONSECA
 MARIA EDIVANI DE SOUZA MACIEL
 MARIA ELENA DA LUZ PEREIRA
 MARIA ELEONETE SILVA DE OLIVEIRA
 MARIA ELIANA CASSIANO BEZERRA
 MARIA ELIANA DA CUNHA CAVALCANTE
 MARIA ELIANA SOARES PEREIRA
 MARIA ELIETE PESSOA PINHEIRO
 MARIA ELISA SOUSA E SILVA
 MARIA ELISABETE DA SILVA MELO
 MARIA ELIZABETE RODRIGUES DORTA
 MARIA ELIZABETH SOUZA DE ARAUJO
 MARIA ELIZABETH VIEIRA MENDES
 MARIA ELNA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 MARIA ELSA SOARES FREIRE
 MARIA ELY GUIMARAES DE SOUZA
 MARIA ERENITA MONTEIRO LISBOA
 MARIA EXINIA DA SILVA PINHEIRO
 MARIA ESTER DA SILVA RIBEIRO
 MARIA EUNICE GOMES SANTIAGO
 MARIA FILGEMER FERREIRA DE SOUZA
 MARIA FILGEMER GOMES
 MARIA FRANCISCA DOS SANTOS NOVA
 MARIA GEVACI TAVARES SANTOS
 MARIA GORETE CONDE
 MARIA GORETH VASCONCELOS DA SILVA
 MARIA GRACILENE DOS SANTOS SOUSA
 MARIA GRACILENE FURTADO DE ARAUJO
 MARIA GUIDMAR DAS SILVA PRAXEDES
 MARIA HELENA CRUZ DA CONCEICAO
 MARIA HELENA DE AVIZ CONDE
 MARIA HELENA DUARTE RAMOS
 MARIA HELENA MONTEIRO COSTA
 MARIA HELENA SOARES CARNEIRO
 MARIA HELENE MOTA DA COSTA
 MARIA IERECÉ LIMA BARROSO
 MARIA INES FERREIRA DA SILVA
 MARIA INEZ BERTOLDO BONFIM
 MARIA IRACILMA DA SILVA E SILVA
 MARIA IRANILDE COSTA DA COSTA
 MARIA IVANILDE DA SILVA SANTA BRIGIDA
 MARIA IVANILDE DA SILVA LAGE
 MARIA IVANILDE COSTA DE OLIVEIRA
 MARIA IVANILDE PINTO DA PAIXAO
 MARIA IVANILDE SOUSA FERREIRA
 MARIA IVONETE DOS REIS
 MARIA IZABEL TAVARES DE LIMA
 MARIA JACILEIA DE LIMA LEROS
 MARIA JOANA PINHEIRO DIAS
 MARIA JOSE CARDOSO FERREIRA
 MARIA JOSE CORREA DA COSTA
 MARIA JOSE DA PAIXAO
 MARIA JOSE DE SOUSA ALMEIDA
 MARIA JOSE DIAS PEIXOTO
 MARIA JOSE DO NASCIMENTO
 MARIA JOSE ESPINOLA CORREA
 MARIA JOSE GOMES DE QUEIROZ
 MARIA JOSE LOPES DE OLIVEIRA
 MARIA JOSE NASCIMENTO
 MARIA JOSE GUARDOS DA ROSA
 MARIA JOSE ROSA DE SOUSA
 MARIA JOSE SILVA DE SOUSA
 MARIA JOSE VIEIRA LAURENTINO
 MARIA LEA VERAS COSTA
 MARIA LINDALVA DE OLIVEIRA
 MARIA LINDALVA SANTIAGO DA COSTA
 MARIA LOPES DA SILVA
 MARIA LUCIA CARNEIRO DA SILVA
 MARIA LUCIA CORREA DA SILVA
 MARIA LUCIA DA COSTA CONCEICAO
 MARIA LUCIA DOS SANTOS
 MARIA LUCIA DOS SANTOS ALMEIDA
 MARIA LUCIA MAIA
 MARIA LUCIA MARQUES NASCIMENTO
 MARIA LUCIA REIS MARTINS
 MARIA LUCIA RIBEIRO DA CUNHA
 MARIA LUCILENE OLIVEIRA DE SOUSA
 MARIA LUCILENE COUTINHO DE MEDEIROS
 MARIA LUCILENE DA COSTA
 MARIA LUCILENE COUTINHO DE MEDEIROS
 MARIA LUCILENE BATISTA DE OLIVEIRA
 MARIA LUCINEIDE EVANGELISTA RODRIGUES
 MARIA LUCINEIDE LETTE LIMA
 MARIA LUIZA ELOY DA SILVA
 MARIA MADALENA DIAS DA SILVA
 MARIA MADALENA LIMA DA ROSA
 MARIA MARLENA DA SILVA ALVES
 MARIA MARTA PINTO DE ARAUJO
 MARIA MONTEIRO DA SILVA
 MARIA MONTEIRO PONTES
 MARIA MONTEIRO RAMOS
 MARIA NATALINA COUTINHO
 MARIA NAZARE BRITO TEIXEIRA
 MARIA NAZARE FERREIRA MAIA
 MARIA NEUZA MONTEIRO RIBEIRO
 MARIA OSMILEIA FREITAS ALVES
 MARIA ONEIDE DE OLIVEIRA
 MARIA ONEIDE SANTOS OLIVEIRA
 MARIA ONEIDE DO ROSARIO
 MARIA ORLETE MEDEIROS SILVA
 MARIA OSMILEIA LIMA DA CUNHA
 MARIA OSVALDINA DA SILVA CORREA
 MARIA PERPETUA SOCORRO FERREIRA DE ARAUJO
 MARIA PINHEIRO SOUSA
 MARIA RAIMUNDA AGUIAR SANTOS
 MARIA RAIMUNDA CARPELO DA SILVA
 MARIA RAIMUNDA COSTA BORGES
 MARIA RAIMUNDA DE JESUS MENDONÇA SILEIRA
 MARIA RAIMUNDA FREITAS PINHEIRO
 MARIA RAIMUNDA MOTA DA SILVA
 MARIA RAIMUNDA ROSA DOS SANTOS
 MARIA REGINA FERNANDES BARROS
 MARIA REGINA GOMES
 MARIA REGINA MONTEIRO DOS MENDES
 MARIA RIVOLTELO DE OLIVEIRA RODRIGUES

MARIA RITA DE SOUSA
 MARIA RODRIGUES DOS REIS
 MARIA ROSA DE FATIMA
 MARIA ROSALINA DOS SANTOS SIQUEIRA
 MARIA ROSEALVA NUNES MORAES
 MARIA ROSELY LISBOA ALVES
 MARIA ROSELY REIS SOUZA
 MARIA ROSILENE SOUSA DE ARAUJO
 MARIA ROSIMAR SANTOS DE SIQUEIRA
 MARIA ROSIMEIRE COSTA SOUZA
 MARIA RUTH DE BRITO RANGEL
 MARIA SALOME MONTEIRO DOS SANTOS
 MARIA SEBASTIANA DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS
 MARIA SELMA DE BRITO ARAUJO
 MARIA SOCORRO GOMES DE SOUZA
 MARIA SOCORRO MENDONÇA DE HOLLANDA
 MARIA SOCORRO MORAIS DA SILVA
 MARIA SOUZA DOS SANTOS
 MARIA SULEIR PINHEIRO DE JESUS
 MARIA TEREZA BARROS LIMA
 MARIA TEREZINHA DA CONCEICAO
 MARIA TEREZINHA FORTES GOMES
 MARIA VANIA RAMOS
 MARIA VILMAR DA SILVA SOUSA
 MARIA VIRGINIA GOMES DE ASSUNCAO
 MARIA WALDENIR FERNANDES MONTEIRO
 MARILANE ANDRADE SALES
 MARICELIA DO SOCORRO PANTOJA BARRETO
 MARIDALVA SEVERINO DIAS
 MARIELZA OLIVEIRA DE ARAUJO
 MARILDA SANTA BRIGIDA DE SOUZA
 MARILENE DO SOCORRO PINHEIRO CORREA
 MARINA DE JESUS VIANA SILVA
 MARINALDA DE OLIVEIRA PRESTES
 MARINALDA PEREIRA DE ASSIS
 MARINALVA FRANCISCA DA SILVA
 MARINALVA SOARES DA SILVA
 MARINEIA DA SILVA SOUSA
 MARINELIA PINHEIRO MONTEIRO
 MARINER TEIXEIRA DE LIMA
 MARINETE DE OLIVEIRA PRESTES
 MARINETE MEDEIROS DOS SANTOS
 MARIO GUILHERME NUNES DIAS
 MARIO LUIZ MARTINS DE SOUSA
 MARIZETH LISBOA PEREIRA
 MARLENE ANTONIA DA COSTA REIS
 MARLENE MARIA SOARES
 MARLETE SALES COSTA
 MARLI LIRA DANTAS DE MENESES
 MARLUCE HONORIO DE LIMA DANTAS
 MARLUCIA DA COSTA BARROS
 MARLUCIA GOMES DE OLIVEIRA
 MARLUCIA SOUSA DOS SANTOS
 MARLY GONCALVES DE CASTRO
 MARLY RIBEIRO DE OLIVEIRA
 MARLY SANTOS DO MAR
 MARY JANE SALES COSTA
 MAURICE FERREIRA DA SILVA
 MAURO DE JESUS SANTA BRIGIDA DA FONSECA
 MELCA JUNIA SALES COSTA
 MIGUEL AMORAS CORREA
 NILCA POMPEU ALVES
 MINERVINA DA SILVA LEITE
 MINERVINA MARIA DA SILVA
 MIRIA DOS REIS FIGUEIREDO
 MIRIAM ALVES DOS SANTOS
 MIRIAM GENITA TRINDADE CORREA
 MIRIAM COSTA
 MONICA DO SOCORRO SEREJO SOUSA
 NADIA DO SOCORRO OLIVEIRA MATOS
 NAIR DO AMAR MEDEIROS
 NAIR MELO MARTINS
 NARA LIMA DAS MERCEDES
 NATALINA MAIA DIAS
 NAZARE FERREIRA BRITO
 NAZARE QUEIROZ DA SILVEIRA
 NAZARENO MARTINS DA COSTA
 NEIDE BRITO MAIA
 NIVALDO GOMES QUEIROZ
 NIDIA TRINDADE DA SILVA
 NORMA SUELI NASCIMENTO ROCHA
 NORMENIO BELO RIBEIRO
 OLIVAL BARRETO DA SILVA
 ODACT DOS SANTOS OLIVEIRA
 ODETE LIMA DOS REIS
 ODETE DO SOCORRO AGUIAR GOMES
 ODIRA DO SOCORRO AGUIAR GOMES
 OLIVIERE LISBOA CORREA
 ONEIDE GUIMARAES RAMOS
 ORLANDINA DE JESUS LEITE DE SOUSA
 ORLENIL DE OLIVEIRA CASTRO
 OSMARINA SOUSA FERREIRA
 OZENITE DA SILVA CASTRO
 OZETE COELHO DOS
 OZIRAR JOSE MACIEL DOS SANTOS
 OZIRENE LISBOA CORREA
 PAULO BATISTA PEREIRA DE FREITAS
 PAULO EVERALDO RABELO DE BRITO
 PAULO LUCIO GAMA DA SILVA
 PEDRO FERREIRA MAIA
 PEDRO JUSTINO FRUTUOSO
 RAIMUNDA ADELINO GUIMARAES MORAES
 RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS
 RAIMUNDA ALVES DUARTE
 RAIMUNDA CARLOS PEREIRA
 RAIMUNDA CARMO BRITO LIMA
 RAIMUNDA DA SILVA MORAES
 RAIMUNDA DAS GRACAS DA COSTA SOUSA
 RAIMUNDA FERREIRA SILVA
 RAIMUNDA GOMES CASTRO
 RAIMUNDA HELENA FARIAS DA SILVA
 RAIMUNDA IRACELI DA SILVA ANDRADE
 RAIMUNDA IVANILDE DE OLIVEIRA PEREIRA
 RAIMUNDA JUDITE VIEIRA DE MELO
 RAIMUNDA LUCIENE FERREIRA SILVA
 RAIMUNDA MACEDO PESSOA
 RAIMUNDA MARIA DA SILVA LIMA
 RAIMUNDA MARLENE SOARES DA MOTA
 RAIMUNDA NILZA COSTA DE ASSIS
 RAIMUNDA NUNATA DE MENDONÇA
 RAIMUNDA NUNATA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 RAIMUNDA PEREIRA DE OLIVEIRA
 RAIMUNDA SUELI DE LIMA
 RAIMUNDA TAVELIA DOS SANTOS QUEDES
 RAIMUNDA VIANA DA SILVA
 RAIMUNDO BRILHANTE DA SILVA

QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0371

Pág. 19

RAIMUNDO DANIEL CAVALCANTE OLIVEIRA
 RAIMUNDO FRANCALIN DE SOUZA
 RAIMUNDO HUMBERTO CUNHA CAVALCANTE
 RAIMUNDO LAUREANO DA SILVA SOUZA
 RAIMUNDO MARIANO DE AVIZ RODRIGUES
 RAIMUNDO NAZARENO DINIZ COELHO DA SILVA
 RAIMUNDO WALTER DE LIMA OLIVEIRA
 REGINA CELIA ALVES DE LIMA
 REGINA CELIA DOS SANTOS
 REGINA DA CONCEIÇÃO ALFONSO DE OLIVEIRA
 REGINA LUCIA PAES MORAES
 REGINA MARIA DE QUADROS
 REGINA MARIA DO ESPÍRITO SANTO LIMA
 REGINALDO BELO MONTEIRO
 RENATA SERRA TAVARES
 RENE CRISTINA RISUEÑO REIS
 RILDO DE ARAÚJO CARREIRA
 RISUEÑO LIMA DE ARAÚJO
 RITA DE CÁSSIA PINHEIRO ALVES
 RITA DE CÁSSIA REIS LIMA
 RITA DE CÁSSIA SILVA DOS SANTOS
 RIZOMEI DE SILVA E SILVA
 RUILODE ROCHA RIBEIRO
 ROSA EUGENIO RIBEIRO DE SOUSA
 ROSA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA
 ROSALINA DE ARAÚJO SOUZA
 ROSALINA PEREIRA DA SILVA
 ROSANA AMORADE DE ARAÚJO
 ROSANA DE JESUS PEREIRA
 ROSANA DE MELO AMORIM
 ROSANA DOS SANTOS SANTA BRIGIDA
 ROSANA SOARES RAÍDA DA SILVA
 ROSANE MONTEIRO DA SILVA
 ROSANGELA COSTA MESSIAS
 ROSANGELA DA SILVA MELO
 ROSE MARI PEIXOTO VIEIRA
 ROSELEME SILVA GONÇALVES
 ROSELY MARIA DE MIRANDA CHAVES
 ROSEMARY MUES LIMA
 ROSENETE COUTINHO REIS
 ROSENI DA SILVA GOMES
 ROSEVALDE LOPES DE MATOS
 ROSETE DA SILVA OLIVEIRA
 ROSIANA DO SOCORRO ARAÚJO GARCIA
 ROSILELE CORREA DA SILVA
 ROSILENE CURHA RIBEIRO
 ROSILENE LIMA DAMASCENO
 ROSILENE RIBEIRO AZEVEDO
 ROSINAR SILVA DOS SANTOS
 ROSINEYRE QUEIROZ GALVÃO
 ROSINEIA LIMA SANTIAGO
 ROSINEIDE DAMASCENO MESQUITA
 ROSINEIDE GOMES DA SILVA
 ROSIVALDO DE SOUZA LIMA
 ROZELINE FERNANDES DE LIMA
 ROZINALDA ALVES DE OLIVEIRA
 RUTH CLEA SOARES DA COSTA
 RUTH HELENA FONSECA
 SALVA MARIA PÍCAMO RODRIGUES
 SAKUEL DA SILVA FIGUEIREDO
 SANDERLEME MARTINS PINHEIRO
 SANDERLY DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA
 SANDRA DE NAZARE DA COSTA MELO
 SANDRA DE NAZARE DE OLIVEIRA LIMA
 SANDRA DO SOCORRO CRUZ CAMPOS
 SANDRA HELENA DO NASCIMENTO MATOS
 SANDRA HELENA SOUSA DOS SANTOS
 SANDRA MARIA DA SILVA MELO
 SANDRA MARIA DE SOUZA GALVÃO
 SANDRA MARIA FREITAS LIMA
 SANDRA MARIA MARTINS DA SILVA
 SANDRA MARQUES GOMES SILVA
 SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO
 SANDRA SARMENTO BORGES
 SANDRA SUELY MATA
 SARAH REGINA COSTA DE MIRANDA
 SARAH ROBERTA GONÇALVES MIRANDA
 SEBASTIÃO FELIPE DE OLIVEIRA
 SEBASTIÃO VANDI LIMA
 SEFIZA FEIJO CAMPELO
 SELMA CRISTINA DE CARVALHO SILVEIRA
 SELMA DO SOCORRO BARROSO
 SELMA MARIA PANTOJA SALOMÃO DA SILVA
 SELY SANTOS VILELA
 SHEILA BARROSO GOUVEA
 SIDNEY MAGALHÃES
 SILBENE FRANCISCA REIS DE SOUSA
 SILVANA MARIA DA SILVA
 SILVANIA DO SOCORRO RODRIGUES MONTEIRO
 SILVANIA DO SOCORRO SALDANHA E SOUSA
 SILVIA DO SOCORRO ANDRADE SANTOS
 SILVIA MARQUES GOMES
 SILVIA PANTOJA FERREIRA
 SIMONE COSTA DE MIRANDA
 SIMONE DE NAZARE SOUSA MATOS
 SIMONE DOS SANTOS SILVA
 SINEA FERREIRA DE MEZES E SILVA
 SOCORRO CELIA BARBOSA DO NASCIMENTO
 SONTA MARIA ALEIXO
 SONTA MARIA BRITO MATOS
 SONTA MARLENE PINHEIRO DE SOUSA
 SORAYA DE BARROS VIEIRA
 SUELY COSTA FREITAS
 TÂNIA DO SOCORRO SARMENTO BORGES
 TÂNIA MARIA DA SILVA
 TÂNIA MARIA OLIVEIRA BALTAZAR
 TÂNIA SANTOS DE OLIVEIRA
 TÂNIA SUELY CORREA SARMENTO
 TELHA CRISTINA CANOSA MONTEIRO
 TELHA DO SOCORRO SARMENTO BORGES
 TELHA MARIA DE MORAIS
 TEODORINA FIGUEIREDO DA COSTA
 TERESA CLEHENCIA SOUSA
 TERESA CRISTINA DA SILVA
 TEREZA GUEDES DE LIMA
 TEREZINHA LOPES BRITO
 TEREZINHA MAGALHÃES DE MOURA
 TEREZINHA MARINHO VEXAS
 THOMAZIA CORREA LIMA
 VALDECY MAGALHÃES GOMES
 VALDENIR COUTINHO AGUIAR
 VALDILENE DE PAULA MOTA
 VALDILENE JACINTA VIANA
 VALDINEIA DAS MERCEDES LIMA OLIVEIRA
 VALDINEIA DE MELO E SOUZA

VALDINEIA DE SOUSA NUNES
 VALDINEIA MONTEIRO DA COSTA
 VALERIA CRISTINA SILVA SOARES
 VANDA BEZERRA DA SILVA
 VANDA ROSA REIS TAVARES
 VANDERLENE DO NASCIMENTO COSTA
 VANEIDE PORFÍRIO DE LIMA
 VANDIA MARIA FARIAS SOUSA
 VANIA MARIA FELIX RIBEIRO
 VANIA MARIA SILVA RODRIGUES
 VANILDE DE NAZARE DA SILVA RODRIGUES
 VARLENE FARIAS DE SOUSA
 VERA LUCIA ALVES
 VERA LUCIA DA SILVA HOLANDA
 VERA LUCIA DE AVIZ
 VERA LUCIA DE MARIA SILVA
 VERA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA
 VERA LUCIA DE SOUSA COSTA
 VERA LUCIA DE SOUSA NUNES
 VERA LUCIA SANTOS DA CUNHA
 VERA LUCIA SOARES DA SILVA
 VILMA DE ARAÚJO PINHEIRO
 VITALINA BATISTA TELES
 WALDIR LADISLAW GRANVILLE JUNIOR
 WALKYRIA DE SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA
 WANIA ROCHA DA SILVA
 WILDELEIA MARCIA CAMPOS DA SILVA
 WILMA DE NAZARE COSTA GENHAUE
 YARA CLEIA PEREIRA DOS SANTOS
 ZELIA LOPES CAXIAS
 ZELINA CARDOSO GONÇALVES
 ZENALDE GAMA SILVA
 ZENILDE SILVA
 ZILDETE MENDES DA SILVA
 ZULEIDE ALVES PINHEIRO

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-57

ANEXO III - Indeferido

Local: E. E. 16. PADRE SALES

ANGELA MARIA CASTRO DA SILVA
 ANTONIA LUZIA REIS BRITO
 ELALIA PRESTES LEAO
 LEONARDO AUGUSTO LOBATO FAVACHO
 LIEGE CRISTINA FURTADO SANTANA
 LUCIA DE FATIMA DAMASCENO REIS DE OLIVEIRA
 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BRAGA
 MARIA MELY GOMES DA ROCHA
 MARIA SIMONE LISBOA MOURA
 MARIELZA DO NASCIMENTO SILVEIRA
 PEDRO ELVINO FREITAS
 ROSELIS DA SILVA VIANA
 SEBASTIANA DA SILVA VIANA
 SOCORRO HELENA MELO DE SOUSA
 VERA LUCIA FERNANDES DA SILVA
 ZENALDE DOS SANTOS ALMEIDA

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-59

ANEXO IV - Indeferido

Local: 16A. URE - UNIDADE REGIONAL DE ENSINO

ANA IRANY VASCONCELOS NEVES
 ANDREA GUEDES MARTINS
 ANDREIA DO SOCORRO DA LUZ CRUZ
 ANTONIO REGINALDO DA SILVA CORREA
 CREUZALINA NASCIMENTO DA SILVA
 DENIZE DIAS DE OLIVEIRA ALMEIDA
 DIONETE DE FATIMA RODRIGUES PINHEIRO
 EDILENA SARMENTO MESQUITA
 ELBA DOS SANTOS ARAÚJO
 ENRIQUE DA SILVA MARQUES
 FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS
 GILBERTO LIMA SANTOS
 HELENA MARIA DA SILVA
 JANE OLIVEIRA DOS SANTOS
 JOSE EDNA BRITO NASCIMENTO
 KARGARIDA MARIA DA SILVA PINHEIRO
 MARIA DE ATÍLIA DOS SANTOS SALES
 MARIA DE ALES HARTE
 MARIA DO PERPETUO SOCORRO TAVARES LIMA
 MARIA EDILENE DOS SANTOS E SANTOS
 MARIA INEZ BATISTA ALVES
 MARIA ONETE SARMENTO DA SILVA
 MARIA ZILUETE COELHO
 MARILETE DE SENA CHAVES
 MARINEIDE ALVES DE OLIVEIRA
 MIRIAM BRITO PINHEIRO
 OZINEIDE SANTA BRIGIDA COSTA
 RAIMUNDA DIAS DOS SANTOS
 RAIMUNDA EDILENE LIMA GUTHERAES
 RAIMUNDO DULCIVAL BRITO DOS NAVEGANTES
 RAIMUNDO SQUEIRA DE SOUSA
 RITA DE CÁSSIA COSTA DAMASCENO
 ROSANGELA MARIA DA SILVA PRAXEDES
 ROSANGELA MONTEIRO PADILHA
 SILVIA REIS DE SOUSA
 TEREZA CRISTINA PINHEIRO SALGADO
 VERALUCI SOUSA MACHADO
 WAILINDO GOMES DO NASCIMENTO

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 413 de 17.11.93
 NOME DO SERVIDOR: Maria Bernadete Vela Flora Cruz
 MATRÍCULA: 0001376-018
 VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$ 312.000,00
 ELEMENTO DE DESPESA:
 13101 02 07 021 1009 3131 CR\$ 312.000,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação
 DATA DA CONCESSÃO: 17.11.93

LAURINDA COELHO FRANCO
 Diretora do Departamento de Administração/SAO
 CP93/0127985-1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1025 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - GDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 87.000,00 (OITENTA E SETE MIL CRUZEIROS REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 24.101 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, conforme quadro abaixo: discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24101.11633541.146	Incentivo, Apoio e Acompanhamento das Atividades Comerciais	3132.00	11.201	53.000
24101.11633551.164	Fomento as Atividades Comerciais no Exterior	3132.00	11.201	34.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa dos mesmos projetos da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24101.11633541.146	Incentivo, Apoio e Acompanhamento das Atividades Comerciais	3131.00	11.201	53.000
24101.11633551.164	Fomento as Atividades Comerciais no Exterior	3131.00	11.201	34.000

III - A Presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ELIATO CHAVES ROQUEIRA
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0127987-8

Pág. 20

0372

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1993

PORTARIA Nº 1054 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1736, de 01 de outubro de 1973, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - ODQT/49 TRIMESTRE - 93.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de CR\$ 600.000.000,00 (SEISCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29.101 - Secretaria de Estado de Transporte

M E S E S		4º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA		OUTUBRO
- Investimentos		600.000.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ELLIOT CHAVES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0127993-2

PORTARIA Nº 1040 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1942, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - ODQT/49 TRIMESTRE - 93.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de CR\$ 1.512.178,91 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E DOZE MIL, CENTO E SETENTA E OITO CRUZEIROS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.201 - Ação Social Integrada ao Palácio do Governo

M E S E S		4º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA		NOVEMBRO
- Outras Despesas Correntes	52.201	133.261,91
	52.103	1.378.917,00
TOTAL		1.512.178,91

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ELLIOT CHAVES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0127982-7

PORTARIA Nº 1042 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1736, de 01 de outubro de 1973, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - ODQT/49 TRIMESTRE - 93.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de CR\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29.101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

M E S E S		4º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA		NOVEMBRO
2.097 - Contribuição a Entidades - Outras Despesas Correntes		1.000.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ELLIOT CHAVES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0127990-8

PORTARIA Nº 1051 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVEM:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 1.197.336,00 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 14.202 - Instituto de Terras do Pará, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	CR\$ 1,00	VALOR
14202.04130214.004		Funcionamento dos Serviços Administrativos	3132.00	11.201	750.676
14202.04130663.004		Regularização Fundiária do Estado	3132.00	11.101	446.660

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa do mesmo projeto e da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	CR\$ 1,00	VALOR
14202.04130214.004		Funcionamento dos Serviços Administrativos	3132.00	11.201	750.676
14202.04130663.004		Regularização Fundiária do Estado	3131.00	11.101	446.660

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0127940-1

PORTARIA Nº 1054 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVEM:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, a dotação do elemento 3231.00 (SUBVENÇÕES SOCIAIS), Fonte 11.201, na atividade 28101.03070312.097 - "Contribuições a Entidades", da Unidade Orçamentária: 28.101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o montante de CR\$ 1.914.953,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E QUATORZE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS).

II- Para seu atendimento reduzir, em igual valor, a dotação do elemento de despesa 3192.00 (DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES), Fonte 11.201, na atividade e valor referidos no item I.

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP93/0127979-7

QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1055 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1938, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/49 TRIMESTRE - 93.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de CR\$ 1.914.953,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E QUATORZE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS DO TESOURO		CR\$ 1,00
4º TRI - ANO 93		
PROJETOS / ATIVIDADES	NOVEMBRO	
2.097 - Contribuição a Entidades		
- Outras Despesas Correntes	1.914.953	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0127973-3

PORTARIA Nº 1057 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1938, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/49 TRIMESTRE - 93.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de CR\$ 27.000.000,00 (VINTE E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS DO TESOURO		CR\$ 1,00
4º TRI - ANO 93		
PROJETOS / ATIVIDADES	NOVEMBRO	
1.247 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Habitação do Estado do Pará		
- Inversões Financeiras	27.000.000	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0127975-4

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1087/93
OBJETO: Nomear comissão integrada pelos servidores ROSANA RICHÁ SALAME GEMAGUE, JOÃO THADEU REIS DE BARROS e JOSÉ RONALDO VIEGAS PAULO, para providenciar Tomada de Preços destinada ao fornecimento de Cartões Alimentação e/ou Restaurante.
DATA: 17 de novembro de 1993
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP93/0127974-6

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 188, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, a servidora temporária desta Repartição, MARIA DAS GRAÇAS SILVA CARNEIRO - Assistente de Atividades Jornalísticas, a contar de 17/11/1993.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ MAIA
Diretor-Presidente

CP93/0127965-5

RESUMO DE ESTATUTO

Associação de Produção e Comercialização dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Rio Branco, fundada em 29/08/93, é uma sociedade civil de representação da Categoria, com tempo de duração indeterminado que tem sede Assentamento Rio Branco e Fórum na Cidade de Parauapebas e por objetivo defender os interesses dos associados e proporcionar-lhes assistência e recreação. Seus órgãos sociais são: Ass. Geral, Diretoria e Conselho Fiscal e sua Diretoria é composta do Presidente, Secretário, Tesoureiro e seus respectivos Suplentes. Seu Patrimônio é formado de um Fundo Social constituído por mensalidades dos Sócios e doações, móveis e imóveis e moventes. A reforma do Estatuto só se dará por deliberação de 2/3 dos seus associados quites em ass. geral específica e a extinção: Por decisão de todos os Sócios.

ONALICIO ARAUJO BARROS
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

CONCURSO C-251 - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

AVISO

Faço público que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em sessão ordinária a realizar-se às 14 horas do dia 2 de dezembro de 1993, proclamará o resultado do Concurso C-251, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região.

Belém, 17 de novembro de 1993
Maria de Nazareth Silva de Moraes Rego
Secretária da Comissão do Concurso

(Fat. nº 10.022051, Reg. nº 10.022051, Dia: 18/11/93)

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

DIA 23.11.93 - SEXTA-FEIRA

01 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REX OFF 2877/92
JOSÉ BENIGNO MOREIRA DA SILVA
Dra Olga Bayma da Costa

RECLAMADA (S): UNIÃO FEDERAL-CENTRO DE INSTRUCÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR-CIABA

RELATOR (A): Dr. José Augusto Potiguar
REVISOR (A): Juiza Iracilda Câmara Corrêa
ORIGEM: Juiz Haroldo Alves
2ª JCI de Belém

02 PROCESSO RECLAMANTE(S): TRT REX OFF 6263/92
MARIA BOMFIM DIAS PINTO E OUTRA

RECLAMADO (S): Dra Edna Santos Souza
MUNICIPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR (A): Juiza Iracilda Câmara Corrêa
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA

03 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REX OFF e RD 1530/92
MANOEL OTAVIO AMARAL DA ROCHA E OUTROS(Reclamantes)
RELATOR (A): Dr. Simão Isaac Benzecry
REVISOR (A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Reclamado)

RECORRIDO (S): Dr. Antonio de Lima Freitas
RELATOR (A): UNIÃO FEDERAL(Litisconsorte)
REVISOR (A): Dr. Edison Messias de Almeida
ORIGEM: OS MESMOS
Juiza Iracilda Câmara Corrêa
Juiz Haroldo Alves
1ª JCI de Belém

04 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2295/93
D'CARLO CALCADOS E CONFEC- CÔES LTDA

RECORRIDO (S): Dra Maria Helena A. Silva
RELATOR (A): EUGENIO FERREIRA COUTINHO(Recurso Adesivo)
REVISOR (A): Dr. Claudio Monteiro Gonçalves
ORIGEM: OS MESMOS
Juiz Aguiinaldo Alcântara
Juiz Haroldo Alves
1ª JCI de Belém

05 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6924/92

RECORRIDO (S): JOSÉ RENATO JAIME GODINHO
RELATOR (A): Dra Ana Maria Rodrigues
REVISOR (A): ALBRAS - ALUMINIO BRASILEIRO S/A
ORIGEM: Dr. Gerson de Oliveira Souza
OS MESMOS
Juiz Aguiinaldo Alcântara
Juiz Haroldo Alves
1ª JCI de Belém

06 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6230/92
RAIMUNDO NUNES TORRES E OUTROS

RECORRIDO (S): Dra Débora de Aguiar Queiroz
RELATOR (A): UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
REVISOR (A): Dr. Rubens Rolto D'Oliveira
ORIGEM: Juiza Iracilda Câmara Corrêa
Juiz Haroldo Alves
1ª JCI de Belém

07 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 96/93
UNIÃO FEDERAL

AGRAVADO (S): Dr. Moacir Mendes Souza
RELATOR (A): MARIA DA PAZ DA CRUZ SILVA E OUTROS
Juiz José Caxias Lobato
Juiza Iracilda Câmara Corrêa

REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: JCI de Macapá

08 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2713/93
HAROLDO NAZARÉ VENÂNCIO BARBOSA

RECORRIDO (S): Dr. João José Geraldo
ALBRAS - ALUMINIO BRASILEIRO S/A
RELATOR (A): Dr. Gerson de Oliveira Souza
REVISOR (A): Juiza Iracilda Câmara Corrêa
ORIGEM: Juiz Haroldo Alves
8ª JCI de Belém

09 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT AP 3593/93
NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

RECORRIDO (S): Dr. Mauro Mendes da Silva
RELATOR (A): ALCINO MAGALHÃES TORRES
REVISOR (A): Dra Livia Chermont
ORIGEM: Juiz Aguiinaldo Alcântara
Juiz Haroldo Alves
1ª JCI de Belém

10 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4323/93
EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARABÁIA LTDA

RECORRIDO (S): Dr. Mário Sérgio Tostes
RELATOR (A): EDSON FERREIRA CORRÊA
REVISOR (A): Dr. Carlos Alberto de Brito
ORIGEM: Juiza Iracilda Câmara Corrêa
Juiz Haroldo Alves
10ª JCI de Belém

11 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4297/93
AGROPALMA S/A

RECORRIDO (S): Dr. Júlio Vilaca da Silva
RELATOR (A): ODIVALDO ANJOS DOS SANTOS E SANTOS
REVISOR (A): Dr. Odival Quaresma Filho
ORIGEM: Juiza Iracilda Câmara Corrêa
Juiz Haroldo Alves
JCI de Tucuruí

12 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4429/93
LEAL SANTOS PESCADOS S/A

RECORRIDO (S): Dr. Haroldo Alves dos Santos
RELATOR (A): JOSÉ MARIA BASTOS DOS SANTOS
REVISOR (A): Dr. José Caxias Lobato
ORIGEM: Juiza Iracilda Câmara Corrêa
Juiz Haroldo Alves
JCI de Macapá

13 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3029/93
ASSEL-ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE

RECORRIDO (S): Dr. João Soares de Almeida
RELATOR (A): ALDA MARIA LUCAS DE MAGALHÃES
REVISOR (A): Dr. Antonio da Silva e Silva
ORIGEM: Juiza Lygia Oliveira
Juiza Iracilda Câmara Corrêa
JCI de Macapá

14 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4432/93
JAIME RODRIGUES BEZERRA PINTO

RECORRIDO (S): Dr. Solange Sanchez
RELATOR (A): MUNICIPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
REVISOR (A): Dr. Ronaldo Giusti Abreu
ORIGEM: Juiza Iracilda Câmara Corrêa
Juiz Haroldo Alves
JCI de Marabá

15 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4277/93 SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A, SUCESSORA DE SILNAVE SILVA & IRMÃO NAVEGAÇÃO LTDA Dr. Raimundo José Queiroga IVO RODRIGUES Dr. Antonio da Silva e Silva Juiza Iracilda Câmara Corrêa Juiz Haroldo Alves JCJ de Macapá	27 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4237/93 EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA Dr. Elias Pinto de Almeida MICHEL CUNHA CASSEB Dr. Níltes Neves Ribeiro Juiza Iracilda Câmara Corrêa Juiz Haroldo Alves 4a JCJ de Belém	RELATOR (A):	(A):	40 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 2707/93 REICON-REBELO INDÚSTRIA CO-MÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA Dr. Maria José Torres EURICO CAVALheiro DA SILVA Dr. Raimundo Fagundes Lopes Juiza Iracilda Corrêa Juiza Lygia Oliveira 4a JCJ de Belém
RECORRIDO (S):		RECORRIDO (S):		REVISOR (A):	(A):	RECORRIDO (S):	
RELATOR (A):		RELATOR (A):		ORIGEM		RELATOR (A):	
REVISOR (A):		REVISOR (A):				REVISOR (A):	
ORIGEM		ORIGEM				ORIGEM	
16 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 3857/93 EDITH VIEIRA KISHI E OUTROS Dr. Fernando Corrêa de Guamá COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM Dr. Marcelo Meira Matos Juiza Iracilda Câmara Corrêa	28 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4190/93 BANCO DA AMAZÔNIA S/A Dr. Agildo M. Cavalcante	RELATOR (A):	(A):	41 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 2729/93 ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Reclamado) Dr. Rita Moita P. da Costa HOMERO VIEIRA FILHO (Reclamante) Dr. Paula Fassineti Mattos COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA-COPAGRO (Litiscorrente) Dr. Ruben Manoel de Carvalho Juiza Iracilda C. Corrêa Juiza Lygia Oliveira 1a JCJ de Belém
RECORRIDO (S):		RECORRIDO (S):		REVISOR (A):	(A):	RECORRIDO (S):	
RELATOR (A):		RELATOR (A):		ORIGEM		RELATOR (A):	
REVISOR (A):		REVISOR (A):				REVISOR (A):	
ORIGEM		ORIGEM				ORIGEM	
17 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 3962/93 BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S/A Dr. Icarai Dias Dantas GRACIETE GLÓRIA DE ABREU AREDE Dr. José Benedito Guimarães Juiza Iracilda Câmara Corrêa Juiz Aginaldo Alcântara 3a JCJ de Belém	29 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4239/93 TRANSURB LTDA Dr. Gilson Faciola de Souza JOSÉ LUIZ BARBOSA Dr. Níltes Neves Ribeiro Juiza Iracilda Câmara Corrêa Juiz Haroldo Alves 4a JCJ de Belém	RELATOR (A):	(A):	42 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT REX OFF e RO 2849/92 ALBERTO MARTINS E OUTROS (Reclamantes) Dr. Miguel Serra ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN (Reclamado) OS MESMOS Dr. Rita Moita P. da Costa Juiz Aginaldo Alcântara Juiza Lygia Oliveira 7a JCJ de Belém
RECORRIDO (S):		RECORRIDO (S):		REVISOR (A):	(A):	RECORRIDO (S):	
RELATOR (A):		RELATOR (A):		ORIGEM		RELATOR (A):	
REVISOR (A):		REVISOR (A):				REVISOR (A):	
ORIGEM		ORIGEM				ORIGEM	
18 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 7144/92 BANCO DA AMAZÔNIA S/A Dr. Eduardo Farinha Lopes EDILSON COELHO LUZ E OUTROS Dr. José Torres das Neves Juiz Aginaldo Alcântara Juiza Iracilda Câmara Corrêa JCJ de Marabá	30 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA (S):	TRT REX OFF e RO 3919/93 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA Dr. João Luiz Sarmento (S): DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY SOUZA E OUTROS Dr. Ronaldo Barata Juiza Iracilda Câmara Corrêa Juiz Haroldo Alves 7a JCJ de Belém	RELATOR (A):	(A):	43 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA (S):	TRT REX OFF e RO 4420/93 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA Dr. Enock Raul Esteves (S): EVANDRO NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS Dr. Ronaldo Barata Juiza Iracilda Corrêa Juiz Haroldo Alves 7a JCJ de Belém
RECORRIDO (S):		RECORRIDO (S):		REVISOR (A):	(A):	RECORRIDO (S):	
RELATOR (A):		RELATOR (A):		ORIGEM		RELATOR (A):	
REVISOR (A):		REVISOR (A):				REVISOR (A):	
ORIGEM		ORIGEM				ORIGEM	
19 PROCESSO RECLAMANTE (S):	TRT REX OFF 4315/92 JOSÉ CLEMUALDO LEAL PAMPLONA Dr. Vanya A. Pessoa MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI-PREFEITURA MUNICIPAL Juiz Aginaldo Alcântara Juiza Iracilda Câmara Corrêa 5a JCJ de Belém	31 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4520/93 SERVINO-ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA Dr. Ivana Cruz OSMARINO DA SILVA DOS SANTOS Dr. Edileuza Paixão Meireles Juiza Iracilda Câmara Corrêa Juiz Haroldo Alves JCJ de Tucuruí	RELATOR (A):	(A):	44 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA (S):	TRT REX OFF e RO 4622/93 ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN Dr. Jorge Alex N. Athias (S): MANOEL DOS SANTOS SIQUEIRA Dr. Vilma Chavaglia Juiza Iracilda Corrêa
RECLAMADO (S):		RECORRIDO (S):		REVISOR (A):	(A):	RECORRIDO (S):	
RELATOR (A):		RELATOR (A):		ORIGEM		RELATOR (A):	
REVISOR (A):		REVISOR (A):				REVISOR (A):	
ORIGEM		ORIGEM				ORIGEM	
20 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4397/93 OSVALDO DA SILVA LEANDRO Dr. Angela de O. Monteiro BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A, em liquidação Dr. Raimundo da Cunha Abreu OS MESMOS Juiza Iracilda Câmara Corrêa Juiz Haroldo Alves 4a JCJ de Belém	32 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA (S):	TRT REX OFF e RO 2976/93 INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS Dr. Edgardo Cardoso (S): PAULO ALVES BARBOSA Juiza Lygia Oliveira Juiza Iracilda Câmara Corrêa 2a JCJ de Belém	RELATOR (A):	(A):	45 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 2796/93 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Dr. Maria Rosângela C. de Souza WANDERLI JOSÉ CARDOSO CARREIRA Dr. Emanuel M. de Miranda Juiza Iracilda Corrêa Juiza Lygia Oliveira 5a JCJ de Belém
RECORRIDO (S):		RECORRIDO (S):		REVISOR (A):	(A):	RECORRIDO (S):	
RELATOR (A):		RELATOR (A):		ORIGEM		RELATOR (A):	
REVISOR (A):		REVISOR (A):				REVISOR (A):	
ORIGEM		ORIGEM				ORIGEM	
21 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4479/93 RIMAR CONSERVAS LTDA Dr. Renato de Almeida GILDO MARINHO FERREIRA Dr. Luiz Roberto Júnior Juiza Iracilda Corrêa Câmara Juiz Haroldo Alves 4a JCJ de Belém	33 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 3775/93 BANCO NACIONAL DO NORTE S/A-BANORTE Dr. Jaci Colares SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ Dr. Walcy Cizar Ribeiro Juiza Iracilda Câmara Corrêa Juiz Aginaldo Alcântara 5a JCJ de Belém Juiza Lygia Oliveira	RELATOR (S):	(S):	46 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 2776/93 MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A Dr. Gledson Nascimento Diniz OLÍVIA MELO MONTEIRO Dr. Edilberto de Souza Matos Juiza Iracilda Corrêa Juiza Lygia Oliveira JCJ de Óbidos
RECORRIDO (S):		RECORRIDO (S):		REVISOR (S):	(S):	RECORRIDO (S):	
RELATOR (A):		RELATOR (A):		ORIGEM		RELATOR (A):	
REVISOR (A):		REVISOR (A):				REVISOR (A):	
ORIGEM		ORIGEM				ORIGEM	
22 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4256/93 INÁCIO TITO DA SILVA E OUTRO Dr. Níltes Neves Ribeiro ESTACON ENGENHARIA S/A Dr. Elcio Ferreira Juiza Iracilda Câmara Corrêa Juiz Haroldo Alves 5a JCJ de Belém	34 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 3937/93 EDUARDO PINHEIRO DA SILVA Dr. Vilma Chavaglia ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A Dr. Paulo Amoras Junior Juiza Iracilda Câmara Corrêa Juiz Aginaldo Alcântara JCJ de Abaetetuba	RELATOR (A):	(A):	47 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 3013/93 SOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA Dr. Sumio Shimada DÁRIO JOSÉ CARDOSO Dr. Antonio Cardoso Juiza Lygia Oliveira Juiza Iracilda Câmara Corrêa JCJ de Abaetetuba
RECORRIDO (S):		RECORRIDO (S):		REVISOR (A):	(A):	RECORRIDO (S):	
RELATOR (A):		RELATOR (A):		ORIGEM		RELATOR (A):	
REVISOR (A):		REVISOR (A):				REVISOR (A):	
ORIGEM		ORIGEM				ORIGEM	
23 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 3604/93 BANCO DA AMAZÔNIA S/A Eduardo Nazareno Lopes SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ Dr. Marcelo Silva de Freitas Juiz Aginaldo Alcântara Juiza Iracilda Câmara Corrêa 3a JCJ de Belém Juiza Lygia Oliveira	35 PROCESSO RECORRENTE (S):	RO 3954/93 SOCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA Dr. Sumio Shimada CARLOS DOS SANTOS TRINDADE Dr. Vilma Chavaglia Juiza Iracilda Câmara Corrêa Juiz Aginaldo Alcântara JCJ de Abaetetuba	RELATOR (A):	(A):	48 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 2825/93 COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CRVD Dr. Ricardo Brito Ferreira JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS E OUTROS Dr. Osvaldo Pinto Coelho Juiza Lygia Oliveira Juiza Iracilda Corrêa JCJ de Marabá
RECORRIDO (S):		RECORRIDO (S):		REVISOR (A):	(A):	RECORRIDO (S):	
RELATOR (A):		RELATOR (A):		ORIGEM		RELATOR (A):	
REVISOR (A):		REVISOR (A):				REVISOR (A):	
ORIGEM		ORIGEM				ORIGEM	
24 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 3605/93 BANCO DA AMAZÔNIA S/A Dr. Agildo M. Cavalcante NÁDIA DO ROSÁRIO PRAXEDES ARAÚJO Dr. Suenon Ferreira Junior OS MESMOS Juiz Aginaldo Alcântara Juiza Iracilda Corrêa 1a JCJ de Belém	36 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4243/93 IVAN TEIXEIRA DE FRANCA Dr. Joaquim Vasconcelos R. S. REFEICÔES LTDA Dr. Regina Célia Magalhães Juiza Iracilda Corrêa Juiz Haroldo Alves 8a JCJ de Belém	RELATOR (A):	(A):	49 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4010/93 JORGE AUGUSTO MIRANDA DA SILVA Dr. Ubiratan de Aguiar ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC Dr. Gilberto P. Guimarães OS MESMOS Juiza Iracilda Corrêa Juiz Haroldo Alves 4a JCJ de Belém
RECORRIDO (S):		RECORRIDO (S):		REVISOR (A):	(A):	RECORRIDO (S):	
RELATOR (A):		RELATOR (A):		ORIGEM		RELATOR (A):	
REVISOR (A):		REVISOR (A):				REVISOR (A):	
ORIGEM		ORIGEM				ORIGEM	
25 PROCESSO RECLAMANTE (S):	REX OFF 3412/93 IRACI NASCIMENTO Dr. Dilermando de A. Araújo MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI-PREFEITURA MUNICIPAL Dr. José Clóvis Bastos Juiza Iracilda Câmara Corrêa Juiz Haroldo Alves COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI	37 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 1510/93 TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA Dr. Raimundo Barbosa Costa MARIA LUCINEIA SOUZA BARBOSA Juiz Aginaldo Alcântara Juiza Lygia Oliveira 2a JCJ de Belém	RELATOR (A):	(A):		
RECLAMADO (S):		RECORRIDO (S):		REVISOR (A):	(A):		
RELATOR (A):		RELATOR (A):		ORIGEM			
REVISOR (A):		REVISOR (A):					
ORIGEM		ORIGEM					
26 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA (S):	TRT REX OFF e RO 4525/93 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS Dr. Francisco Lopes Figueira Dr. Rosimere Lima de Andrade Dr. Sérgio Hailton Duarte Juiza Iracilda Câmara Corrêa Juiz Haroldo Alves JCJ de Santarém	38 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 1562/93 IZÍDIO CORRÊA DE MELO Dr. Antonio dos Santos Dias SERVICO NACIONAL DE APRENDI-	RELATOR (A):	(A):		
RECORRIDO (S):		RECORRIDO (S):		REVISOR (A):	(A):		
RELATOR (A):		RELATOR (A):		ORIGEM			
REVISOR (A):		REVISOR (A):					
ORIGEM		ORIGEM					

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

50. R EX OFF: e RD 1105/93. RECORRENTES: CAI

50. R EX OFF e RD 1105/93. RECORRENTES: CALIXA, ELOISA

MICA FEDERAL - CEF (1º litisconsorte). Dr. Rosilene Souza. INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS (reclamado). Dr. Dilza Almeida. RECORRIDOS: SINTPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ (recite). Dr. Antonio Pereira. UNIÃO FEDERAL (2º litisconsorte). Dr. Edgardo Cardoso. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

51. R EX OFF e RO 251/93. RECORRENTES: RONALDO LUCIO LOPES ANDRADE. Dr. Frederico Oliveira. FUNDAÇÃO LEONARDO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA-LBA. Dr. Antonio Rocha. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. MM. 4ª JCI de Belém.

52. RO 3083/93. RECORRENTES: JOÃO BAIISTA DOS ANJOS DIAS. Dr. Odival Ouzresma. ADOBE ENGENHARIA LTDA. Dr. Paulo Amorim Jr. RECORRIDOS: OS MESMOS. LITISCONSORTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

53. RO 2685/93. RECORRENTE: Mª SEBASTIANA RODRIGUES PACHECO. Dr. Edmar Pereira. RECORRIDA: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Paula Brasil. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

54. RO 2069/93. RECORRENTE: ADOBE ENGENHARIA LTDA. Dr. Paulo Amorim Jr. RECORRIDO: RONALDO LUIZ CARDOSO PINTO. Dr. José Maues. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. JCI de Abaetetuba.

55. R EX OFF 3293/93. RECLAMANTES: EVA DA SILVA LEDNARD e outros. Dr. Benedito Pereira. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Walber Dias. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: MM. JCI de Marabá.

56. RO 3181/93. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (litisconsorte). Dr. Paulo Moraes. RECORRIDOS: EDJANE MARGUES GOMES DA SILVA (recite). Dr. Kelli Vilela. PRESORTE-PRESIDORA DE SERVIÇOS DO NORTE LIDA (recida). RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. JCI de Marabá.

57. RO 2760/93. RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A. Dr. Enilda Rodrigues. RECORRIDO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO. Dr. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz José Alves Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

58. R EX OFF 3044/93. RECLAMANTE: WALDEMAR MAUES DA COSTA. Dr. Mary Cohen. RECLAMADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Dr. Admar Serra Jr. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

59. R EX OFF e RO 1757/93. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR. Dr. Rubens D'Oliveira. RECORRIDOS/RECLAMANTES: JOÃO BOSCO RODRIGUES CASTRO e outros. Dr. Maria José Cavalli. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

60. R EX OFF e RO 1885/93. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Dr. José Alberto Santos. RECORRIDOS/RECLAMANTES: EDILSON MONTEIRO PINA e outros. Dr. José Wander Souza. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: MM. 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

61. R EX OFF e RO 344/93. RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (recido). Dr. João Leão Filho. ALDEMAR DOS SANTOS e outros (recite). Dr. Miguel Serra. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: MM. JCI de Capangema.

62. RO 3945/93. RECORRENTE: EMPESCA S/A-CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Nina Arous. RECORRIDAS: SUELY DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA e outras. Dr. Inocência Coelho Jr. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. 7ª JCI de Belém.

63. R EX OFF e RO 3418/92. RECORRENTES: UNIÃO FEDERAL (litisconsorte). Dr. Rubens D'Oliveira. DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER (recido). Dr. Antonio Freitas. FRANCISCO CORRÊA BAIÁ e outros. (rectes). Dr. Simão Benzecri. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: MM. 6ª JCI de Belém.

64. R EX OFF e RO 2040/93. RECORRENTE/RECLAMADO: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPQ. Dr. Ana Andrea Brito. RECORRIDO/RECLAMANTE: GILBERTO FERREIRA DE SOUZA AGUIAR. Dr. Samuel Silva. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: MM. 6ª JCI de Belém.

65. RO 3215/93. RECORRENTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO. Dr. Ana Cecília Alencar. RECORRIDO: JOSÉ NUNES DOS SANTOS. Dr. Jaime Balestero. F2. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. Junta de Conciliação e Julgamento de Almeirim.

66. RO 5912/92. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA Dr. Manoel Santos. RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. José Neves. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: MM. JCI de Óbidos.

67. RO 3800/93. RECORRENTE: EL DORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Rosomiro Arrais. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS, MOVEIS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, DOS MUNICÍPIOS DE TAILÂNDIA, TOMÉ-AÇU E CONCÓRDIA DO PARÁ. Dr. João Geraldo. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. JCI de Tucuruí.

68. R EX OFF 2725/93. RECLAMANTE: Mª IVANILDE BARBOSA DE NOVAES. Dr. Edileuza Meireles. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: MM. JCI de Tucuruí.

69. R EX OFF e RO 5479/92. RECORRENTE/RECLAMADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE. Dr. Cláudia Neves. RECORRIDOS/RECLAMANTES: CLAUDEMO MARTINS PEREIRA e outros. Dr. Mary Cohen. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: MM. 4ª JCI de Belém.

70. RO 2655/92. RECORRENTES: HELIOMAR GONÇALVES DE MATOS FILHO e outros. Dr. Heliomar Matos. RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. Dr. Moacir Guimarães Filho. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. 3ª JCI de Belém.

71. RO 3124/93. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENASA. Dr. Francisco Rodrigues. RECORRIDO: LUCIMÁRIO SOARES PINTO e outros. Dr. Darcy Dias. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: MM. 6ª JCI de Belém.

72. RO 3944/93. RECORRENTE: BANCO REAL S/A. Dr. Carlos Arruda. RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Valtier Santos. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: MM. 3ª JCI de Belém.

73. RO 3873/93. RECORRENTES: DARVINDO MONTEIRO PIMENTEL e outra. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDA: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM. Dr. Leogênio Gomes. RELATOR: Juiz Joaquim Rebelo. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: MM. 1ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georjenor Franco Filho.

74. RO 3835/93. RECORRENTES: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. (recida). Dr. Margarida Carvalho. PEDRO JOSÉ ALBUQUERQUE MOREIRA. Dr. Edilberto Matos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Óbidos. IMPEDIDO: Juiz Georjenor de Sousa Franco Filho.

75. RO 1585/93. RECORRENTE: COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEB. Dr. Terezinha Sabino. RECORRIDO: CLAUDIO CARVALHO DA SILVA. Dr. Soter Sarguis. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georjenor de Sousa Franco Filho.

FAZENDA UNIÃO S/A-CCG.05.841.556/0001-25. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Aos Diretores e Acionistas da FAZENDA UNIÃO S/A. Examinamos o Balanço Patrimonial da FAZENDA UNIÃO S/A, levantado em 31 de dezembro de 1990, e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondente ao exercício findo naquela data, elaborada sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de Auditoria e contabilidade: a) planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; b) constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) a verificação das práticas e das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis comadas em conjunto; 3. Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FAZENDA UNIÃO S/A, em 31 de dezembro de 1990. O resultado de suas operações, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus Recursos referentes ao exercício findo naquela data de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade. Belém (PA), 24 de julho de 1991. FADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO. Contador CRC-PA 2671.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

A TO Nº 7.860

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 23, Item 10 do Regimento Interno e a vista do que dispõe a Lei nº 8.666, de 21.06.93,

RESOLVE:

Autorizar a Diretora Geral desta Corte, a tomar providências necessárias a realização da Licitação TOMADA DE PREÇOS nº 05, que possibilite a aquisição de Material de Consumo (Artigos de Expediente e Impressos em Geral), para as eleições do 1º Turno de 1994.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 27 de outubro de 1993. (a) Des. CLIMÉNE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

A TO Nº 7.861

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o Art 23, Item 10 do Regimento Interno e a vista do que dispõe a Lei nº 8.666, de 21.06.93,

RESOLVE:

Designar os funcionários ocupantes do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão III, MARIA LUIZA MARQUES FERREIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA MOTA e JANDIRA MARIA DE ARRUDA PINHEIRO, para, em Comissão, sob a presidência da primeira, realizarem a Licitação TOMADA DE PREÇOS nº 05, para adquirir Material de Consumo (Artigos de Expediente e Impressos em Geral), para as Eleições do 1º Turno de 1994.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 27 de outubro de 1993. (a) Des. CLIMÉNE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

A TO Nº 7.862

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 23, Item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder à servidora MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão III, exercendo a função de Oficial de Gabinete da Presidência, passagem aérea no trecho Belém/Manaus/Belém, a fim de participar do 1º Simpósio Internacional de Secretariado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 27 de outubro de 1993. (a) Des. CLIMÉNE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

A TO Nº 7.863

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 23, Item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder passagem aérea ao funcionário MÁRIO FERNANDES MENDES JÚNIOR, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão III, no trecho Belém/Brasília/Belém, para tratar de assuntos relativos a recomposição do cadastro de eleitores do Pará, no período de 03 a 05.11.93, no T.S.E., determinando o pagamento da despesa pela Verba da União - Dotação Orçamentária/93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 29 de outubro de 1993. (a) Des. CLIMÉNE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

A TO Nº 7.863

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 23, Item 10 do Regimento Interno e a vista do que dispõe a Lei nº 8666, de 21.06.93,

RESOLVE:

Autorizar a Diretora Geral desta Corte, a tomar providências necessárias a realização da Licitação convite, que possibilite a aquisição de Material de Consumo (Material para Processamento de Dados) para ser utilizado por este Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de novembro de 1993. (a) Des. CLIMÉNE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

A TO Nº 7.864

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 23, Item 10 do Regimento Interno e a vista do que dispõe o § 1º, Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21.06.93,

RESOLVE:

Designar a funcionária JANDIRA MARIA DE ARRUDA PINHEIRO, Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão III, para promover a Licitação Convite nº 24, destinada a aquisição de Material de Consumo (Material para Processamento de Dados), para ser utilizado por este Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de novembro de 1993. (a) Des. CLIMÉNE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

A TO Nº 7.865

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 23, Item 10 do Regimento Interno e a vista do que dispõe a Lei nº 8666, de 21.06.93,

RESOLVE:

Autorizar a Diretora Geral desta Corte, a tomar providências necessárias a realização da Licitação Convite, que possibilite a contratação dos serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado e microcomputadores neste Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de novembro de 1993. (a) Des. CLIMÉNE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

A TO Nº 7.867

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 23, Item 10 do Regimento Interno e a vista do que dispõe o § 1º, Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21.06.93,

RESOLVE:

Designar a funcionária SOLANGE ROSSY PATRIARCA, Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão III, para promover a Licitação Convite nº 25, destinada a contratação dos serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado e microcomputadores neste Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de novembro de 1993. (a) Des. CLIMÉNE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

(G.Reg.50.488)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. EDEGAR NASCIMENTO FONSECA, reclamante nos autos do Proc. nº 2ª JCI-294/93, em que se reclama do MOTEL Pousada VALERRI, estando o Reclamante em lugar incerto e não sabido, para ciência da Publicação da Sentença de Embargos de Declaração, cuja conclusão passo a transcrever: "ISTO POSTO, MAIS TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAR, RESOLVE A MM. 2ª JCI DE BELÉM-PA., SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR OS EMBARGOS INTERPOSTOS PELA Pousada VALERRI- PARANHOS SILVA & CIA. Ltda., TOTALMENTE IMPROCEDENTES PARA DETERMINAR A MANUTENÇÃO DA TOTALIDADE DA SENTENÇA DE FLS. 27/31. DE-SE CIÊNCIA DE FRONTO AS PARTES. E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na Secretaria da 2ª JCI de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 1ª andar. Belém, 04 de novembro de 1993. Eu, *[assinatura]* (a) Des. CLIMÉNE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente. *[assinatura]* subscrevi. *[assinatura]*

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz de Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém.

(G.Reg.50.405)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0377

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.596

BELEM - QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
Portaria Nº. 1459 de 16.11.93 (*) - PRORROGAR o prazo para a posse de JOSE ANTONIO DOS PRAZERES GUIMARÃES, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de término do prazo que trata o Decreto nº 2016/93 datado de 10.11.93, publicado no D.O.E. nº 27.593 de 12.11.93.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. Nº 27.595 de 17.11.93. CP93/0128849-4

REPASSES DE QUOTA-PARTE MUNICIPAL

Portaria Nº. 1458 de 16.11.93
Base Legal: Art. 162, da Constituição Federal Nº. 63, de 11.01.90, bem como o art. 225, da Constituição Estadual.

Objeto: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS e IPI/EXPORTAÇÃO relacionados em anexo.

ICMS - período: 01 a 07.11.93

IPI/EXPORTAÇÃO - 1ª parcela - mês de novembro/93. CP93/0128841-9

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO I C M S
PERÍODO= 01 A 07.11.93

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALBUQUERQUE	170.027-8	280.942,83
ALMEIRIM	170.028-6	5.182.719,55
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	44.380,75
AURORA DO PARA	170.271-8	77.626,01
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	127.715,13
AVEIRO	170.029-4	161.070,45
AFUA	170.039-1	237.411,39
ANAJAS	170.040-5	170.247,19
ABAETETUBA	170.050-2	550.077,62
ANANINDEUA	170.074-0	6.570.809,95
ALTAMIRA	170.076-6	1.040.794,89
AUGUSTO CORREA	170.085-5	159.318,48
ACARA	170.098-7	270.367,62
BRASIL NOVO	170.283-1	145.764,02
BREU BRANCO	170.284-0	331.404,35
BELEM	170.001-4	46.166.494,91
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	97.362,40
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	119.166,48
BAGRE	170.041-3	141.444,12
BREVES	170.042-1	513.695,26
BAIAO	170.051-0	146.358,76
BARCARENA	170.052-9	3.138.029,05
BENEVIDES	170.075-8	994.618,81
BRAGANCA	170.086-3	522.953,15
BONITO	170.094-4	101.083,12
BUJARU	170.096-0	126.749,10
CUMARU DO NORTE	170.285-8	148.649,89
CASTANHAL	170.003-0	2.867.300,14
COLARES	170.004-9	94.070,78
CURUCA	170.005-7	131.947,22
CURIONOPOLIS	170.017-0	250.584,54
CHAVES	170.043-0	186.685,29
CURRALINHO	170.044-8	118.764,06
CAMETA	170.053-7	329.989,21
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	467.832,66
CAPITAO POCO	170.069-3	297.243,08
CAPANEMA	170.084-7	988.221,22
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	252.454,35
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	202.988,88
D.ELIZEU	170.083-9	588.522,11
ELDORADO DO CARAJAS	170.086-6	91.528,42
FARO	170.031-6	33.198,58
GURUPA	170.045-6	102.535,47
GOINESIA DO PARA	170.287-4	280.717,16
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	221.568,03
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	61.023,39
IGARAPE-ACU	170.006-5	236.843,33
INHANGAPI	170.007-3	112.737,75
ITUPIRANGA	170.020-0	250.226,59
ITAITUBA	170.032-4	941.724,98
IGARAPE-MIRI	170.054-5	193.447,51
IRITUIA	170.070-7	215.457,24
JACAREACANGA	170.288-2	69.453,10
JACUNDA	170.021-9	307.183,58
JURUTU	170.033-2	155.442,12
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	110.331,01
M. BARATA	170.008-1	90.596,85
MARACANA	170.009-0	138.836,17
MARAPANIM	170.010-3	125.330,62
MARABA	170.022-7	2.449.858,96
MONTE ALEGRE	170.034-0	352.441,38
MELGACO	170.046-4	155.743,39
MOCAJUBA	170.056-1	188.083,76
MOJU	170.057-0	279.788,93
MAE DO RIO	170.071-5	264.749,40
MEDICILANDIA	170.077-4	201.696,02
MUANA	170.077-4	265.461,87
NOVO ESP. DO PIRIA	170.105-3	29.625,70
NOVO PROGRESSO	170.279-3	51.477,58
NOVO REPARTIMENTO	170.289-0	665.948,03
	170.290-4	

NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	116.398,45
OBIDOS	170.035-9	375.426,04
ORIXIMINA	170.036-7	1.646.887,88
OEIRAS DO PARA	170.047-2	154.945,21
OURILANDIA NORTE	170.065-0	454.937,42
OUREM	170.093-6	92.435,53
PALESTINA DO PARA	170.291-2	86.249,15
PAU DARCO	170.296-3	128.264,29
PARAUPEBA	170.019-7	855.359,11
PRAINHA	170.037-5	144.913,60
PORTEL	170.048-0	394.572,13
PARAGOMINAS	170.068-5	3.678.239,59
PORTO DE MOZ	170.079-0	186.059,43
PACAJAS	170.018-9	245.704,36
PEIXE-BOI	170.088-0	91.057,07
PRIMAVERA	170.089-8	122.472,55
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	181.713,95
RONDON PARA	170.081-2	548.507,96
RUOPOLIS	170.030-8	156.849,48
REDENCAO	170.059-6	1.367.112,29
RIO MARIA	170.060-0	477.172,82
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	106.073,36
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	145.971,90
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	88.025,58
S.MIGUEL GUAMA	170.002-2	294.397,23
S.IZABEL PARA	170.011-1	1.022.943,88
S. MARIA PARA	170.012-0	183.294,73
S. ANTONIO TAU	170.013-8	284.792,50
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	121.253,06
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	166.176,30
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	449.908,28
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	57.284,88
SANTAREM	170.038-3	3.123.621,95
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	134.582,96
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	623.699,44
S.MARIA BARREIRAS	170.062-6	554.214,10
S. FELIX XINGU	170.063-4	702.144,75
S. DOMINGOS CAPIH	170.073-1	172.227,06
BEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	202.369,68
SOUR	170.101-0	266.177,70
S. CRUZ ARARI	170.100-2	141.912,12
SALVATERRA	170.102-9	141.207,33
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	133.086,67
SALINOPOLIS	170.091-0	205.248,88
SANTAREM NOVO	170.092-8	88.376,87
TERRA SANTA	170.293-9	355.286,12
TRAIARAO	170.294-7	86.029,04
TERRA ALTA	170.277-7	34.099,02
TUCURUI	170.026-0	1.988.413,37
TUCUMAN	170.064-2	675.605,01
TOME-ACU	170.095-2	753.191,99
TAILANDIA	170.099-5	744.466,71
ULIANOPOLIS	170.280-7	787.969,25
URUARA	170.078-2	245.220,79
VITORIA DO XINGU	170.295-5	98.986,54
VISEU	170.082-0	249.096,03
VIGIA	170.016-2	231.784,39
XINBUARA	170.066-9	1.012.313,08

T O T A L

111.165.868,66

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO I P I / EXPORTAÇÃO
PERÍODO= 1a. PARCELA NOVEMBRO/1993

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALBUQUERQUE	170.027-8	131.158,15
ALMEIRIM	170.028-6	2.419.552,42
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	20.719,15
AURORA DO PARA	170.271-8	36.239,70
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	59.623,80
AVEIRO	170.029-4	75.195,73
AFUA	170.039-1	110.835,50
ANAJAS	170.040-5	79.479,90
ABAETETUBA	170.050-2	256.803,72
ANANINDEUA	170.074-0	3.067.582,38
ALTAMIRA	170.076-6	485.895,06
AUGUSTO CORREA	170.085-5	74.377,82
ACARA	170.098-7	126.221,11
BRASIL NOVO	170.283-1	68.049,93
BREU BRANCO	170.284-0	154.716,11
BELEM	170.001-4	21.552.826,41
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	45.453,43
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	55.632,86
BAGRE	170.041-3	66.033,18
BREVES	170.042-1	239.818,61
BAIAO	170.051-0	68.327,58
BARCARENA	170.052-9	1.464.988,74
BENEVIDES	170.075-8	464.337,76
BRAGANCA	170.086-3	244.140,66
BONITO	170.094-4	47.190,65
BUJARU	170.096-0	59.172,81
CUMARU DO NORTE	170.285-8	69.397,19
CASTANHAL	170.003-0	1.338.598,96
COLARES	170.004-9	43.916,94
CURUCA	170.005-7	61.599,55
CURIONOPOLIS	170.017-0	116.985,38
CHAVES	170.043-0	87.154,02
CURRALINHO	170.044-8	55.444,99
CAMETA	170.053-7	154.055,45
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	218.407,66
CAPITAO POCO	170.069-3	138.767,92
CAPANEMA	170.084-7	461.351,04
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	117.658,35
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	94.765,35
D.ELIZEU	170.083-9	274.751,53

ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6
FARO	170.031-4
GURUPA	170.045-6
GOINÉSIA DO PARA	170.287-4
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3
IPIXUNA DO PARA	170.276-9
IGARAPÉ-ACU	170.006-5
INHANGAPI	170.007-3
ITUPIRANGA	170.020-0
ITAITUBA	170.032-4
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5
IRITUÍUA	170.070-7
JACAREACANGA	170.288-2
JACUNDA	170.021-9
JURUTI	170.033-2
LIMOEIRO AJURU	170.055-3
M. BARATA	170.008-1
MARACANA	170.009-0
MARAPANIM	170.010-3
MARABÁ	170.022-7
MONTE ALEGRE	170.034-0
MELGACO	170.046-4
MOCAJUBA	170.056-1
MOJU	170.057-0
MAE DO RIO	170.071-5
MEDICILANDIA	170.077-4
MUANA	170.105-3
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3
NOVO PROGRESSO	170.289-0
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1
OBIDOS	170.035-9
ORIXIMINA	170.036-7
OEIRAS DO PARA	170.047-2
OURILANDIA NORTE	170.065-0
OURÉM	170.093-6
PALESTINA DO PARA	170.291-2
PAU DARCO	170.296-3
PARAUPEBA	170.019-7
PRAINHA	170.037-5
PORTEL	170.048-0
PARAGOMINAS	170.068-5
PORTO DE MOZ	170.079-0
PACAJAS	170.018-9
PEIXE-BOI	170.088-0
PRIMAVERA	170.089-8
PONTA DE PEDRAS	170.104-5
RONDON PARA	170.081-2
RUROPOLIS	170.030-8
REDENCAO	170.059-6
RIO MARIA	170.060-0
SÃO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1
STA BARBARA DO PARA	170.278-5
STA LUZIA DO PARA	170.292-0
S.MIGUEL GUAMA	170.002-2
S.IZABEL PARA	170.011-1
S. MARIA PARA	170.012-0
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6
S. FRANCISCO PARA	170.015-4
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5
SANTAREM	170.038-3
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6
S. FELIX XINGU	170.063-4
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4
SOURÉ	170.101-0
S. CRUZ ARARI	170.100-2
SALVATERRA	170.102-9
S. JOAO PIRABAS	170.090-1
SALINOPOLIS	170.091-0
SANTAREM NOVO	170.092-8
TERRA SANTA	170.293-9
TRAIAR	170.294-7
TERRA ALTA	170.277-7
TUCURUI	170.026-0
TUCUMAN	170.064-2
TOME-ACU	170.095-2
TAILANDIA	170.099-5
ULIANOPOLIS	170.280-7
URUARA	170.078-2
VITORIA DO XINGU	170.295-5
VISEU	170.082-0
VIGIA	170.016-2
XINGUARA	170.066-9

51.897.781.60

T O T A L

ERRATA

Portaria nº 1351/93, publicada no D.O.E. nº. 27.579, do dia 21.10.93:

ONDE SE LE: CHA SI Nº. 98WZZZ23ZNP023395 CP93/0128833-8
LEIA-SE: CHASSI Nº. 98WZZZ23ZPP023395

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Modalidade: Tomada de Pregos nº 008/93
Decisão Proferida em: 10.11.93
Tipo de Licitação: Menor Preço
Firmas Vencedoras:
Impetcon Eng. Civil - itens: 05 e 06
Zaluso Com. e Repres. Ltda. - itens: 01, 02, 04 e 11
Xerox do Brasil Ltda. - item: 03
Vieira e Neves - itens: 07, 08, 09, 10 e 12

Belém, 17 de novembro de 1993

A COMISSÃO

ERRATA:

Extrato do Convênio firmado entre o Estado do Pará, através da SEPA, SEICOM, SEBRAE e ASIPAG. Publicado no Diário Oficial do Estado nº. 27.578 de 20.10.93.
Onde se lê: Vigência 14.10.93 à 14.11.93
leia-se: 14.10.93 à 31.12.93 CP93/0128874-9

(Fat. nº 10.022067, Reg. nº 10.022067, Dia: 18/11/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/92 - TP
PARTES : SEVOP/ELIHO FERRAZ LIMA
OBJETO : Serviços Extraordinários
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 22101-03-42-188-1119-4110.00
VALOR : CR\$ 153.462,62
DATA DA ASSINATURA : 17 de novembro de 1993.

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/92 - TP
PARTES : SEVOP/ELIHO FERRAZ LIMA
OBJETO : Serviços Extraordinários
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 22101-13-75-428-1059-4110.00
VALOR : CR\$ 129.258,15
DATA DA ASSINATURA : 17 de novembro de 1993.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/93 - D.L.
PARTES : SEVOP/ARCA CONTRUTORES S.A.
OBJETO : Reforma, ampliação e adaptação de uma Creche destinada ao Espaço de Acolhimento Provisório Infantil (EAPI) da FIEP no Conjunto Satellite - Aruanã.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 - 07 - 05 - 3014 - 4110
Convênio nº 01/93 - SEVOP/FIEP assinado em 26/10/93
VALOR : CR\$ 39.500.123,00
DATA DA ASSINATURA : 10 de novembro de 1993.

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado de nº 27.259 de 11/11/93.

(Fat. nº 10.022072, Reg. nº 10.022072, Dia: 18/11/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Despacho sobre Dispensa de Licitação
ref. ofício nº566/DA- de 12.11.93

assunto: Dada a necessidade de realização do "Teste do Pesi-nho", que na verdade são exames de PKU e T₄ (fenilce tinúria), contratou o Sr. Diretor Administrativo, a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, do Estado de São Paulo e, solicita em função do ato a ratificação de acordo com o ARTIGO 26 da Lei Federal nº8.666.

Justifica a escolha no papel Institucional das APAE's que sempre buscaram, sem fins lucrativos, o desenvolvimento da pesquisa e, por esse motivo, enquadra a situação como dispensável de licitação, como prevê o INCISO XIII do ARTIGO 24, da Lei em referência, pela inexistência da realização, pelo método empregado, ou seja a utilização de papel-filtro do sangue coletado dos recém-nascidos, neste Estado.

despacho: Pela providência adotada pelo Sr. Diretor Administrativo, concordo que a APAE (SP), seja a melhor opção de escolha, dada a finalidade Institucional e o auxílio ao desenvolvimento das pesquisas no campo de saúde mental, detectada ainda no estágio de recém-nascidos.

Por esse motivo ratifico o ato (grifal), para que dentro da Lei Federal nº8.666/93, produza os seus efeitos legais, podendo essa Diretoria efetuar os pagamentos e preparar a celebração do Contrato.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 de novembro de 1.993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/012895-7

(Fat. nº 10.022044, Reg. nº 10.022044, Dia: 18/11/93)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES - GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA WILLIS INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TAIS COMO:

06 (SEIS) MICROS PC/AT 386;
02 (DOIS) MICROS PC/AT 286;
01 (UM) MICRO PC/AT 486;
08 (OITO) TERMINAIS;
06 (SEIS) IMPRESSORAS.

PREÇO - A SESPÁ PAGARÁ À CONTRATADA, MENSALMENTE O VALOR DE CR\$ 372.043,05 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS E CINCO CENTAVOS), (NOV./93), A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO TOTAL PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS, REAJUSTADOS MENSALMENTE PELO IGPM, CONFORME A SEGUIR:

A) O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE CR\$ 73.507,89 (SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETE CRUZEIROS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), (NOV./93).
B) O VALOR DO CONTRATO BASE É DE CR\$ 298.535,16 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), (NOV./93).

BELÉM, 01 DE NOVEMBRO DE 1993

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CARLOS WILLIS COUTINHO DA SILVA
P/ FIRMA WILLIS INFORMÁTICA COMERCIAL LTDA.

CP93/0128873-7

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM A DECISÃO DOS MEMBROS DESTE CONSELHO, EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 1993,

R E S O L V E:

CONSTITUIR COMISSÃO, COMPOSTA DE 09 MEMBROS, ABaixo RELACIONADOS, COM A COMPETÊNCIA DE BUSCAR SOLUÇÕES OS PROBLEMAS QUE ESTÃO AFETANDO O BOM FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR	- CES
MANOEL LIBÓRIO FERREIRA DOS SANTOS	- CES
FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO	- HPSM
JOÃO DIOJENES DE MORAES JÚNIOR	- HPSM
HEITOR AGUIAR DE OLIVEIRA JÚNIOR	- HPSM
PAULO F. SILVA MONTEIRO	- PRES. SERV. DE SAÚDE

NAZARÉ PERES VIEIRA	- SESPÁ
ARNALDO JORDY	- CÂMARA DOS DEPUTADOS
JOSÉ VICENTE MIRANDA	- MINIST. PÚBLICO

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

CP93/0128645-6

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APÓS A 2ª REUNIÃO EM QUE SE DISCUTIU E AVALIOU A QUESTÃO DA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA EM BELÉM E DE ACORDO COM A DECISÃO UNÂNIME DOS MEMBROS DESTE CONSELHO, NA REUNIÃO DO DIA 16.11.93, NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, COM A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E, RECONHECENDO O DR. FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, DIRETOR DO HOSPITAL DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, COMO REPRESENTANTE LEGÍTIMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM E COM PODERES PARA DELIBERAR SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA PELOS MÉDICOS DO HPSM.

FABRICIANO DE SEIXAS LOUZEIRO	Vigia
JOSÉ INGRACIO SOUSA	Vigia
Port.nº3690-B/93 de 16.11.93	
Período: 02.08.93 a 28.01.94 (06 meses)	
Município: São Geraldo do Araguaia	
CARGO/FUNÇÃO	
MARIA PEREIRA DA SILVA	Profº/C/C/Pedag.
MARIA DE SOUZA LEITE	Profº/C/2ºG.Inc.
FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA ALVES	Vigia
Port.nº3691-B/93 de 16.11.93	
Período: 02.08.93 a 28.01.94 (06 meses)	
Município: Goianésia	
CARGO/FUNÇÃO	
RAIMUNDO NONATO SOUSA MENDES	Profº/C/C/Pedag.
JOSÉ ROBERTO SANTOS SILVEIRA	Profº/C/1ºG.Inc.
CLÁRICE FERREIRA DA SILVA	Servente
Port.nº3692-B/93 de 16.11.93	
Período: 30.08.93 a 25.02.94 (06 meses)	
Município: Igarapé-Miri	
CARGO/FUNÇÃO	
ALTINO LIMA DE FREITAS	Profº/C/C/Pedag.
MARIA DE NAZARÉ MORAES RODRIGUES	Profº/C/2ºG.Inc.
Port.nº3693-B/93 de 16.11.93	
Período: 02.08.93 a 28.01.94 (06 meses)	
Município: Igarapé-Miri	
CARGO/FUNÇÃO	
GREUSA RODRIGUES LOBATO	Servente
MARIA JULIANA SACRAMENTO DE MORAES	Servente
Port.nº3754-B/93 de 16.11.93	
Nome: INÁCIA DAS NEVES FREIRE DA SILVA	
Período: 02.08.93 a 28.01.94 (06 meses)	
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Severino B Souza - Santa Maria do Pará	
Port.nº3785-B/93 de 16.11.93	
Período: 02.08.93 a 28.01.94 (06 meses)	
Município: Parauapebas	
CARGO/FUNÇÃO	
KATIANE DE JESUS RODRIGUES	Esc. Datilógrafo
MARIA EDNA DA SILVA	Esc. Datilógrafo
SIONIRA LOPES OLIVEIRA SOUSA	Esc. Datilógrafo
Adalci Gomes da Silva	Servente
FRANCISCA DOS SANTOS ALVES	Servente
MARIA DALVA CHABAS	Servente
MARIA VILANI DE SOUZA MEDEIROS	Servente
MIRIAM VIEIRA DE SOUZA	Servente
MARIA APARECIDA CANDIDA CARRIJO	Servente
XAVIER	Servente
RITA RIBEIRO DA SILVA	Servente
TERESINHA DE OLIVEIRA ALVES	Servente
ANTONIO GOMES DA SILVA	Vigia
ANTONIO FRANCISCO PEREIRA OLIVEIRA	Vigia
Port.nº3695-B/93 de 17.11.93	
Período: 02.08.93 a 28.01.94 (06 meses)	
Município: Marabá	
CARGO/FUNÇÃO	
MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS CORREA	Profº/C/L/Plena
FRANCILENE MOURA ARAUJO	Profº/C/C/Pedag.
ALEXANDRE LISBOA DOS SANTOS	Profº/C/2º Grau
Port.nº3696-B/93 de 17.11.93	
Período: 01.07.93 a 27.12.93 (06 meses)	
Município: Marabá	
CARGO/FUNÇÃO	
Edilene do Socorro Rodrigues Duarte	Esc. Datilógrafo
Jonas Clodomir Gonçalves Santana	Vigia
Port.nº3697-B/93 de 17.11.93	
Nome: DAEL CARDOSO PEREIRA	
Período: 02.08.93 a 28.01.94 (06 meses)	
Cargo/lotação: Profº/C/L/Curta - Centro Integ. de For. Prof. de Cametá/Cametá	
Port.nº3698-B/93 de 17.11.93	
Nome: RAIMUNDO OLEGARIO PANTOJA	
Período: 01.09.93 a 27.02.94 (06 meses)	
Cargo/lotação: Servente - EE Magalhães Barata - Cametá	
Port.nº3699-B/93 de 17.11.93	
Período: 02.08.93 a 28.01.94 (06 meses)	
Município: Parauapebas	
CARGO/FUNÇÃO	
BENEDITO CLETO DE LIMA GAMA	Profº/C/C/Super.
ELENA SOUZA DE FRANÇA	Profº/C/C/Pedag.
FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA	Profº/C/2º Grau

RAIMUNDO LAURINDO TORRES FILHO	Profº/C/2º Grau
DOMINGAS PARGA SILVA	Esc. Datilógrafo
SERGIO NOLETO TURIBUS	Esc. Datilógrafo
VALDIZA DE SOUZA SILVA	Esc. Datilógrafo
ANTONIO MARQUES DE SOUSA	Servente
DIVINA ROSA DE LIMA SANTOS	Servente
DJANIRA RODRIGUES PEREIRA	Servente
JOANA DE CARVALHO BARROS	Servente
MARIA DAS DORES SILVA	Servente
SILVANA COELHO MENDES	Servente
ZILDETH VIEIRA DE SOUSA	Servente
TRINEU DAL SANTO	Vigia
Port.nº3640-B/93 de 17.11.93	
Período: 05.10.93 a 02.04.94 (06 meses)	
Município: Bagre	
CARGO/FUNÇÃO	
BEATRIZ COSTA DE BRITO	Profº/C/L/Plena
RAIMUNDO ALAN PEREIRA COSTA	Esc. Datilógrafo
VANILIO LEIDSON DE JESUS MACEDO	Esc. Datilógrafo
DANIEL PACHECO MAGNO	Servente
MARIA JOANA BARATA DA SILVA	Servente
RAIMUNDO DO SOCORRO MIRANDA	Servente
MORAES	Servente
VITOR GOMES SOZINHO	Servente
Port.nº3644-B/93 de 17.11.93	
Período: 13.10.93 a 10.04.94 (06 meses)	
Município: Santo Antonio do Tauá	
CARGO/FUNÇÃO	
BENEDITA VELOSO DOS SANTOS ROCHA	Servente
LIVALDO DO AMARAL VARELA	Vigia
RAIMUNDO SOUSA DA CONCEIÇÃO	Vigia
Port.nº3799-B/93 de 17.11.93	
Nome: FRANCISCO IVAN GOMES DOS SANTOS	
Período: 16.11.93 a 14.05.94 (06 meses)	
Cargo/lotação: Esc. Dat. - 17ª URE/Conceição do Araguaia	
Port.3800-B/93 de 17.11.93	
Período: 20.10.93 a 17.04.94 (06 meses)	
Município: Eldorado dos Carajás	
CARGO/FUNÇÃO	
ANA GERTRUDES PEREIRA DE SOUZA	Profº/C/C/Pedag.
ANAMAR VAZ DA MATA	Profº/C/2ºG.Inc.
MARCOS PARREIRA NEVES	Profº/C/2ºG.Inc.
NILZA DUURA ROCHA OLIVEIRA	Profº/C/2ºG.Inc.
RAIMUNDO SANTOS MARTINS	Profº/C/2ºG.Inc.
RAIMUNDINHA ALVES DOS SANTOS	Profº/C/1º Grau
RAIMUNDA ARAUJO DE ALMEIDA	Profº/C/1ºG.Inc.
SALETE GOMES DO NASCIMENTO FILHO	Profº/C/1ºG.Inc.
MARIA DA LUZ RIBEIRO SILVA	Esc. Datilógrafo
EDNA PEDROSA FERREIRA	Merendeira
SEBASTIANA GOMES DA SILVA	Merendeira
MARILENE ALVES LIMA	Servente
RITA CASTRO BARBOSA	Servente
GERALDO ALVES DOS SANTOS	Vigia
VIRMONDES GONÇALVES DE OLIVEIRA	Vigia
BERNARDETE DA CRUZ QUIXABEIRA	Profº/C/1ºG.Inc.
ROCHA	Profº/C/1ºG.Inc.
Port.nº3801-B/93 de 17.11.93	
Período: 29.10.93 a 26.04.94 (06 meses)	
Município: Eldorado dos Carajás	
CARGO/FUNÇÃO	
CLENIS MARIA AQUINO DE SOUZA	Profº/C/C/Pedag.
JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DA CRUZ	Profº/C/C/Pedag.
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA	Profº/C/C/Pedag.
DANIEL RODRIGUES DE SOUSA	Profº/C/2ºG.Inc.
EDIVAN LEITE GUIDA	Profº/C/2ºG.Inc.
ELIMEIRES SILVA CORRÊA	Profº/C/2ºG.Inc.
JOSÉ NATAL PEREIRA DA SILVA	Profº/C/2ºG.Inc.
MARIA OLIVEIRA DA SILVA	Profº/C/1ºG.Inc.
ALBA LUCIA GOMES DOS SANTOS	Profº/C/1ºG.Inc.
JOSIVAN ALVES PEREIRA	Profº/C/1ºG.Inc.
JOSÉ RUBENS RODRIGUES DE SOUSA	Profº/C/1ºG.Inc.
MARIA DO SOCORRO LOPES FERREIRA	Profº/C/1ºG.Inc.
MARIA GERALDA DA SILVA	Profº/C/1ºG.Inc.
MARIA NEUSA SILVA PEREIRA	Profº/C/1ºG.Inc.
EDLEUZA RIBEIRO DOS SANTOS	Esc. Datilógrafo
JOAQUIM DA SILVA SANTOS	Esc. Datilógrafo
RAIMUNDA COSTA DE SOUSA	Esc. Datilógrafo
ARACI BATISTA DOS SANTOS	Merendeira
MARIA RITA SOUSA SANTOS	Merendeira
LOURINETE APARECIDA MOURÃO LIMA	Servente
MARIA DE FÁTIMA LIMA	Servente
MARINETE PEREIRA DA COSTA	Servente
MARIA ONÉSIA DE FÁTIMA	Servente
JOSÉ COSMO GOMES DA SILVA	Vigia
VALÉRIO PEREIRA DA SILVA	Vigia
Port.nº3802-B/93 de 17.11.93	
Período: 20.10.93 a 17.04.94 (06 meses)	
Município: Eldorado dos Carajás	
CARGO/FUNÇÃO	
IVANEIDE CUNHA NUNES	Profº/C/C/Pedag.
MARIA PEREIRA DE SOUSA	Profº/C/C/Pedag.
FRANCISCA VITÓRIA DA SILVA	Profº/C/2ºG.Inc.
IEDA MARIA DOS SANTOS SOUSA	Profº/C/2ºG.Inc.
LUZIA FERREIRA CHAVES	Profº/C/2ºG.Inc.
MARIA NEIDE SILVA SANTOS	Profº/C/2ºG.Inc.

ROSA RIBEIRO	Profº/C/2ºG.Inc.
CONCEIÇÃO DE MARIA SERRA SAMPAIO	Profº/C/1º Grau
DEUZENI JOSÉ FERREIRA	Profº/C/1ºG.Inc.
ELIANA MARIA MARQUES DA SILVA	Profº/C/1ºG.Inc.
LUCIA DE FÁTIMA SOUSA OLIVEIRA	Profº/C/1ºG.Inc.
MARLI DE FÁTIMA OLIVEIRA	Profº/C/1ºG.Inc.
ROSIMETRE SOARES SOUSA	Profº/C/1ºG.Inc.
SEBASTIANA PASSOS OLIVEIRA SOUSA	Profº/C/1ºG.Inc.
JOANA PEREIRA DE SOUZA	Esc. Datilógrafo
LUCIVANIA DE SOUSA	Esc. Datilógrafo
VIVIAN PEREIRA MATOS	Esc. Datilógrafo
MARIA MADALENA MAGALHÃES	Merendeira
MARIA BENEDITA DE JESUS	Merendeira
MARIA DO SOCORRO FLORES DA SILVA	Merendeira
MARINETE MONTEIRO DOS REIS	Servente
MARIA SOARES DE SOUSA	Servente
TELMA ALVES DA SILVA	Servente
FRANCISCO FERREIRA LIMA	Vigia
JOÃO DE DEUS ARAUJO	Vigia

(Fat. nº 10.022036, Reg. nº 10.022036, Dia: 18/11/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL	
DESIGNAR	
Port.nº12437-93 de 10.11.93	
Nome: MARIA ODETE DA COSTA SILVA	
Matrícula: 5491673/014	
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo - ERC Angelo Lima de Amorim/Tucuruí	
Nível: GD-2 (Diretor)	CP93/0128847-7
Período: até ulterior deliberação	
Port.nº12507-93 de 10.11.93	
Nome: YEDA GONÇALVES DE CARVALHO	
Matrícula: 0669571/010	
Cargo/lotação: Prof. - EE Prof. Acy de Jesus N de Barros Pereira/Xinguara	
Nível: GD-2 (Diretor)	CP93/0128847-8
Período: até ulterior deliberação	
Port.nº12576-93 de 11.11.93	
Nome: MARIA AUREA T LOBO DE BRITO	
Matrícula: 0677442/017	
Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE Belarmino Lelo/Augusto Corrêa.	
Nível: Responsável (Carga Horária)	CP93/0128847-2
Período: até ulterior deliberação	
Port.nº12577-93 de 11.11.93	
Nome: RAIMUNDO MENDES MOREIRA	
Matrícula: 0551155/016	
Cargo/lotação: Prof. - EE Mª da S Nunes/Cametá	
Nível: GD-2 (Diretor)	CP93/0128847-3
Período: até ulterior deliberação	
Port.nº12579-93 de 11.11.93	
Nome: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA ARAUJO	
Matrícula: 0445916/026	
Cargo/lotação: Prof. - EE Mariano Candido Saraiva - Augusto/Corrêa	
Nível: GD-2 (Diretor)	CP93/0128847-9
Período: até ulterior deliberação	
Port.nº12580-93 de 11.11.93	
Nome: ANA LUIZIA MARQUES DA SILVA	
Matrícula: 0677922/011	
Cargo/lotação: Prof. - EE Mariano Candido Saraiva - Augusto Corrêa	
Nível: GD-1 (Vice-Diretor)	CP93/0128847-0
Período: até ulterior deliberação	
DEATTIR	
Port.nº12438-93 de 10.11.93	
Nome: ANTONIO FLÁVIO BATISTA PIETO	
Matrícula: 5257204/011	
Cargo/lotação: Vigia - EE Dr Maroja Neto/São Domingos do Capim	
Motivo: a pedido	
Data da demissão: a partir de 01.10.93	
Port.nº12439-93 de 10.11.93	
Nome: ROSELY MARIA DA SILVA	
Matrícula: 5365970/018	
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE José Agostinho Guerra Distrito Monte Dourado	
Motivo: a pedido	
Data da demissão: a partir de 01.09.93	
Port.nº12440-93 de 10.11.93	
Nome: ELISABETH ZAVARISE BONO	
Matrícula: 6315941/015	
Cargo/lotação: Prof. - EE Vale do Gurupizinho - Paragominas	
Motivo: Por abandono de emprego	
Data da demissão: a partir de 01.06.93	
Port.nº12441-93 de 10.11.93	
Nome: ANTONIO LISBOA DE ALMEIDA	
Matrícula: 5241677/019	
Cargo/lotação: Prof. - EE Alacida Nunes/Dom Elzeu	
Data da demissão: a partir de 01.03.93	

QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Port.nº12586-93 de 11.11.93
Nome: MILTON DE BARROS MAIA
Matrícula: 6026281/016
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Albertina Barreiros - Itupiranga
Data da demissão: a partir de 01.07.91
CP93/0128475-0

Port.nº12608-93 de 12.11.93
Nome: MARIA DE JESUS VIEIRA CRUZ
Matrícula: 5303435/010
Cargo/lotação: Prof. - 3ª URE/Abastetuba
Motivo: nomeada através do Dec. datado de 23.08.93 em virtude de aprovação em Conc. Pub. para fins de regularização funcional.
CP93/0128983-0

DISPENSAR

Port.nº12434-B/93 de 10.11.93
Nome: NILZA ALVES DA SILVA
Matrícula: 6380530/012
Cargo/lotação: Professor - EE Roman F de Melo - Redenção
Port. de Designação: 9677/91 de 20.08.91
CP93/0129793-0

Port.nº 12456-93 de 10.11.93
Nome: VALDECI PANTOJA CARDOSO
Matrícula: 0608785/010
Cargo/lotação: Esc. datil. - EE. Profª Wanda Lima de Souza - Santo Antonio do Taua
Port. de designação: nº 3126/93 de 13.03.93
CP93/0128991-1

Port.nº 012578-93 de 11.11.93
Nome: RAIMUNDO MENDES MOREIRA
Matrícula: 0591155/016
Cargo/lotação: Profª - EE Mª da Silva Nunes-Cameté
Port. de designação: 344 de 08.01.92
CP93/0128999-7

Port.nº 012588-93 de 12.11.93
Nome: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BRITO
Matrícula: 0678570/011
Cargo/lotação: Profª-EE Mariano Candido Saraiva - Aunguá Corréa
Port. de designação: 607/93 de 27.01.93
CP93/0129007-3

Port.nº 12609/93 de 12.11.93
Nome: BENADITA DE CARVALHO MOREIRA
Matrícula: 0551970-016
Cargo/lotação: Profª-EE Maria da Silva Nunes-Cameté
Port. de designação: 6523 de 10.06.91
CP93/0129008-1

LICENÇA REPOUSO

Port.nº 005/93 de 28.09.93
Nome: ANTONIA CLEIDE DE SOUSA MOURA
Matrícula: 5344190-015
Cargo/lotação: Profª-EE. Pacifico Leão da Costa-Garrafão do Norte
Período: 22.07 a 21.11.93
CP93/0129000-6

Port.nº009/93 de 23.09.93
Nome: MARIA DO LIVRAMENTO JUCA CANAFISTULA
Matrícula: 5344107-019
Cargo/lotação: Profª-EE. Pacifico Leão da Costa-Garrafão do Norte
Período: 28.07 a 24.09.93
CP93/0129992-0

Port.nº 012/93 de 28.09.93
Nome: AILA MARIA ALVES DE SOUSA
Matrícula: 5344204-012
Cargo/lotação: Escr. datil. - EE. Pacifico Leão da Costa-Garrafão do Norte
Período: 24.06 a 21.10.93
CP93/0128984-9

Port.nº 368/93 de 29.10.93
Nome: SIMONE CRESTINA DE SOUZA FALCÃO
Matrícula: 5297370-017
Cargo/lotação: Profª-EE. Profª Ana Taies-Benevides
Período: 21.10.93 a 17.02.94
CP93/0128976-8

Port.nº 134/93 de 03.11.93
Nome: MARIA REGINA DA SILVA ODAMI
Matrícula: 5193338-013
Cargo/lotação: Diretora-EE. Ysabel Barral-Acará
Período: 24.10.93 a 20.02.94
CP93/0128968-7

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

Port.nº 135/93 de 04.11.93
Nome: ELZA DAMASCENO DE OLIVEIRA
Matrícula: 5300669-013
Cargo/lotação: Profª-EE. Profª Lydia Lima-Acará
Período: 01.11.93 a 28.02.94
CP93/0128960-1

LICENÇA SAÚDE

Port.nº 367/93 de 29.10.93
Nome: NEUSA OLIVEIRA DE SENA
Matrícula: 0359769-014
Cargo/lotação: Profª-EE. Antonio Lemos-Santa Izabel
Período: 18.10 a 22.10.93
CP93/0128952-0

Port.nº 369/93 de 03.11.93
Nome: PEDRO SALUSTIANO DOS SANTOS
Matrícula: 0361151-014
Cargo/lotação: Vigia-EE Santa Izabel-Santa Izabel
Período: 08.10 a 22.10.93
CP93/0128944-0

Port.nº 371/93 de 05.11.93
Nome: MARIA LUCIA DA SILVA CARDOSO
Matrícula: 0362000-014
Cargo/lotação: Profª-EE. Silvio Nascimento-Santa Izabel do Pará
Período: 25.10.93 a 29.10.93
CP93/0128936-9

Port.nº 012490-93 de 10.11.93
Nome: MARIA NEUSA DA SILVA E SILVA
Matrícula: 0473456/018
Cargo/lotação: Profª-EE. Preciosissimo Sanquo-
Período: 14.09.93 a 12.11.93
CP93/0128928-0

Port.nº 012492-93 de 10.11.93
Nome: NATALINA MAIA DIAS
Matrícula: 5244099/017
Cargo/lotação: Profª-EE. Santana-Salinoópolis
Período: 23.08.93 a 20.11.93
CP93/0128920-2

LICENÇA SAÚDE PROPRIOGAÇÃO

Port.nº 012491-93 de 10.11.93
Nome: AMERICA MARQUES DA COSTA
Matrícula: 0234290/012
Cargo/lotação: Profª-EE. São José-Santarém Novo
Período: 10.08.93 a 18.09.93
CP93/0128912-1

RETIFICAR

Port.nº 166/93 de 01.09.93, Retificar na port.nº 47
59/93 de 01.09.93, de lic. especial
Nome: RAIMUNDO DA SILVA SOARES
Matrícula: 0250285-018
Cargo/lotação: Profª-EE. São Francisco-Óbidos
CP93/0129921-6

Port.nº198/93 de 26.10.93, Retificar na port.nº 760/
93, de lic. especial
Nome: NEYDE RIBEIRO DE FIGUEIREDO
Matrícula: 0248231-013
Cargo/lotação: Profª-EE. Profª José Tótes-Óbidos
CP93/0129929-1

DEMITIR

Port.nº12645-93 de 12.11.93
Nome: MARIA DE OLIVEIRA GALVÃO ANDRADE
Matrícula: 0669873/010
Cargo/lotação: Profª. - EE 1ª G. Macário Dantas - São Geraldo do Araguaia
Motivo: a pedido
Período: a partir de 01.08.89
CP93/0128872-9

Port.nº3752-B/93 de 16.11.93
Nome: SINEY SOARES DE SOUZA
Matrícula: 0555649-014
Cargo/lotação: Profª. - EE Vila Amadeu/Viseu
Motivo: a pedido
Período: a partir de 01.07.89
CP93/0128880-0

LICENÇA ESPECIAL

Port.nº11488-93 de 19.10.93
Nome: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS VASCONCELOS
Matrícula: 0264130/010
Nº de dias: 90 dias
Cargo/lotação: Ag. de Port. - EE Gonçalves Dias - Santarém
Período: 03.01.94 a 02.04.94
Quinq. : 09.08.83 a 08.08.88
CP93/0128896-6

Port.nº11494-93 de 19.10.93
Nº de dias: 90 dias
Nome: SONTA MARIA PINTO
Matrícula: 0417289/014
Cargo/lotação: Prof. AD2 - EE Antonio Brasil/T.-Açu
Período: 01.12.93 a 28.02.94
Quinq. : 16.07.84 a 15.07.89
CP93/0128934-0

Port.nº11496-93 de 19.10.93
Nº de dias: 180 dias
Nome: SINAMOR FENHA FERREIRA
Matrícula: 0247901/018
Cargo/lotação: Prof. AD1 - EE B.do Tapajós/Santarém
Período: 03.01.94 a 02.04.94 e 03.04.94 a 01.07.94
Quinq. : 01.03.83 a 28.02.88 e 01.03.88 a 28.02.93
CP93/0128888-5

Port.nº11498-93 de 19.10.93
Nº de dias: 90 dias
Nome: MARIA DUARTE DA COSTA
Matrícula: 0543950/019
Cargo/lotação: Servente - EE Lidia Lima/Acará
Período: 21.12.93 a 20.03.94
Quinq. : 10.05.87 a 09.05.92
CP93/0128913-0

RETIFICAR

Port.nº 008/93 de 13.10.93, Retificar na port.nº 571/
93 de 13.10.93, de lic. especial
Nome: MARIA AUXILIADORA FIGUEIREDO ROCHA
Matrícula: 0512699-018
Cargo/lotação: Profª-EE. Marcos Nunes-Santa Mª Para
CP93/0129947-0

Port.nº 009/93 de 18.10.93, Retificar na port.nº 2/
68/92 de 20.02.92, de lic. especial
Nome: HELENA FERREIRA BATISTA
Matrícula: 0232882-014
Cargo/lotação: Profª-EE. Marcos Nunes-Santa Mª Para
CP93/0129946-1

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

Port.nº 138/93 de 05.10.93
Nome: ANTONIA FERREIRA LIMA
Matrícula: 5320500-014
Cargo/lotação: Serv. - EE Cecília Meirelles-Parauapebas
Período: 18.09.93 a 15.01.94
CP93/0128921-3

Port.nº 141/93 de 23.10.93
Nome: ELINE GUIMARÃES DE ALMEIDA
Matrícula: 5320685-012
Cargo/lotação: Profª-EE. Paulo F. de Lima-Parauapebas
Período: 05.10.93 a 01.02.94
CP93/0128905-9

Port.nº 012603-93 de 12.11.93
Nome: DONATILA DO ESPIRITO SANTO FRANÇA
Matrícula: 5362547/014
Cargo/lotação: Profª-EE Rosa de S. Carvalho-Moju
Período: 14.09.93 a 11.01.94
CP93/0128964-8

Port.nº 012604-93 de 12.11.93
Nome: MARIA BERNADETE MARTINS SIQUEIRA
Matrícula: 5353211-016
Cargo/lotação: Profª-EE. S. Luis-Barcarena
Período: 02.09.93 a 30.12.93
CP93/0128056-7

Port.nº 012606-93 de 12.11.93
Nome: ROSA MARIA PINHEIRO DA SILVA
Matrícula: 0501107/010
Cargo/lotação: Profª-EE. Conego B. Campos-Barcarena
Período: 19.09.93 a 16.01.94
CP93/0128849-6

Port.nº 012644-93 de 12.11.93
Nome: MARIA GILDA DOS SANTOS DUARTE
Matrícula: 5316979/010
Cargo/lotação: Morandira-EE. Jeronimo M. Tavares-Limoeiro do Ajuru
Período: 07.08.93 a 04.12.93
CP93/0128840-0

LICENÇA ESPECIAL

Port.nº 11661-93 de 21.10.93
Nome: MARIA DIONEIA FERREIRA PAIXÃO
Matrícula: 0653594/013
Cargo/lotação: Profª-EE Francisco S. Neves-Marapá
Quinquênios: 14.03.80 a 13.03.85 e 14.03.85 a 13.03.90
Períodos: 01.12.98 a 28.02.94 e 01.03.94 a 29.05.94
CP93/0128832-0

(Fal. nº 10.022037, Reg. nº 10.022037, Dia: 18/11/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

DEMITIR

Port. nº 12708 de 16.11.93
Nome: LEILA VANIA BRAGA MENDES
Mat. 5456207/015
Cargo: Professor - na EE Justo Omermont - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público C-52, para fins de regularização funcional, nomeada através do decreto datado de 23.08.93.
CP93/0128845-1

Port. nº 12529 de 11.11.93
Nome: CLARISSE GONÇALVES MILLER
Mat. 5282730/017
Cargo: Professor - na EE Dr. Agostinho Monteiro - Ananindua.
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público C-52, para fins de regularização funcional, nomeada através do decreto datado de 23.08.93
CP93/0128853-2

Port. nº 12526 de 11.11.93
Nome: MARIA ISABEL DUARTE RODRIGUES
Mat. 5450055/014
Cargo: Professor - na ERC Dr. Ulisses Guimarães - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público C-52, para fins de regularização funcional, nomeada através do decreto datado de 23.08.93
CP93/0128861-3

Port. nº 12564 de 11.11.93
Nome: GIOVANNA DA SILVA OLIVEIRA CALDEIRA
Mat. 5435307/017
Cargo: Professor - na Departamento de Ensino de 2ª Grau - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público C-52, para fins de regularização funcional, nomeada através do decreto datado de 23.08.93
CP93/0128859-9

Port. nº 12566 de 11.11.93
Nome: MARIA ALCIRA PINHEIRO CORREIA
Mat. 5212545/013
Cargo: Professor - no Departamento de Ensino Supletivo - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público C-52, para fins de regularização funcional, nomeada através do decreto datado de 23.08.93
CP93/0128877-0

Port. nº 12565 de 11.11.93
Nome: ANILZES DE NAZARÉ MATOS MONTEIRO
Mat. 5215838/019
Cargo: Professor - no Departamento de Ensino Supletivo - Belém

Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público C-52, para fins de regularização, nomeada através do decreto datado de 23.08.93
CP93/0128895-0

Port. nº 12623 de 12.11.93
Nome: THAIS MARLUCE GOMES MARQUES
Mat. 5467608/012
Cargo: Professor - na EE Waldomiro Rodrigues de Oliveira - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público C-52, para fins de regularização, nomeada através do decreto datado de 23.08.93.
CP93/0128931-1

Port. nº 12622 de 12.11.93
Nome: IDALIA CIDEIA DO COUTO GURJÃO
Mat. 0730076/015
Cargo: Profª Col. - na EE Vera Simplicio - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público C-52, para fins de regularização, nomeada através do decreto datado de 23.08.93
CP93/0128921-0

DISPENSA DE FUNÇÃO

Port. nº 12589 de 12.11.93
 Nome: IDALIA CIDEA DO COUTO GURJÃO
 Mat. 0730076/015
 Cargo: Professor Col. - na EE Vera Simplicio - Belém
 Tipo de gratificação: GD - 1
 Port. de designação: 6025 de 18.04.90
 CP93/0128909-1

DESIGNAÇÃO

Port. nº 3711-B/93 de 12.11.93
 Nome: IDALIA CIDEA DO COUTO GURJÃO
 Cargo: Esp. Educ. na EE Vera Simplicio - Belém
 Nível: GD - 1
 Período: até ulterior deliberação CP93/0128917-2

DISPENSA DE FUNÇÃO

Port. nº 12481 de 10.11.93
 Nome: COSMO SANTOS CABRAL
 Mat. 5098815/010
 Cargo: Profº na EE Fernando Ferrari - Ananindeua
 Tipo de gratificação: GD - 1
 Port. de designação: 2083 de 25.02.92
 CP93/0128925-3

DESIGNAÇÃO

Port. nº 12484 de 10.11.93
 Nome: COSMO SANTOS CABRAL
 Mat. 5098815/010
 Cargo: Profº na ERC Centro Comunitário de Vila Esperança - Ananindeua
 Nível: GD - 2
 Período: até ulterior de liberação CP93/0128933-4

DEMITIR

Port. nº 12646 de 12.11.93
 Nome: LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS
 Mat. 5303605/012
 Cargo: Professor - na Divisão de Avaliação - Belém
 Motivo: A pedido
 Data da Demissão: a partir de 16.08.93
 CP93/0128941-5

DESIGNAÇÃO

Port. nº 12643 de 12.11.93
 Nome: EDSON GLENIO FARIAS LEMOS
 Mat. 6013511/010
 Cargo: Esc. Datilógrafo - na Divisão de lotação - Belém
 Nível: FG - 4
 Período: 05.10.93 a 05.11.93
 CP93/0128949-0

Port. nº 12642 de 12.11.93
 Nome: WALNISE FEIO COSTA
 Mat. 0319325/013
 Cargo: Profº - na EE Camilo Salgado - Belém
 Nível: GD - 2
 Período: 04.10.93 a 18.10.93
 CP93/0128937-0

SUSPENSÃO

Port. nº 12639 de 12.11.93
 Nome: MANOEL MONTEIRO BOTELHO
 Mat. 0760951/016
 Cargo: Motorista Viv.8 - na Divisão de transporte Belém
 Assunto: Suspender por 20 dias úteis de trabalho
 Motivo: De acordo com o art. 184 Item III e art. 181 Item III, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953
 CP93/0128929-3

L/ESPECIAL

Port. nº 12585 de 11.11.93
 Nº de dias: 90
 Nome: EUNICE MOUTINHO MOURA
 Mat. 0587710/015
 Cargo: Professor - na EE M. L. da C. Rêgo - Belém
 Período: 16.11.93 a 13.02.94
 CP93/0128921-4
 Quinquênio: 18.03.87 a 17.03.92

Port. nº 12513 de 10.11.93
 Nº de dias: 90
 Nome: Mª DE NAZARÉ FERNANDES DE MELO
 Cargo: Profº - na EE João Alves de Andrade-Ananindeua
 Período: 29.11.93 a 26.02.94
 CP93/0128957-1
 Quinquênio: 11.05.88 a 10.05.93

Port. nº 12514 de 10.11.93
 Nº de dias: 90
 Nome: GEZARINA CORREA DOS SANTOS
 Cargo: Ag. Art. prát. - na EE M. L. da C. Rêgo - Belém
 Período: 20.12.93 a 19.03.94
 CP93/0128945-2
 Quinquênio: 23.09.88 a 22.09.93

L/REPOUSO

Port. nº 12536 de 11.11.93
 Nome: MARI SUELY DO NASCIMENTO VIEIRA
 Mat. 0450774/011
 Cargo: Professor - na EE Jarbas Passarinho - Belém
 Período: 08.10.93 a 04.02.94
 CP93/0128973-3

T/S/EFEITO

Port. nº 3751-B/93 de 11.11.93-T/S/Efeito a port. nº 9708/93 de 10.09.93, de L/Especial

Nome: MARIA DURVALINA DA COSTA CARTERS
 Cargo: Professor - na EE Helena Guilhon - Ananindeua
 CP93/0128991-4

Port. nº 12485 de 10.11.93-T/S/Efeito a port. 6040 de 14.06.93, de L/Especial
 Nome: MARIA ESMERALDA LOPES DA SILVA
 Cargo: Profº AD.1 - na EE Tancredo Neves - Ananindeua
 CP93/0128997-3

L/SAÚDE

Port. nº 12647 de 12.11.93
 Nome: JOSEFA ANTONIA DE SOUSA MEDEIROS
 Cargo: Professor na Departamento de Ensino Supletivo - Belém
 Mat. 0387061/010
 Período: 18.10.93 a 16.11.93
 CP93/0128997-0

Port. nº 12648 de 12.11.93
 Nome: DINAIR PINTO DE MELO
 Cargo: Ag. portaria na EE Pedro Amazonas Pedrosa - Belém
 Mat. 0348996/014
 Período: 18.10.93 a 1.11.93
 CP93/0129003-7
 L/S/PRORROGAÇÃO

Port. nº 12651 de 12.11.93
 Nome: CLAUDIA DIAS PACHECO
 Cargo: Ag. Portaria - na Diretoria de Suporte Administrativo - Belém
 Período: 21.09.93 a 19.12.93
 CP93/0129005-5
 Port. nº 12652 de 12.11.93
 Nome: CONCEIÇÃO DE Mª CONTEENTE PEREIRA
 Cargo: Professor - na Divisão de Diagnóstico
 Mat. 5104262/015
 Período: 16.10.93 a 30.10.93
 CP93/0128995-9

Port. nº 12653 de 12.11.93
 Nome: CLELIA ROSA MORAES
 Mat. 0250678/027
 Cargo: Profº Col. na Departamento de Ensino de 1ª Grau - Belém
 Período: 09.10.93 a 06.01.94
 CP93/0128965-0

Port. nº 12649 de 12.11.93
 Nome: Mª ALAIDE FEITOSA DE VASCONCELOS
 Mat. 0280143/017
 Nº de dias: 80
 Período: 02.08.93 a 21.10.93
 CP93/0128934-2

L/PATERNIDADE

Port. nº 12650 de 12.11.93
 Nome: JOÃO GUILHERME ESTEVES DIAS
 Mat. 6329390/019
 Período: 16.10.93 a 20.10.93
 CP93/0128942-3
 Nº da Certidão de Nascimento: 194434

L/SAÚDE

Port. nº 12658 de 16.11.93
 Nome: ANA CARDOSO MATOS
 Cargo: Ag. Portaria na EE M. L. da C. Rêgo - Belém
 Mat. 0457299/015
 Período: 21.10.93 a 30.10.93
 CP93/0128953-4

Port. nº 12657 de 16.11.93
 Nome: ARLINDO BARBOSA DE CARVALHO
 Mat. 0336408/011
 Cargo: Ag. Portaria - na EE Justo Chermon - Belém
 Período: 30.09.93 a 15.10.93
 CP93/0128958-0

Port. nº 12659 de 16.11.93
 Nome: JOSÉ MARIA MOTA DA SILVA
 Mat. 0342211/020
 Cargo: Profº AD.4 na EE Augusto Meira - Belém
 Período: 04.10.93 a 01.01.94
 CP93/0128974-1

L/S/PRORROGAÇÃO

Port. nº 12663 de 16.11.93
 Nome: Mª DAS GRAÇAS RIBEIRO DE SOUZA
 Mat. 0331384/015
 Cargo: Insp. alunos - na Escola Técnica Estadual do Pará - Belém
 Período: 10.10.93 a 24.10.93
 CP93/0128962-2

L/A/PRORROGAÇÃO

Port. nº 12664 de 16.10.93
 Nome: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
 Mat. 0311634/012
 Nº de dias: 15
 Período: 05.10.93 a 19.10.93
 CP93/0128990-3

L/REPOUSO

Port. nº 12661 de 16.11.93
 Nome: MARIA DE LOURDES DE PINA CORDEIRO
 Mat. 0588202/010
 Cargo: Profº na EE Julia Seffer - Ananindeua
 Período: 31.08.93 a 28.12.93
 CP93/0128925-1

Port. nº 12662 de 16.11.93
 Nome: ROSANGELA FERNANDES DOS SANTOS
 Mat. 0406112/015
 Cargo: Bibliot. na Escola Técnica Estadual do Pará
 Período: 04.10.93 a 31.01.94
 CP93/0128918-0

Port. nº 12660 de 16.11.93
 Nome: DENISE DO SOUZO MARQUES DA SILVA PEREIRA
 Mat. 3243257/027
 Cargo: Profº na EE G. M. Ribeiro - Belém
 Período: 18.10.93 a 14.02.94
 CP93/0128910-5

FÉRIAS

Port. nº 12713 de 16.11.93
 Período: 01.12.93 a 30.12.93
 Ano: 1993
 Unidade: Departamento de Execução Orçamentária
 CP93/0128902-4

(Fat. nº 10.022034, Reg. nº 10.022034, Dia: 18/11/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
 CONTRATADO: INALDO DO CARMO SOUZA
 CARGO: MOTORISTA
 VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94
 VENCIMENTO: 12.308,97
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101 -SAGRI
 DESPESAS CORRENTES
 3111-01 VENCIMENTO E VANTAGENS
 FIXAS
 Nº DO PROCESSO: 1697/93. CP93/0129850-3
 PORTARIA Nº 178/93 DATA: 16.11.93
 NOME: RAULINO FERREIRA DAS CHAGAS
 MATRICULA: nº 0011975-017
 CARGO: AGENTE DE ELETRICIDADE
 FUNÇÃO: SECRETÁRIO DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E SEGURANÇA.
 LOTAÇÃO: NAS
 GRATIFICAÇÃO: SIMBOLO FG-2
 MOTIVO: Dispensar da função de secretário da Divisão de Manutenção e segurança
 PORTARIA DE DESIGNAÇÃO: nº 157/93 - DATA 07.10.93
 PORTARIA: nº 178/93 DATA 16.11.93 CP93/0129802-3
 NOME: FÁTIMA DE NAZARÉ OLIVEIRA MELO
 MATRICULA Nº 0010677-010
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
 FUNÇÃO: Secretária da Divisão de Manutenção e Segurança
 GRATIFICAÇÃO: Símbolo FG-2
 PERÍODO: A partir de 08.11.93 CP93/0129906-2
 E R R A T A:
 EXTRATO DE CONTRATO DO SERVIDOR TEMPORÁRIO
 NOME: IVAIR RODRIGUES DA SILVA
 ONDE SE LÊ: DATILÓGRAFO
 LEIA-SE: AGENTE DE PORTARIA CP93/0129956-9

(Fat. nº 10.022031, Reg. nº 10.022031, Dia: 18/11/93)

PORTARIA DE DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 176/93 DATA: 11.11.93
 NOME: FÁTIMA DE NAZARÉ OLIVEIRA MELO
 MATRICULA: Nº0010677-010
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: CÓDIGO GEP-DAS-011.3
 PORTARIA : Nº165/93 DATA: 07.10.93
 CP93/0130035-2

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 175/93 DATA: 11.11.93
 NOME: MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA
 MATRICULA: Nº0349631-026
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 MOTIVO: SUBSTITUIR A CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL
 PERÍODO: 16.11.93 a 15.12.93
 CP93/0130044-3
 TERMO DE DISTRATO

PARTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
 OBJETIVO: CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA BASEADA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 25.09.91
 ASSINATURAS: PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
 VANILZA DA BATALHA ANGELIM MENDES ALVES
 CP93/0130052-4

PORTARIA DE COMISSÃO

PORTARIA Nº177/93 DATA: 11.11.93
 NOME: FRANCISCO BENEDITO DA COSTA BARBOSA
 DIEGO ARROIO DA SILVA
 CLÉO CONCEIÇÃO RESQUE DE OLIVEIRA
 JOSÉ CLÁUDIO MAUES BARRA
 NOME DO PRESIDENTE: FRANCISCO BENEDITO DA COSTA BARBOSA
 MOTIVO: COMPORER COMISSÃO ESPECIAL, PARA ELABORAR PROJETO DE LEI SOBRE A "PLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ CP93/0130060-2

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SECUP, com sede nesta Cidade à Rua Arcipreste Manoel Teóforo nº 305, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054952/0001-01, neste ato representada pelo Diretor Ge

(Fol. n° 10.022065, Reg. n° 10.022065, Dia: 18/11/93)

(Fat. nº 10.022029, Reg. nº 10.022029, Dias: 18, 19 e 22/11/93)

JARI CELULOSE S. A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 16:00 horas do dia 25 de novembro de 1993, na sede social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- reavaliação dos ativos da Companhia;
- autorização de aumento do capital social subscrito, mediante a emissão de novas ações preferenciais classe B, para atender à conversão de debêntures conversíveis a serem emitidas pela Companhia;
- obtenção do registro de Companhia Aberta, com o lançamento de debêntures conversíveis.

Monte Dourado, 16 de novembro de 1993.

Marcel Denis Arthur Batsleer

Presidente

Conselho de Administração

(Fat. nº 10.022030, Reg. nº 10.022030, Dias: 18, 19 e 22/11/93)

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM

Instituído pelo Decreto Lei nº 1376 de 12/12/74

Administrado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
Operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA - C.G.C. 04.902.979/0001-44
Sede: Belém-Pará

BALANÇO GERAL - Posição em 30.06.93 e 30.06.92

ATIVO	30/06/93 Cr\$ MILHÕES	30/06/92 Cr\$ MILHÕES
DISPONÍVEL	8.489.812	381.055
Disponibilidade no Banco da Amazônia S/A	8.489.812	370.246
Disponibilidade a Ordem do Banco Central (Lei 8.024/90)	-	10.809
REALIZÁVEL	8.672.781	336.054
Títulos da Carteira	7.408.118	208.149
Aquisição	7.240.152	192.164
Ações	87.835	11.667
Debêntures Simples	1.875.484	49.097
Debêntures Conversíveis	5.276.833	131.400
Variação	167.966	15.985
Ações	167.966	15.985
Títulos por Aplicações Especiais	1.106.111	119.941
Ordens de Liberação de Recursos	158.552	7.337
Valores a Ordem do Banco Central (Lei 8.024/90)	-	627
ATIVO TOTAL	17.162.593	717.109

PASSIVO	30/06/93 Cr\$ MILHÕES	30/06/92 Cr\$ MILHÕES
INVESTIDORES	16.016.588	597.031
Recursos de Incentivos a Reajustar	5.097.581	209.539
Quotistas	163	177
Reajustes e Variações Patrimoniais	10.918.844	387.315
Variação do Valor da Carteira	167.966	15.985
Variação na Conversão de Quotas (2.259)	-	(746)
Outros Reajustes - Exercício Anterior	371.329	10.428
Outros Reajustes - Deste Exercício	10.381.808	361.648
Resultado de Aplicações	1.146.005	120.078
EXIGÍVEL	1.106.112	119.941
Obrigações Especiais	1.106.112	119.941
Dividendos Pertencentes a Terceiros	39.893	137
PASSIVO TOTAL	17.162.593	717.109

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

DÉBITO	30/06/93 Cr\$ MILHÕES	30/06/92 Cr\$ MILHÕES
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	140.971	6.323
RESULTADO DO EXERCÍCIO	10.381.808	361.647
	10.522.779	367.970
CRÉDITO	30/06/93 Cr\$ MILHÕES	30/06/92 Cr\$ MILHÕES
ÁGIO NA PERMUTA DE TÍTULOS	6.849	507
ÁGIO NA VENDA DE TÍTULOS	1.590	71
DIVIDENDOS	274	44
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS	4.795.426	267.216
RENTA DE DEBÊNTURES	5.718.640	100.132
	10.522.779	367.970

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. O Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM foi instituído através do Decreto-Lei 1.376, de 12.12.74, sob a administração da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A., tendo por finalidade a aplicação dos recursos oriundos dos incentivos fiscais deduzidos do Imposto de Renda, com vistas ao desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica.

2. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

- a) as bonificações recebidas em ações são computadas para efeito de apuração do custo médio unitário dos títulos da carteira;
- b) os títulos subscritos na forma do Art. 18 do Decreto-Lei 1.376/74 e 9 da Lei 8.167/91 não integram a carteira do Fundo, destinam-se a negociação direta com os investidores, pelos respectivos valores de subscrição;
- c) os recursos aplicados em projetos amparados pelo Art. 18 do Decreto-Lei 1.376/74 e Art. 9 da Lei 8.167/91, constituem exigibilidade do Fundo;
- d) as debêntures da carteira estão registradas pelo custo de aquisição corrigido monetariamente.

DIRETORIA EXECUTIVA

ANIVALDO JUVENIL VALE - Presidente • JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO - Diretor • CARLOS GILBERTO GONÇALVES CAETANO - Diretor • MÁRIO JORGE DE MACEDO BRINGEL - Diretor • LUIZ BENEDITO VARELA - Diretor • HUMBERTO CONDE - Diretor • LUIZ ESTANISLAU PINHEIRO LOBÃO - Chefe do Deban • ÁUREA LAURIA TEIXEIRA SÁ - Contadora CRC-PA-REG. 6411 - C.P.F. 041.968.132-91

(Fat. nº 10.022048, Reg. nº 10.022048, Dia: 18/11/93)

Resumo do Contrato Social do CASTANHIERA PLAY DIVERSÕES PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. Com sede na cidade de Ananias de Deus-PA, BR 316 Km 01 s/n, com capital inicial de Cr\$-200.000,00 dividido entre os sócios: GIOVANNI ZANOLETTI, JORGE ANTONIO PINTO e WALTER LUIS PEREIRA, cujo objeto é a exploração de parques de diversões em geral, o prazo de duração será por tempo indeterminado. O contrato é reformável no todo ou em parte, por deliberação da maioria dos sócios. Belém, 17 de Novembro de 1993.

(Fat. nº 10.022027, Reg. nº 10.022027, Dia: 18/11/93)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL - C.G.C. Nº 04.340.709/0001-97
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.098.507-0 - JUNTADA COMERCIAL Nº 15300011507

CAPITAL AUTORIZADO 3.522.785 ações
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO 3.137.972 ações
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO realizada em 12/11/1993, às 11:00 horas, na sede social, à Rodovia PA 150, Km 74, Tailândia, Estado do Pará, reuniram-se os senhores Paulo José Ernesto Coelho, Antônio Couto Cardoso e Flávio Márcio, membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Dr. Paulo José Ernesto Coelho, para deliberar sobre a emissão, dentro do limite do capital autorizado, de até 354.720 ações escriturais, preferenciais classe "C", no valor de emissão de Cr\$ 1.080,09 cada uma, perfazendo o montante de Cr\$ 383.129.524,80 a serem subscritas pelo FINAM - FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA, devidamente autorizada pela SUDAM - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, conforme Ofício SUDAM-GS 1873/93 de 11/11/1993. Informamos que a posição do capital social da Sociedade, antes deste aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

ACÇÕES TIPO	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
ON	650.726	650.726	650.726
PNA	1.113.791	1.113.791	1.113.791
PNB	957.833	957.833	957.833
PNC	800.326	415.622	415.622
TOTAL:	3.522.785	3.137.972	3.137.972

Em seguida, o Presidente informou que tomara as providências para efetivação da subscrição por parte do FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião para obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição pelo FINAM. Reaberta a sessão no dia 16/11/1993, o Presidente comunicou que o BASA - Banco da Amazônia S.A., na qualidade de operador do FINAM, havia assinado o referido boletim de subscrição, solicitando a aprovação da ata pelos demais membros do Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. A reunião foi suspensa para lavratura desta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Tailândia, 16 de novembro de 1993. a.a) Paulo José Ernesto Coelho, Antônio Couto Cardoso, Flávio Márcio. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ - Paulo José Ernesto Coelho.

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL - C.G.C. Nº 04.340.709/0001-97

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL	QUANTIDADE DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO			
	ORDINÁRIAS	"A"	"B"	"C"
CAPITAL AUTORIZADO	650.726	1.113.791	957.833	415.622
CAPITAL SUBSCRITO				
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA				
CAPITAL A SUBSCREVER				

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 354.720 ações, abaixo caracterizadas, de emissão da COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL, subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, através do Banco da Amazônia S.A., na forma da Lei nº 8.167, de 16.01.91, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 12/11/1993.

IDENTIFICAÇÃO

QUANTIDADE	PE (CR\$)	TIPO/CLASSE	TOTAL EM CR\$	EXERCÍCIO	ENQUADRAMENTO
354.720	CR\$ 1.080,09	Prof. Classe "C"	383.129.524,80	1993	Lei 8.167/91, Artigo 9º § 7º, I

Tailândia(PA), 12/11/1993.

Subscrito em Belém, 16 de novembro de 1993

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM
CGC Nº 04.902.979/0001-44

José Artur G. Tourinho
Diretor de Produtos Bancários

Luiz E.P. Lobão
Ch. do DEBAN

Pedro Daryl Goulart
Diretor
CPF: 042.962.308-91

REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA

Francisco S. Mitraud
Diretor
CPF: 011.199.168-44

Obs.: Artigos 26 e 32 do Estatuto Social.

Certifico o arquivamento deste Documento na JUCEPA sob o nº 1824,6 em reunião do dia 17/11/93.

(Fat. nº 10.022064, Reg. nº 10.022064, Dia: 18/11/93)

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DO
SISTEMA PENAL

Extrato de 99 Termo Aditivo ao Convênio para conclusão da Penitenciária Agrícola de Parabá/PA, celebrado em 24.09.92, entre SUSIPE /SEVOP, tendo como objeto acrescentar ao valor de Cr\$ 7.900.000,00, o valor de Cr\$ 20.000.000,00, totalizando Cr\$ 27.900.000,00. Dotação Orçamentária 18201.02.04.015.3132 4110.11201. Belém, 17.11.93. Assinaturas: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO pela SUSIPE e PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO pela SEVOP. CP 93/0128907-5

Extrato de 69 Termo Aditivo ao Convênio para Recuperação Parcial da Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon", celebrado em 10.02.93, entre SUSIPE/SEVOP, tendo como objeto acrescentar ao valor de Cr\$ 36.700.000,00 o valor de Cr\$ 1.500.000,00, totalizando Cr\$ 38.200.000,00. Dotação Orçamentária 18.201.02.04.025.3013.4110.11201. Belém, 17.11.93. Assinaturas: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO, pela SUSIPE e PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO pela SEVOP. CP 93/0128907-5

(Fat. nº 10.022052, Reg. nº 10.022052, Dia: 18/11/93)

ESTADO DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - AVISO DE EDITAL Nº 09/93. LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇO. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altamira, torna público que fará realizar, no dia 19.11.93 às 10:00 horas, à Rua Otaviano Santos nº 2288, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, para compra de 4000 (quatro mil) sacos de cimento. O texto integral do EDITAL e quaisquer outras informações, serão obtidas, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, na Secretaria de Administração do Município. Altamira-Pa, 03 de Novembro de 1993. WELLINTON VIANA LOBATO, Presidente.

(Fat. nº 10.022010, Reg. nº 10.022010, Dias: 17, 18 e 19/11/93)

ESTADO DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL. AVISO DE EDITAL Nº 10/93. LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇO. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altamira, torna público que fará realizar, no dia 19.11.93 às 17:00 horas, à Rua Otaviano Santos nº 2288, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, para compra de 150 (cento e cinquenta) toneladas de emulsão de asfalto RL-1C. O texto integral do EDITAL e quaisquer outras informações, serão obtidas, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, na Secretaria de Administração do Município. Altamira-Pa, 03 de novembro de 1993. WELLINTON VIANA LOBATO, Presidente.

(Fat. nº 10.022056, Reg. nº 10.022056, Dias: 18, e 19/11/93)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 06/93

AVISO DE EDITAL 08/93

Avisamos a quem interessar possa que a Universidade Federal do Pará fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA CENTRAL.

O recebimento do documento está previsto para o próximo dia 06 de dezembro de 1993, às 9:00 horas, no auditório da Reitoria, no setor básico do Campus Universitário.

O Edital estará a disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, no 2º andar do Prédio da Reitoria.

Belém, 18 de novembro de 1993.

Prof. LUIZ OTÁVIO BRITO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

(Fat. nº 10.022019, Reg. nº 10.022019, Dia: 18/11/93)

TESTEMUNHAS:
CARLYLE DE BARROS PEIXOTO
CIC 148.455.982-72
MARIA RITA DA SILVA FARIAS
CIC 173.773.232-72 CP93/0128400-8

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR
DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PROPRIEDADE DO SR.
LUIZ CLÁUDIO SANTANA DUARTE, Nº 04.006/93.

LOCADOR: LUIZ CLÁUDIO SANTANA DUARTE
LOCATÁRIO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

OBJETO: O referido imóvel será estritamente pa-
ra o funcionamento da Unidade Múnci-
pal de Marabá e atendimento a criança
e adolescente em Meio Aberto e Acolhi-
mento Provisório.

VALOR: CR\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cru-
zeiros reais), corrigido semestralmen-
te pelo IPC/FIPE,

VIGÊNCIA: 12.11.93 à 12.11.94 (12 meses)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.201.15.81-486-4.217 -
3132-00- 11.101.

Belém, 12 de novembro de 1993.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
LOCATÁRIO

LUIZ CLÁUDIO SANTANA DUARTE
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

- 1- CARLYLE DE BARROS PEIXOTO
CIC 148.455.982-72
- 2- RITA CONCEIÇÃO DE SOUZA LIMA
CIC 044.617.202-25 CP93/0128908-3

(Fat. nº 10.022021, Reg. nº 10.022021, Dia: 18/11/93)

**PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO**

REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE
SUPRIMENTO DE FUNDOS
Portaria nº 189/93PGE-G de novembro de 1993
Portaria nº 186/93 PGE-G de 03 de novembro de 1993
Motivo do Assunto da Portaria Anterior: SUPRIMENTO DE FUNDOS
Nome do Beneficiário: EDUARDO HENRIQUE BASTOS
Lotação: Diretoria de Administração Geral
Data: 10/11/93 CP93/0129950-7

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 187/93PGE-G de 09 de novembro de 1993
NOME: EDUARDO HENRIQUE BASTOS
MATRÍCULA: 3083373-016
VALOR: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS-REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS: 2510102040142152-3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: NOVEMBRO e DEZEMBRO/93
DATA: 09.11.93 CP93/0129792-2

FÉRIAS

PORTARIA nº 188/93PGE-G de 09 de novembro de 1993
PERÍODO: 15.12.93 à 14.01.93
ANO: 1993
UNIDADE REFERENTE: COORDENADORIA DA PROCURADORIA JUDICIAL
NOME: MÁRIO LEITE SOARES CP93/0128916-4

RESUMO DE PORTARIAS

FÉRIAS

PORTARIA Nº 182/93PGE-G de 29 de outubro de 1993
PERÍODO: 16.11.93 à 15.12.93
ANO: 1993
UNIDADE REFERENTE: CENTRO DE ESTUDOS
NOME: ADMA BARBA SALIM CP93/0128924-5

PORTARIA Nº 181/93PGE-G de 29 de outubro de 1993
NOME: JEFFERSON DE OLIVEIRA SALIM
MATRÍCULA: 3082849-013
LOTAÇÃO: DIRETORIA GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS
NÍVEL DA FG: FG 4 CP93/0128932-6
PERÍODO: 16.11.93 à 15.12.93.

(Fat. nº 10.022020, Reg. nº 10.022020, Dia: 18/11/93)

**CENTRAIS ELÉTRICAS
DO PARÁ S/A**

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: nº 122/93
Partes: CELPA X MARTINS PINTO - CONSTRUÇÃO E CO-
MÉRCIO LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de jardinagem, ca-
pinação e limpeza das áreas verdes e dos
pátios de manobras das subestações e do
centro de operações do sistema - COS da
CELPA, no Estado do Pará.
Modalidade de Licitação: Tomada de preço nº ASCOT
070/93.
Valor: CR\$-4.656.540,00 (global)
Prazo: 12 (doze) meses corridos e contados a par-
tir da data de assinatura do contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da
CELPA para o exercício de 1993.
Código Funcional: SEPLAN 24203.09.51.268.5073
Belém, 11 de novembro de 1993
Maurício Vasconcelos
Maurício Benedito B. Vasconcelos.
Diretor Presidente CP93/0128867-2

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 113/93
Partes: CELPA X TRANSGARRA TRANSPORTE E SERVIÇOS
LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de Transporte Rodó-
fluvial de materiais/equipamentos da cida-
de de Belém do Pará, as diversas locali-
dades do Estado do Pará.
Mod. de Licitação: Concorrência nº ASCOT-003/93
Prazo: 12 (doze) meses contados da data de assí-
natura do Contrato.
Valor: CR\$-20.000.000,00 (global estimado)
Cobertura Financeira: Orçamento de Operação e in-
vestimento não-operacional da CELPA,
exercício de 1993.
Código Funcional: SEPLAN 24203/09/07/021/6.035
Belém, 09 de Novembro de 1993.

Maurício Vasconcelos
Maurício Benedito Barreira Vasconcelos
Diretor Presidente CP93/0128851-6

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 114/93
Partes: CELPA X PAVAN TRANSPORTES PESADOS LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de transporte Ro-
dofluvial de materiais/equipamentos da
cidade de Belém, para as diversas loca-
lidades do Estado do Pará.
Mod. de Licitação: Concorrência nº ASCOT -003/93
Prazo: 12 (doze) meses contados a partir da data
de assinatura do Contrato.
Valor: CR\$-25.000.000,00 (global estimado)
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento
e não operacional da CELPA, exercício de
1993.
Código Funcional: SEPLAN 24203/09/07/021/6.035
Belém, 09 de novembro de 1993

Maurício Vasconcelos
Maurício Benedito Barreira Vasconcelos
Diretor Presidente CP93/0128899-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 102/93
Contrato Originário nº 111/93
Partes: CELPA X CIA. MASA ALSTHOM - DIVISÃO SPRE-
CHER ENERGIE DO BRASIL
Objeto: Nova redação ao item 1 subitem 1.1.2 do
contrato originário nº 11/93
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento
da CELPA, para o exercício de 1993.
Código Funcional: SEPLAN - Nº 24203/09/51/268/5073
Belém, 11 de novembro de 1993.

Maurício Vasconcelos
Maurício Benedito B. Vasconcelos
Diretor Presidente CP93/0128859-1

(Fat. nº 10.022041, Reg. nº 10.022041, Dia: 18/11/93)

**RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA
TRAVESSA 14 DE MARÇO**

DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores da Travessa 14 de Março;
SEDE: Sede provisória, na travessa 14 de março, nº 1666;
FORO: Belém, Estado do Pará;
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos;
DATA DE FUNDAÇÃO: 14/03/93;
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Composta de 08 (oito) membros, to-
dos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois)
anos;
DIRETORIA: Constituída de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º
Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Educação e Cultu-
ra, Diretor de Relações Públicas;
FINALIDADE: Defender os interesses dos moradores, como Sane-
amento Básico-Saúde, Educação, Segurança, Habitação, etc., as-
sim como proporcionar aos seus associados, atividades ocupa-
cionais, Sócio Culturais, Técnico-científico, de educação físí-
ca de lazer e outras, que se regerão por regulamentos especí-
ficos, aprovados em Assembleia Geral ou pela Diretoria além
de promoções com o fim de angariar recursos para a associação;
RESPONSABILIDADE: A Diretoria responde subsidiariamente pelas
obrigações contraídas;
FUNDO SOCIAL: Constituído de bens móveis, semoventes, vecu-
los, contribuições dos associados, doações, promoções de qual-
quer nível;
PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado;
REFORMA DO ESTATUTO: Poderá ser reformulado em qualquer tempo,
pela maioria absoluta dos elementos em Assembleia Geral, espe-
cialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data
de seu registro em Cartório;
DISSOLUÇÃO: Na dissolução da associação, seu patrimônio, passa-
rá mediante aprovação da Assembleia Geral por 2/3 dos sócios
presentes a outra entidade congênera, devidamente registrada
no Conselho Nacional de Serviço Social-MEC;

JOSÉ FRANCISCO PUREZA
Presidente
(G.Reg.50.512)

**COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/93-COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ resolve reconhecer
a DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no inciso IV
do art. 24 da Lei 8.666/93, para aquisição de pe-
ças e tubos de revestimento geomecânico para o Sis-
tema de Abastecimento de Água do Município de San-
tarem.

Belém, 17 de novembro de 1993
Engº EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR
Diretor Técnico
RATIFICAÇÃO
Engº MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE
Diretor Presidente CP93/0128827-3

(Fat. nº 10.022068, Reg. nº 10.022068, Dia: 18/11/93)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/93-COSANPA

PARTES: COSANPA X CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.;
OBJETO: Execução sob regime de preços unitários de
obras e serviços do projeto de Ampliação do
Sistema de Esgotos Sanitários de Belém, do
Bairro da Marambaia em Belém-Pará-Lote II;
VIGENCIA: 390 dias;
ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: Índice Nacional do Custo
de Construção (INCC) Colu-
na 6;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ampliação do Sistema de Esgo-
tos Sanitários de Belém - PROSEGE
(Operações de Crédito);
VALOR: CR\$14.525.980.968,96;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12.11.1993.

CP93/0129964-2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/93-COSANPA

PARTES: COSANPA X CONSTRUTORA ESTRELA LTDA;
OBJETO: Execução sob regime de preços unitários das
obras e serviços do projeto de Ampliação do
Sistema de Esgoto Sanitário de Belém, do
bairro Guanabara, referente ao Lote I;
VIGENCIA: 270 dias;
ÍNDICE DE REAJUSTE: Índice Nacional do Custo de Cons-
trução (INCC) Coluna 6;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ampliação do Siste-
ma de Esgotos
Sanitários de Belém - PROSEGE
(Operações de Crédito);
VALOR: CR\$8.137.509.905,08;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12.11.1993.
Belém, 17 de novembro de 1993.
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CP93/0128835-4

(Fat. nº 10.022069, Reg. nº 10.022069, Dia: 18/11/93)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA;
MODALIDADE: Carta Convite nº 161/93-COSANPA;
FIRMA VENCEDORA: ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA;
PRESIDENTE DA COMISSÃO: FERNANDO AVELINO NEVES.
Belém, 17 de novembro de 1993
CP93/0129875-3

(Fat. nº 10.022070, Reg. nº 10.022070, Dia: 18/11/93)

EXTRATO DO 2º T.A. AO CONTRATO Nº 137/93-COSANPA

PARTES: COSANPA X CONSAN ENGENHARIA LTDA;
OBJETO: Acréscimo no quantitativo dos serviços em
execução, valor contratado e prorrogação do
prazo de vigência;
VIGENCIA: 120 dias;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Implantação e Ampliação do Sis-
tema de Abastecimento d'água
(Recursos do Tesouro Fiscal);
VALOR: CR\$813.159,00;
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 17/11/93.

CP93/0128851-5
EXTRATO DO 1º T.A. AO CONTRATO Nº 138/93-COSANPA

PARTES: COSANPA X COMÉRCIO E CONSERVAÇÃO PRÓ-NORTE
LTDA;
OBJETO: Alteração da Cláusula 5ª do Contrato Otígi-
nal;
VIGENCIA: 150 dias;
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 17/11/93.

CP93/0128883-4
EXTRATO DO 1ª T.A. AO CONTRATO Nº 139/93-COSANPA

PARTES: COSANPA X COMÉRCIO E CONSERVAÇÃO PRÓ-NORTE
LTDA;
OBJETO: Alteração da Cláusula 5ª do Contrato Origí-
nal;
VIGENCIA: 150 dias;
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 17/11/93.

CP93/0129784-1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/93-COSANPA

PARTES: COSANPA X VOLUME-CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES
LTDA;
OBJETO: Execução de obras de assentamento e implan-
tação do Sistema de Abastecimento de água
na Invasão do Riacho Doce;
VIGENCIA: 30 dias;
PERÍODO DE REAJUSTE: A partir da apresentação da pro-
posta até o efetivo pagamento;
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGP/FGV;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Implantação e Ampliação do Sis-
tema de Abastecimento d'água
(Recursos do Tesouro Fiscal);

VALOR: CR\$11.880.130,00;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12/11/93.
Belém, 17 de novembro de 1993
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CP93/0128843-5

(Fat. nº 10.022071, Reg. nº 10.022071, Dia: 18/11/93)

ADMINISTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL					RES/PAU		DATA = 31/12/93	
LEI 5.725 DE 07/07/92 - ART. 24							= 09/93	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA								
CARGO	IN-FUNJ	VENCIMENTOS		GRATIFICACAO	OUTRAS VANTAGENS		TOTAL	
ADMINISTRADOR	13	1.603.377,03		181.423,32	352.078,06		2.217.478,41	
PROVOCADOR	11	1.328.240,73		70.800,00	205.446,45		1.612.575,18	
AGENTE ADMINISTRATIVO	101	7.404.107,43		13.146,67	2.525.822,96		9.943.077,06	
AGENTE DE ESCRITORIO	134	5.617.240,34		466.706,62	2.031.856,74		8.094.073,99	
AGENTE DE OPERACAO	531	20.233.316,73		30.517,33	0.856.507,00		29.100.342,05	
ADJUNTO DE MANUTENCAO	27	605.739,46		0,00	694.017,07		1.369.757,33	
ADJUNTO DE OPERADOR	103	2.596.912,10		0,00	1.191.623,02		3.798.535,20	
ADJUNTO OPERACIONAL	31	807.140,59		0,00	392.349,90		1.199.490,49	
ANALISTA DE SISTEMA	10	1.027.095,53		89.396,66	330.153,16		1.446.645,35	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30	2.160.120,62		207.715,33	709.664,99		3.077.500,94	
ASSISTENTE SOCIAL	2	260.045,35		18.405,00	37.385,32		315.835,67	
ATENDENTE COMERCIAL	17	626.317,70		18.405,00	245.697,40		890.420,10	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM AM	2	81.489,73		0,00	17.079,77		98.569,50	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO	1	50.458,22		0,00	92.582,40		143.040,62	
AUXILIAR DE LABORATORIO	2	66.484,83		0,00	17.079,77		83.564,60	
AUXILIAR DE SERVICOS	46	1.129.464,73		0,00	11.230,64		1.140.695,37	
AUXILIAR DE SERVICOS MEDI	2	71.600,54		0,00	11.230,64		82.831,18	
AUXILIAR TECNICO	6	376.233,99		39.440,00	124.594,34		540.268,33	
BIOTECNICO	1	98.493,57		0,00	2.060,28		100.553,85	
CADASTRISTA COMERCIAL	21	762.465,46		0,00	407.134,62		1.169.600,08	
CADASTRISTA TECNICO	1	37.911,70		0,00	2.829,27		40.740,97	
CAMPANITEIRO	6	237.475,17		0,00	59.284,65		296.759,82	
COMISSARIO/CONTRATADO	138	4.458.799,72		69.677,00	759.393,34		4.715.780,05	

ADMINISTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL					DATA= 17/11/2013
LEI 5.725 DE 07/07/92 - ART. 24					07/13
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
CARGO	IN-FUN	VENCIMENTOS	GRATIFICACAO OUTRAS VANTAGENS	TOTAL	
COMUNICADOR SOCIAL	1 1 1	119.023,45	39.440,00	13.408,43	171.871,88
CONTADOR	1 21 1	1.212.768,06	119.431,66	477.303,65	1.809.503,37
CONTINUO	1 49 1	1.394.779,04	15.776,00	463.622,46	1.874.177,50
DESENHISTA	1 1 1	33.005,15	0,00	2.030,75	35.035,90
DESENHISTA PROJETA	1 4 1	386.268,91	10.405,00	123.259,31	520.026,25
ELABORADOR	1 20 1	703.293,81	0,00	112.163,65	815.457,46
DIRETOR	1 3 1	867.679,98	214.925,01	0,00	1.082.604,99
DIRETOR-PRESIDENTE	1 1 1	289.226,66	06.768,00	0,00	375.994,66
DISTRIBUIDOR DE CONTAS	1 22 1	612.669,65	0,00	217.246,81	829.916,46
ELABORADOR	1 4 1	1.190.476,16	202.458,33	250.942,34	1.643.876,83
ELABORADOR	1 17 1	837.350,78	0,00	897.409,07	1.734.759,85
ENGENHEIRO	1 114 1	5.978.673,88	0,00	2.699.913,48	8.678.587,36
ENGENHEIRO	1 39 1	5.058.084,36	836.124,96	1.757.301,61	8.451.510,93
ENFERMEIRO	1 2 1	60.285,04	0,00	32.030,75	92.315,79
ENFERMEIRO	1 1 1	31.922,06	0,00	11.485,19	43.407,25
ENFERMEIRO	1 2 1	60.385,54	0,00	66.204,65	126.590,19
ELABORADOR	1 2 1	139.065,64	0,00	51.613,08	190.678,72
ELABORADOR	1 26 1	962.611,48	0,00	335.252,72	1.297.864,20
ELABORADOR	1 13 1	699.320,39	0,00	413.030,58	1.112.350,97
ELABORADOR	1 2 1	81.489,73	0,00	28.686,12	110.175,85
ELABORADOR	1 4 1	160.401,75	0,00	164.039,04	324.440,79
ELABORADOR INDUSTRIAL	1 23 1	1.174.554,80	0,00	907.336,96	2.082.291,76
ELABORADOR	1 1 1	47.149,24	0,00	28.384,46	75.533,70
MEDICO DE ATENDIMENTO AMB	1 2 1	267.711,65	0,00	37.102,72	304.814,37
ENFERMEIRO	1 1 1	143.047,06	0,00	29.682,26	172.729,32
ENFERMEIRO	1 87 1	3.149.950,66	31.552,00	2.847.945,26	6.029.447,92
ENFERMEIRO	1 1 1	445.233,36	0,00	551.585,37	996.818,73
ENFERMEIRO	1 2 1	255.28,07	0,00	24.300,71	279.588,78
ENFERMEIRO DE COMPUTACAO	1 7 1	407.183,37	10.405,00	106.16,55	523.748,92
ENFERMEIRO DE ESTACAO DE TR	1 18 1	792.424,44	0,00	593.602,06	1.386.026,50
ENFERMEIRO DE ESTACAO CIVIL	1 156 1	6.420.942,22	0,00	3.325.392,67	9.746.334,89
ENFERMEIRO DE MAQUINAS LEVE	1 2 1	56.526,96	0,00	49.625,21	106.152,17
ENFERMEIRO DE MAQUINAS PESA	1 2 1	121.372,00	0,00	70.425,34	191.797,34
ENFERMEIRO DE PILOTAGEM	1 4 1	191.497,12	0,00	66.704,10	258.201,22
ENFERMEIRO DE RADIOFONIA	1 2 1	69.605,42	0,00	10.013,65	79.619,07
ENFERMEIRO DE SUBESTACAO EL	1 1 1	312.787,80	0,00	397.882,44	710.670,24
ENFERMEIRO	1 1 1	171.249,71	26.293,33	27.914,40	225.457,44
ENFERMEIRO	1 1 1	283.628,39	0,00	74.807,94	358.436,33
ENFERMEIRO	1 2 1	65.727,21	0,00	39.070,60	104.797,81
ENFERMEIRO DE VEICULOS	1 2 1	93.780,23	0,00	39.576,40	133.356,63
ENFERMEIRO	1 6 1	279.076,05	18.405,00	284.900,44	582.381,49
ENFERMEIRO	1 2 1	301.793,19	44.690,33	62.042,18	408.525,70
ENFERMEIRO	1 4 1	232.685,11	0,00	76.478,00	309.163,11
ENFERMEIRO	1 3 1	158.157,90	0,00	150.302,25	308.460,15
ENFERMEIRO EM CONTABILIDADE	1 22 1	1.424.265,37	47.327,33	494.974,00	1.966.566,70

ADMINISTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL					DATA= 11/11/94	
LEI 5.725 DE 07/07/92 - ART. 24					FOLHA= 001	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:						
CARGO	IN-FUNO	VENCIMENTOS	GRATIFICACAO	OUTRAS VANTAGENS	TOTAL	
TECNICO EM SEGURANCA DO T	1	219.127,72	0,00	46.301,50	265.429,22	
TECNICO INDUSTRIAL	5	457.600,14	0,00	273.208,95	730.809,09	
TECNICO INDUSTRIAL - AGRI	2	179.329,05	0,00	36.579,14	215.908,19	
TECNICO INDUSTRIAL - EDIF	6	447.037,73	0,00	135.035,30	582.073,03	
TECNICO INDUSTRIAL - SANE	17	1.293.110,00	71.627,00	363.347,00	1.738.084,00	
TELEFONISTA	4	150.000,00	0,00	65.044,00	215.044,00	
TELEFONISTA	1	93.708,00	0,00	93.708,00	187.416,00	
TELEFONISTA	7	100.000,00	0,00	97.900,00	197.900,00	
TOTAL GERAL	2093	33.495.213,00	2.981.337,08	3.505.754,27	39.982.204,35	

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL

LEI 5.725 DE 07/07/92 - ART. 24

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

11/11/93

DATA=

7/93

HES/ANO

CARGO	IN-FUNF	VENCIMENTOS	GRATIFICACAO	OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
ADMINISTRADOR	13	2.022.341,83	217.956,00	827.068,15	3.067.365,98
PROVOCADO	11	1.345.274,26	94.764,00	207.186,43	1.647.224,69
AGENTE ADMINISTRATIVO	103	8.961.474,21	15.794,00	3.150.599,76	12.137.868,17
AGENTE DE ESCRITORIO	133	6.689.355,33	570.157,00	2.235.824,07	9.495.336,40
AGENTE DE OPERACAO	530	25.041.356,72	12.635,00	77.409.834,67	35.454.846,39
ADJUNTO DE MANUTENCAO	27	824.945,91	0,00	700.490,59	1.525.436,50
ADJUNTO DE OPERADOR	103	3.116.656,90	0,00	1.445.624,70	4.562.281,60
ADJUNTO OPERACIONAL	31	971.395,28	0,00	662.185,34	1.633.580,62
ANALISTA DE SISTEMA	10	1.229.768,55	107.398,00	351.999,64	1.689.166,19
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30	2.595.082,52	268.495,00	879.876,01	3.743.453,53
ASSISTENTE SOCIAL	2	312.408,08	22.111,00	44.913,25	379.432,32
ATENDENTE COMERCIAL	17	779.760,39	22.111,00	210.731,46	1.012.602,85
AUXILIAR DE ENFERMAGEM AM	2	95.988,96	0,00	20.388,59	116.377,55
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO	1	60.468,54	0,00	34.579,93	95.048,47
AUXILIAR DE LABORATORIO	2	79.472,21	0,00	20.275,74	99.747,95
AUXILIAR DE SERVICOS	46	1.321.314,98	0,00	580.215,63	1.901.530,61
AUXILIAR DE SERVICOS MEDI	2	86.018,04	0,00	13.227,15	99.245,19
AUXILIAR TECNICO	6	454.260,39	47.382,00	73.024,31	574.666,70
BIOTECNICO	1	118.566,99	0,00	2.479,49	121.046,48
CADASTRISTA COMERCIAL	21	918.933,58	0,00	319.133,47	1.238.067,05
CADASTRISTA TECNICO	1	45.545,60	0,00	7.175,55	52.721,15
CAMPANITEIRO	6	289.337,62	0,00	84.623,05	373.960,67
COMISSARIO/CONTRATADO	132	5.471.707,89	156.359,00	1.156.291,59	6.784.358,48

ADMINISTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL					MES/ANO		DATA - 11/11/93	
LEI 5.725 DE 07/07/92 - ART. 24								
UNIDADE ORÇAMENTARIA								
CARGO	IN-FUN	VENCIMENTOS	GRATIFICACAO	OUTRAS VANTAGENS	TOTAL			
COMUNICADOR SOCIAL	1 1 1	142.990,01	47.382,00	54.249,50	244.621,51			
CONTADOR	1 11 1	1.456.971,04	132.669,00	1.172.325,44	2.761.965,48			
CONTINUO	1 49 1	1.471.521,37	18.952,00	478.539,11	2.169.012,48			
DESENHISTA	1 1 1	39.258,42	0,00	3.154,43	42.412,85			
DESENHISTA PROJETA	1 4 1	464.168,14	22.111,00	282.418,45	768.697,59			
DIRETOR	1 20 1	841.425,19	0,00	109.478,67	950.903,86			
DIRETOR-PRESIDENTE	1 3 1	1.042.395,99	260.598,99	0,00	1.302.994,98			
DISTRIBUIZOR DE CONTAS	1 1 1	347.465,33	104.239,59	0,00	451.704,92			
ECONOMISTA	1 22 1	741.446,17	0,00	248.478,67	989.924,84			
ELABORADORA	2 9 1	1.425.640,68	243.227,00	583.607,84	2.252.475,52			
ELABORADORA INDUSTRIAL	1 17 1	1.012.843,73	0,00	1.202.777,71	2.215.621,44			
ENCAIXADOR	1 119 1	7.094.665,95	0,00	4.838.320,90	11.932.986,85			
ENGENHEIRO	1 39 1	7.037.668,19	972.905,00	2.449.769,01	10.460.342,20			
ENFERMEIRO	1 1 1	37.071,55	0,00	54.041,64	91.113,19			
ENFERMEIRO	1 2 1	72.544,76	0,00	54.651,92	127.196,68			
ELABORADORA	1 2 1	167.067,18	0,00	63.369,44	230.436,62			
ELABORADORA	1 26 1	1.150.514,98	0,00	358.900,50	1.509.415,48			
ELABORADORA	1 13 1	840.135,57	0,00	390.609,88	1.230.745,45			
ELABORADORA DE REFRIGERACAO	1 2 1	97.898,50	0,00	13.290,22	111.188,72			
ELABORADORA DE VEICULOS	1 4 1	191.266,62	0,00	319.053,08	510.319,70			
ELABORADORA INDUSTRIAL	1 23 1	1.447.660,05	0,00	1.157.669,81	2.605.329,86			
ELABORADORA INSTRUMENTISTA	1 1 1	46.233,69	0,00	6.364,76	52.598,45			
ELABORADORA	1 2 1	321.618,06	0,00	44.678,81	366.296,87			
ELABORADORA DO TRABALHO	1 1 1	171.851,01	0,00	35.659,08	207.510,09			
ELABORADORA	1 87 1	3.781.764,07	37.904,00	2.501.060,32	6.320.728,39			
ELABORADORA OPERADOR	1 8 1	532.764,42	0,00	455.448,18	988.212,60			
ELABORADORA	1 2 1	291.620,05	0,00	27.809,91	319.429,96			
ELABORADORA DE COMPUTADOR	1 7 1	489.173,83	22.111,00	128.599,00	639.883,83			
ELABORADORA DE ESTACAO DE TR	1 15 1	945.598,85	0,00	748.186,82	1.693.785,67			
ELABORADORA DE ESTACAO ELEVA	1 153 1	7.664.025,83	0,00	4.107.110,16	11.771.135,99			
ELABORADORA DE MAQUINAS LEVE	1 2 1	67.249,93	0,00	73.311,28	140.561,21			
ELABORADORA DE MAQUINAS PESA	1 2 1	148.354,92	0,00	179.773,62	328.128,54			
ELABORADORA DE PILOMETRIA	1 4 1	230.056,97	0,00	85.718,62	315.775,59			
ELABORADORA DE RADIOFONIA	1 2 1	83.621,18	0,00	11.560,97	95.182,15			
ELABORADORA DE SUBESTACAO EL	1 8 1	378.732,29	0,00	439.413,42	818.145,71			
ELABORADORA	1 1 1	205.732,55	31.588,00	33.539,69	270.860,24			
ELABORADORA	1 1 1	340.639,94	0,00	210.951,16	551.611,10			
ELABORADORA	1 2 1	78.962,04	0,00	15.432,08	94.394,12			
ELABORADORA DE VEICULOS	1 2 1	112.663,83	0,00	36.844,26	149.508,09			
ELABORADORA	1 6 1	335.270,80	0,00	118.220,38	453.491,18			
ELABORADORA	1 2 1	362.562,27	53.699,00	60.993,57	477.254,84			
ELABORADORA	1 4 1	279.538,60	0,00	126.239,55	405.778,15			
ELABORADORA	1 3 1	190.004,55	0,00	203.564,81	393.569,36			
ELABORADORA EM CONTABILIDADE	1 22 1	1.718.959,95	56.857,00	592.362,75	2.368.199,70			
ELABORADORA EM SEGURANCA DO T	1 3 1	260.283,79	0,00	213.628,64	473.912,43			
ADMINISTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL					MES/ANO		DATA - 11/11/93	
LEI 5.725 DE 07/07/92 - ART. 24								
UNIDADE ORÇAMENTARIA								
CARGO	IN-FUN	VENCIMENTOS	GRATIFICACAO	OUTRAS VANTAGENS	TOTAL			
ELABORADORA INDUSTRIAL	1 5 1	546.724,61	0,00	409.903,87	956.628,48			
ELABORADORA INDUSTRIAL - AGRI	1 2 1	215.908,48	0,00	45.775,57	261.684,00			
ELABORADORA INDUSTRIAL - EUIF	1 6 1	538.014,32	0,00	125.670,98	663.685,30			
ELABORADORA INDUSTRIAL - SANE	1 17 1	1.561.779,45	88.444,00	681.696,77	2.331.920,22			
ELABORADORA TELEFONISTA	1 4 1	190.764,70	0,00	59.845,76	250.610,40			
ELABORADORA	1 3 1	196.588,60	0,00	105.816,47	302.405,08			
ELABORADORA	1 1 1	293.762,00	0,00	121.070,50	414.832,50			
ELABORADORA	1 203 1	112.783.309,79	3.627.849,50	4.197.573.077,73	165.795.759,10			

ADMINISTRATIVAS DAS DESPESAS DE PESSOAL				RES/A/10		DATA - 31/11/93	
L11 5-125 DE 07/11/92 - ART. 24						- 07/93	
UNIDADE: HICAPENTAKIA							
CARGO	IN.FUN	VENCIMENTOS		GRATIFICACAO	OUTRAS VANTAGENS	TOTAL	
ADMINISTRADOR	1 33 I	1.683.377,03 I		181.423,32 I	352.878,06 I	2.217.678,41 I	
ADVOGADO	1 11 I	1.326.248,73 I		78.880,00 I	205.446,45 I	1.612.575,18 I	
AGENTE ADMINISTRATIVO	1 101 I	7.404.107,43 I		13.146,67 I	2.525.822,96 I	9.943.077,06 I	
AGENTE DE ESCRITORIO	1 134 I	5.617.740,34 I		466.756,62 I	2.031.856,4 I	8.886.353,00 I	
AGENTE DE OPERACAO	1 531 I	20.233.316,73 I		10.517,33 I	8.856.517,00 I	29.107.341,05 I	
ADJUNTO DE MANUTENCAO	1 27 I	685.739,46 I		0,00 I	634.017,07 I	1.369.757,33 I	
ADJUNTO OPERACIONAL	1 103 I	2.596.912,18 I		0,00 I	1.191.623,62 I	3.758.535,20 I	
ANALISTA DE SISTEMA	1 10 I	1.027.095,53 I		89.396,66 I	330.163,09 I	1.199.495,40 I	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1 30 I	2.160.120,62 I		207.715,33 I	709.666,09 I	3.077.502,04 I	
ASSISTENTE SOCIAL	1 2 I	260.045,35 I		18.405,00 I	37.385,32 I	315.835,67 I	
ATENDENTE COMERCIAL	1 17 I	626.317,70 I		18.405,00 I	245.097,48 I	889.820,18 I	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM AM	1 2 I	81.489,73 I		0,00 I	17.679,77 I	98.569,50 I	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO	1 1 I	50.456,22 I		0,00 I	92.582,40 I	143.080,62 I	
AUXILIAR DE LABORATORIO	1 2 I	66.484,83 I		0,00 I	17.637,16 I	83.521,99 I	
AUXILIAR DE SERVICOS	1 46 I	1.129.484,73 I		0,00 I	451.868,42 I	1.581.333,15 I	
AUXILIAR DE SERVICOS MEDI	1 2 I	71.600,54 I		0,00 I	11.330,66 I	82.931,18 I	
AUXILIAR TECNICO	1 6 I	376.233,99 I		39.446,00 I	124.594,34 I	540.288,33 I	
BIOLOGO	1 1 I	98.493,97 I		0,00 I	2.060,28 I	100.754,25 I	
CADEASTRISTA COMERCIAL	1 21 I	762.665,46 I		0,00 I	407.134,62 I	1.169.800,05 I	
CADEASTRISTA TECNICO	1 1 I	37.911,70 I		0,00 I	2.829,27 I	40.740,97 I	
CARPENTEIRO	1 6 I	237.475,17 I		0,00 I	59.284,65 I	296.759,82 I	
CONTABILISTA	1 130 I	4.458.799,72 I		69.677,00 I	759.393,34 I	5.271.780,05 I	

LISTA ATUALIZADA DAS DESPESAS DE PESSOAL				DATA: 17/11/2013		
LEI 5.747, DE 17/11/92 - ART. 24				- 2013		
UNIDADE: FISCALITARIA						
CARGO	IN.FUN	VENCIMENTOS	GRATIFICACAO	OUTRAS VANTAGENS	TOTAL	
COMUNICADOR SOCIAL	1	11	119.923,45	39.440,00	13.478,43	171.871,88
CONTADOR	1	11	1.212.768,06	110.431,66	477.303,65	1.800.503,37
CONTINHO	1	49	1.394.779,04	15.776,00	463.627,46	1.874.177,50
DESENHISTA	1	11	33.805,15	0,00	2.031,75	35.835,90
DESENHISTA PROJETA	1	4	386.368,91	10.405,00	123.257,35	520.026,25
ELICITADOR	1	20	703.293,81	0,00	112.163,65	815.557,46
ENFERMEIRO	1	3	867.679,98	216.920,00	1,00	1.084.599,99
ENFERMEIRO PRESIDENTE	1	1	289.226,66	06.768,00	0,00	375.994,66
ESPECIALISTA DE CONTAS	1	22	612.609,65	0,00	217.246,01	829.855,66
ESPECIALISTA	1	1	1.190.476,10	202.458,33	250.942,34	1.643.876,77
ELETRICISTA	1	17	837.350,78	0,00	897.489,07	1.724.839,85
ENGENHARIA	1	114	5.978.873,88	0,00	2.699.913,40	8.678.787,36
ENGENHEIRO	1	39	5.058.084,36	836.124,96	1.757.301,61	6.651.510,93
EPIDEMIOLOGO	1	2	60.295,04	0,00	32.030,75	92.315,79
GERENCIAL	1	1	31.922,06	0,00	11.485,19	43.407,25
GERENTISTA	1	2	60.385,54	0,00	66.204,65	126.590,19
LABORATORISTA	1	2	139.065,04	0,00	51.613,08	190.678,12
LEITORISTA	1	26	602.611,48	0,00	335.252,72	1.297.864,20
MECANICO DE MACHINARIA	1	13	699.320,19	0,00	413.038,50	1.112.358,69
MECANICO DE REFRIGERACAO	1	2	11.489,73	0,00	28.686,12	11.175,85
MECANICO DE VEICULOS	1	4	160.401,75	0,00	164.039,04	324.440,79
MECANICO INDUSTRIAL	1	23	1.174.551,80	0,00	907.330,96	2.082.291,76
MECANICO DE MACHINARIA	1	1	41.149,24	0,00	20.384,46	61.533,70
MEDICO DE ATENDIMENTO AMB	1	2	267.711,65	0,00	37.102,72	304.814,37
PELOPE DO TRABALHO	1	1	143.647,06	0,00	29.682,20	173.329,32
PLANEJISTA	1	87	3.146.950,66	31.552,00	2.847.945,76	6.026.588,42
PROFESSOR DE LINGUAGEM	1	9	445.259,36	0,00	351.505,35	796.764,71
PROFESSOR	1	2	255.218,07	0,00	26.308,77	281.526,84
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	1	7	467.183,37	10.405,00	106.116,55	583.704,92
PROGRAMADOR DE LINGUAGEM	1	18	792.424,44	0,00	593.682,08	1.386.106,52
PROGRAMADOR DE LINGUAGEM	1	154	6.426.942,22	0,00	3.325.392,67	9.752.334,89
PROGRAMADOR DE LINGUAGEM	1	2	56.926,96	0,00	49.625,21	106.552,17
PROGRAMADOR DE LINGUAGEM	1	2	121.312,41	0,00	70.425,34	191.737,75
PROGRAMADOR DE LINGUAGEM	1	4	191.497,12	0,00	66.784,19	258.281,31
PROGRAMADOR DE LINGUAGEM	1	2	49.695,42	0,00	10.013,65	59.709,07
PROGRAMADOR DE LINGUAGEM	1	1	312.787,80	0,00	387.802,44	700.590,24
PROGRAMADOR DE LINGUAGEM	1	1	171.249,71	26.293,33	27.914,48	225.457,52
PROGRAMADOR	1	8	283.628,39	0,00	74.807,94	358.436,33
PROGRAMADOR	1	2	65.727,21	0,00	174.797,60	240.524,81
PROGRAMADOR DE VEICULOS	1	2	93.780,23	0,00	30.576,40	124.356,63
PROGRAMADOR	1	6	279.076,05	18.405,00	264.900,44	562.381,49
PROGRAMADOR	1	2	301.793,19	44.690,33	62.042,18	408.525,70
						</

ADMINISTRATIVE: DES DESPESAS DE PASSIV										DATA = 11/01/74																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
LIVRO 1.75 UL - 177777 - APL 26										FOLHA 1																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
EXCETO DOCUMENTOS:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
1	CARGO	INFORME	VENCIMENTOS	1º	GRATIFICACAO	1º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	25º	26º	27º	28º	29º	30º	31º	32º	33º	34º	35º	36º	37º	38º	39º	40º	41º	42º	43º	44º	45º	46º	47º	48º	49º	50º	51º	52º	53º	54º	55º	56º	57º	58º	59º	60º	61º	62º	63º	64º	65º	66º	67º	68º	69º	70º	71º	72º	73º	74º	75º	76º	77º	78º	79º	80º	81º	82º	83º	84º	85º	86º	87º	88º	89º	90º	91º	92º	93º	94º	95º	96º	97º	98º	99º	100º																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
1	TECNICO EM SIGMAGRA DA 1	1	1	219.127,12	1	0,00	1	46.361,56	1	265.429,30	1																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL				RES/ANO		DATA: 11/11/93 19/93	
LEI 5.125 DE 07/07/92 - ART. 24							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA							
CARGO	EN.FUNT	VENCIMENTOS		GRATIFICAÇÃO	OUTRAS VANTAGENS	TOTAL	
ADMINISTRADOR	1 13 1	2.022.341,83		217.956,00	827.866,15	3.067.363,98	
ADVOGADO	1 21 1	1.345.276,26		94.764,00	207.180,43	1.647.220,69	
AGENTE ADMINISTRATIVO	1 183 1	8.763.494,21		15.794,00	3.158.599,96	12.137.888,17	
AGENTE DE ESCRITÓRIO	1 133 1	6.689.355,33		570.157,00	2.235.824,07	9.495.336,40	
AGENTE DE OPERAÇÃO	1 330 1	25.041.356,72		12.635,00	79.409.834,67	35.454.866,39	
AJUDANTE DE MANUTENÇÃO	1 27 1	824.945,91		0,00	700.490,59	1.525.436,50	
AJUDANTE DE OPERADOR	1 103 1	3.116.658,90		0,00	1.445.624,70	4.562.283,60	
AJUDANTE OPERACIONAL	1 31 1	971.395,28		0,00	662.185,34	1.633.580,62	
ANALISTA DE SISTEMA	1 10 1	1.229.768,55		107.398,00	351.999,64	1.689.166,19	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1 30 1	2.595.062,52		268.495,00	879.876,01	3.743.433,53	
ASSISTENTE SOCIAL	1 2 1	312.408,00		22.111,00	44.913,24	379.432,32	
ATENDENTE COMERCIAL	1 17 1	779.760,39		22.111,00	210.731,46	1.012.602,85	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM AM	1 2 1	95.988,96		0,00	20.368,59	116.357,55	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO	1 1 1	60.666,54		0,00	34.579,93	95.246,47	
AUXILIAR DE LABORATORIO	1 2 1	79.872,21		0,00	20.275,74	100.147,95	
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1 46 1	1.321.314,98		0,00	580.215,63	1.901.530,61	
AUXILIAR DE SERVIÇOS MEDI	1 2 1	86.018,04		0,00	13.027,15	99.045,19	
AUXILIAR TECNICO	1 6 1	454.260,39		47.382,00	75.224,31	576.666,70	
BIOLOGO	1 1 1	118.566,99		0,00	2.479,49	121.046,48	
CADASTRAISTA COMERCIAL	1 21 1	918.933,58		0,00	319.133,47	1.238.067,05	
CADASTRAISTA TECNICO	1 1 1	45.545,60		0,00	7.175,55	52.721,15	
CARPINTEIRO	1 6 1	289.337,62		0,00	84.623,05	373.960,67	
COMISSIONADO/CONTRATADO	1 152 1	5.471.707,09		156.359,00	1.156.291,59	6.784.357,68	

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL				MES/ANO		DATA -	11/11/93
LEI 5.725 DE 07/07/92 - ART. 24							10/93
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA							
CARGO	IN.FUN.	VENCIMENTOS	GRATIFICACAO	LOURAS VANTAGENS	TOTAL		
COMUNICADOR SOCIAL	1 1 1	142.990,01	47.382,00	54.249,50	244.621,51		
CONTADOR	1 1 1	1.456.971,04	132.669,00	1.172.325,44	2.761.965,48		
CONTINUO	1 1 1	1.671.521,37	18.952,00	478.539,11	2.169.012,48		
DESENHISTA	1 1 1	39.238,42	0,00	3.154,43	42.392,85		
DESENHISTA PROJETA	1 1 1	464.168,14	22.111,00	282.418,45	768.697,59		
DESIGNADOR	1 20 1	841.425,19	0,00	109.878,67	951.303,86		
DIRETOR	1 3 1	1.042.395,99	260.598,99	0,00	1.302.994,98		
DIRETOR-PRESIDENTE	1 1 1	347.465,33	104.239,59	0,00	451.704,92		
DISTRIBUIDOR DE CONTAS	1 22 1	741.446,17	0,00	248.478,67	989,824		
ECONOMISTA	1 9 1	1.425.640,68	243.227,00	583.507,84	2.252.475,52		
ELETRICISTA INDUSTRIAL	1 17 1	1.012.643,73	0,00	1.202.777,71	2.215.421,44		
ENCANADOR	1 119 1	7.094.685,95	0,00	4.838.320,90	11.932.966,85		
ENGENHEIRO	1 39 1	7.037.468,19	972.905,00	2.449.769,01	10.460.342,20		
FORJADOR	1 1 1	37.071,55	0,00	54.041,64	91.113,19		
FRENTISTA	1 2 1	72.544,76	0,00	54.651,92	127.196,68		
LABORATORISTA	1 2 1	167.067,18	0,00	63.369,44	230.436,62		
LEITURISTA	1 26 1	1.150.514,98	0,00	358.900,50	1.509.415,48		
MECANICO DE HIDROMETRO	1 13 1	840.135,57	0,00	390.609,88	1.230.745,45		
MECANICO DE REFRIGERACAO	1 2 1	97.896,50	0,00	13.290,22	111.186,72		
MECANICO DE VEICULOS	1 1 1	191.266,62	0,00	319.053,08	510.319,70		
MECANICO INDUSTRIAL	1 23 1	1.467.600,05	0,00	1.157.669,81	2.625.269,86		
MECANICO INSTRUMENTISTA	1 1 1	48.233,69	0,00	6.264,76	54.598,45		
MEDICO DE ATENDIMENTO AMB	1 2 1	321.618,06	0,00	44.678,81	366.296,87		
MEDICO DO TRABALHO	1 1 1	171.951,01	0,00	35.859,08	207.810,09		
MINOTURISTA	1 87 1	3.781.764,07	37.904,00	2.501.060,32	6.320.728,39		
MOTORISTA OPERADOR	1 8 1	532.764,42	0,00	455.448,18	988.212,60		
ODONTOLOGO	1 2 1	291.620,05	0,00	27.809,91	319.429,96		
OPERADOR DE COMPUTADOR	1 7 1	489.173,83	22.111,00	128.599,71	639.883,83		
OPERADOR DE ESTACAO DE TR	1 18 1	945.598,85	0,00	748.186,82	1.693.785,67		
OPERADOR DE ESTACAO ELEVA	1 159 1	7.664.025,83	0,00	4.107.110,16	11.771.135,99		
OPERADOR DE MAQUINAS LEVE	1 2 1	67.249,93	0,00	73.311,28	140.561,21		
OPERADOR DE MAQUINAS PESA	1 2 1	148.354,92	0,00	179.773,62	328.128,54		
OPERADOR DE PILOMETRIA	1 1 1	230.054,97	0,00	85.718,62	315.773,59		
OPERADOR DE RADIOFONIA	1 2 1	83.621,18	0,00	11.560,97	95.182,15		
OPERADOR DE SUBESTACAO EL	1 8 1	378.732,29	0,00	439.413,42	818.145,71		
OPERADGO	1 1 1	205.732,55	31.588,00	33.539,69	270.860,24		
PREDEIRO	1 8 1	340.659,94	0,00	230.951,16	571.611,10		
PILOTOR	1 2 1	78.962,04	0,00	15.432,08	94.394,12		
PILOTOR DE VEICULOS	1 2 1	112.663,83	0,00	36.844,26	149.508,09		
PIPIGRAMADOR	1 6 1	335.270,80	0,00	118.220,38	453.491,18		
QUIMICO	1 2 1	362.562,27	53.699,00	60.993,57	477.254,84		
SOLDADOR	1 1 1	279.538,60	0,00	126.239,55	405.778,15		
SONDADOR	1 1 1	190.004,55	0,00	203.544,81	393.549,36		
TECNICO EM CONTABILIDADE	1 22 1	1.718.959,95	56.857,00	592.382,75	2.368.199,70		
TECNICO EM SEGURANCA DO T	1 3 1	260.283,79	0,00	213.628,64	473.912,43		

EMPENHO DAS DESPESAS DE PESSOAL				DATA = 11/11/93	
LEI 5.725 DE 17/07/92 - ART. 24				MES/ANO = 11/93	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
CARGO	IN.FUNF	VENCIMENTOS	GRATIFICACAO	INTRAS VANTAGENS	TOTAL
TECNICO INDUSTRIAL	1 5 1	546.724,61	0,00	409.903,87	956.628,48
TECNICO INDUSTRIAL - AGRI	1 2 1	215.508,48	0,00	45.779,52	261.288,00
TECNICO INDUSTRIAL - EDIF	1 6 1	538.014,32	0,00	125.670,98	663.685,30
TECNICO INDUSTRIAL - SANE	1 17 1	1.561.979,45	88.444,00	681.696,77	2.331.270,22
TELEFONISTA	1 4 1	190.764,70	0,00	59.845,76	250.610,46
TECNEIRO	1 3 1	196.585,61	0,00	105.816,47	302.402,08
VIGILANTE	1 7 1	293.762,00	0,00	121.070,50	414.832,50
TOTAL GERAL	2093	112.783.309,79	3.627.844,50	4.197.573.077,73	165.795.759,18

QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

0389

Pág. 13

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria nº 900-A/93-D5 - Data : 1.11.93
 Nome: Jorge de Nazaré Afonso
 Matrícula nº 3264075-015
 Cargo : Consultor Jurídico Chefe
 Nome: Maria de Fátima Cordovil Couto
 Matrícula nº 3264289-014
 Cargo: Técnica
 Nome: Maria Wilma Ataíde Lima
 Matrícula nº 3263258-013
 Cargo: Técnica
 Nome do Presidente da Comissão : Jorge de Nazaré Afonso
 Motivo da Licitação : Visando selecionar sociedade de Advogados para prestação de serviços profissionais de Advocacia exclusivamente na área trabalhista, individual ou coletiva, e, ainda na área de Direito Administrativo, naquilo que disser respeito exclusivamente a questão envolvendo servidores públicos deste Órgão.
 CP93/0129920-8

Órgão: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
 Modalidade: Tomada de Preços nº 006/93-DAF/DRM
 Objeto: Visando selecionar sociedade de Advogados para prestação de serviços profissionais de Advocacia exclusivamente na área trabalhista, individual ou coletiva, e, ainda na área de Direito Administrativo, naquilo que disser respeito exclusivamente a questão envolvendo servidores públicos deste Órgão.
 Abertura: Auditório do DETRAN/PA - 6.12.93/10:00 horas
 Edital: Consultoria Jurídica - 19.11.93 - 08:00 às 13:00hs
 Presidente da Comissão: Jorge de Nazaré Afonso.
 CP93/0129928-3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 920/93-DS/DAF/GA/DRH - 12.11.93
 Nome: Almir Antonio Gatti da Rocha
 Matrícula : 3262090-015
 Cargo: Técnico
 Nome: Maria da Conceição Garcia Nunes
 Matrícula : 3264874-014
 Cargo: Auxiliar Técnico
 Nome: Maria Aparecida Reis Varanda
 Matrícula: 3264033-018
 Cargo: Assistente de Administração
 Nome do Presidente da Comissão: Almir Antonio Gatti da Rocha
 Motivo da Licitação: Prestação de serviço de vigilância armada, nas dependências internas e externas do Departamento.
 CP93/0129308-2

(Fat. nº 10.022025, Reg. nº 10.022025, Dia: 18/11/93)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Extrato Contratual

Espécie: Termo Aditivo firmado entre a PRODEPA e ADACO, RE PRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato de Assistência Técnica
 Valor: O valor estimado do Termo Aditivo é de CR\$
 1.697.915,76 (Um Milhão, Seiscentos e Noventa e Sete Mil, Novecentos e Quinze Cruzeiros Reais e Setenta e Seis Centavos).
 CP93/0128496-2

(Fat. nº 10.022050, Reg. nº 10.022050, Dia: 18/11/93)

DEFENSORIA PÚBLICA

Portaria nº 007/93-DP-OG, de 16/11/93
 Anthero Eloy Ferreira de Almeida Lins/Defensor Público, matrícula nº 3083519-012, Raimundo Augusto Rios Brito/Defensor Público, matrícula nº 3084981-015 e Graça Maria Cardias de Freitas/Defensor Público, matrícula nº 3083667-015
 Nome do presidente da comissão : Anthero Eloy Ferreira de Almeida Lins
 Apurar fatos constantes do Processo Administrativo nº 036/93-DP-G que consta como acusadas as servidoras Heldecí Nazare Gomes de Oliveira de Souza, matrícula nº 3342050-029 e Maria das Graças Penna Peixoto, matrícula nº 5038910-026.
 CP93/0129004-9

Portaria nº 786/93-DP-G, de 11/11/93
 Nome do servidor : Ana Maria Rodrigues Barata
 Matrícula nº 5193176-013
 Cargo/lotação : Consultoria Jurídica/Procuradoria-Geral
 Ano : 08/07/92 a 07/07/93
 Período : 01 a 30/12/93
 CP93/0128995-4

Portaria nº 787/93-DP-G, de 11/11/93
 Nome do servidor : Ivaneti de Souza Gomes
 Matrícula nº 3085341-011
 Cargo/lotação : Agente de Portaria/Núcleo Setorial Processual/Consumidor
 Ano : 16/06/92 a 15/06/93
 Período : 16/11 a 15/12/93
 CP93/0129003-0

Portaria nº 788/93-DP-G, de 11/11/93
 Nome do servidor : Benel Ferreira de Almeida
 Matrícula nº 5260582-016
 Valor da diária : CR\$ 3.305,00
 Elementos de despesas : 3111.2
 CP93/0129012-0

Portaria nº 789/93-DP-G, de 16/11/93
 Nome do servidor : Maria de Nazaré Castro Maia
 Matrícula nº 3093861-012
 Cargo/lotação : Defensora Pública/Núcleo Setorial de São Brás
 Ano : 08/07/92 a 07/07/93
 Período : 03/01 a 01/02/94
 CP93/0129011-1 G.Reg.50.516)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

A SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1993, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 930582-00
 INTERESSADO: JOÃO PINTO LAMEIRA
 ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
 RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIAO DA GAMA
- 02) PROCESSO Nº 924184-00
 INTERESSADO: AECIO MEDINA DE OLIVEIRA
 ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE XINGUARA
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
 RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIAO DA GAMA
- SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1993.
 A) HILDA MARIA ZALUTH CENTENO
 SECRETARIA EM EXERCÍCIO
 EDITAL Nº 145/93 CP93/0123979-2
 (Processo nº 922689-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do sr. JOÃO IRINEU DA LUZ

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 153, II, e 161, II do citado Regimento, e nos termos da Resolução nº 3.158, de 01.04.93, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Irineu da Luz, Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras no exercício financeiro de 1991, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de CR\$ 18.219,31 (dezoito mil duzentos e dezenove cruzeiros reais e trinta e um centavos), já corrigida monetariamente, referente a despesas realizadas sem as necessárias notas fiscais, e ainda CR\$ 3.423,20 (três mil quatrocentos e vinte e três cruzeiros reais e vinte centavos), correspondente a oitenta (80) UFIRs, referente a multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo concedido, a multa deverá ser calculada pelo valor da UFIR do dia do efetivo recolhimento, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da presente data.

Belém, 10 de novembro de 1993
 Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Vice-Presidente,
 no exercício da Presidência
 CP93/0128971-7

EDITAL Nº 146/93
 (Processo nº 925393-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 153, II, e 161, II do citado Regimento, e nos termos da Resolução nº 3.158, de 01.04.93, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Paulo dos Santos Gomes, Presidente da Câmara Municipal de São Linópolis no exercício financeiro de 1991, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CR\$ 56,48 (cinquenta e seis cruzeiros reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 01 (uma) UFIR, referente a multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo concedido, a multa deverá ser calculada pelo valor da UFIR do dia do efetivo recolhimento, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da presente data.

Belém, 10 de novembro de 1993
 Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Vice-Presidente,
 no exercício da Presidência
 CP93/0129497-3

EDITAL Nº 147/93
 (Processo nº 931526-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. SEBASTIÃO DE SOUZA BRAGA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do Regimento Interno, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Sebastião de Souza Braga, Presidente da Câmara Municipal de Mocajuba no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 931526-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 10 de novembro de 1993
 Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Vice-Presidente,
 no exercício da Presidência
 CP93/0128858-3

EDITAL Nº 148/93
 (Processo nº 933523-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WILDE LEITE COLARES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Wilde Leite Colares, Prefeito Municipal de Mocajuba no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 933523-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 10 de novembro de 1993
 Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Vice-Presidente,
 no exercício da Presidência
 CP93/0128963-6

EDITAL Nº 149/93
 (Processo nº 931771-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO VARIANI

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Variani, Presidente da Câmara Municipal de Rurópolis no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 931771-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 17 de novembro de 1993
 Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Vice-Presidente,
 no exercício da Presidência
 CP93/0128955-5

EDITAL Nº 150/93
 (Processo nº 931195-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL PEREIRA OLIVEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Pereira Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará no período de 15.06 a 31.12.92, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 931195-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido período.

Belém, 17 de novembro de 1993
 Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Vice-Presidente,
 no exercício da Presidência
 CP93/0128650-8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 316/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS HAIF DAIBES HAKOUCHE, notifico o Sr. ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO, Ex-Prefeito, que no dia 25.11.93, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/53895-2, referente à Prestação de Contas

(G. Reg. n° 50399)

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

1. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

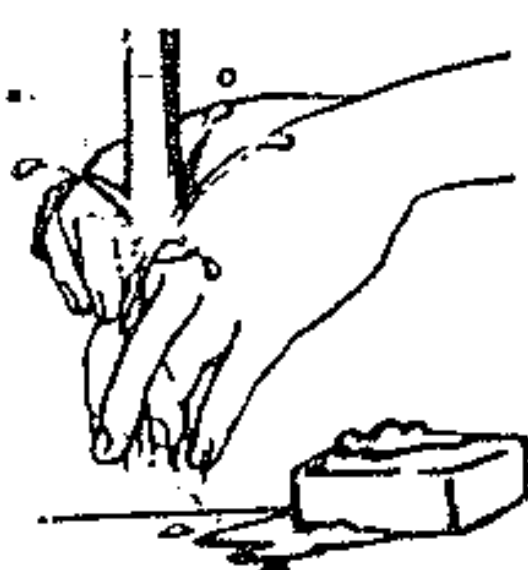


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

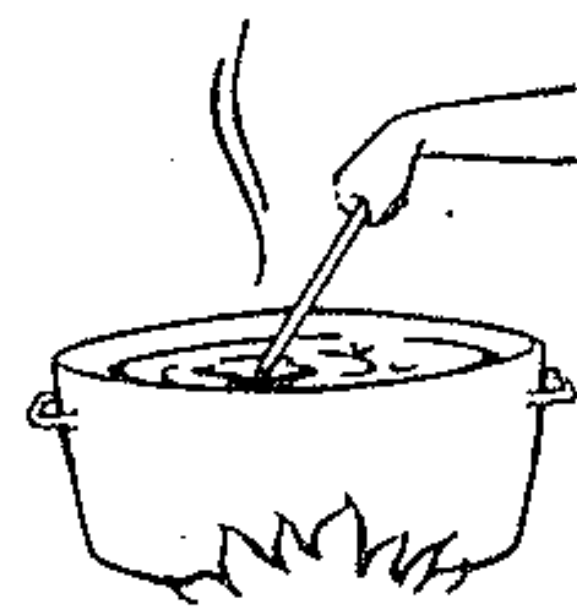


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



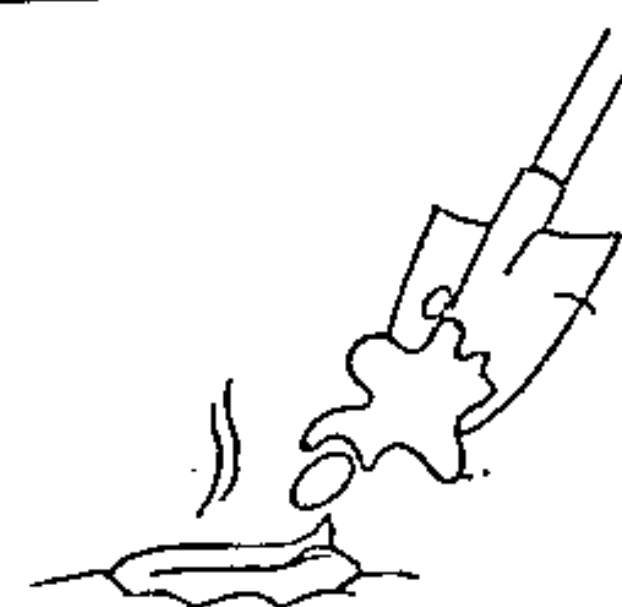
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;

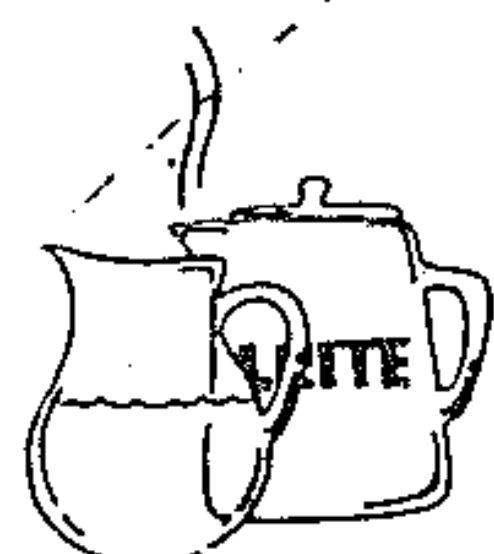


■ depois de defecar.

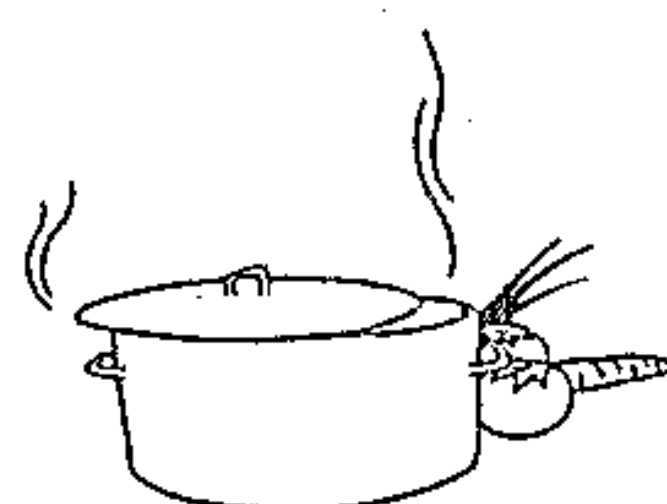


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

BELEM - QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1993

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.596

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

ACÓRDÃO DA 13ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

19.10.93

(Nos. 4169 a 4298/93)

AC. Nº 4169/93
PROC. TRT RO 5283/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : LOCADORA BELAUTO LTDA
Advogado : Dr. Antonio Cristino Mendes
RECORRIDO : CÍCERO PEREIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por advogado sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque firmado por advogado não habilitado nos autos.

AC. Nº 4170/93
PROC. TRT RO 489/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : PRESCON - PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS UNIDAS S/C
Advogada : Dras. Hirlene Bairral França e outra
RECORRIDO : JOSÉ BARRETO DE SOUZA
Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Domênico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4171/93
PROC. TRT AI 6897/92
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
AGRAVANTE : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado : Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja e outros
AGRAVADO : BENEDITO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

EMENTA : Mantém-se o despacho que negou seguimento ao Agravo de Petição interposto fora do prazo previsto no § 1º do art. 897 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado em todos os seus termos.

AC. Nº 4172/93
PROC. TRT REX OFF E RO 6691/92
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE: OTÁVIO CUNHA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : "O empregado faz jus aos depósitos do FGTS em razão da extinção do vínculo de emprego, mesmo que permaneça trabalhando regido pelo Estatuto dos funcionários públicos."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício;

não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4173/93
PROC. TRT RO 6515/92
ORIGEM : 43 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outros
RECORRIDO : JOSÉ GOMES FERREIRA
Advogado : Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante do processo as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4174/93
PROC. TRT ED 6095/93
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas
EMBARGADO : ISAÍAS SILVA DA CRUZ
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos

EMENTA : Inexistindo no julgado qualquer omissão a ser sanada, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos mas os rejeitar, por inexistir no v. Acórdão embargado qualquer omissão a ser sanada.

AC. Nº 4175/93
PROC. TRT RO 956/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA

RECORRENTE : COMPANHIA REAL AGRINDUSTRIAL
Advogada : Drª. Maria da Graça Sequeira Melo e outros
RECORRIDO : FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
Advogada : Drª. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal. Considerando os precedentes na jurisprudência do E. Tribunal, mencionados na fundamentação, mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4176/93
PROC. TRT RO 3762/92
ORIGEM : 83 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : JOEL SALES MORAES
Advogado : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros
RECORRIDO : BRIGADA DE VIGILÂNCIA ENIGMA LTDA
Advogado : Dr. Célio Simões de Souza e Outra

EMENTA : JUSTA CAUSA - PROVA

A prova da justa causa deve restar inequívoca nos autos. Alegada, mas não suficientemente provada pela reclamante para que sejam deferidas as verbas inerentes à dispensa imotivada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional, FGTS no código 01 com 40% e multa da Lei 7.855/89, conforme os fundamentos. Mantendo a decisão recorrida em seus demais termos. Custas de Cr\$-600.638,04 sobre a quantia de Cr\$30.000.000,00, pela reclamada.

AC. Nº 4177/93
PROC. TRT RO 28/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros
RECORRIDOS : JOSÉ ALVARINO DA SILVA MALCHER E OUTRO
Advogado : Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Junta de Conciliação e Julgamento para declarar a inconstitucionalidade de Lei, por falta de amparo legal. Considerando os precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4178/93
PROC. TRT RO 7483/92
ORIGEM : 23 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRIDOS : SILVIA REGINA COUTINHO CARDOSO E OUTRO
Advogados : Dr. Paulo Sérgio Weil A. Costa e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida.

AC. Nº 4179/93
PROC. TRT REX OFF 2476/92
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTES : MIGUEL PORPINO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Clayton dos Santos Chaves e outros
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA
Advogada : Drª Maria Avelina Imbiriba Hesketh

EMENTA : Servidor admitido por órgão público, para emprego, sob regime celetista, antes da Constituição de 88, pode ter seu contrato tácito reconhecido e válido, desde que a exigência de concurso público para os celetistas, no serviço público, não constava da Carta anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4180/93
PROC. TRT RO 3375/91
ORIGEM : 43 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA

RECORRENTES: ESA - EMPRESA DE SEGURANÇA DA
AMAZÔNIA LTDA
Advogado : Dr. Mônica Gomes de Souza Monteiro

Advogada : PEDRO DOS SANTOS CHAVES
Dra. Mary Lúcia do Carmos Xavier
Cohen e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Reforma-se a decisão recorrida, ajustando-se às provas dos autos e ao direito aplicável.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado; por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Presidente, conhecer do recurso adesivo do consignando, no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da consignante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a indenização relativa ao vale-transporte, a diferença de 22 dias pagos no mês de maio/90, pela incidência da média das horas extras, bem como a projeção da média de horas extras em aviso prévio, férias e 13º salário; dar em parte provimento ao recurso adesivo do consignado para determinar que a condenação relativa ao seguro desemprego recaia unicamente na indenização por perdas e danos referida na sentença. Manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4181/93
PROC. TRT RO 6336/92
ORIGEM : 73 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTES: AMÉRICO BÉDÉ FREIRE
Advogados : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
Advogados : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : "Ante a inconstitucionalidade das medidas econômicas - Plano Bresser, URPs de abril e maio/88, URp de fevereiro/89 e IPC de março/90 - devem ser repostas as perdas salariais dos trabalhadores."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; Inciso I do Art. 1º do DL 2425/88; arts 59 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmss Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 22 da MP 154/90; face não haver alcançado maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 5º do art. 22 da Lei 8.030/90, vencidos os Exmss Juizes Semirames Ferreira, Lygia Oliveira, Aginaldo Alcântara, José Teixeira, Georgeton Franco Filho, que a acolhiam. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado; dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando a decisão recorrida, incluir na condenação o reajuste salarial de abril de 1990 pelo IPC de março de 1990 e diferenças consecutivas, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4182/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4134/92
ORIGEM : 23 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE : EUGÊNIO CLAUDIO PEREIRA BANDEIRA
Advogada : Dra. Maria da Conceição Sousa Fernandes e outro

DECISÃO : FGTS - SAQUE PELA CONVERSÃO DO REGIME
É inconstitucional o preceito de lei que viola o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de nulidade da citação e de ilegitimidade passiva "ad causas", por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, referentes ao § 1º do art. 69 da Lei 8162/91. No mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o acréscimo de 20% sobre o FGTS. Manter a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4183/93
PROC. TRT RO 7397/92
ORIGEM : 43 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonino Augusto de Oliveira Mello e outros

RECORRIDO : DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada pelo Tribunal Pleno as declarações de inconstitucionalidade do § 1º do art. 69, da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4184/93
PROC. TRT RO 5468/92
ORIGEM : 73 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogados : Drs. Eliezer R. Oliveira Nazaré e Eliana Fernandes Leite
RECORRIDA : ANTONIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA
Advogado : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 89 do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4185/93
PROC. TRT RO 3571/92
ORIGEM : 43 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros
RECORRIDA : ANA LUCIA NUNES SÉ
Advogada : Dra. Luiza de Marillac Campelo e outro

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento por deserção, suscitada pela recorrida, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4186/93
PROC. TRT AP 5810/92
ORIGEM : 63 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : ANTÔNIO JOEL LEAL NOVAES
Advogados : Dr. Rômulo Cunha Vieira e outro
AGRAVADA : SÔNIA MARIA TAVARES CORDEIRO
Advogado : Dra. Maria da Paixão Chaves Gonçalves

EMENTA : FRAUDE À EXECUÇÃO

A doutrina e a jurisprudência são acordes no sentido de que há fraude à execução quando o devedor aliena bens na existência de ação fundada em direito real, ou demanda capaz de reduzi-lo à insolvência. Se, como no caso presente, havia acordo a ser cumprido, e tal ainda não se verificara, é porque a empresa não possui bens suficientes para garantir a execução, ou está procrastinando o acordo celebrado, e, em assim sendo, a empresa está insolvente, aplicando-se, então, o disposto no artigo 593, II, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4187/93
PROC. TRT RO 405/93
ORIGEM : 23 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA
AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Junior e outros
RECORRIDOS : ALMÉRIO BAHURY DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros

OS MESMOS

EMENTA : "Para analisar direitos de empregado aposentado tomamos por base as normas sobre o assunto em vigor na época da aposentadoria; antes há mera expectativa de direito".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de carência de ação, de ilegitimidade de parte, de impossibilidade jurídica do pedido, de parte, de arguição de prescrição, por falta de bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, pelo voto de desempate do Exmo Juiz Rider Brito, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado de CR\$-5.000.000,00, na quantia de CR\$100.638,04.

AC. Nº 4188/93
PROC. TRT RO 3321/92
ORIGEM : 83 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE : SANDRA MARIA SILVA DO VALE
Advogada : Dra. Maria da Paixão Chaves Gonçalves e outra
RECORRIDO : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Dra. Lena Cláudia Ripardo Pauxis e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4189/93
PROC. TRT RO 3250/91
ORIGEM : J.C.J. DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado : Dr. Miguel Borghazan e outros
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO LIMA MARIALVA
Advogado : Dr. Yguaraci M. Santana Lima

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a devolução decorrente do seguro de vida em grupo, compensando a devolução da poupança ECOS com o valor pago na rescisão, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4190/92
PROC. TRT AP 5425/92
ORIGEM : 13 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado : Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros
AGRAVADO : OTÁVIO DE SOUZA PINHEIRO NETO
Advogado : Dr. João José Geraldo

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4191/93
PROC. TRT RO 2806/92
ORIGEM : 73 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEN - CATA
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
RECORRIDOS : MARIA DE HAZARÉ CARDOSO e OUTROS(5)
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms. Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e 5 do art. 22 da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e 5 do art. 22 da Lei 8030/90, vencidos os Exms. Juizes Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmento, José Teixeira, Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho que a acolhiu; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o IPC de abril/90 e suas repercussões; por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Relator e Lygia Oliveira, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelos reclamantes, pro rata no valor de Cr\$400.638,04, sobre a quantia para esse fim arbitrada em Cr\$20.000.000,00, das quais ficam isentos na forma da Lei.

AC. Nº 4192/93
PROC. TRT RO 6329/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Marici Coelho de Barros Pereira e outros
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS GUIMARÃES MUNIZ
Advogado : Dr. Raymundo Nonato de Souza e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais e diferenças consectárias do IPC de março/90, referentes ao período anterior ao de reposição pela empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de coisa julgada e de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificada com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e 5 do art. 22 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a condenação das diferenças do IPC de março/90 e reflexos, aos meses de abril e maio/90, conforme fundamentação, mantendo a final, a sentença nos seus demais termos.

AC. Nº 4193/93
PROC. TRT RO 5614/92
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATORA : LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚS - TRIA E COMÉRCIO
Advogado : Dr. Getúlio J. Bittencourt e outros
RECORRIDO : ROQUE FERNANDES
Advogado : Dr. João Pedro Maués e outro

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por advogado inscrito em outra Seccional da OAB e que não cumpriu o que dispõe o art. 56 § 2º da Lei 4215/63.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque firmado por advogado inscrito em outra Seccional da OAB, não tendo cumprido o que dispõe o art. 56 § 2º da Lei 4215/63.

AC. Nº 4194/93
PROC. TRT RO 5195/92
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada : Dr.ª Enilda de F. Fagundes Rodrigues
RECORRIDO : GENIVALDO ALVES DA SILVA
Advogada : Dr.ª Vilma Chavaglia e outras

EMENTA : RECURSO-PROCURAÇÃO-FOTOCÓPIA INAUTÉNTICA

Não se conhece de recurso subscrito por pessoa que não apresentou regular habilitação, uma vez que o instrumento de mandato encontra-se em fotocópia sem autenticação, não tendo sido conferido com o original respectivo em audiência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por ausência de habilitação regular da subscritora.

AC. Nº 4195/93
PROC. TRT RO 4728/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA
RECORRENTES : MARIA CRISTINA MONTENEGRO DUARTE LIRA e OUTRAS (3)
Advogada : Dr.ª Edileia Valério e outros
RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA
Advogada : Dr.ª Maria Clara Saubay Nassar e outros

EMENTA : Não existindo relação de emprego e sem vínculo estatutário de natureza

administrativa esta Justiça do Trabalho deverá ser incompetente para a ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de deserção e de intempestividade, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 4196/93
PROC. TRT AP 140/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A
Advogado : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio
AGRAVADO : INÁCIO PINHEIRO CAVALCANTE FILHO
Advogado : Dr. Antônio dos Santos Dias e outros

EMENTA : Reforma-se em parte a decisão agravada para que, nos cálculos de liquidação seja apurada a correta remuneração do agravado no mês de junho/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que nos cálculos de liquidação seja retirada da remuneração de junho/88 a importância relativa ao adiantamento de férias, conforme os fundamentos, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4197/93
PROC. TRT AP 2211/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : BENEDITO JOSÉ AMORIM LOPES
Advogados : Dr. Carlos Ferro Costa e outra
AGRAVADO : SILAS RODRIGUES DE SOUZA FILHO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - PENHORA DOS BENS DO SÓCIO

Correta a realização de penhora nos bens do sócio da empresa, que responde solidariamente pela execução quando aquela não apresenta bens disponíveis para a garantia da execução, principalmente como no caso, quando se sabe que o endereço da executada é completamente desconhecido pelo MM. Juízo da execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer agravo, e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4198/93
PROC. TRT AP 4856/92
ORIGEM : JCI DE BREVES
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE : RALPH EUGENE WISHART
Advogado : Dr. João José Maroja e outros
AGRAVADOS : MADEIRAS GERAIS S/A - MAGESA CORCOVADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A MAIAHE MADEIRA ITÁLIA AMERICANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. GEORGE ALFRED HELLEN - LITISCONSORTE
Advogado : Dr. Álvaro Guilherme P. Amazonas

EMENTA : Havendo suspeita de que houve simulação de acordo com o objetivo de criar a ilusão de existência de vínculo empregatício, suspende-se a tramitação do processo executório.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em preliminar, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4.199/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5940/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO LEGIJO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
Advogada : Dr.ª. Marcilene de Miranda Santos e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outras

EMENTA : Os servidores públicos Federais, cuja mudança de regime, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável no saque dos depósitos do FUNB, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos recursos; ratificada, com base em iterativa jurisprudência

do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do 5º do art. 62 da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4200/93
PROC. TRT AI 422/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE : BANCO BOZANO SIMONSEN S/A
Advogado : Dr. Carlos Alberto Ferro Silva
AGRAVADO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

EMENTA : Não se conhece de agravo subscrito por advogado não habilitado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 4201/93
PROC. TRT RO 5640/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : SELSON CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA
Advogado : Dr. Mário de Souza Figueiredo
RECORRIDA : JUSCELINA DO SOCORRO CORREA LAKEIRA
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa

EMENTA : JUSTA CAUSA - ÔNUS DA PROVA Incube ao réu a prova de fato impeditivo ou extintivo do direito do autor. (art. 333, II, do C.P.C.). Cabe, portanto ao empregador a prova dos fatos ensejadores da justa causa arguida em juízo. Não havendo nos autos a prova dos fatos imputados ao empregado, deve ser confirmada a decisão que concluiu pela dispensa injusta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4202/93
PROC. TRT RO 6937/92
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : LUIZ ALBANO
RECORRENTE : BENILSON RIBEIRO DIAS
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa
RECORRIDO : BANCO BANORTE S/A
Advogado : Dr. Jaci Monteiro

EMENTA : "Não podem ser deferidas horas extras quando a prova testemunhal e a documental trazem informações muito aquém das declarações do Autor".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4203/93
PROC. TRT RO 5664/92
ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : JURANDIR MARTINS CUNHA
Advogada : Dr.ª. Ivana Maria Fonteles Cruz e outro
RECORRIDO : JORGIVALDO SANCHES
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : CONTESTAÇÃO - REQUISITOS

"Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir." (art. 300 do CPC). Não arguida na defesa a carência de ação por inexistência de relação de emprego, impossível formular essa alegação somente no recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. custas conforme no primeiro grau de jurisdição.

AC. 4.204/93
PROC. TRT R EX OFF 4291/92
ORIGEM : JCI DE BREVES
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE : BENEDITO VIEIRA FERREIRA
Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PORTEL-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Antônio José Martins Pereira

EMENTA : É nula a contratação de servidor e - fetuada por órgão público, após a promulgação da Carta Magna de 1988, que inobservou o disposto em seu art. 37, inciso II.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a nulidade do contrato de trabalho. Determinar, ainda a remessa de peças necessárias ao Ministério Público, para o cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal/88, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 4205/93
PROC. TRT RO 5767/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGRO-PECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros
RECORRIDAS : MARIA DO SOCORRO ANDRADE KATO e OUTROS (9)
Advogada : Drª Luiza de Marillac Campelo e outro

EMENTA : Acolhida a preliminar de coisa julgada, extingue-se o processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contramutua, por falta de amparo legal; acolher a preliminar de coisa julgada; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, extinguir o processo sem julgamento do mérito.

AC. Nº 4206/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 2947/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Advogada : Drª Rita Moitta Pinto da Costa
RECORRIDA-RECLAMANTE : SILVIA SOUSA MELO
Advogado : Dr. Hamilton R. Gualberto e outros

EMENTA : Considerando nulo o ato de contratação para emprego público, feito sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da CF, deve-se tomar providências, tendo em vista a igualdade entre as partes e para cumprimento do preceituado na parte final do mesmo dispositivo, para que seja punida a autoridade que a praticou.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar nulo o ato de contratação da reclamante e, em consequência, julgar improcedentes as parcelas deferidas na r. decisão recorrida. Determinar, ainda, sejam encaminhadas peças do processo ao Ministério Público Estadual, para as providências necessárias à apuração das responsabilidades da autoridade que praticou o ato aqui declarado nulo, para que se dê cumprimento à parte final da regra constante no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

AC. Nº 4207/93
PROC. TRT REX OFF 4096/92
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : MARGARETH CILENE DOS SANTOS GALÚCIO
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - 5ª REGIÃO FISCAL
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

EMENTA : O ingresso no serviço público, após o advento da Constituição de 88, em cargo ou emprego, teria que ser sempre precedido de concurso público, com exceção de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade do ato e punição de seu responsável, nos termos da lei (art. 37, inciso II e § 2º, da CF).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, anular o ato de contratação. Determinar, ainda a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual para que providencie a apuração da responsabilidade do ato e a punição de seu autor, julgando-se, em consequência, improcedente a reclamação.

AC. Nº 4208/93
PROC. TRT RO 6572/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTES : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Raimundo Luiz Mousinho Moda e outro
RECORRIDA : THEMAG ENGENHARIA LTDA
Advogada : Drª Ivana Maria Fonteles Cruz e outra

EMENTA : é de dois anos após o término contratual o direito de ajuizar ação contra empregador tendo por objeto créditos trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem

divergência, negar-lhe provimento para confirmar a dita sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4207/93
PROC. TRT RO 5815/92
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros

PAULO SÉRGIO MONTEIRO HENEZES
Advogada : Drª Paula Frassinetti Mattos e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidamente provados os requisitos legais para equiparação salarial pretendida na ação, através inclusive da testemunha trazida pela empresa, que exerce a chefia no setor em que trabalham paradigma e equiparando, é de se manter o deferimento da isonomia, com os reflexos nas parcelas percebidas pelo empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de horas extras e de vantagens pessoais no período de 1982/1984, mantida a r. decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4210/93
PROC. TRT RO 6154/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogada : Drª Ana Maria Libório Grafulha
RECORRIDO : FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Advogado : Dr. Gilmar Caetano

EMENTA : A empresa, variando de tese, no recurso, afirma que efetuou o pagamento dos percentuais de reajuste estabelecidos em sentença normativa e reclamados na ação, quando na defesa refere que não era obrigada a tais pagamentos por não pertencer o reclamante à categoria profissional envolvida na sentença em questão, como parte. Tal não se pode aceitar, devendo ser ressaltado, ademais, que não houve mesmo o pagamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4211/93
PROC. TRT RO 5330/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : DAVINO PASTANA BRAGA
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz
RECORRIDO : CIMMACO CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado : Dr. Antonio Ferreira Magalhães e outro

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento das parcelas de diferença salarial e repercussão nas parcelas rescisórias; repercussão da parcela de produção nas verbas de férias, 13º salário, FGTS + 40%, de acordo com a fundamentação, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de R\$ 20.638,64, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 10.000,00.

AC. Nº 4212/93
PROC. TRT RO 5331/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Osvaldo Trindade
RECORRIDO : ARNALDO JOSÉ FERREIRA
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : Não se conhece de recurso suscitado por profissional inabilitado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4213/93
PROC. TRT RO 6115/92
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE : RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
Advogados : Drª Dinéia Pimenta Oliveira e outros
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogados : Dr. Rui Guilhon Coutinho e outros

EMENTA : O requisito previsto no artigo 461 da CLT - tempo de serviço na função inferior a dois anos, entre equiparando e paradigmas - constitui óbice ao deferimento de equiparação salarial no presente caso, posto que comprovado que eram os paradigmas mais antigos na função do que o reclamante em período que ultrapassa o da norma legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter integralmente a respeitável decisão recorrida.

AC. Nº 4214/93
PROC. TRT ED 6479/93
RELATOR : TEODALDO SARMENTO
EMBARGANTE : HIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO - LTDA
Advogado : Dr. Vanilson Hesketh e outros
EMBARGADO : JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado : Dr. José Isaac Pacheco Fima

EMENTA : Constatando-se haver omissão no julgado, acolhe-se os embargos declaratórios opostos para supri-la.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência para acolhê-los suprir a omissão apontada conforme os fundamentos.

AC. Nº 4215/93
PROC. TRT ED 6478/93
RELATOR : JUIZ TEODALDO SARMENTO
EMBARGANTE : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
Advogado : Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros
EMBARGADOS : JOÃO DA SILVA FERREIRA E OUTRO
Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC

Constatando-se que nada há a suprir na decisão embargada, e que os embargos são meramente protelatórios, aplica-se à embargante a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, em valor atualizado que reverte em favor dos embargados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por nada haver a suprir no v. Acórdão embargado. Sendo meramente protelatórios, aplica-se à embargante a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4216/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3573/92
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEODALDO SARMENTO
RECORRIDA-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANTONIO ELIAS NASCIMENTO E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Alin Silvio A. Garcia

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais dispositivos de lei que violam o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, extinção do processo sem julgamento do mérito e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as custas; esclarecer porém que as diferenças salariais decorrentes da URV/89 são devidas até dezembro/89; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4217/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3225/93
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEODALDO SARMENTO
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira e outro
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ALDENOR MARTINS MOURA E OUTROS (07)
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo de lei que viola o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" e de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo pleno quanto ao § 1º do art. 8º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

AC. Nº 4218/93
PROC. TRT RO 5301/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Aurival Jorge Perduil Silva e outros
RECORRIDOS : CARLOS AILTON CASTRO DE MATOS E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, inciso I do art. 1º do DL 2425/88, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da HP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/88, até agosto/88, conforme os fundamentos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi que limitava as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 até à data-base. A Egrégia Turma manteve a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4219/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3931/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - ESCOLA TENENTE RÊGO BARROS
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª. Cleide Helena Silva Avelar e outra

EMENTA : IPC DE MARÇO/90

é inconstitucional o dispositivo de lei que viola o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade ativa "ad causam" e de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes e, ratificando a iterativa jurisprudência feita pelo Tribunal Pleno quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da HP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Ivanildo Pontes, que limitava o IPC de março/90 até à data-base e Hermes Tupinambá que limitava a referida parcela até dezembro/90, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4220/93
PROC. TRT RO 4193/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE : ONCAM SILVA
Advogado : Dr. José Ronaldo Vieira

RECORRIDA : ELIANA DE ARAÚJO SILVA
Advogado : Dr. Antônio dos Santos Dias e outra

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator Domenico Falesi, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos. Prolatara o Acórdão o Exmº Juiz Aguiinaldo Alcântara.

AC. Nº 4221/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3154/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - ASSEM- BLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
Advogada : Drª. Iacy Salgado Vieira dos Santos
RECORRIDA-RECLAMANTE : ILHA FERREIRA SERRA
Advogada : Drª. Kelma Sousa de Oliveira Reuter e outra

EMENTA : INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

é nula a contratação do servidor público, na vigência da atual Constituição Federal, que não atender ao requisito do prévio êxito em concurso público, ressalvados os casos expressos no próprio texto constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, sem divergência dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho do reclamante, julgar totalmente improcedente a reclamação; devem ser encaminhadas peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal/88.

AC. Nº 4222/93
PROC. TRT AP 4381/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Moacir Mendes Sousa
AGRAVADOS : SILVIA HELENA DA SILVA SANTOS E OUTROS (26)
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : Não se conhece do recurso suscitado por profissional sem habilitação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo por falta de habilitação de seu suscitador, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4223/93
PROC. TRT RO 4370/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE : EDIVAR PINTO PACHECO
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outra
RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4224/93
PROC. TRT REX OFF E RO 6683/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ADA ZIBIA FURTADO DE MIRANDA E OUTROS (04)
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costas e outros

EMENTA : COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Embora o STF tenha considerado inconstitucional as alíneas "d" e "e" do artigo 240, da Lei nº 8.112/90, permanece a competência residual da Justiça do Trabalho, nas hipóteses em que os pleitos formulados na ação sejam oriundos do extinto contrato de trabalho existente entre as partes.

PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, e afastar a arguição de prescrição, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88.

dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da HP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 4225/93
PROC. TRT RO 4270/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTES : EDUNDO DE AZEVEDO PARENTE E OUTRO
Advogada : Drª. Paula Frassinetti Mattos
RECORRIDOS : BANCO DA AMAZÔNIA S.A
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante

CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Jr e outro

EMENTA : EXPECTATIVA DE DIREITO COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Com o advento da Lei nº 6.435, de 15.7.77, a CAPAF passou a ser supervisionada pelo Banco da Amazônia S/A e por ele fiscalizada, e controlada pelo Ministério da Previdência Social. A citada lei estabelece que as concessões que estivessem fora dos limites fixados seriam de inteira responsabilidade da empresa patrocinadora.

Tendo havido a necessidade de o Banco promover a reformulação do estatuto da CAPAF para adequá-lo à lei vigente, alteração esta que foi bilateral e decorrente de lei, e não por vontade exclusiva do empregador, não havendo certeza no possível prejuízo que adviria ao aposentado, não se pode considerar adquirido o direito à percepção da parcela pleiteada, já que constitui mera expectativa de direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos. Prolatara o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 4226/93
PROC. TRT RO 780/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : NEVES FLIPPER LTDA
Advogado : Dr. Floriano Barbosa Junior e outros
RECORRIDA : EDILENE DO SOCORRO SERRÃO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Edmar Silva Pereira e outro

EMENTA : JUSTA CAUSA - PROVA

Não se considera provada a justa causa alegada quando o depoimento da testemunha que incriminou a reclamante não pode ser levado em consideração porque a testemunha não prestou o compromisso legal, por ser sobrinho de um dos proprietários da reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4227/93
PROC. TRT RO 1001/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : TANIA REGINA SEABRA GOES
Advogada : Drª. Olga Bayma e outros
RECORRIDA : CARLA SUELY DE ALMEIDA CAMPOS
Advogado : Dr. Alberto Antonio Campos e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - DOMÉSTICA - LAVADEIRA

O serviço de lavadeira e passadeira, feito uma vez por semana, mesmo que na casa da reclamada, não corresponde ao vínculo de emprego doméstico, pois equivale ao serviço feito na residência do prestador de serviços, havendo autonomia na prestação de serviços, sem subordinação hierárquica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4228/93
PROC. TRT REX OFF E RO 78/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE : BENEDITO HÉLIO DA SILVA QUEIROZ
Advogada : Drª. Maria Raimunda Prestes Magno Reis e outra

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de alvará judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º art. 62 da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão em todos os seus termos.

AC. Nº 4229/93

PROC. TRT RO 1397/93

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : REICON - REBELO INDUSUTRIA, COMÉRCIO

E NAVEGAÇÃO LTDA

Advogada : Drª. Maria José Machado Torres e

outro

RECORRIDO : ALDOCINDO CAMPOS DA SILVA

Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidades feitas pelo T. Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos do Plano Bresser e URP/89; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4230/93

PROC. TRT RO S350/92

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTES : WOLFGANG DOWICH

Advogada : Drª. Maria de Sant'Anna Filizola

Gomide

EMENTA : REDUÇÃO SALARIAL - VINCULAÇÃO AO MÍNIMO LEGAL

Com a criação do salário mínimo de referência, através do DL 2351/87, não poderia ter sido modificada a sistemática do salário do reclamante porque a aplicação desse Decreto-Lei feria direito adquirido, qual seja o de continuar percebendo salário equivalente a 8,5 salários mínimos. A modificação quanto ao reajuste salarial fere também o artigo 468, da CLT, que proíbe a redução dos salários dos empregados regidos pela legislação trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerar interposta a remessa de ofício, determinando seja registrado na capa dos autos; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos necessário e voluntário; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar provimento ao recurso do reclamante para excluir da condenação a limitação temporal da parcela de diferença salarial, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4231/93

PROC. TRT AP 691/93

ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

AGRAVANTE : WELLINGTON BARROSO DA SILVA E OUTRO

Advogado : Dr. Raimundo Luis M. Moda

AGRAVADO : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO

CORRÊA S/A

Advogada : Drª. Rosa Maria Raimundo e outros

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO REGULAR NOS AUTOS

Não se conhece de agravo de petição subscrito por advogado que não possui habilitação regular nos autos, uma vez que o instrumento de mandato está em fotocópia não autenticada, inexistindo o registro de conferência com o original em audiência.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo por falta de habilitação regular de seu subscritor.

AC. Nº 4232/93

PROC. TRT RO 6256/92

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : COMPANHIA DUCAS DO PARÁ - CDP

Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

RECORRIDOS : ADAIR DO SOCORRO CHEVES DIAS E

OUTROS (2)

Advogada : Drª. Paula Frassinetti Mattos e

outros

EMENTA : DESCONTO NOS SALÁRIOS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL

Quando o empregado causa prejuízo ao patrimônio do empregador é possível o desconto no seu salário, seja porque essa possibilidade tenha sido acordada, seja pela ocorrência do dolo do empregado (artigo 462, da CLT). Não estando presente nenhuma dessas hipóteses, o desconto não é possível, porque quem assume os riscos da atividade exercida é o empregador, consoante o disposto no artigo 2º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4233/93

PROC. TRT RO 6183/92

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTES : ANA MARIA MOQUEIRA MENDES

Advogado : Dr. Adilson G. Verçosa

EMENTA : AJUDA ALIMENTAÇÃO - JORNADA DE OITO HORAS

Antes de setembro de 1990 somente faziam jus à ajuda-alimentação os bancários que estivessem sujeitos a jornada diária de seis horas. Por consequência, os empregados comissionados, sujeitos ao regime de oito horas diárias, não tinham direito a essa vantagem. Não faz a reclamante jus à ajuda-alimentação se a correspondente previsão existe em norma coletiva que entrou em vigor depois que sua dispensa, e seus efeitos não a alcançaram.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque deserto, conhecer do recurso do reclamante, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, deferir à reclamante as horas extras nos quantitativos pleiteados na inicial, com as diferenças consectárias, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4234/93

PROC. TRT REX OFF E RO 979/93

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE-RECLAMANTE : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA

DE ASSISTÊNCIA - LBA

Advogada : Drª. Martha Mª de S. Fonseca e

outros

RECORRIDA-RECLAMANTE : RUTH ALBUQUERQUE PASCHOAL

Advogada : Drª. Waldeneide Silva Martins e

outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - EXISTÊNCIA DO VÍNCULO

A existência de relação de emprego não depende da vontade dos contratantes. Ela emerge da maneira como o trabalho é prestado, porque o contrato de trabalho é, na feliz expressão de Mario de La Cueva, um contrato-realidade. Ao se analisar as condições de prestação de serviços em relação aos elementos caracterizadores do vínculo de emprego, lembramos que o elemento subordinado é o mais importante: é ele o fiel que distingue com nitidez o contrato de trabalho dos contratos assemelhados.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º art. 8º do DL 2335/87; ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, quanto a inconstitucionalidade do item II § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial aos recursos para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4235/93

PROC. TRT RO 929/93

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : ENGTEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA

E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado : Dr. Afonso Pereira e outros

RECORRIDO : CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE SOUZA

Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e

outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, quanto a limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser e URP/89, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4236/93

PROC. TRT RO 5462/92

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : CERVEJARIA PARAENSE S/A - CERPASA

Advogada : Drª. Gizele Apolano Rêgo de Souza e

outros

RECORRIDO : MANOEL DAMASCENO DA SILVA

Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra

EMENTA : COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - CLT, ARTIGO 59, § 2º

O artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, atendendo ao fenômeno da flexibilização do direito do trabalho, que prevê a possibilidade de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho para a redução da jornada semanal, não revogou o artigo 59, § 2º, da CLT, segundo o qual é possível a compensação de horário através de acordo firmado entre empregado e empregador, desde que a jornada não exceda o horário normal da semana nem ultrapasse a dez horas diárias. Tendo em vista que o reclamante não ultrapassava a jornada de 44 horas semanais, não faz jus a horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pela reclamante no valor de CR\$20,63 calculadas sobre CR\$1.000,00. Prolatara o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 4237/93

PROC. TRT RO 1261/93

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : N. T. MAGAZINE LTDA

Advogado : Dr. Frederico Antonio Lima de

Oliveira e outros

RECORRIDO : JOÃO BATISTA SOUSA DA SILVA

Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, quanto a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, quanto a limitação dos planos econômicos, negar-lhe provimento para, confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4238/93

PROC. TRT RO 1723/93

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTES : BENEDITO MONTEIRO ASSUNÇÃO E OUTROS

Advogado : Dr. Simeão Isaac Benzecry

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

EMENTA : ABONO SALARIAL - Lei 8276/91

O abono salarial previsto na Lei nº 8.276, de 19.12.91, foi concedido aos trabalhadores para compensar a defasagem salarial, especialmente do salário mínimo. Não se pode entender, então, que para a concessão dos abonos teria que ser considerado o acréscimo salarial decorrente de horas extras, adicional noturno e adicional de insalubridade, que são adicionais extraordinários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao

recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação a correção monetária dos salários atrasados de setembro a dezembro/91, mantida a r. sentença recorrida nos seus demais termos. Custas pela reclamada no valor de R\$520,63, calculadas sobre R\$1.000,00.

AC. Nº 4239/93

PROC. TRT RO 975/93

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : COMPANHIA REAL AGRICOLA INDUSTRIAL
Advogada : Dr.ª. M.ª da Graça S. Melo e outros
RECORRIDO : ASMAEL DE JESUS RIBEIRO DA COSTA
Advogado : Dr. Antonio dos R. Pereira e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por Inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de deserção, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 52 e 69 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto a inconstitucionalidade do item II 5 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão em todos os seus termos.

AC. Nº 4240/93

PROC. TRT RO 1817/93

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Mario Leite Soares
RECORRIDOS : CÍCERO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS
Advogado : Dr. Raimundo Pereira Cavalcante

EMENTA : EMPREITEIRO PRINCIPAL - RESPONSABILIDADE - CLT, ART. 455

O verdadeiro empregador dos reclamantes é o subempreiteiro. Mas a índole protetivista do Direito do Trabalho determinou que a garantia econômica dos direitos do empregado não pode ficar entregue ou condicionada à eventual inidoneidade econômica dos subempreiteiros. Por isso, a legislação responsabilizou o subempreiteiro - legítimo empregador - pelos direitos dos seus trabalhadores, mas atribuiu a responsabilidade solidária ao empreiteiro principal, que é, geralmente, o que possui mais recursos para pagar os direitos do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de aviso prévio, mantendo a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 4241/93

PROC. TRT RO 4145/92

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: THEMAG ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Arthur Alves Ramos e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL - INCIDÊNCIA

Mantém-se a sentença que considerou prescritos os direitos anteriores a 02.08.88, ou seja, dois anos antes da data da reclamação, já que não houve aviso prévio indenizado, mas cumprido, de 17.08.88 a 15.09.88. Se todo o contrato vigorou antes da promulgação da CF/88, aplica-se a prescrição prevista no artigo 11, da CLT. A prescrição de cinco anos somente se

encaixaria no presente caso se o contrato estivesse em curso, na data em que foi promulgada a atual Constituição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque intempestivo e deserto; conhecer do recurso do reclamante; por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto aos pedidos de equiparação salarial, supressão das horas extras, horas extras no repouso remunerado e horas "in itinere", multa da Lei 7855/89 e salário "in natura"; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar provimento ao recurso, para manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 4242/93

PROC. TRT RO 2257/93

ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : IRENE FARIAS LAGO
Advogada : Dr.ª. Ana Maria Libório Grafulha
RECORRIDOS : MARIA LUCIA DE LIMA GONCALVES
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outra

EMENTA : ZILMAR CHAGAS DE LIMA litisconsorte
CLEOMAR CHAGAS CALDAS litisconsorte

EMENTA : Carece do direito de ação nesta Justiça quem não prova vinculação empregatícia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida; determinar seja feita correção técnica na sentença para julgar a reclamante carecedora do direito de ação.

AC. Nº 4243/93

PROC. TRT 3807/93

ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogada : Dr.ª. Ivana Maria F. Cruz e outros
RECORRIDO : JOÃO PORTILHO DEMÉTRIO
Advogado : Dr. João José S. Geraldo e outros

EMENTA : Em não se enquadrando o contrato no que preceita a Lei 6.494/77, não há que se falar em trabalho de estagiário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 4244/93

PROC. TRT REX OFF E RO 4066/93

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMADO : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
Advogado : Dr. Désirée Fátima de Oliveira e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE : LOURIVAL CELSO DE CARVALHO MORAES
Advogado : Dr. Amarildo da Silva Guerra

EMENTA : A mudança de regime jurídico deceletista para estatutário, enseja o levantamento do depósito fundiário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao 5 1º art. 69 da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4245/93

PROC. TRT REX OFF 4279/93

ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECLAMANTE : JOANA JUREMA TEIXEIRA BANDEIRA
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MAZAGÃO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : É nulo o contrato de trabalho com ente de direito público quando não observa a Constituição Federal em seu art. 37, II.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

AC. Nº 4246/93

PROC. TRT REX OFF 4048/93

ORIGEM : JCI DE ÓBIDOS
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECLAMANTE : ERIBERTO BENTES GOMES
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : É nulo o contrato de trabalho com ente de direito público quando não observa a Constituição Federal em seu art. 37, II.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; decretar a nulidade contratual entre as partes, excluindo da condenação as parcelas de horas extras e adicional noturno, manter a decisão em seus demais termos, face a nulidade decretada, determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

AC. Nº 4247/93

PROC. TRT RO 1078/93

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ANA MARIA DE SOUSA
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Duarte
RECORRIDO : MANOEL VERAS DE CARVALHO

EMENTA : JUSTA CAUSA - PROVA

O que deve nortear o caminho a ser percorrido na investigação da prova são as duas balizas mestras na fase postulatória do processo, que são a inicial e a defesa. Na defesa, não houve qualquer esboço de defesa, relativa ao modo como foi desfeito o vínculo empregatício, devendo ser reformada a sentença, que reconheceu a existência de justa causa para desfazimento do contrato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisora e

Domenico Falesi, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário e férias, como exposto na fundamentação; FGTS com 40%, domingos e feriados trabalhados, com reflexos nas parcelas deferidas; abonos salariais e multa por atraso no pagamento da rescisão contratual, tudo conforme a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada no valor de R\$5100,63 sobre R\$5.000,00.

AC. Nº 4248/93

PROC. TRT RO 2235/93

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ - SINDIFEP
Advogado : Dr. Carlos Rodrigues Zahlouth Junior
RECORRIDO : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; acolher a proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho, determinando a correção na capa dos autos para que conste a remessa de ofício; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao 5 1º art. 89 do Dec-Lei 2335/87, ao inciso I do art. 1º do Dec-Lei 2425/88, arts. 52 e 69 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II, 5 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso necessário para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consequências decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, limitar os demais Planos Econômicos, conforme a fundamentação. Prolatará o acórdão a Exmª Juiza Revisora.

AC. Nº 4249/93

PROC. TRT RO 3908/92

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
Advogada : Dra. Carla Forte Cavalcante Achi e outros

EMENTA : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros

Advogado : ANDRÉ AVELINO DA SILVA
outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a decisão de 1º Grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva "ad causam", de carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal. No mérito, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Presidente e Aguinaldo Alcântara, negar provimento ao recurso do reclamante; ainda, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes relator e revisor, negar provimento ao recurso da reclamada; manter a decisão recorrida em todos os seus termos. O Exmº Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto divergente.

AC. Nº 4250/93
PROC. TRT RO 6830/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : BIANCA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RECORRIDO : PAULO SÉRGIO DE SOUZA

EMENTA : RESCISÃO CONTRATUAL - PARCELAS DEVIDAS

Mantém-se a sentença de 1º Grau, que julgou devidas as parcelas decorrentes da rescisão contratual, com base na ausência de prova de qualquer pagamento, por não ter a reclamada comparecido para apresentar defesa, somente o fazendo na fase recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 10/16, porque juntados apenas com o recurso. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 4251/93
PROC. TRT ED 5933/93
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
Advogado : Dr. Benedito Maurício dos Santos
EMBARGADO : EUCLIDES PESSOA DO NASCIMENTO FILHO
Advogado : Dr. Jandyr Silva Farias

EMENTA : "Os embargos de declaração presumem lacuna, omissão e contradição nos termos do julgado".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los, por falta de amparo legal, não havendo omissão nem contradição a sanar no Acórdão embargado.

AC. Nº 4252/93
PROC. TRT RO 6783/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues

JOSÉ CÉLIO FERNANDES E OUTROS (02)
Advogadas : Drª. Darcy Ramos Dias e Outras
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos

econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial. Incabível limitação das diferenças salariais pleiteadas, quando, como no caso, IPC de março/90, não houve reposição desse índice, com a convenção coletiva de 1990, já que a mesma não incluiu o IPC integral do período revisando, e nem o transacionou, mesmo que em outro percentual, tendo ocorrido apenas reajuste salarial parcelado, mas que não incluiu a inflação do período revisando.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, por ausência de habilitação de seu subscritor; em conhecer do recurso dos reclamantes; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, relativamente ao art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação a

limitação às diferenças salariais e repercussões decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 4253/93
PROC. TRT RO 3764/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTES : PEDRO HAZARENO MOUTINHO SANTANA E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Sírio Isaac Benzecry
RECORRIDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Antonio de Lima Freitas

EMENTA : JUSTICA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA RESIDUAL

É residual a competência desta Justiça para apreciar verbas reclamadas pelo servidor federal que trabalhava sob a égide do regime celetista ante do advento da Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; determinar que seja retificada a

capa do processo para figurar como recorrida também a União Federal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a competência a esta Justiça para apreciar a demanda no que se refere ao período anterior ao advento da Lei 8.112/90, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para exame do mérito como entender de direito.

AC. Nº 4254/93
PROC. TRT RO 6935/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogada : Dra. Ediléa Valério
RECORRIDO : ANTONIO CELSO DA COSTA SANTANA
Advogado : Dr. Sebastião Santos Silva Filho

EMENTA : FALTAS INJUSTIFICADAS - SUSPENSÃO

Comprovadas nos autos as faltas injustificadas referidas pela empresa, deve ser mantida a suspensão aplicada ao empregado, eis que já tinha sido advertido anteriormente pela mesma falta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de CR\$-1.638,04, calculadas sobre o valor arbitrado de CR\$-50.000,00.

AC. Nº 4255/93
PROC. TRT RO 6838/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : MANOEL FERREIRA DE LIMA
Advogado : Dr. Evanildo Carneiro da Silva

CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Mário Leite Soares
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A participação nos lucros não integra o salário ante o que dispõe o art. 7º, XI, da CF/88. Entretanto, se ela é instituída pela empresa como compensação de um benefício fiscal, deve ser paga até o término do período correspondente à isenção fiscal de que decorre, uma vez provado nos autos que houve lucro da empresa nesse período.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4256/93
PROC. TRT RO 5323/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Drª. Maria Crisantina Sá Souza e outros

SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogados : Drs. Adilson G. Vercosa e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS
EMENTA : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença por julgamento "citra petita", de ilegitimidade ativa "ad causam", de impossibilidade jurídica de substituição processual em razão da matéria e de inépcia da inicial, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, acolher a preliminar de coisa julgada; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Determinar

seja feito um reparo técnico na r. decisão para que com relação ao pleito referente liminares suscitadas por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Determino apenas um reparo técnico no r. decisório para que, com relação ao pleito referente à URP de fevereiro/89, seja extinto o processo sem julgamento do mérito, face o acolhimento da preliminar de coisa julgada.

AC. Nº 4257/93
PROC. TRT RO 6236/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso
RECORRIDA : REGINA COELI GUIMARÃES DA SILVA
Advogado : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo

EMENTA : "A relação de emprego do servidor público com a Administração compete ao Judiciário Trabalhista nos termos do artigo 114 da Constituição Federal".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário do reclamado; considerar interposta a remessa de ofício por imperativo legal; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87. No mérito, sem divergência negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4258/93
PROC. TRT REX OFF E RO 6554/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogada : Dra. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Dra. Cleide Helena S. Avelar e outros

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade "ad causam" e de ilegitimidade passiva "ad causam", de denunciação à lide, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4259/93
PROC. TRT RO 3889/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE : UNIÃO MESBLA
Advogada : Drª. Maria Rosângela da Silva Coelho
RECORRIDO : REGINALDO DO VALE COSTA FILHO
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do

Egrégio Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4260/93
PROC. TRT RO 6645/92

ORIGEM : JCJ DE CAPANEHA
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : FRANCISCO MARIA BORDIN
Advogado : Dr. Antônio Afonso Navegantes e outros
RECORRIDA : MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. José Raimundo Soares Montenegro

EMENTA : Decreta-se a nulidade do processo, uma vez provado que a parte reclamada não foi notificada da audiência de instrução e julgamento do processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a suscitação preliminar da Procuradoria Regional do Trabalho quanto ao conhecimento; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, anular o processo "ab initio", com exceção da inicial; determinar a volta aos autos à MM. Junta de origem, para nova instrução e decisão. Custas pelo reclamante, sobre o valor arbitrado de CR\$-1.200.000,00, na quantia de CR\$-24.815,82, do que fica isento na forma da lei.

AC. Nº 4261/93
PROC. TRT RO 329/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante
RECORRIDOS : WALDELIRIO JOSÉ BERNARDES E OUTROS (05)
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença.

AC. Nº 4262/93
PROC. TRT AP 6737/92

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
AGRAVANTE : ALVARO ADOLPHO DE BRITO CARVALHO
Advogado : Dr. Ildefonso P. Guimarães Junior e outros
AGRAVADA : TUNA LUSO BRASILEIRA
Advogado : Dr. Antonio dos Santos Dias e outra

EMENTA : Reforma-se a decisão agravada no que se refere aos cálculos do FGTS com 40%, que deve ser apurado em separado, conforme tabelas próprias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão agravada, determinar que na atualização de fls. 135 dos autos, sejam apurados em separado os índices relativos ao FGTS com 40%, conforme os fundamentos. Mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4263/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5720/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado : Dr. Alfredo Antônio Goulart Sade e outro
RECORRIDOS-RECLAMANTES: TOMAZ BOTELHO DA TRINDADE E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

EMENTA : PLANO BRESSER
O § 4º do art. 89 do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário porque intempestivo; rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; ultrapassado o aspecto relativo a inconstitucionalidade das legislações atacadas, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão

recorrida, determinar a compensação dos reajustes salariais concedidos pelo reclamado que excederam os índices de reajustes previstos nas normas trabalhistas que deverá ser apurado em liquidação de sentença, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4264/93
PROC. TRT RO 6756/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : IVO PAULO SANTIAGO VIEIRA
Advogado : Dra. Vilma Chavaglia
RECORRIDA : TECNIFLORA - TÉCNICA FLORESTAL LTDA
Advogado : Dr. Ricardo Rabello S. de Mello

EMENTA : Não pode a sentença de embargos de declaração modificar, inteiramente, a decisão de embargada, onde a matéria apontada como omissão não foi sequer objeto de argumentação na peça de defesa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, anulando a sentença de embargos de declaração, pelos motivos expostos na fundamentação, fazer prevalecer a sentença do mérito, onde não há omissões a serem supridas, muito menos a que foi apontada pela empresa reclamada.

AC. Nº 4265/93
PROC. TRT RO 239/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : AUVEPAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Advogados : Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes e outros
RECORRIDOS : JOSÉ WALBER DE SOUZA LIMA E OUTROS (07)
Advogados : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90 e a constitucionalidade do item II, § 5º e 6º do art. 2º da Lei 8030/90. No mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4266/93
PROC. TRT RO 4256/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A. - DOCEGEO
Advogada : Dra. Gizele Apolara Rêgo de Souza e outros
RECORRIDA : CARMEN ELIZABETE PORTO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a r. decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4267/93
PROC. TRT REX OFF E RO 6342/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogada : Dra. Edilena do Carmo Mesquita Villela e outra
RECORRIDOS-RECLAMANTES: RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Amarildo da Silva Guerra

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do

Trabalho, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o acréscimo de 20% sobre o FGTS. Mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4268/93
PROC. TRT RO 6362/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: ZACARIAS LOPES FREIRE NETO
Advogados : Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e outros

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/BEL.
Advogado : Dr. Joaquim Eugênio da Cruz de Amorim Mac-Culloch
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - A parte deve ser diligente quanto à prova que deseja que seja produzida no processo. In casu, o reclamante requereu, na inicial, a apresentação de documento que estaria em poder da reclamada, não tendo a MM. Junta considerado o pedido. A parte ficou-se inerte, não voltando com o requerimento, o que denota que desistira do mesmo. Não pode, portanto, renovar a questão no recurso, como base para arguição de nulidade.

II - Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; ratificada com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2.335/87, dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89, e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças salariais e respectivos reflexos com juros e correção monetária, decorrentes do IPC de março/90, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas 1º Grau.

AC. Nº 4269/93
PROC. TRT RO 6850/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : VALDEMIR PAIVA LIMA
Advogada : Dra. Darcy Ramos Dias
RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. - ENASA
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues

EMENTA : Mantém-se a sentença que indeferiu a pretensão do reclamante, a qual se baseava em norma coletiva que não veio aos autos, nem com a inicial, nem posteriormente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4270/93
PROC. TRT AP 1426/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
AGRAVANTE : MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES BASTOS
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras
AGRAVADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros

EMENTA : Não pode o exequente, a seu bel-prazer, impugnar o cálculo de liquidação no prazo que melhor lhe aprover, já que incumbe-lhe observar o que estabelece o § 3º do art. 884 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 4271/93
PROC. TRT AI 4894/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outra
AGRAVADOS : AFRÂNIO BARCELOS RODRIGUES E OUTROS (12)

Advogado : Dr. Adauto Carqueira dos Santos

EMENTA : Não se conhece do recurso quando subscrito por profissional cujos poderes foram substabelecidos por advogado inabilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque firmado por profissional sem habilitação nos autos.

AC. Nº 4272/93

PROC. TRT RO 3854/92

ORIGEM : 63 JCY DE BELÉM

RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA

RECORRENTE : BRASITON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A

Advogada : Dr.ª Lena Cláudia Ripardo Pauxis e outros

RECORRIDO : ACIVALDO PANTOJA PIMENTEL NUNES

Advogado : Dr. Antonio Barreto da Silva e outro

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, considerando os precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4273/93

PROC. TRT REX OFF E RO 6856/92

ORIGEM : JCY DE BREVES

RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - litisconsorte

Advogado : Dr. Luiz Carvalho D'Oliveira e outros

RECORRIDOS : RAIMUNDO FARIAS DE MIRANDA E OUTROS (04) reclamantes

E

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS - DISTRITO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE BREVES - reclamada

EMENTA : I - Sendo excluída da lide e, portanto, da condenação imposta na sentença, a litisconsorte não foi vencida no processo, nem de qualquer forma prejudicada, donde, em face das disposições do art. 499 do CP, não se conhece de seu recurso.

II - Devidas aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

III - Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de emprego para estatutário, ocorreu através da Lei nº 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal porque foi a mesma excluída da lide e portanto da responsabilidade pela condenação imposta na sentença; em conhecer da remessa obrigatória, por força de lei; rejeitar a preliminar de incompetência do § 12 do artigo 69 da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4274/93

PROC. TRT RO 6705/92

ORIGEM : JCY DE SANTARÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTES : RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - recurso adesivo
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante; não conhecer do recurso adesivo da reclamada porque intempestivo; determinar o desentranhamento das contra-razões da reclamada, porque intempestivas; ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas

pelo Tribunal Pleno, quanto ao item II, parágrafo 19 do artigo 22 da Medida Provisória 154/90, e a constitucionalidade do item II, parágrafos 19 e 52 do art. 22 da Lei 8030/90. No mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais do IPC de março/90, com as suas consequências, e as diferenças de horas extras, repouso remunerado e adicional noturno, em razão do acréscimo salarial deferido pela r. sentença, nos termos da fundamentação. Mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4275/93

PROC. TRT RO 4326/92

ORIGEM : 13 JCY DE BELÉM

RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA

RECORRENTES : RAIMUNDO MONATO ARAÚJO FERREIRA

Advogada : Dr.ª Erlene Gonçalves Lima

SHARP TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS

LYDA. - recurso adesivo -

Advogado : Dr. Hilton da Silva Pontes

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São Inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante; por maioria de votos, vencida a Exma Juíza Presidente, em conhecer do recurso adesivo da reclamada; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Domênico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II, § 12 do art. 22 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso adesivo da reclamada; dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando a decisão recorrida, afastada a limitação relativa ao Plano Bresser e à URP de fevereiro/89, deferir o resíduo inflacionário de junho/87 até outubro/89 e a URP de fevereiro/89 até dezembro/89, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4276/93

PROC. TRT RO 832/93

ORIGEM : JCY DE MARABÁ

RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

Advogado : Dr. José Américo D. da Silva e outros

RECORRIDOS : GERALDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado : Dr. Levindo Araújo Ferraz e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso quando seu subscritor não está regularmente habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação regular de seu subscritor.

AC. Nº 4277/93

PROC. TRT RO 4159/92

ORIGEM : 23 JCY DE BELÉM

RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA

RECORRENTE : CLÍNICA UROLÓGICA DO PARÁ LTDA. - HOSPITAL SÃO PAULO

Advogado : Dr. Raimundo Costa

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL - PA

Advogada : Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel

EMENTA : RECURSO - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS

É de cinco dias da interposição do recurso o prazo para a parte comprovar o pagamento das custas (interpretação analógica do art. 79 da Lei nº 5.584/70).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4278/93

PROC. TRT AI 640/93

ORIGEM : JCY DE TUCURUÍ

RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogada : Dr.ª Ivana Maria Fontelles Cruz e outros

AGRAVADO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Antonio Pereira

EMENTA : Não se conhece do presente agravo de instrumento, porque apresentado intempestivamente à MM. Junta de origem.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4279/93

PROC. TRT REX OFF E RO 6537/92

ORIGEM : 43 JCY DE BELÉM

RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE-RECLAMADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

Advogada : Dr.ª Áurea de Fátima B. Gomes e outras

RECORRIDO-RECLAMANTE : RAIMUNDO NELSON SOUZA DA SILVA

Advogada : Dr.ª Cleide Helena A. Fernandes e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, visto que foi, inconstitucionalmente, suprimida pelas disposições constantes dos artigos 52 e 62 da Lei 7.730/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 52 e 62 da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença.

AC. Nº 4280/93

PROC. TRT RO 3257/92

ORIGEM : JCY DE MACAPÁ

RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA

RECORRENTE : COMPANHIA DE ELTRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado : Dr. Cléo Farias de Araújo e outros

RECORRIDOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ

Advogado : Dr. José Caxias Lobato

ASCOL - ARUANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA : Não se conhece de recurso em fotocópia

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo proposição da d. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque apresentado em fotocópia.

AC. Nº 4281/93

PROC. TRT RO 3979/92

ORIGEM : 73 JCY DE BELÉM

RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA

RECORRENTE : A. A. MOURA

Advogado : Dr. Benedito Cordeiro Neves e outros

RECORRIDO : NEIVALDO SIQUEIRA GOMES

Advogado : Dr. Clayton Chaves e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4282/93

PROC. TRT RO 6543/92

ORIGEM : 43 JCY DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A - EBAL

Advogada : Dr.ª Rita Moitta P. da Costa e outros

RECORRIDO : IVANÍRIO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado : Dr. David Cruz Araújo

EMENTA : DESCONTOS - UNIFORMES / FERRAMENTAS NÃO DEVOLVIDOS

Havendo prova nos autos, inclusive pelo depoimento do autor, de que ele manteve em seu poder uniforme e ferramentas fornecidas pela empresa exclusivamente para o trabalho, é lícito o desconto do valor desses objetos no recibo de quitação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de salário retido, multa da Lei 7855/89, adicional de horas extras e suas repercussões no 13º salário de 1991 e no FGTS, mantendo a sentença apenas quanto à anotação da CTPS. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$20.638,04, sobre a quantia de Cr\$1.000.000,00, das quais fica isento.

AC. Nº 4203/93
PROC. TRT RO 4072/92

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTES: ANTONIA DE SOUZA MACHADO
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz

ALOISIO RUAS PINTO INDÚSTRIA,
COMÉRCIO & CIA LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Lemos Medeiros e
outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : FGTS - OBRIGATORIEDADE DE EFETIVAÇÃO
DOS DEPÓSITOS NO PERÍODO DE AFASTA-
MENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O período em que o empregado
permanece de "benefício previdenciário" em
decorrência de acidente de trabalho, é causa
interrupção do contrato de trabalho, estando o
empregador obrigado a efetuar os depósitos em
conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer dos recursos;
considerando os precedentes jurisprudenciais do
E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação,
por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz
Domenico Falesi quanto a inconstitucionalidade do
item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito,
sem divergência, negar provimento ao recurso da
reclamada; dar provimento parcial ao recurso do
reclamante para, reformando parcialmente a
decisão recorrida, deferir ao reclamante a
parcela de FGTS relativa ao período em que ficou
de "benefício previdenciário", mantendo a r.
sentença em seus demais termos.

AC. Nº 4284/93
PROC. TRT RO 4629/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEN
- CATA
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro
RECORRIDOS : EPIETÁCIA ALBANA DA SILVA E OUTRO
Advogado : Dr. Eliezer Francisco S. Cabral e
outro

EMENTA : Dever ser reconhecidos os efeitos de
coisa julgada em razão da sentença normativa, ou
acordo em dissídio coletivo, liquidando as perdas
salariais e recompondo salários dos
trabalhadores".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria
de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, acolher a
preliminar de coisa julgada, considerando
improcedentes as diferenças relativas ao IPC de
março/90; considerando os precedentes
jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno,
mencionados na fundamentação, por maioria de
votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto
a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art.
2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar
provimento ao recurso para, reformando a decisão
recorrida, excluir da condenação as diferenças
referentes ao IPC de abril/90 e repercussões
julgando a reclamação totalmente improcedente;
custas pela reclamante de Cr\$ 200.638,04 sobre
Cr\$ 10.000.000,00. Prolatara o Acórdão o Exmº
Juiz Revisor.

AC. Nº 4285/93
PROC. TRT AP 6447/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HAROLD ALVES
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Moacir Mendes Sousa
AGRAVADOS : RAIMUNDO SEBASTIÃO LEITE MEDEIROS E
OUTRA
Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO -
PROCURADOR SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS

Não se conhece de agravo de petição
subscrito por procurador que não compareceu nos
autos essa condição, e nem participou de nenhuma
fase processual anterior à interposição do
recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em não conhecer do agravo de
petição porque subscrito por profissional sem
habilitação nos autos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4286/93
PROC. TRT REX OFF 5402/92
ORIGEM : JCJ DE GOIÁS
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECLAMANTE : NIVALDO SANTANA DOS SANTOS
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE GOIÁS - PREFEITURA
MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida à
luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer da remessa de ofício;
sem divergência, negar-lhe provimento para
confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus
termos.

AC. Nº 4287/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3614/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTES: FRANCISCO AUDISIO ALVES ALMEIDA E
OUTROS (09)
Advogada : Drª. Maria José Cabral Cavalli e
outros

UNIZO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO
ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os
dispositivos de lei que violam direitos
assegurados pela Carta Magna vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar
as preliminares de incompetência da Justiça do
Trabalho e de extinção do processo sem julgamento
do mérito, bem como a arguição de prescrição, por
falta de amparo legal; ratificando as reiteradas
declarações de inconstitucionalidade feitas pelo
Tribunal Pleno quanto ao inciso I do art. 1º do
DL 2425/88 e a constitucionalidade do inciso
II, § 1º e 2º, art. 2º da Lei 8030/90 e, por
maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando
Acatauassú quanto a inconstitucionalidade do item
maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Hermes
Tupinambá quanto à limitação das diferenças
salariais e reflexos decorrentes do IPC de
março/90 e o Exmº Juiz Fernando Acatauassú quanto
à limitação das diferenças salariais e reflexos
decorrentes da URP de 87 e do IPC de março/90,
negar-lhes provimento para confirmar a decisão
recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4288/93
PROC. TRT REX OFF 6444/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECLAMANTE : EDINA MARIA PEREIRA FARIAS E OUTRA
Advogado : Dr. Amarildo da Silva Guerra
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
- PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida à
luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer da remessa de ofício;
sem divergência, negar-lhe provimento para
confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus
termos.

AC. Nº 4289/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5944/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - CEPLAC -
COMISSÃO EXECUTIVA DO
PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
Advogado : Dr. José Augusto Torres Potiguar e
outro

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP - SINDICATO DOS
TRABALHADORES NO SERVIÇO
PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO
DO PARÁ
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e
outras

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo de
lei que viola direitos assegurados pela Carta
Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar
as preliminares de ilegitimidade ativa "ad
causam" e impossibilidade jurídica do pedido, por
falta de amparo legal; ratificando as reiteradas
declarações de inconstitucionalidade feitas pelo
Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.
No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento
para confirmar a decisão recorrida em todos os
seus termos.

AC. Nº 4290/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5115/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADO : CONSELHO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO - CNPq
Advogado : Dr. Airton Rocha Nóbrega
RECORRIDO-RECLAMANTE : LINDALVA DA FONSECA LEITE

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem
dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar
a arguição de prescrição, bem como a preliminar
de carência de ação, por falta de amparo legal;
no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento
para confirmar a r. decisão recorrida em todos os
seus termos.

Belém, 19 de outubro de 1993
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.50.461)

ACÓRDÃOS DA 2ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

25.10.93

(Nos. 4291 a 4391/93)

AC. Nº 4291/93
PROC. TRT RO 1813/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : BANCO BAHIAINHO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas e outros
RECORRIDO : MAURO MACEDO RODRIGUES
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto

EMENTA : SALÁRIOS. REDUÇÃO. PLANOS ECONÔMICOS

I - Violados os princípios do
direito adquirido e da irredutibilidade do
salário, devem ser asseguradas as diferenças
salariais e consectários decorrentes da URP de
fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990,
expurgados por Planos Econômicos do Governo
Federal.

II - Estando uniformizada a
jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se
de declaração de inconstitucionalidade de lei
pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos
precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso, e deixar de
remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do
art. 154 do Regimento Interno, considerando a
reiterada jurisprudência deste Regional conforme
Acórdãos nºs 982, 1121, 1557, 1285, 458, 1093,
649 e 915/93, dentre outros; no mérito, sem
divergência, dar provimento parcial ao recurso
para, reformando em parte, a r. sentença
recorrida, mandar excluir da condenação as
parcelas de diferenças salariais e consectários
decorrentes do IPC de abril/90 (44,80%); manter a
r. decisão em seus demais termos, conforme os
fundamentos.

AC. Nº 4292/93
PROC. TRT RO 6298/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE : CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES
E MONTEPIOS - BENEFICIENTE
Advogado : Dr. Fernando Flávio Lopes da Silva
RECORRIDO : JOSÉ LAIR DE SOUZA
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito
Filho e outros.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - Reconhecido é
o vínculo empregatício e o respectivo contrato do
vendedor que presta serviços sob subordinação,
controle, dependência, fiscalização e
assalariamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso; sem
divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da
sentença, por falta de amparo legal; no mérito,
ainda sem divergência, negar-lhe provimento para
confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 4293/93
PROC. TRT REX OFF 725/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE : FRANCISCO SOUSA SILVA
Advogada : Drª. Edileuza Paixão Meireles e outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA
MUNICIPAL

EMENTA : Carência de ação: Inobservado o
artigo 37 inciso II e parágrafo II da
Constituição, nula é a contratação. Reforma-se a
decisão para considerar o reclamante carecedor do
direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso; sem
divergência dar-lhe provimento para, reformando a
r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato
de trabalho havido entre as partes, julgando o
reclamante carecedor do direito de ação nesta
justiça para demandar contra o Município
reclamado; determinou a remessa de peças dos
autos ao Ministério Público Estadual, para os
efeitos previstos no parágrafo segundo do artigo
37 da Constituição Federal. Custas, pelo
reclamante, na quantia de Cr\$-400.638,04 sobre o
valor do pedido, para este fim arbitrado em Cr\$
20.000.000,00.

AC. Nº 4294/93
PROC. TRT ED 6028/93
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
EMBARGANTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Mário Leite Soares
EMBARGADO : ALEXIO DE HORAS

Advogado : Dr. Evanildo Carneiro da Silva e outros

EMENTA : Inexistindo dúvida, omissão, obscuridade ou contradição no V. Acórdão embargado, rejeitam-se embargos declaratórios, ensejam que, porque meramente procrastinatórios, ensejam a aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por inexistir dúvida, contradição, obscuridade ou omissão no V. Acórdão embargado; sendo os embargos meramente procrastinatórios, determinar a aplicação da multa prevista no art. 538, § único do CPC, a reverter em favor dos reclamantes, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4295/93
PROC. TRT ED 6022/93
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
EMBARGANTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Mário Leite Soares
EMBARGADO : FRANCISCO DAMASCENO DE SOUZA
Advogado : Dr. Sérgio Victor S. Pinto e outro

EMENTA : Inexistindo dúvida, omissão, obscuridade ou contradição no V. Acórdão embargado, rejeitam-se embargos declaratórios, ensejam que, porque meramente procrastinatórios, ensejam a aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por inexistir dúvida, contradição, obscuridade ou omissão no V. Acórdão embargado; sendo os embargos meramente procrastinatórios, determinar a aplicação da multa prevista no art. 538, § único do CPC, a reverter em favor dos reclamantes, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4296/93
PROC. TRT ED 6021/93
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
EMBARGANTE : CARTÓRIO PERES-52 OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
EMBARGADAS: MARIA DO SOCORRO SILVA MIRANDA LIMA e OUTRAS (4)
Advogado : Dr. Miguel G. Serra e outros

EMENTA : Inexistindo dúvida, omissão, obscuridade ou contradição no V. Acórdão embargado, rejeitam-se embargos declaratórios, ensejam que, porque meramente procrastinatórios, ensejam a aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por inexistir dúvida, contradição, obscuridade ou omissão no V. Acórdão embargado; sendo os embargos meramente procrastinatórios, determinar a aplicação da multa prevista no art. 538, § único do CPC, a reverter em favor das reclamantes, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4297/93
PROC. TRT ED 5935/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
EMBARGANTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PARÁ
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho
EMBARGADO : STAFFA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando não há dúvida ou omissão no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por inexistir contradição ou dúvida a serem esclarecidas, no V. Acórdão embargado.

AC. Nº 4298/93
PROC. TRT ED 5125/93
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
EMBARGANTE : S/A TRANSPORTES CAVALA
Advogado : Dr. Cleber Sarai e Santos
EMBARGADO : EVANDRO MOURA BARROS
Advogado : Dr. Emir Medeiros e Miranda e

outro

EMENTA : Devem ser rejeitados os Embargos Declaratórios, face à ausência de contradição apontada pelo Embargante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por não existir qualquer contradição no V. Acórdão embargado; determinar apenas sua correção para que seja excluído o voto alternativo que, por engano datilográfico, foi incluído no V. Acórdão, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4299/93
PROC. TRT ED 5627/93
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
Advogado : Dr. Deusdedit Brasil e outros
EMBARGADO : MANOEL RAHMUNDO FERREIRA SILVA
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PLANO ECONÔMICO.

Se o V. Acórdão, reproduzindo a reiterada jurisprudência deste E. Tribunal, refere-se expressamente à violação dos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, previstos na Constituição Federal, não há necessidade de discorrer minuciosamente sobre tais princípios, nem tampouco de reiterar os fundamentos já amplamente expostos em diversas decisões judiciais idênticas ou de repetir os números dos artigos da Lei Fundamental que tratam da matéria. Hipótese de pleito de diferenças salariais e consectários decorrentes de chamado "Plano Econômico" do Governo Federal (IPC de março de 1990). Embargos protelatórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer omissão a ser sanada, conforme os fundamentos; determinar a aplicação da multa prevista no § único do art. 538, do CPC, calculada sobre a condenação, em valor devidamente corrigido, em favor do embargado.

AC. Nº 4300/93
PROC. TRT ED 5672/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
EMBARGANTE : CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado : Dr. Manoel Dorneles
EMBARGADO : ADENILTON ALVES DE FREITAS
Advogado : Dr. Ronaldo G. Abreu e outra

EMENTA : REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DÚVIDA, OMISSÃO, LACUNA OU CONTRADIÇÃO NOS TERMOS DO IMPOSTO PELO ART. 535, I e II DO CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, rejeitá-los por inexistirem dúvidas, omissões ou contradições no V. Acórdão embargado.

AC. Nº 4301/93
PROC. TRT RO 1157/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : SADE - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Advogada : Dra. Enilda de F. Rodrigues
RECORRIDO : EDIVALDO SALIM GAZEL FREIRE
Advogada : Dra. Mirlene Bairral Franca e outros

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia de direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Peno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4302/93
PROC. TRT ED 5932/93
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

EMBARGANTE : BRASHOR - INDÚSTRIA EXPORTAÇÃO BRASIL NORTE LTDA
Advogada : Dra. Nair Ferreira Lima
EMBARGADO : FRANCISCO DA COSTA GONÇALVES
Advogado : Dr. José de Matos Fernandes

EMENTA : Rejeitam-se embargos declaratórios quando não há omissão a suprir.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por inexistir omissão a ser suprida no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4303/93
PROC. TRT AP 2764/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
AGRAVANTE : INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA - AG. REGIONAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Carlos Helvécio Teixeira Bezerra
AGRAVADOS : JOSÉ MARIANO SILVA LISBOA E OUTROS (9)
Advogado : Dr. Antonio Gomes Duarte e outros

EMENTA : Não se pode discutir, na fase de execução, questões que devem ser examinadas na fase de conhecimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4304/93
PROC. TRT ED 5673/93
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BENTES DE CARVALHO
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Advogado : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os embargos declaratórios não se destinam ao reexame da prova, uma vez que o seu objetivo é específico para sanar apenas eventual omissão, dúvida, contradição ou obscuridade na decisão judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los por inexistirem dúvidas e omissões no V. Acórdão embargado; conforme os fundamentos.

AC. Nº 4305/93
PROC. TRT AP 3135/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATORA : MARIA JOAQUINA REBELO
AGRAVANTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogada : Dr. Marcílio Felgueiras Vianna e outro
AGRAVADO : JÚLIO DA SILVA MEDEIROS

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. Os índices de correção monetária devem ser aplicados às parcelas devidas, a partir do mês em que ocorreu o fator trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença agravada, determinar que o cálculo das horas extras seja feito com base no valor do salário-básico percebido e o período correto de apuração, tudo conforme os fundamentos, mantendo a r. decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4306/93
PROC. TRT ED 5768/93
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Agildo M. Cavalcante
EMBARGADO : CLELIO AIRTON DE LIMA PONTES
Advogado : Dr. Eduardo Correa Pinto Xlautau e outros

EMENTA : Ajusta-se o decisum, para sanar a obscuridade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los para, sanando a

obscuridade, esclarecer que a compensação deferida seja feita em liquidação de sentença, até o crédito do reclamante devidamente corrigido.

AC. Nº 4307/93
PROC. TRT ED 5628/93
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
EMBARGANTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado : Dr. Eliezer Nazare
EMBARGADO : RAHMUNDO RODRIGUES MARQUES FILHO
Advogado : Dr. Raimundo S. E. Santo

EMENTA : Supre-se a omissão apontada, arbitrando-se o valor para efeito de custas, considerando que o V. Acórdão embargado negou provimento ao apelo da embargante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, acolhê-los para, suprimindo a omissão apontada, manter as custas fixadas no 1º grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4308/93

PROC. TRT ED 5626/93

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
EMBARGANTE : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado : Dr. Deusdedit Brasil e outras
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João José Geraldo

EMENTA : Cabe embargos de declaração somente em caso de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, o que não é o caso dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los por considerá-los meramente protelatórios, aplicando à embargante a multa prevista no § único do artigo 538 do CPC a reverter em favor do reclamante.

AC. Nº 4309/93

PROC. TRT ED 5630/93

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : MARIA HELENA PINHEIRO DE MELLO
Advogado : Dr. Pedro B. P. Filho e outros
EMBARGADA : CRUZ VERDE LTDA.

Advogado : Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I. Não se conhece de embargos declaratórios opostos após o prazo legal.

II. Entretanto, corrige-se o mero engano de escrita quanto ao percentual do IPC de abril/90, com base no art. 833, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos; determinar a correção de erro de escrita quanto ao percentual do IPC de abril de 1990 na parte conclusiva do V. do Acórdão nº 2395/93 (fls. 147), para que conste o percentual de 44,80% e não 84,32%, como foi escrito por engano (art. 833 da CLT) conforme os fundamentos.

AC. Nº 4310/93

PROC. TRT ED 5769/93

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
EMBARGANTE : IRANY DA SILVA BOTELHO
Advogada : Drª Carla Jorge Melém e outro
EMBARGADA : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Advogada : Drª Martha Maria de Sena Fonseca e outros

EMENTA : Através de embargos declaratórios deve ser suprida contradição, omissão ou dúvida existente no aresto embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e acolhê-los para, suprimindo os equívocos apontados, esclarecer que foi dado provimento à remessa de ofício para, reformando a sentença, "a", declarar nula a contratação da reclamante, julgando totalmente improcedente a reclamação e determinando o encaminhamento do processo ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 31, nº II e § 2º da Constituição Federal/88; prejudicados o recurso voluntário da reclamada e o apelo ordinário da reclamante, devendo ser suprimida da fundamentação do aresto embargado os pontos que examinam o apelo da reclamante, conforme a fundamentação.

AC. Nº 4311/93

PROC. TRT ED 5934/93

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
EMBARGANTE : BRASHOR - INDÚSTRIA EXPORTAÇÃO BRASIL NORTE LTDA.
Advogada : Dra. Nair Ferreira Lima
EMBARGADO : PEDRO ARAÚJO OZÓRIO
Advogado : Dr. José de Matos Fernandes e outros

EMENTA : Rejeitam-se embargos declaratórios quando não há omissão a suprir.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por inexistir omissão a ser suprida no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4312/93

PROC. TRT ED 3624/93

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
EMBARGANTE : BANCO COMERCIAL BANCESA S/A
Advogada : Dra. Nair F. Lima e outras
EMBARGADO : PEDRO SALES DO VALE
Advogada : Dra. Maria de Fátima P. Oliveira

EMENTA : Supre-se a omissão apontada, arbitrando-se o valor para efeito de custas, considerando que o V. Acórdão embargado negou provimento ao apelo da embargante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer dos embargos declaratórios; Relator, em acolhê-los para, suprimindo a omissão apontada, manter as custas fixadas no 1º grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4313/93

PROC. TRT ED 4578/93

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado : Dr. Pedro Borges
EMBARGADOS : JORGE LUIZ ALBUQUERQUE DEL CASTILLO E OUTRAS (82)
Advogado : Dr. Eraldo Alves Correia

EMENTA : Não se conhece de embargos subscritos por pessoa com habilitação irregular nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos,

porque subscritos por pessoa com habilitação irregular nos autos e, determinar de ofício, nos termos do art. 833 da CLT, a correção do engano datilográfico para excluir da parte dispositiva a expressão "E AINDA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO AMAPÁ POR FALTA DE AMPARO LEGAL", tendo em vista que esta preliminar sequer foi objeto de apreciação do julgador, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4314/93

PROC. TRT ED 5625/93

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
EMBARGANTE : EDMUNDO TEIXEIRA DE SOUZA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
EMBARGADOS : CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA.

Advogado : CONSTRUTORA AMÉRICA DO SUL LTDA (Litisconsorte)
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho

EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando não há no V. Acórdão embargado as omissões apontadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los por não haver as omissões, dúvidas ou contradições a serem sanadas, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4315/93

PROC. TRT RO 3124/92

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outra

Advogado : LEONARDO DA VINCI MARTINS DE MORAES REGO
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros

Advogado : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIREITO ADQUIRIDO.

I - Os princípios da estabilidade econômica alcançam os aposentados que percebem complementação de proventos assegurada em fundo de previdência privada. É ilícita a supressão unilateral de vantagens que durante vários anos vinha compondo a remuneração do empregado que passa à inatividade. O ato modificativo ofende a garantia de irredutibilidade de proventos, decorrente do direito adquirido, com apoio em preceito constitucional.

II - "A complementação de proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito" (Súmula nº 288, do E. TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Oliveira, rejeitar, ainda, a preliminar de prescrição, também por falta de amparo legal; vencidos os Exmºs Juizes Presidente e Revisor que acolhiam a prescrição, julgando a reclamação totalmente improcedente; no mérito, pela mesma maioria de votos, e, afastada a prescrição arguida, negar provimento nos recursos do reclamado e dar em parte provimento ao do reclamante para determinar que a dedução do custeio para contribuição em favor da CAPAF seja feita somente a partir da aposentadoria, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os

fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 4316/93

PROC. TRT RO 6946/92

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR
Advogado : Dr. Ricardo Rebelo Soriano e outros
RECORRIDO : CARLOS PEREIRA SILVA
Advogado : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : PLANO BRESSER e PLANO VERÃO - SÃO INCONSTITUCIONAIS O PARÁGRAFO 4º DO ART. 8º DO DECRETO-LEI 2.335/87, OS ARTS. 5º E 6º DA LEI 7.730/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, deixar de reverter os autos ao Pleno deste Tribunal, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, conforme Acórdãos nºs 1264, 1262, 1234 e 1265/93; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4317/93

PROC. TRT RO 5488/92

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogada : Dra. Carla Cavalcante Achi e outro

Advogado : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

Advogado : LAURICE SANTOS DE MIRANDA
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outras

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIREITO ADQUIRIDO.

I - Os princípios da estabilidade econômica alcançam os aposentados que percebem complementação de proventos assegurada em fundo de previdência privada. É ilícita a supressão unilateral de vantagens que durante vários anos vinha compondo a remuneração do empregado que passa à inatividade. O ato modificativo ofende a garantia de irredutibilidade de proventos, decorrente do direito adquirido, com apoio em preceito constitucional.

II - "A complementação de proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito" (Súmula nº 288, do E. TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência, de carência de ação, de impossibilidade jurídica do pedido e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Oliveira, vencidos os Exmºs Juizes Presidente e José Severo, negar provimento aos recursos para confirmar integralmente o respeitável decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4318/93

PROC. TRT R EX OFF e RO 5540/92

ORIGEM : JCI DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECLAMANTES : ALVARO ELIAS VIDAL e OUTROS (2)
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas

EMENTA : ISONOMIA - PARIDADE - EQUIPARAÇÃO

"Não há confundir isonomia e paridade com equiparação ou vinculação para efeito de vencimentos. Isonomia é igualdade de vencimentos para cargos e atribuições iguais ou semelhantes. Paridade é um tipo especial de isonomia, de igualdade de vencimentos atribuídos a cargos de atribuições iguais ou semelhantes pertencentes a quadros de Poderes diferentes. Equiparação é a comparação de cargos e atribuições diversas, considerando-os iguais para fins de se lhes considerarem os mesmos vencimentos, e igualação conferirem os mesmos vencimentos ontologicamente jurídicos-formais de cargos de se lhes darem designações, para efeito de se lhes darem vencimentos idênticos de tal sorte que, ao aumentar-se o padrão do cargo paradigma, automaticamente o outro ficaria também majorado na mesma proporção". (José Afonso da Silva). O que os reclamantes estão denominando de isonomia, na realidade é equiparação, porque, elementarmente, a Administração da Secretaria de Estado Oficial de Transportes, antigos servidores do DER-PA, não de Transportes, antigos servidores do DER-PA, não têm e nem podem ter atribuições iguais ou semelhantes às dos Auxiliares de Serviço Administrativo do Tribunal de Justiça, bastando que se pense e se atente para as atribuições e objetivos de cada um desses órgãos. O inciso

XIII do art. 37 da C.F./88 veda a vinculação ou equiparação de vencimentos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas, pelos reclamantes, na quantia de Cr\$400.638,04 sobre o valor das reclamações, arbitrado em Cr\$20.000.000,00.

AC. Nº 4319/93
PROC. TRT RO 7469/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : ROSEMARY RIZZI FERREIRA ALBERTONI
Advogado : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outro

RECORRIDA : KEUFFER COMERCIAL LTDA.
Advogado : Dr. Rui Guilherme Tocantins e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4320/93
PROC. TRT RO 6070/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogados : Dra. Lena Ripardo Pauxis e outros
RECORRIDO : RAIMUNDO LAZARO SANTOS ROSA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - EMPREGADO QUE RECEBE O MÍNIMO LEGAL

Empregado que recebe o salário-mínimo não faz jus às diferenças salariais decorrentes dos diversos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal, eis que possui sistemática de reajustes próprios, diferenciada daquela determinada pela política salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Vicente Fonseca e José Teixeira, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90; sem divergência, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de Cr\$60.638,04 sobre o valor do pedido, que para este fim fica arbitrado em Cr\$3.000.000,00.

AC. Nº 4321/93
PROC. TRT RO 1108/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO : FRANCISCO FERREIRA
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE TRANS - PORTES-SETRAN- Litisconsorte

EMENTA : Nenhuma empresa concessionária de serviço público tem o direito de continuar a explorar a concessão se o poder concedente, por ato motivado, não mais deseja que assim continue. Consequentemente, não se caracteriza nessa hipótese, o factum principis.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, acolhendo a preliminar suscitada pela reclamada, determinar a remessa dos autos ao Pleno deste E. Tribunal para exame de inconstitucionalidade do art. 486 e parágrafos 1º e 2º, da CLT. O Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do parágrafo 3º daquele artigo e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou essa declaração quanto aos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo; acordam os Juizes da 2ª Turma, sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal e, afastada a alegação do factum principis, no mérito, à unanimidade, negar provimento ao apelo para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

AC. Nº 4322/93
PROC. TRT AP 3943/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outro

AGRAVADA : ANGELA MARIA FONSECA REZENDE
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos

EMENTA : Recurso para a parte opor embargos à

execução é de cinco dias após a garantia do Juízo (art. 894 da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, considerar tempestiva a interposição dos embargos à execução, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que os julgue, como entender de direito, conforme a fundamentação.

AC. Nº 4323/93
PROC. TRT AI 2180/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE : JOAQUIM FERREIRA BARBOSA e AGROPECUÁRIA BARBOSA
Advogada : Drª. Edileuza Paixão Meireles
AGRAVADA : ALDENIRA MARINHO DA SILVA

EMENTA : Confirma-se despacho que negou seguimento ao recurso por intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4324/93
PROC. TRT RO 6063/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A
Advogada : Drª Livia C. Chermont
RECORRIDO : JOSÉ OSVALDO MORAES DA COSTA
Advogado : Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro

EMENTA : Ajusta-se as horas extras deferidas à prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Determinar o desentranhamento das contra-razões de folhas 274 a 277, porque juntadas a destempo; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, e considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87; arts. 59 e 60 da lei 7739/87 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória, 154/90, conforme acórdãos nºs 836, 841, 973, 500, 964, 2489, 892 e 966/93, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, limitando as horas extras deferidas aos dias 1º a 10 de cada mês e reduzir para 2 horas extras nos demais dias; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau. Será prolator do v. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 4325/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 3012/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES-RECLAMADOS: RAIMUNDO RODRIGUES PARA - MROS e OUTRO
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogada : Drª. Zúilde Lira de Oliveira e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : ABONO E CESTA BÁSICA. ESTADO-EMPREGADOR.

O Estado, na qualidade de empregador, tem a obrigação de pagar aos seus empregados os abonos salariais e as variações da cesta básica, estabelecidos em lei federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4326/93
PROC. TRT RO 945/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES: MARIA REGINA FREIRE HOLLER e OUTROS (7)
Advogada : Dra. Luiza de Marillac Campelo e outros
RECORRIDA : EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita

EMENTA : QUITAÇÃO DE IPC. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - Havendo sentença normativa fixado índice para quitar o IPC integral, inclusive do mês de março/90, deve ser julgada improcedente a reclamação que postula esse percentual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos, em parte, os Exms Juizes Vicente Fonseca e José Teixeira que mandavam

compensar o adiantamento salarial de 72,80% concedido no v. Acórdão nº 1631/90, negar provimento ao recurso para confirmar, integralmente, a respeitável decisão recorrida, conforme a fundamentação.

AC. Nº 4327/93
PROC. TRT RO 356/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : LÓGICA SISTEMAS S/C - LTDA.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros

RECORRIDA : RAIMUNDA CÉLIA SANTOS DE CASTRO
Advogada : Dra. Maria Arlete Cunha

EMENTA : Comprometendo-se a parte a levar à audiência a testemunha, independente de notificação, presume-se, caso não compareça, que desistiu de ouvi-la, ainda mais porque o art. 845 da CLT impõe à parte a apresentação da sua testemunha na audiência. Logo, não há cerceamento a direito de defesa pelo fato de não ter sido tomado depoimento de testemunha que a parte não apresentou em audiência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão do primeiro grau, conforme a fundamentação.

AC. Nº 4328/93
PROC. TRT RO 190/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros

RECORRIDO : CLAUDIO DA PAIXÃO LOPES
Advogado : Dr. Antonio dos Santos Dias

EMENTA : SAÍDA ESPONTÂNEA

Se o trabalhador não prova nenhuma motivo para ensejar a despedida indireta, considera-se que a extinção do contrato deu-se por saída espontânea do empregado, até porque a empresa não alegou que tivesse ocorrido abandono de emprego e nem provou as acusações imputadas ao obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Relator e Revisor, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS proporcionais, 13º salário proporcional, ainda por mais 40%, guias de seguro-desemprego; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, excluir todas as parcelas posteriores a cinco de julho de 1991; pela mesma maioria de votos, determinou a baixa da CTPS a 05.07.91; unanimemente, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos, será prolator do v. acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca. Custas de 1º Grau.

AC. Nº 4329/93
PROC. TRT RO 3724/91
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogada : Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues

RECORRIDA : MARÍLIA SENA SILVA
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo dos Santos Duarte

VIP - CONSULTORIA, APOIO E SERVIÇOS LTDA

EMENTA : A relação de trabalho é com aquele a quem o trabalhador presta seus serviços, aquele que lhe dá ordens e fiscaliza sua atividade. Prestadora de serviços nada mais é que mera intermediadora de mão-de-obra humana, figura que contraria todos os princípios que informam o Direito do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de reintegração, adicional por tempo de serviço e diferenças salariais decorrentes de normas coletivas, determinando "ex officio" a anotação da CTPS da reclamante com o contrato de trabalho com o recorrente, data de admissão em 5.10.87 e data de saída em 2.6.90, fazendo Secretaria da MM. Junta as comunicações de praxe; manter a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como determinado pelo MM. Juízo do 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 4330/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 194/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTES: RAIMUNDO ALVARO NORONHA
Advogada : Dra. Ediléa Valério dos Santos e outros

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA - reclamado
Advogado : Dr. João Wilkens Gouvêa Furtado Belém
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São Inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, como exemplo os acórdãos nºs 285, 197, 854 e 320/93; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa e ao recurso voluntário da reclamada e dar provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90; mantido o decisório em seus demais termos. Custas, pelo reclamado, na quantia de Cr\$400.638,04 sobre o valor da condenação, arbitrado em Cr\$20.000.000,00.

AC. Nº 4331/93
PROC. TRT ED 6318/93

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
EMBARGANTE : ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado : Dr. Deusdedit F. Brasil e outros
EMBARGADO : MANOEL DOS SANTOS SÁ
Advogado : Dr. Eliezer Francisco S. Cabral

EMENTA : A embargos meramente protelatórios aplica-se a multa do artigo 338 parágrafo único, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, rejeitá-los, conforme fundamentação e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar a embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 338 do CPC, devidamente corrigida.

AC. Nº 4332/93
PROC. TRT RO 1781/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : JUSTINO ARAÚJO NAZARÉ
Advogado : Dr. Antonio dos Santos Dias e outra
RECORRIDA : FORMABEL - FORNECEDORA DE MADEIRAS BELÉM LTDA.
Advogado : Dr. Antônio Maia da Silva e outro

EMENTA : Não merece reforma a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4333/93
PROC. TRT RO 1730/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : VALMIR RIBEIRO DA COSTA
Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros
RECORRIDA : VIACÃO ITAPENIRIM S/A
Advogado : Dr. Daniel Lavareda Reis Júnior

EMENTA : Não merece reforma a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4334/93
PROC. TRT RO 2020/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SER - VIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ/SINTSEP
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : SALÁRIOS. REDUÇÃO. PLANOS ECONÔMICOS

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal. Limitação do IPC de março/90 até 11 de dezembro de 1990 (Lei nº 8.112/90). Servidor Público Federal.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Haroldo Alves, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar arguida pela Fundação reclamada, de incompetência absoluta desta Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, Parágrafo primeiro do artigo 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Haroldo Alves, manter a r. sentença quanto a não limitação do IPC de março/90, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor que a limitavam até 11.12.90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 4335/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 1773/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Drª Maria de Fátima Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE : LEOPOLDO AFONSO SOUZA SANTANA
Advogado : Dr. Orlando Maciel Rodrigues

EMENTA : SALÁRIOS. REDUÇÃO. PLANOS ECONÔMICOS

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal. Limitação do IPC de março/90 até 11 de dezembro de 1990 (Lei nº 8.112/90). Servidor público federal.

II - FGTS. MUDANÇA SDE REGIME JURÍDICO.

Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Haroldo Alves, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, quanto à URP de fevereiro e ao IPC de março/90, à falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho quanto ao FGTS, também à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, parágrafo primeiro do artigo segundo da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Haroldo Alves, manter a r. sentença quanto a não limitação do IPC de março/90, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor que a limitavam até 11.12.90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 4336/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 2506/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES:ANTÔNIO DO CARMO BAÍA PIRES E OUTROS
Advogado : Dr. Antônio Roberto F. Cardoso

EMENTA : SALÁRIOS. REDUÇÃO. PLANOS ECONÔMICOS.

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de Junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal. Limitação do IPC de março/90 até 11 de dezembro de 1990 (Lei nº 8.112/90). Servidor público federal.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Haroldo Alves, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar arguida pela Fundação reclamada, de incompetência absoluta

desta Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Haroldo Alves, manter a r. sentença quanto a não limitação do IPC de março/90 vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor que a limitavam até 11.12.90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 4337/93
PROC. TRT RO 7367/92
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado : Dr. Gludson Antônio do N. Dias e outros
RECORRIDO : RAIMUNDO SENA DE SÁ
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolher proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque intempestivo.

AC. Nº 4338/93
PROC. TRT RO 7387/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE : INTEC-INSTALACÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado : Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros
RECORRIDA : EDIVANDE GOMES NOVAES
Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São Inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4.339/93
PROC. TRT RO 7109/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Marco Aurélio de A. Buarque e outros
RECORRIDA : ROSEANE DE FÁTIMA DE SENA BRABO
Advogado : Dr. Polidório Barbalho de S. Filho e outro

EMENTA : RECURSO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE.

Descumpridos os pressupostos de admissibilidade do recurso, tais como a comprovação do pagamento das custas e a observância ao prazo legal, não se conhece do recurso, porque deserto e intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto e intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4.340/93
PROC. TRT RO 192/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES : SÉRGIO GONÇALVES PINHEIRO
Advogado : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outro

PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A lei nova que suprime direito regulamentarmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade, está no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º

da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao da reclamante para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de diferenças salariais com base no IPC de março/90, com reflexos, a incidir sobre o mês de abril/90, acrescido de juros e correção monetária. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$1.200.638,04 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em Cr\$50.000.000,00.

AC. Nº 4.341/93
PROC. TRT R EX OFF 1646/93
ORIGEM : JCY DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECLAMANTE : NEUVAN NOGUEIRA DA SILVA
Advogada : Drª Edileuza Paixão Meireles
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : é nula a contratação de servidor público sem a observância da norma constante do inciso II do art. 37, que exige para investidura em cargo ou emprego público aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o § 2º do mesmo artigo, tudo da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do contrato de trabalho havido entre reclamante e reclamada, julgar NEUVAN NOGUEIRA DA SILVA carecedor do direito de ação para demandar o Município de TUCURUI perante esta Justiça do Trabalho; determinar a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º, parte final do art. 37 da Constituição Federal/88, tudo conforme os termos da fundamentação. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$40.638,04 sobre o valor do pedido, que para este fim foi arbitrado em Cr\$2.000.000,00.

AC. Nº 4342/93
PROC. TRT RO 1620/93
ORIGEM : 3ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogada : Drª Ana Cecília C. Araújo de Alencar e outros
RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA : A lei nova que suprime direito regulamentarmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4343/93
PROC. TRT RO 943/93
ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : AGROPALMA S/A
Advogada : Drª Maria da Graça S. Melo e outros
RECORRIDO : FERNANDO CASTRO SANTANA
Advogada : Drª Vilma Chavaglia

EMENTA : A lei nova que suprime direito regulamentarmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia de direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4344/93
PROC. TRT RO 1499/93
ORIGEM : 2ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : BANCO BANERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado : Dr. Valtir Silva Santos e outros

EMENTA : A lei nova que suprime direito regulamentarmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos 1659, 1661, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, pela reclamada na quantia de Cr\$40.638,04 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$40.000.000,00.

AC. Nº 4345/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 2769/93
ORIGEM : 1ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogada : Drª Jacqueline Brandt C. dos Anjos e outra
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

I - Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei, pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; ainda por maioria, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato, ambas à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4346/93
PROC. TRT RO 2330/93
ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogada : Drª Aurenice Pinheiro Botelho
RECORRIDO : MIGUEL FERNANDES DEL-TEO
Advogada : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

A licitude da remoção não dispensa o pagamento do adicional de transferência, enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 469, parágrafo 3º da CLT. Assim, são irrelevantes a cláusula implícita ou explícita de transferibilidade e a real necessidade de serviço, considerando que o encargo financeiro decorre do risco da atividade econômica, sob a responsabilidade do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, manter a r. sentença quanto ao período de incidência da URJ de fevereiro de 1989 e do IPC de março/90; sem divergência, manter o r. decisório do 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado pela primeira instância.

AC. Nº 4347/93
PROC. TRT RO 1858/93
ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : MERCANTIL TAVARES BASTOS LTDA.
Advogado : Dr. José Humberto Lima
RECORRIDO : ROSIVALDO LIMA RODRIGUES
Advogado : Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo

EMENTA : TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR AO ANOTADO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Incumbe ao interessado provar a existência de tempo de serviço anterior ao que consta anotado na Carteira de Trabalho, cujo registro gera presunção "juris tantum" (Enunciado nº 12, da Súmula do E. TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar a retificação da capa dos autos para que conste como recorrente o reclamante e, como recorrido o reclamado; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4348/93
PROC. TRT RO 743/93
ORIGEM : 5ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : MARIA ANTÔNIA MIRANDA BASTOS
Advogado : Dr. José Ronaldo L. de Lima
RECORRIDO : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogada : Drª Maria Rosângela da S. Coelho de Souza e outros

EMENTA : é cada vez mais freqüente a prática, pelas empresas, de exigir que seus empregados batam os cartões de ponto na hora normal de saída, continuando no serviço, sem que fique registrada a prorrogação, daí a perda de credibilidade desse meio de controle de horário e de jornada de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir à reclamante a parcela de horas extras e diferenças consectárias, em valores a apurar em liquidação de sentença, tudo conforme a fundamentação; manter o r. decisório em seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$800.638,04 sobre o valor da condenação, que foi arbitrado em Cr\$40.000.000,00.

AC. Nº 4349/93
PROC. TRT RO 709/93
ORIGEM : 4ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : ANA CRISTINA REIS DE ALMEIDA
Advogado : Dr. Raimundo de Paiva Osório
RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA E ASSISTENCIAL - AREA - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUDAM
Advogado : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outros

EMENTA : Admitida a relação de trabalho, presume-se a relação de emprego, cabendo ao beneficiário do serviço o ônus de provar que a prestação do serviço desenvolveu-se sem os elementos caracterizadores da relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, condenar a reclamada Associação Recreativa Esportiva e Assistencial "Amazônia" (AREA) a pagar à reclamante Cr\$2.250,00 de 13º salário de 1990, Cr\$353,22 de 13º salário de 91, Cr\$3.532,22 de férias proporcionais, Cr\$1.059,67 de gratificação de 1/3 de férias, além de diferença salarial em valor a ser apurado em liquidação de sentença, conforme a fundamentação, devendo, ainda, anotar a CTPS da reclamante com os dados constantes da fundamentação. Sobre a condenação de juros e correção monetária; manter a sentença em seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$100.638,04, sobre o valor da condenação, arbitrado em Cr\$5.000.000,00 e de Cr\$120.638,04 pela reclamante, sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes e que para este fim foi arbitrado em Cr\$6.000.000,00, de cujo pagamento fica isenta, na forma da lei.

AC. Nº 4350/93
PROC. TRT ED 6023/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
EMBARGANTE : FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA
Advogado : Dr. Manoel José M. de Siqueira
EMBARGADO : HIPÓLITO DOS SANTOS LEAL

Advogado : Dr. Roberto Júlio A. do Nascimento e outro

EMENTA : Deve ser suprida a omissão quanto a quitação e compensação, através de embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência acolhê-los em parte para, suprimindo as omissões apontadas, esclarecer que não houve nenhuma quitação das parcelas salariais objeto da condenação e nem há o que ser compensado, conforme os fundamentos.

CONTINUA NO CADERNO 4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

BELEM - QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1993

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.596

AC. Nº 4351/93
PROC. TRT AP 1628/93
ORIGEM : 5ª JCI DE BELEM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
AGRAVANTE : ESPÓLIO DE LUIZ FERNANDO CARVALHO
Advogado : Dr. Joaquim L. de Vasconcelos e outros
AGRAVADA : REGOMA - INDUSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado : Dr. Paulo Carneiro

EMENTA : Sendo ultrapassado o prazo para de-
pósito é devida a atualização dos cálculos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do agravo de petição e
dar-lhe provimento para, deferir a atualização
dos cálculos, na forma da lei, conforme os
fundamentos.

AC. Nº 4352/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 2891/93
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS -
PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Adalberto Guimarães Neto
RECORRIDO-RECLAMANTE : COSMO SILVA RÉGO
Advogado : Dr. Ronaldo G. Abreu

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONA-
LIDADE

São inconstitucionais as medidas
editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos
princípios da irredutibilidade salarial e do
direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer da remessa; não
conhecer do recurso voluntário da reclamada,
porque irregular a procuração de seu ilustre
subscritor; deixar de remeter os autos ao Pleno
deste E. Tribunal, considerando que a reiterada
jurisprudência do Regional tem sido no sentido de
decretar a inconstitucionalidade dos arts. 52 e
69 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º
da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao
item II, § 5º do art. 2º da Lei 8030/90,
conforme precedentes elencados na fundamentação;
no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte
provimento para, acolhendo a arguição de
prescrição, excluir da condenação as diferenças
salariais e consectários decorrentes do resíduo
inflationário de junho/87; ainda à unanimidade,
determinar que fosse excluída da condenação as
diferenças salariais e reflexos decorrentes do
IPC de abril/90, manter a decisão em seus demais
termos, conforme os fundamentos. Custas como
determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 4353/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 593/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELEM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS
Advogada : Dra. Waldisé Duarte Melo
RECORRIDOS-RECLAMANTES : IRANI DE FÁTIMA TEIXEIRA
CONTENTE
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva e
outros

EMENTA : O abono ou adiantamento pago por
conta do "PCCS" aos empregados da Previdência
social tem natureza jurídica salarial e,
consequentemente, está sujeito às mesmas regras
de reajustes previstos nas várias legislações
sobre política salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar
a preliminar de inépcia da inicial, por falta de
amparo legal; por maioria de votos, vencido o
Exmo. Juiz Georgeon Franco Filho, rejeitar a
preliminar por este suscitada, de incompetência
da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal;
no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte
provimento para, reformando a r. sentença
recorrida, excluir da condenação a parcela de
custas, mantendo o r. decisório do primeiro grau
em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4354/93
PROC. TRT RO 6987/92
ORIGEM : JCI DE OBIDOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINIS-
TRAÇÃO LTDA.
Advogado : Dr. Jorge Mena Wanderley e outros
RECORRIDO : ILNAMES BATISTA DE MASCARENHAS
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que
suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de
remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do
art. 145 do Regimento Interno, considerando que a
reiterada jurisprudência deste Regional tem sido
no sentido de decretar a inconstitucionalidade do
item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme
precedentes elencados na fundamentação; no
mérito, sem divergência, negar-lhe provimento
para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4355/93
PROC. TRT RO 7052/92
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e ou-
tros
RECORRIDOS : JOSÉ RIBAMAR ALVES OLIVEIRA e OU-
TROS (4)
Advogada : Dra. Maria Briolândia Ferreira

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que
suprimiu o IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso, mandando
desentranhar dos autos a contramutua de fls.
74/75, porque apresentada a destempe; sem
divergência, rejeitar a preliminar de
incompetência da MM. JCI para declarar
inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo
legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal
Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno,
considerando que a reiterada jurisprudência deste
Regional tem sido no sentido de decretar a
inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º
da MP 154/90, conforme precedentes elencados na
fundamentação; no mérito, sem divergência,
negar-lhe provimento para confirmar a sentença
recorrida.

AC. Nº 4356/93
PROC. TRT RO 2632/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELEM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Dra. Melina Russelakis Carneiro e ou-
tros
RECORRIDOS : LUIZA INEZ DAS GRACAS TRINDADE DE
CASTRO
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que
suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de
remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno "ex
vi" do art. 145 do Regimento Interno, des-
considerando que a reiterada jurisprudência deste
Regional tem sido no sentido de decretar a
inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º
da MP 154/90, bem como afastá-la quanto aos §§ 1º
e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme
precedentes elencados na fundamentação; no
mérito, sem divergência, dar-lhe em parte
provimento para, reformando parcialmente a
decisão recorrida, excluir da condenação
diferenças salariais e consectários decorrentes
do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus
demais termos, conforme a fundamentação. Custas
como fixado no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 4357/93
PROC. TRT RO 951/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A-CONS-
TRUCES
Advogado : Dr. Dilermando de Assis Araújo e ou-
tros
RECORRIDO : FRANCISCO DA SILVA
Advogado : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso

EMENTA : Salários e vantagens decorrentes do
reconhecimento de estabilidade sindical
provisória só são devidos até o termo final dessa
garantia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, do recurso; deixar de remeter os
autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145
do Regimento Interno, considerando que a
reiterada jurisprudência deste Regional tem sido

no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos
arts. 52 e 69 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º
do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs
1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584 e
1448/93; no mérito, sem divergência, dar-lhe em
parte provimento para, reformando parcialmente a
r. sentença recorrida, considerar prejudicada a
reintegração ao emprego, porque já superado o
prazo da estabilidade sindical provisória,
subsistindo ao recebimento dos salários e

vantagens até 22.01.93; manter o r. decisório em
seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4358/93
PROC. TRT RO 696/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELEM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : CLAUDIA NELY DOS SANTOS COSTA
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e
outros
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante e
outros

EMENTA : É nula a contratação de servidor
público sem a observância da norma constante do
inciso II do art. 37, que exige para investidura
em cargo ou emprego público aprovação prévia em
concurso público de provas ou de provas e
títulos, conforme determina o § 2º do mesmo
artigo, tudo da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso; sem
divergência, negar-lhe provimento para confirmar
a r. sentença recorrida. Custas, como fixado no 1º
grau; determinar a remessa de peças dos autos ao
Ministério Público Federal, para os fins
previstos no § 2º do art. 37 da Constituição
Federal.

AC. Nº 4359/93
PROC. TRT R EX OFF 7488/92
ORIGEM : JCI DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECLAMANTE : CIDERLANE LOPES SILVA
Advogada : Dra. Edileuza Paixão Meireles
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCURUI-PREFEITURA MU-
NICIPAL

EMENTA : É nula a contratação de servidor
público sem a observância da norma constante do
inciso II do art. 37, que exige para investidura
em cargo ou emprego público aprovação prévia em
concurso público de provas ou de provas e
títulos, conforme determina o § 2º do mesmo
artigo, tudo da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer da remessa de
ofício; dar-lhe provimento para, decretando a
nulidade do contrato de trabalho havido entre
reclamante e reclamada, julgar Ciderlane Lopes
Silva carecedora do direito de ação para demandar
o Município de Tucuruí perante esta Justiça do
Trabalho; determinar a remessa de cópias dos
autos ao Ministério Público Estadual para os fins
previstos no § 2º, parte final, do art. 37 da
Constituição Federal/88, tudo conforme os termos
da fundamentação. Custas, pela reclamante, na
quantia de Cr\$40.638,04 sobre o valor do pedido,
que para este fim foi arbitrado em
Cr\$20.000.000,00.

AC. Nº 4360/93
PROC. TRT R EX OFF 1039/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELEM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECLAMANTE : THEREZINHA IEDA CUNHA COUTO
Advogada : Dra. Maria Elisa Bessa de Castro e
outros
RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
- FBESP

EMENTA : A Resolução nº 009/86-GP, da
Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, que
fixava o salário de seu pessoal em salários
mínimos, está revogada pela norma constante do
inciso X do art. 37 da Constituição Federal de
1988 e do § 1º do art. 39 da Constituição do
Estado do Pará de 1989, por total
incompatibilidade

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito,
por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz
Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r.
sentença recorrida, julgar totalmente
improcedente a reclamação. Custas pela
reclamante, na quantia de Cr\$20.638,04 sobre o
valor do pedido, que para este fim foi arbitrado
em Cr\$10.000.000,00.

AC. Nº 4361/93
PROC. TRT RO 1233/93
ORIGEM : JCI DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO
SOCIEDADE LTDA.

Advogado : Dr. Antônio Carlos Valadão
RECORRIDA : MARIA DO SOCORRO CONTINHO DA SILVA
Advogado : Dr. Rubens José de Lima

EMENTA : A lei nova que suprime direito res-
tamente integrado ao patrimônio jurídico de quem

lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia de direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 62 da Lei 7730/89 e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs 1659, 1661, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/92, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$800.638,04 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$40.000.000,00.

AC. Nº 4362/93
PROC. TRT RO 1290/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES: MARIA JACY DO ROSÁRIO E OUTROS (7)
Advogada : Drª Cleide Helena S. Avelar e outros
RECORRIDO : INAMPS-INSTITUTO NACIONAL DE ASSIS-
TÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

EMENTA : é residual a competência da Justiça do Trabalho, na hipótese de litígio envolvendo servidor público que pretende reparação de direito oriundo do antigo contrato de trabalho, extinto pelo Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar esta Justiça competente para julgar a presente ação, determinando desçam os presentes autos à MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito da causa, como entender de direito. Será prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 4363/93
PROC. TRT RO 1603/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : JOÃO RODRIGUES FERNANDES
Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDA : LOCADORA BELAUTO S/A
Advogado : Dr. José Maria Castro Castilho

EMENTA : Demonstrado que o trabalhador prestou serviços em jornada extra e em horário noturno, sem que haja comprovante de pagamento de horas extras e adicional noturno, deferem-se tais parcelas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as parcelas de horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, em valores a apurar em liquidação de sentença, mantendo o r. decisório em seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$60.638,04 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$3.000.000,00.

AC. Nº 4364/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 1441/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : LOURDES MÂRCIA NOGUEIRA LEITE
Advogado : Dr. Frederico Antônio de Oliveira e outros

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA
Advogada : Drª Annie Maria Moraes e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : No caso de o servidor ser posicionado, em razão da aplicação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, a que se referem a Lei 7.596, de 10.04.87, e o Decreto nº 95.664, de 23.7.87, em função do tempo de serviço, em nível cujo salário seja inferior ao percebido, será ele enquadrado em nível cujo salário seja igual ou superior mais próximo ao que estiver percebendo, desde que resultante de aplicação de dispositivo legal (§ 1º do art. 44 da Portaria nº 475, de 26.8.87, do Ministro da Educação).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar, por ele suscitada, de incompetência deste Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau.

AC. Nº 4365/93
PROC. TRT RO 1320/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : CARLOS NELSON MOTA DE SOUZA
Advogada : Dra. Paula F. Silva Matos e outros
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Almerindo A. Trindade e outros

EMENTA : Está abrangido pela prescrição quinquenal o direito de ação para haver diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 (Plano Bresser), se a ação foi ajuizada somente a 09.10.92.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4366/93
PROC. TRT RO 4310/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Adilson Vercosa
RECORRIDO : BANCO REAL S/A

EMENTA : "O substituídos processualmente por de, antes da sentença de primeiro grau, desistir da ação", (Enunciado nº 255 do colendo TST). A prudência e o bom senso indicam que não deve ser homologado o pedido sem que o juiz ou o órgão julgador tenham contado com o titular do direito material e dele obtenham, pessoalmente, a confirmação de que o pedido de desistência é fruto da manifestação livre e consciente de sua vontade, e que aquilo, nas circunstâncias, o que melhor consulta o seu interesse.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, em conhecer do presente recurso ordinário; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4367/93
PROC. TRT RO 1653/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogada : Drª Cristina Resque

JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA
Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Laudo pericial não cria adicional de periculosidade. Se a instrução demonstrou que as condições de trabalho do reclamante eram as mesmas, antes e depois do laudo, devido o adicional respectivo também em relação ao período anterior ao laudo pericial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 4368/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 1516/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI-reclamado
Advogada : Drª Zunilde Lira de Oliveira
RECORRIDOS : ANGELA BENEDITA DA COSTA E SILVA
Advogada : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

COPAGRO-COMANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA-reclamada

EMENTA : Os bens das sociedades de economia mista são penhoráveis e executáveis, mas a responsabilidade da pessoa jurídica de direito público interno que a controla é subsidiária e não solidária, podendo e devendo, nessa condição, ser mantida no pólo passivo da relação processual (art. 242 da Lei das Sociedades Anônimas).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 62 da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme Acórdãos nºs. 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, declarar que a responsabilidade do Estado do Pará-Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, em relação aos direitos trabalhistas da reclamante neste feito, é subsidiária, mantendo-a na relação processual, no pólo passivo, nessa condição; no mérito, negar provimento aos apelos para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4369/93
PROC. TRT R EX OFF 1217/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECLAMANTE : ANTÔNIO LOPES DA COSTA

RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - UNIDADE MISTA DE BREVES

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da recesso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 4370/93
PROC. TRT RO 3169/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEHA

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : BANCO BAHIAENSE DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Dino Raul Cavet e outros
RECORRIDO : JOSÉ OSVALDO CORRÊA MELO
Advogado : Dr. Luiz Otávio da Costa e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONAL - LIDAOE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 59 e 62 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte, o Exmo. Juiz Relator, que fazia limitação das diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos até a data-base da categoria profissional, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 4371/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 388/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADO : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
Advogada : Drª Ana Andréa Souza de Brito e ou - trn
RECORRIDO-RECLAMANTE : UBIRAJARA NERY MACIEL

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90

A mudança de regime jurídico, ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celeridade para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada, por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; sem divergência, rejeitar as preliminares de indeferimento da inicial por impropriedade da via eleita; de ausência de pressupostos processuais; e de exclusão do CNPq do feito, por ser parte ilegítima; todas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional, tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4372/93
PROC. TRT RO 2318/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : TRANBRASILIANA, TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO : VILSON GOMES FERREIRA
Advogada : Drª Vilma A. Chavaglia e outra

EMENTA : PLANO ECONÔMICO
Reforma-se a decisão para ajustá-la as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando

AC. Nº 4384/73
PROC. TRT RO 972/93
ORIGEM : 5ª J CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : A RIGHI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogada : Dra Sylvia Mary C. de Almeida e
outros
RECORRIDA : LINDALVA CARVALHO BORGES
Advogado : Dr. Leogenio G. Gomes

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO = ACORDAM os Juizes da 22 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de reaneter os autos ao E- Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada Jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a Inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do DL 2335/87; arts. 59 e 60 da Lei 7738/89 e do Item II, § 1º do art. 2º da MP 154/79, conforme os Acórdãos de nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, dar-lhe um parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de horas extras, consoante os termos da fundamentação; manter o decisório em seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$1.200.638,94 sobre o valor da condenação, arbitrado em Cr\$40.000.000,00.

AC. Nº 4385/93
PROC. TRT RO 845/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : LOJAS VISÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogada : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO : PEDRO PAULO PEDROSA KZAN
Advogada : Drª Maria José Cavali

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de reter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/98, conforme Acórdãos nos 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93, dentre outros, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$1.200.638,00 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$60.000.000,00.

AC. Nº 4386/93
PROC. TRT R EX OFF 757/93
ORIGEM : 62 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGEONER FRANCO FILHO
RECLAMANTE : SINTPREVS - SINDICATO DOS
TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDEN-
CIA E SAUDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Dra. Nair Ferreira Lima e outros
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogada : Drª. Dilza Ribeiro de Almeida

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANCA DE REGIME. - Ocorrendo mudanca de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Sem divergência, rejeitar a preliminar passiva "ad causam" e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad processum" do Sindicato, ambas por falta de amparo legal. Deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, e considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei B.162/91, conforme Acórdãos 433, 191, 1.190, 888 e 859/93, dentre outros, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Presidente e Revisor, negou-lhe provimento para confirmar o r. decisório do 1º Grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4387/93
PROC. TRT RO 5379/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Mário Leite Soares
RECORRIDO : EDUARDO AQUINO LIMA
Advogado : Dr. Sérgio Victor S. Pinto

EMENTA : PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A parcela é decorrente de um acordo firmado entre a reclamada e o Governo Estadual para obtenção de incentivo fiscal, fazendo Lei entre as partes e não podendo ser descumprido. Em sendo assim, não há que se falar em norma constitucional à espera de regulamentação, mormente se a empresa vinha pagando a verba durante vários anos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada essa declaração quanto ao item II, § 1º e § 2º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da IPC de abril/90 e determinar a compensação das horas extras pagas; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Revisor e Vicente Cidade, deferir a compensação requerida dos valores pagos nos meses de fevereiro, maio, junho e julho/89, nos termos da fundamentação e julho e agosto de 1990; pela mesma maioria de votos, mandar excluir o adicional de insalubridade; ainda por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Presidente, manter a sentença quanto a parcela de participação nos lucros; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, tudo conforme os fundamentos. Custas no 1º grau.

AC. Nº 4388/93
PROC. TRT RO 4755/92
ORIGEM : CJJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : CIMENTO DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Mário Leite Soares

Advogado = Dr. Luiz Otávio da Costa e outro
RECORRIDOS = OS MESMOS.

EMENTA = PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Parcela decorrente de um acordo firmado entre a reclamada e o governo estadual para obtenção de incentivo fiscal faz lei entre as partes e não pode ser descumprida. Em sendo assim, não há que se falar em norma constitucional à espera de regulamentação, mormente se a empresa vinha pagando a verba durante vários anos.

DECISÃO = ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; declarada pelo E. Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 82 do DL 2335/87; e arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª turma, sem divergência, deu-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as parcelas de horas extras, compensando as já pagas conforme recibo de pagamento acostados aos autos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, deferiu-lhe a parcela de participação nos lucros limitada ao período de 1988 a 1989; sem divergência, deferiu-lhe, ainda, o repouso remunerado, pertinente aos meses de outubro/88, março, maio e outubro/89 e setembro/90; determinou a exclusão da condenação da parcela de diferença de salário, decorrente do Plano Bresser e seus consectários, por falta de amparo legal e deferir a compensação dos reajustes espontâneos concedidos pela reclamada nas diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, nos meses de fevereiro, maio e junho/89, nos percentuais de 10%, 20% e 20,81%, respectivamente, e, dos reajustes espontâneos concedidos nos meses de julho e agosto de 1990, pertinentes ao IPC de março/90, nos percentuais de 45,60% e 23,077%, respectivamente; mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de 1º grau.

AC. Nº 4389/93
PROC. TRT RO 654/93
ORIGEM : CJJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES: CASPEC - CASTANHA DO PARÁ, PECUÁRIA
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado = Dr. Antonio Villar Pantoja e outros

VARIG - VIACÃO AÉREA RIOGRANDENSE
S/A.
Advogado : Dr. Antonio Villar Pantoja e outros
RECORRIDO : FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO
Advogado : Dr. Silvio Damasceno

EMENTA : é comum empresa de transporte aéreo, de cargas e passageiros, possuir, nas localidades de menor movimento, representação comercial, feita por empresas locais, que se encarregam da venda de passagens e do despacho e embarque das cargas, utilizando o seu próprio pessoal. Isso não é "leasing" de pessoal, porque não é a empresa de transporte aéreo que diretamente utiliza os serviços dos trabalhadores da empresa local que a representa.

DECISÃO = ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento argüida na contraminuta; rejeitar ainda a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, excluir da lide, por considerá-la parte ilegítima, a reclamada Varig - Viação Aérea Riograndense; no mérito, à unanimidade, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional de insalubridade e seus reflexos; mantido o r. decisório em seus demais termos. Custas, pela reclamada na quantia de Cr\$ 800.638,04 sobre o valor da condenação arbitrado em Cr\$ 40.000.000,00 e, pelo reclamante, na quantia de Cr\$ 60.638,04, sobre o valor das parcelas

judgadas	improcedentes,	arbitrado	ex	Cr\$
3.000.000,00.				

AC. Nº 4396/93
PROC. TRT RD 5782/92
ORIGEM : CJJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : BANCO DA AMAZONIA S/A. - BASA.
Advogado : Dr. Manoel Monteiro dos Santos e
outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS
DO PARÁ E APAPÁ
Advogado : Dr. José Torres das Neves

EXENTA : PLANOS ECONOMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 89 do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos nos 838, 841, 773, 508, 964, 2489, 892 e 966/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. decisório do primeiro grau.

AC. Nº 4391/93
PROC. TRT RO 4807/92
ORIGEM : CJJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: OTAVIO MAIA DA SILVA E OUTRO
Advogado : Dr. Evanildo Carneiro da Silva e
Outro

Advogado : Dr. Mário Leite Soares
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Parcela decorrente de um acordo firmado entre a reclamada e o Governo estadual para obtenção de incentivo fiscal faz lei entre as partes e não pode ser descumprida. E sendo assim, não há que se falar em norma constitucional à espera de regulamentação, mormente se a empresa vinha pagando a verba durante vários anos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 59 e 62 da Lei 7730/989 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 23 Turma, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir a compensação dos reajustes espontâneos concedidos pela reclamada nas diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 dos percentuais de 10%, 20% e 20,81%, pertinentes aos meses de fevereiro, maio e junho de 1989 e do IPC de março/90 dos percentuais de 45,62 do mês de julho/90 e 23,077% do mês de agosto/90, bem como fixar o prazo prescricional de cinco anos a contar de R\$5.10.86, ou seja, dois anos após a promulgação da Carta Magna vigente ao ano de 1990; por maioria de votos, vencido o Exaº Juiz Revisor, reformar parcialmente a r. sentença quanto ao pleito dos reclamantes para deferir-lhes a parcela de participação nos lucros, porém limitar o pagamento ao reclamante OTÁVIO MAIA DA SILVA no período de 1970 até 1989 e ao reclamante PEDRO ARLINDO PEREIRA de 1980 até 1989; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do

primeiro grau.

Belém, 25 de outubro de 1993.


EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

PAGE -

(G. Reg. 50.462)

ACÓRDOS DA 2ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

03-11-93

(Nos. 4392 a 4457/93)

AC. Nº 4392/93
PROC. TRT RD 226/93
ORIGEM : 8ª CCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGEONOR FRANCO FILHO
RECORRENTES: EDA DE NAZARÉ LIMA PINA e OUTROS(6)
Advogado = Dr. Gilberto Alves de Araujo e outros
RECORRIDO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC
Advogado = Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar e
outros.

EMENTA : Confirma-se a decisão que reconheceu a existência de litispendência, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4393/93
PROC. TRT R EX OFF 728/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECLAMANTE : JOSETEI MARIA RODRIGUES LOPES
Advogada : Dra. Tereza Cristina Alves e outras
RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido

no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do DL nº 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, como exemplo os Acórdãos números 1.459, 1.661, 1.664, 1.677, 1.683, 1.708, 1.679, 1.584, 1.422 e 1.448/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4394/93
PROC. TRT AP 6155/92
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
AGRAVANTE : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado : Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito e outros
AGRAVADO : EDUARDO DA SILVA SANTOS
Advogada : Dr.ª. Mara do Socorro Medeiros dos Reis

EMENTA : A correção da multa do art. 477 da CLT é pela BTN até o advento da Lei 8177/91, quando passou a ser pela taxa referencial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar que a correção da multa do art. 477 da CLT observe o BTN no período de agosto/90 a fevereiro/91 e, a partir de março/91, a taxa referencial, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação.

AC. Nº 4395/93
PROC. TRT AP 2726/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
AGRAVANTE : COMPANHIA REAL AGRINDUSTRIAL
Advogada : Dr.ª. Maria da Graça Sequeira Melo e outros
AGRAVADO : ANTONIO MARIA MAIA GONÇALVES
Advogada : Dr.ª. Olga Bayma e outros

EMENTA : Não tendo sido efetuado depósito recursal está deserto o agravo de petição, pelo que não pode ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente agravo de petição, porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4396/93
PROC. TRT RO 6370/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES : ARLINDO PAULO DA CUNHA OLIVEIRA e OUTROS (3)
Advogado : Dr. Adilson G. Vercosa

BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os planos econômicos que, aos longo dos anos, promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador, contrariando os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de coisa julgada quanto ao reclamante Arlindo Paulo da Cunha e quanto aos acordos coletivos, ambas por falta de amparo legal. Deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, e considerando que a jurisprudência reiterada deste Tribunal tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do Decreto-Lei nº 2335/1987; dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, como exemplo os Acórdãos nºs 996/93, 754/93, 435/93, 769/93, 838/93 e 1008/93, no mérito, sem divergência, deu-lhes em parte provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, limitar os cálculos da URP de fevereiro/89 até agosto/89 e manter a extinção do processo quanto ao reclamante Nelson Pais de Souza, bem como para incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, mantendo o decisorio em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$800.638,04 sobre o valor da condenação, que foi arbitrado em Cr\$40.000.000,00.

AC. Nº 4397/93
PROC. TRT AP 7042/92
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
AGRAVANTE : XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
Advogado : Dr. Rosomiro Arrais e outros
AGRAVADO : MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MARTINS
Advogado : Dr. José Augusto de Carvalho Miranda Poabo e outros

2ª RECLAMADA: NORDISK TIMBER LTDA.
Advogado : Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar e outros

EMENTA : Não se conhece de agravo de petição quando a agravante deixa de efetuar o depósito recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente agravo de petição, porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4398/93
PROC. TRT AI 282/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE : ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado : Dr. Augusto Costa e Silva
AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

EMENTA : De recurso intempestivo não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento porque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4399/93
PROC. TRT RO 6110/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros
RECORRIDA : ROSÂNGELA MARIA SALES DOS SANTOS
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

EMENTA : BANCÁRIO. HORAS EXTRAS - Havendo prova de que havia trabalho em regime de sobrejornada, fora do período apontado nos cartões de ponto, que o autor reconheceu válido, é devida a condenação ao pagamento das horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4400/93
PROC. TRT RO 6916/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES : ADR - AMAZÔNIA DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

MELAMAZON - MEL DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
RECORRIDO : ESPÓLIO DE JOÃO RAZUKO NETTO - representado por sua inventariante, Sra. Danyelly Inez Patello Razuko
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

EMENTA : Havendo claros indícios da existência de grupo econômico, é correto condenar solidariamente as empresas que o integram.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida, manter a condenação solidária das duas recorrentes, bem como excluir da condenação as diferenças de FGTS com 40%, desconto indevido, diferenças de salário mínimo/salário-base, diferenças de 13º salário e de férias e, ainda, retificação na CTPS, esclarecendo que os juros e correção monetária devem observar os dispositivos constitucionais e legais pertinentes, mantida a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como determinado pelo MM.

Juiz do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4401/93
PROC. TRT RO 379/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A
Advogados : Dr. Paulo Otaviano Bernis e outros
RECORRIDO : JURANDIR COELHO DE ANDRADE
Advogado : Dr. Eliezer Cabral

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de decadência e de incompetência desta Justiça do Trabalho para declarar a inconstitucionalidade de lei, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, e, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como de desprezar essa declaração quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme acórdãos nºs. 180, 758, 1243, 966, 435, 769, 1008, 977 e 821/93, dentre outros, no mérito, sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas, conforme determinado pelo MM. Juiz do primeiro grau.

AC. Nº 4.402/93
PROC. TRT RO 172/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S/A.
Advogado : Dr. Antonio Cristino Mendes e outros
RECORRIDOS : JOEL SOLERMO AMARAL DO COUTO
MÁRIA DO SOCORRO LUZ DE QUEIROZ
Advogado : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo

LOCADORA BELAUTO LTDA.
Advogados : Drs. Lourival Santos Souza e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, e, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do Decreto-Lei nº 2335/87; artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, como exemplo os Acórdãos Provisória nº 154/90, como exemplo os Acórdãos números 966/93, 754/93, 435/93, 769/93, 508/93, 880/93 e 838/93, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4403/93
PROC. TRT AI 2504/93
ORIGEM : JCI DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
AGRAVANTE : JOAQUIM FERREIRA BARBOSA E AGROPECUÁRIA BARBOSA

Advogada : Dra. Edileuza Paixão Meireles
AGRAVADO : VANDERLI ROSA MARTINS

EMENTA : Sendo intempestivo, não se conhece do agravo de instrumento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4404/93
PROC. TRT R EX OFF 560/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEHA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : IRAILDE FERREIRA DIAS
Advogado : Dr. José Alexandre B. Araújo
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE- Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nula a contratação da reclamante pelo Município reclamado, julgando a autora carecedora do direito de ação nesta Justiça do Trabalho, contra o reclamado, determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual, para as providências legais, com vistas a punir a autoridade responsável, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, na quantia de Cr\$60.638,04 sobre o valor do pedido, que para este fim foi arbitrado em Cr\$3.000.000,00.

AC. Nº 4405/93
PROC. TRT RO 7027/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro
RECORRIDOS : RAIMUNDO CLAUDIO MARQUES DE MATOS e OUTROS (7)
Advogada : Drª. Maria José de Oliveira Chagas

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os Planos Econômicos que alteraram a política salarial no País, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, e, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme Acórdãos nºs 1188, 435, 769, 7730/89, 846, 841 e 843/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. decisório do primeiro Grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4406/93
PROC. TRT RO 5850/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Orlando M. Rodrigues e outros
RECORRIDOS : ALEXANDRE BARROS CAVALLEIRO DE MACEDO JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA RABELO
Advogada : Drª. Eliana Socorro Santos Vasconcelos e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no País, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, e, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, como exemplo os Acórdãos nºs 1188, 435, 769, 846, 841 e 843/93, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4407/93
PROC. TRT R EX OFF 5870/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEHA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : JOSÉ ROBERTO BORGES DE BRITO
Advogada : Drª. Maria Gilcelia Cunha Damasceno e outra
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. José Maria Antunes Maia
EMENTA : São nulas as contratações efetuadas para o serviço público sem a observância dos requisitos exigidos pela Constituição de 1988,

devendo a autoridade responsável ser punida na forma da lei (art. 37, §2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar nula a 2ª a r. sentença recorrida, determinando que sejam encaminhados os documentos de folhas 17/18 e 21/22 ao Ministério Público Estadual para que seja cumprido o determinado no § 2º do art. 37 da Constituição Federal; determinar, ainda, a correção técnica da conclusão da r. sentença para excluir a carência de ação com relação ao 1º contrato e julgar totalmente a presente ação. Custas, pelo reclamante, na quantia de Cr\$40.638,04 sobre o valor da reclamação, arbitrado em Cr\$2.000.000,00.

AC. Nº 4408/93
PROC. TRT AI 1748/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outros
AGRAVADO : GILBERTO FONSECA TORRES
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida

EMENTA : Confirma-se despacho que negou seguimento ao recurso ordinário suscitado por preposto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo; sem divergência, determinar o desentranhamento das contrarrazões de fls. 39/40, porque suscitadas por pessoa não habilitada nos autos; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Presidente e José Severo, negar-lhe provimento para confirmar o repetível despacho agravado.

AC. Nº 4409/93
PROC. TRT R EX OFF 149/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTES: JOSÉ ROBERTO DA SILVA COSTA e OUTROS (9)
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no País, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, e, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto Lei 2335/87; artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme Acórdãos nºs 118/93, 966/93, 7730/89, 769, 435, 843 e 846/93, dentre outros, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, esclarecendo que a incidência do Plano Bresser é de julho/1987 a outubro/1989 e da URP de fevereiro/1989, de fevereiro a dezembro/1989.

AC. Nº 4410/93
PROC. TRT R EX OFF e RD 3605/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. Símon Tadeu Santos e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ELIAS DA SILVA LIMA E OUTRA
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

EMENTA : Estando provado que os reclamantes preenchem os requisitos impostos pela Lei, correto é o deferimento da gratificação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício;

em não conhecer do recurso voluntário do instituto reclamado, porque suscitado em "xerox" não autenticada. Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitou a preliminar, por este suscitada, de incompetência desta Justiça do Trabalho, sendo acompanhado pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e Revisor, dar em parte provimento à remessa para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, limitar as diferenças salariais e consectários até 11.12.90;

unanimemente, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4411/93
PROC. TRT AI 7180/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE : ENGEFORM S/A. - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO
Advogado : Dr. Ismael Soares Pereira de Souza e outro
AGRAVADO : RAIMUNDO MOREIRA DE SOUZA
Advogado : Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira

EMENTA : É requisito imprescindível para o conhecimento do recurso ordinário o depósito prévio do valor da condenação (art. 899, § 1º da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo, acolhendo proposição da d. Procuradoria Regional do Trabalho, determinar o desentranhamento da contraminuta de folhas 24/26 porque suscrita por advogado não habilitado nos autos; no mérito, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4412/93
PROC. TRT RO 6708/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Advogado : Dr. Sérgio Jorge Dias Feitosa e outros

Advogado : GLAUCY MARIA DA SILVA
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Mantém-se a decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4413/93
PROC. TRT R EX OFF 37/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE : CID LOPES SILVA
Advogada : Drª. Edileuza Paixão Meireles
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Inobservado o artigo 37 inciso II parágrafo II da Constituição, nula é a contratação. Reforma-se a decisão para considerar o reclamante carecedor do Direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgando o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho para demandar contra o Município reclamado; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os efeitos previstos no Parágrafo segundo do artigo 37 da Constituição Federal. Custas, pelo reclamante na quantia de Cr\$40.638,04 sobre o valor pedido, para esta fim arbitrado em Cr\$2.000.000,00.

AC. Nº 4414/93
PROC. TRT AP 571/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE : JOÃO BANDEIRA
Advogado : Dr. Humberto Machado de Mendonça
AGRAVADO : CONDOMÍNIO DO CONJUNTO DOM FRANCISCO
Advogado : Dr. Inocêncio Mártires C. Junior

EMENTA : O artigo 4º da Lei 7.998, dispõe que o Seguro Desemprego deve ser concedido ao desempregado por um período máximo de quatro meses, a cada período aquisitivo de 16 meses.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4415/93
PROC. TRT RO 7507/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Helio e outros
RECORRIDO : ORENCIO ALVES XAVIER
Advogado : Dr. Iracides Holanda de Castro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução do seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos declaratórios, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, e, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, como exemplo os Acórdãos nºs 435, 769, 966, 838, 880 e 1008/93, dentre outros, no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4416/93
PROC. TRT REX OFF E RO 6980/92
ORIGEM : JCJ DE BRIDOS
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE

RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOSÉ ELIAS SALOMÃO MOURA E OUTROS

EMENTA : Deve ser assegurado o saque do FGTS, face a alteração do regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e Revisor, não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque subscrito por profissional que não cumpriu o disposto no parágrafo 2º do artigo 56 da Lei 4215/63; ainda por maioria de votos, vencido o Exm Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva da reclamada e nulidade do processo, por vício de citação, à falta de amparo legal. Face reiterada jurisprudência deste Regional, no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, como exemplo os Acórdãos nºs 1233, 1256, 8162/91, como exemplo os Acórdãos nºs 1233, 1256, 8162 e 1279/93, dentre outros; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm Juiz Presidente, negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4417/93
PROC. TRT RO 7045/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Dr.ª Lena Cláudia Ripardo Pauxis e outros
RECORRIDO : MANDEL ALVES DA SILVA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : A Lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, declarado pelo Egrégio Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$400.638,04 sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$20.000.000,00.

AC. Nº 4418/93
PROC. TRT RO 7239/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO : PEDRO DO ROSÁRIO SILVA
Advogado : Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Rejeitar a arguição de prescrição, bem como, a preliminar de coisa julgada, ambas por absoluta falta de amparo legal. Face reiterada jurisprudência deste Regional, no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL

2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, como exemplo os Acórdãos nºs 854, 197, 285, 841, 843 e 846/93; deixar de remeter os presentes autos àquela Corte Plenária; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar as diferenças salariais deferidas até 30.04.89; manter a r. decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º Grau.

AC. Nº 4419/93
PROC. TRT AI 1175/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE : COLÉGIO ANGLO AMERICANO PARA LTDA
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
AGRAVADOS : ZULEIDE RODRIGUES COSTA E OUTROS

EMENTA : Confirma-se o despacho agravado que negou seguimento ao recurso por intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; sem divergência negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4420/93
PROC. TRT REX OFF E RO 745/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Aláudio Costa Ferreira
RECORRIDOS-RECLAMANTES: FRANCISCA PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (04)
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo que expurgou o IPC de Junho/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, como exemplo os Acórdãos nºs 285, 197, 854 e 320/93; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário do reclamado e dar em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a sentença recorrida, determinar que as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de Junho/87 sejam deferidas a partir de Julho/87; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º Grau.

AC. Nº 4421/93
PROC. TRT RO 7401/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : ELZA SIQUEIRA SOARES
Advogado : Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior e outro
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima

EMENTA : Havendo mudança de regime jurídico de celetista para o estatutário, é de cinco anos o prazo prescricional para postular direitos trabalhistas decorrentes do regime jurídico anterior, contado da data da mudança.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm Juiz José Severo, dar provimento ao apelo para, afastando a prescrição, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie o mérito da demanda, como entender de direito.

AC. Nº 4422/93
PROC. TRT REX OFF 946/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECLAMANTE : MÁRIO RIBEIRO AZEVEDO FILHO
Advogado : Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outro
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. Edmilson Batista Oliveira Dantas

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução do seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi"

do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87; inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2425/88; artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, desprezando essa declaração quanto ao item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme Acórdãos nºs 966, 769, 1.243, 8030/90, dentre outros; no mérito, sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e José Teixeira, limitar a incidência do IPC de março/90 até 11 de dezembro de 1990; sem divergência, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 4423/93
PROC. TRT RO 1269/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogados : Dra. Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes e outros
RECORRIDO : JOSÉ WILSON ALVES DOS SANTOS
Advogada : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como de 2º da Lei 8030/90, conforme art. 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme Acórdãos nºs 996, 754, 769, 1083, 1252, 1250, 504 e 432/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; à unanimidade, manteve a decisão em seus demais termos. Custas, conforme determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau.

AC. Nº 4424/93
PROC. TRT RO 216/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES: JOÃO VICTOR SERRÃO MOREIRA
Advogado : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e
EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA
Advogada : Dra. Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, e, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e o item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, como exemplo os Acórdãos nºs 1243, 966, 882, 821, 674, 61 e 1164/93, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao do reclamante para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, limitar a aplicação da URV de fevereiro/89 até a data de sua saída, bem como incluir na condenação o IPC de março/90 e consectários, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$400.638,04 sobre o valor da condenação, que foi arbitrado em R\$20.000.000,00.

AC. Nº 4425/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 181/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogada : Dra. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonio Pereira e outras

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada,

em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, e, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 62 da Lei 8162/91, conforme Acórdãos 433, 191, 62 da Lei 8162/91, dentre outros, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhes provimento para confirmar o r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4426/93
PROC. TRT RO 7204/92
ORIGEM : J. C. DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado : Dr. José Acreano Brasil
RECORRIDO : PEDRO ADJARME CARDOSO OLIVEIRA
Advogado : Dr. Antonio Figueiredo Cardoso e outro

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei nº 7.730/89, item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de desprezar essa declaração quanto ao item II, § 5º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, como exemplo os Acórdãos números 1.659, 1.661, 1.664, 1.677, 1.683, 1.708, 1.679, 1.584, 1.422 e 1.448/93; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, mandar excluir da condenação a correção salarial com base no IPC de abril/90; manter o decisório em seus demais termos. Custas, pela reclamada na quantia de Cr\$ - 400.638,04 sobre o valor da condenação, que foi arbitrado em Cr\$ - 20.000.000,00.

AC. Nº 4427/93
PROC. TRT AI 1693/93
ORIGEM : J. C. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogada : Drª. Carla Forte Cavalcante Achi e outros
AGRAVADO : LAZARO MANGABEIRA DA SILVA

EMENTA : Confirma-se o despacho agravado que negou seguimento ao agravo de petição por incabível na espécie.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4428/93
PROC. TRT AI 299/93
ORIGEM : J. C. DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA
Advogado : Dr. Iracilides Holanda de Castro
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo

EMENTA : Confirma-se despacho que negou seguimento ao agravo de petição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo, acolhendo proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho, determinar o desentranhamento da contramínuta de folhas 24/26, porque subscritas por advogado não habilitado nos autos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4429/93
PROC. TRT R EX OFF 756/93
ORIGEM : 6ª J. C. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGEOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : SINTPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPE
Advogada : Drª. Dilza Ribeiro de Almeida

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME. - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se

encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad processum" do Sindicato, ambas por falta de amparo legal. Deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, e, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 62 da Lei 8.162/91, conforme Acórdãos 433, 191, 1.190, 888 e 859/93, dentre outros, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Presidente e Revisor, negar-lhe provimento para confirmar o r. decisório do 1º Grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4430/93
PROC. TRT AP 2269/93
ORIGEM : 3ª J. C. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
AGRAVANTES : SOTRE S/A DE TRATORES E EQUIPAMENTOS
Advogado : Dr. José Ronaldo Vieira e outros

PAULO MAURÍCIO DOS SANTOS COUTINHO
Advogado : Dr. Tito Eduardo V. do Couto e outros
AGRAVADOS : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a decisão de embargos à execução que determinou sejam mantidos os cálculos de liquidação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4431/93
PROC. TRT RO 7107/92
ORIGEM : 6ª J. C. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : SISTEMA RÔMULO MAIORAMA DE COMUNICAÇÃO
Advogada : Drª. Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL-PA
Advogada : Drª. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro

EMENTA : Mesmo não tendo transitado em julgado uma sentença normativa, pode o interessado, pela via da ação individual (singular ou plúrima) pedir seu cumprimento. Julgada procedente, pode ser executada definitivamente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato autor e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4432/93
PROC. TRT REX OFF 3072/92
ORIGEM : J. C. DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECLAMANTE : MARIA DILMA SILVA SANTOS
Advogada : Drª. Aurenice Pinheiro Botelho e outra
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Drª. Kelly Rangel Vilela e outros

EMENTA : É nula a contratação de servidor público sem a observância da norma constante do inciso II do art. 37, que exige para investidura em cargo ou emprego público aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o § 2º do mesmo artigo, tudo da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, e dar-lhe provimento para, decretar a nulidade do contrato de trabalho estabelecido entre o reclamante e reclamada; julgar Maria Dilma Silva Santos vencedora do direito de ação para demandar o Município de Marabá perante esta Justiça do Trabalho, conforme os termos da fundamentação. Determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º do art. 37 do CF/88. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$-190.638,04, sobre o valor do pedido, para este fim arbitrado em Cr\$-5.000.000,00.

AC. Nº 4433/93
PROC. TRT AI 2151/93
ORIGEM : 3ª J. C. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

AGRAVANTE : MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
AGRAVADO : AGENOR FERREIRA DOS REIS E OUTROS
Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão

EMENTA : Há deserção do apelo ordinário, se as custas são pagas com cheque, mais tarde devolvido pelo estabelecimento bancário, no qual foi feito o depósito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4434/93
PROC. TRT RO 7369/92
ORIGEM : 5ª J. C. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES : BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado : Dr. Antônio Cristino Mendes e outros

WILSON JOSÉ DE SOUZA (Recurso Adesivo)
Advogado : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PERDAS SALARIAIS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que o não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, da URV de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal, até a rescisão contratual.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar que os cálculos das diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87, da URV de fevereiro/89 e do IPC de março/90, sejam feitos até a rescisão contratual, excluída a limitação imposta pela MM. Junta; sem divergência, manter o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 4435/93
PROC. TRT RO 6075/92
ORIGEM : 5ª J. C. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES : JOSÉ RONALDO FARIAS BRASILIENSE
Advogado : Dr. Egidio Machado Salles Filho e outros

EDITORA ABRIL S/A
Advogado : Dr. João Carlos D. A. Galvão e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : LIMITES DA LIIDE. VERBAS RESCISÓRIAS
Se o juiz deve observar os limites da liide, não é possível acolher pretensão não deduzida pelo demandante na petição inicial, tal como o pleito de diferenças de verbas rescisórias pela projeção do aviso prévio no tempo de serviço. Só por ação distinta poderá o demandante formular esta reivindicação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 da Lei 4215/63; conhecer do recurso do reclamante; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar que a diferença salarial de outubro de 1984 a fevereiro de 1987 e as diferenças decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 sejam calculadas, conforme os fundamentos do

presente voto, manter o r. decisório em seus demais termos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 4436/93
PROC. TRT RO 1472/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : FARMÁCIA E DISTRIBUIDORA AUREA LTDA
Advogado : Dr. Valter Silva Santos
RECORRIDO : LUIZ DO CARMO REIS TEIXEIRA
Advogada : Drª. Mª José Faustino de Pinho
LITISCONSORTE : DEURIVAL AZANCOUT

EMENTA : I - MOTORISTA RELACÃO DE EMPREGO. APLICAÇÃO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL. SERVIÇOS DOMÉSTICOS E NÃO DOMÉSTICOS

Se o motorista executa serviços domésticos, em favor do sócio, e não domésticos, em benefício da firma, deve prevalecer a tutela normativa mais favorável, daí a aplicação dos preceitos legais pertinentes ao desempenho dos serviços não domésticos. As normas gerais de tutela do trabalho, no caso, prevalecem sobre as normas especiais, porque aquelas são mais benéficas.

II - PARCELA RECONHECIDA. SOLUÇÃO JUDICIAL

Se houve reconhecimento da procedência do pedido pela parte reclamada, correta a decisão que conclui pelo acolhimento do pleito. Depositado o valor da parcela à disposição do juízo, ante a recusa de recebimento pelo reclamante, em audiência, resta apenas o levantamento da respectiva quantia, em favor do credor, após transitar em julgado a sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4437/93
PROC. TRT RO 1674/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : BANCO BAHIANOS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Evaldo Pinto e outros
RECORRIDO : FRANK ROBERTO DA SILVA MARTINS
Advogado : Dr. José Raimundo Soares Montenegro

EMENTA : HORAS EXTRAS

Deve ser confirmada a sentença que deferiu horas extras e seus consectários, considerando a prova testemunhal de prorrogação da jornada, em caráter habitual. Por isso, não deve prevalecer a alegação de que o reclamante somente trabalhava em sobrejornada quando previamente ajustada entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4438/93
PROC. TRT RO 2256/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : BRAMA - BRAGA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
RECORRIDO : SILVIO FERREIRA DE SOUSA
Advogada : Drª. Kelli Rangel Vilela e outra

EMENTA : PERDAS SALARIAIS NEGOCIAÇÃO COLETIVA

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do

art. 145 do regimento interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Tribunal tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-lo quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90 (44,80%), manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4439/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2422/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogada : Drª. Edilena do Carmo Mesquita Vilela e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ARNALDO CAMARINHA RODRIGUES E OUTROS
Advogada : Drª. Lillian Cleide Alfaia Mendes e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Rompido o vínculo empregatício, por força de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixou de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme os precedentes jurisprudenciais elencados na fundamentação; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4440/93
PROC. TRT RO 2378/93
ORIGEM : JCJ DE GIBIDOS
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado : Dr. Gledson Antonio do Nascimento Diniz e outros
RECORRIDO : JOÃO BATISTA ALMADA
Advogado : Dr. Edilberto de Souza Matos e outros

EMENTA : SALÁRIOS. REDUÇÃO. PLANOS ECONÔMICOS

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, da URV de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixou de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4441/93
PROC. TRT RO 6784/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : LUIZ TAPAJOS
Advogada : Drª. Ediléa Valério e outros
RECORRIDA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAAP
Advogada : Drª. Aurea de Fátima Bechara Gomes

EMENTA : CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA

Se o reclamante, ao tempo da atividade, era funcionário público, sob o regime estatutário, não compete à Justiça do Trabalho dirimir a demanda proposta contra a autarquia federal recorrida. Deve ser suscitado, porém, o conflito negativo de competência, com a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, para resolver o impasse, nos termos do art. 105, I, "u", da Constituição Federal de 1988, considerando que o MM. Juiz Federal de 1º Grau também declinou de sua competência para conhecer do pleito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, declarar a incompetência da Justiça para apreciar o feito, pelo que preliminarmente suscitou o conflito negativo de competência e, em consequência, remeter os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 145, I, alínea "D", da Constituição Federal, a fim de que seja declarado o juízo competente para dirimir o conflito entre o juízo federal de 1º Grau e este Egrégio Tribunal, prejudicado o exame do mérito, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4442/93
PROC. TRT RO 5783/92
ORIGEM : JCJ DE GIBIDOS
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Manoel Monteiro dos Santos e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato reclamante, por falta de amparo legal. Deixou de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1684, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$ 1.200.638,04 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$ 60.000,00.

AC. Nº 4443/93
PROC. TRT RO 7286/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRIDO : EDSON BENEDITO ROFFÉ BORGES
Advogado : Dr. Nelson Rubens Roffé Borges e outro

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial suscitada pelo recorrente, por falta de amparo legal. Deixou de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei número 7730/89; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e do item II, § 2º do art. 2º da MP nº 154/90, conforme Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1684, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, pelo reclamado, na quantia de Cr\$ 1.200.638,04 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$ 60.000,00.

AC. Nº 4444/93
PROC. TRT RO 1520/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogada : Drª. Livia Cunha Chermont e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa do sindicato reclamante e de coisa julgada, por falta de amparo legal. Deixou de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei número 7730/89 e do item II, § 1º do artigo segundo da Medida Provisória nº

154/90, conforme Acórdãos n.ºs 1659, 1661, 1677, 1684, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação o pagamento da parcela de honorários advocatícios assim como estabelecer limitação quanto ao cálculo das diferenças salariais deferidas, devendo a URP de fevereiro/89 se entender até setembro/89 e o IPC de março/90 até setembro de 90; mantida a decisão em seus demais termos. Custas, pelo reclamado na quantia de Cr\$1.600.638,04 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em Cr\$80.000.000,00.

AC. Nº 4445/93
PROC. TRT RO 1695/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
RECORRIDO : JOÃO DE SOUSA NETO
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti de Abreu

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia de direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme Acórdãos n.ºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1684, 1708, 1679, 1584, 1422, 1448, 1339, 1338, 1337, 1334, 1333 e 1328/93. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, mandar excluir da condenação a correção salarial com base no IPC de abril/90; mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$400.638,04 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em Cr\$20.000.000,00.

AC. Nº 4446/93
PROC. TRT RO 1597/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : ALBERTO DE BRITO CHRISOSTOMO
Advogado : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito
RECORRIDO : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Advogado : Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento e outros

EMENTA : Tendo havido transação, com extinção do contrato e pagamento dos direitos trabalhistas, em dezembro, de 1985, com a assinatura de novo contrato de trabalho, o direito de ação do empregado foi abragido pela prescrição, uma vez que somente em 29.5.92 viria a ingressar com ação, questionando a validade daquele ajuste e postulando parcelas trabalhistas dali decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4447/93
PROC. TRT RO 1772/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa e outro

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia de direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato reclamante, por falta de amparo legal. Deixou de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos n.ºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1684, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$800.638,04 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$40.000.000,00.

AC. Nº 4448/93
PROC. TRT RO 1717/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : MÁRIO DE JESUS MARTINS E OUTRO
Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros
RECORRIDO : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia de direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme Acórdãos n.ºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1684, 1708, 1679, 1584, 1422, 1448, 1339, 1338, 1337, 1334, 1333 e 1328/93. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 (26,06%), a partir de julho/1987; da URP de fevereiro/89 (26,05%), a partir de fevereiro/89 e do IPC de março/90 (84,32%), a partir de abril/90, todas com reflexos e acréscimos de juros e correção monetária; mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$800.638,04 sobre o valor da condenação, que foi arbitrado em Cr\$40.000.000,00.

AC. Nº 4449/93
PROC. TRT RO 1251/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES : LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Advogada : Dr.ª Maria Rosângela de Souza e outros

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogada : Dr.ª Dilza Ribeiro de Almeida
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia de direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; bem como de afastá-la quanto ao item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme Acórdãos n.ºs 1659, 1661, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/92, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4450/93
PROC. TRT RO 1191/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : IMPAR - INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE E AGRO-PECUÁRIA LTDA.
Advogado : Dr. Rosomiro Arrais e outros
RECORRIDO : EDILSON SARMENTO OLIVEIRA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia de direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4451/93
PROC. TRT RO 1141/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : CONSTRUTORA MARQUES DOS REIS LTDA.
Advogado : Dr. Luiz Paulo A. Zoghbi e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CO - MÉRICO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia de direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme Acórdãos n.ºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1684, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$1.600.638,04 sobre o valor da condenação que para este fim foi arbitrado em Cr\$80.000.000,00.

AC. Nº 4452/93
PROC. TRT RO 321/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO

Advogado : LTDA.
Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros
RECORRIDO : MARIA GERCINA CASTRO DO ROSÁRIO
Advogado : Dr. Antônio Cardoso

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia de direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos n.ºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1684, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$600.638,04 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$30.000.000,00.

AC. Nº 4453/93
PROC. TRT RO 702/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogada : Dr.ª Dilza Ribeiro de Almeida
RECORRIDOS : HÂNICA CECÍLIA DA SILVA SANTOS e OUTROS (7)
Advogado : Dr. José Wander Lima de Souza e outros

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia de direito adquirido assegurado na Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência "ratione materiae" da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme Acórdãos n.ºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1684, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 4454/93
PROC. TRT RO 923/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : BANCO REAL S/A
Advogado : Dr. Carlos Albetot de Arruda
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS ELIAS LEITÃO
Advogado : Dr. Jader Nilson Dias e outros

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia de direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme Acórdãos n.ºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1684, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas pela reclamada, na quantia de

QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

Cr\$1.600.638,04 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$80.000.000,00.

AC. Nº 4455/93
PROC. TRT R EX OFF 2352/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTES: SUZANE MARIA ARAÚJO DA SILVEIRA e
OUTROS
Advogado : Dr. José Mander Lima de Souza e
outro
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
Advogado : Dr. Alálio Costa Ferreira
EMENTA : SALÁRIOS. REDUÇÃO. PLANOS ECONÔMICOS.

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de Junho de 1987 e da URV de fevereiro de 1989, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal. Limitação do cálculo da URV de fevereiro/89 até dezembro/89 (Lei 7.974/89). Servidor público federal.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude de precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Haroldo Alves, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta desta Justiça do Trabalho, suscitada pelo Relator, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 52 e 62 da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe fundamento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, determinar que as diferenças salariais e consectários decorrentes da URV de fevereiro/89 sejam calculadas até dezembro/89; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pela primeira instância.

AC. Nº 4456/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4029/92
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ -
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Advogado : Dr.ª. Carmen Lúcia Mendes Cunha
RECORRIDO-RECLAMANTE : HELCIO LIMA DE ARAÚJO
Advogado : Dr. Alvaro Augusto de Paula Vilhena e outro

EMENTA : Quando a parte reclamante indica na inicial o valor do salário percebido, não pode ser aplicada a norma constante do art. 460 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade da contratação. No mérito, dar parcial provimento ao apelo para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial, reconhecendo como salário do reclamante o mínimo legal e, sobre esse valor, devem ser calculadas todas as parcelas deferidas, mantida a r. decisão nos seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4457/93
PROC. TRT RO 1758/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E
NAVEGAÇÃO LTDA

Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO : FRANCISCO ALPIIO GOMES SOLANO
Advogado : Dr. Símeão Isaac Benzecry

LITISCONSORTE : ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Reynaldo Andrade da Silveira

EMENTA : Nenhuma empresa concessionária de serviço público tem o direito de continuar a explorar a concessão se o poder concedente, por ato motivado, não mais desejar que assim continue. Consequentemente, não se caracteriza nessa hipótese, o factum principis.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 3º e parte do § 2º do art. 486 da CLT e, desprezada essa arguição quanto ao "caput" do § 1º e do restante do § 2º, a 2ª Turma, sem divergência, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como determinado pelo 1º Grau.

Belém, 03 de novembro de 1993

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

REPUBLICACÃO

AC. Nº 3628/93
PROC. TRT AI 985/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
AGRAVANTE : IRINEU IVON PEREIRA DA COSTA
Advogada : Dr.ª. Luiza de Marillac Campelo e
outros
AGRAVADA : CIA. DE CIGARROS SOUZA CRUZ
Advogada : Dr.ª. Maria do Socorro de Paiva Neves e outros

EMENTA : Deve ser confirmado o despacho agravado que denegou seguimento ao recurso voluntário do reclamante, eis que interposto fora do prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

Belém, 03 de novembro de 1993

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.50.463)

RELACÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

AOS JUÍZES REGIONAL

REGIONAL TRABALHO DA OITAVA REGIÃO EM 1993

RO 3348/91 - Dr.ª. Lygia Oliveira;
RO 4041/93 - Dr.ª. Iracilda Correa;
RO 4574/93 - Dr. Ivanildo Pontes;
RO 6603/93 - Dr. Fernando Acatauassu;
R EX OFF E RO 5170/93 - Sr. Aguiinaldo Alcântara;
A REG. 5766/93 - Sr. José Teixeira;
AR 7030/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
DC 6513/93 - Dr.ª. Lygia Oliveira;
RO 6237/93 - Dr.ª. Iracilda Correa;
RO 6400/93 - Dr. Ivanildo Pontes;
R EX OFF 5779/93 - Dr. Fernando Acatauassu;
RO 6401 - Sr. Aguiinaldo Alcântara;
RO 5429/93 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF 5743/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
RO 4763/93 - Dr.ª. Lygia Oliveira;
R EX OFF 5417/93 - Dr.ª. Iracilda Correa;
RO 6620/93 - Dr. Ivanildo Pontes;
R EX OFF 5465/93 - Dr. Fernando Acatauassu;
RO 6619/93 - Sr. Aguiinaldo Alcântara;
RO 6394/93 - Sr. José Teixeira;
RO 5569/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
RO 6340/93 - Dr.ª. Lygia Oliveira;
RO 6340/93 - Dr.ª. Iracilda Correa;
RO 6604/93 - Dr. Ivanildo Pontes;
RO 5312/93 - Dr. Fernando Acatauassu;
R EX OFF E RO 5247/93 - Sr. Aguiinaldo Alcântara;
RO 6341/93 - Sr. José Teixeira;
RO 5341/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
RO 6298/93 - Dr.ª. Lygia Oliveira;
RO 6490/93 - Dr.ª. Iracilda Correa;
RO 4257/93 - Dr. Ivanildo Pontes;
R EX OFF 6265/93 - Dr. Fernando Acatauassu;
RO 6266/93 - Sr. Aguiinaldo Alcântara;

R EX OFF E RO 6269/93 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF 6175/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
R EX OFF E RO 6622/93 - Dr.ª. Lygia Oliveira;
RO 6207/93 - Dr.ª. Iracilda Correa;
RO 6527/93 - Dr. Ivanildo Pontes;
RO 6592/93 - Dr. Fernando Acatauassu;
AP 6305/93 - Sr. Aguiinaldo Alcântara;
R EX OFF 5771/93 - Sr. José Teixeira;
RO 6079/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
RO 6326/93 - Dr.ª. Lygia Oliveira;
RO 6521/93 - Dr.ª. Iracilda Correa;
R EX OFF 5771/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
RO 6308/93 - Dr. Fernando Acatauassu;
RO 6304/93 - Sr. Aguiinaldo Alcântara;
R EX OFF 6329/93 - Sr. José Teixeira;

RO 6290/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
RO 6201/93 - Dr.ª. Lygia Oliveira;
RO 5387/93 - Dr.ª. Iracilda Correa;
RO 6410/93 - Dr. Ivanildo Pontes;
RO 6000/93 - Dr. Fernando Acatauassu;
RO 6532/93 - Sr. Aguiinaldo Alcântara;
RO 6531/93 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF 6433/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
RO 6411/93 - Dr.ª. Lygia Oliveira;
RO 6304/93 - Dr.ª. Iracilda Correa;
RO 6333/93 - Dr. Ivanildo Pontes;
RO 6246/93 - Dr. Fernando Acatauassu;
RO 6277/93 - Sr. Aguiinaldo Alcântara;
RO 6247/93 - Sr. José Teixeira;
RO 6036/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
R EX OFF 5461/93 - Dr.ª. Lygia Oliveira;
RO 5050/93 - Dr.ª. Iracilda Correa;
RO 6601/93 - Dr. Ivanildo Pontes;
RO 6395/93 - Dr. Fernando Acatauassu;
R EX OFF 5154/93 - Sr. Aguiinaldo Alcântara;
RO 6248/93 - Sr. José Teixeira;
RO 5975/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
RO 6416/93 - Dr.ª. Lygia Oliveira;
RO 6306/93 - Dr.ª. Iracilda Correa;
RO 6400/93 - Dr. Ivanildo Pontes;
R EX OFF E RO 6307/93 - Dr. Fernando Acatauassu;
AP 1021/93 - Sr. Aguiinaldo Alcântara;
RO 6491/93 - Sr. José Teixeira;
RO 6048/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
RO 6201 - Dr.ª. Lygia Oliveira;
RO 5580/93 - Dr.ª. Iracilda Correa;
R EX OFF 5079/93 - Dr. Ivanildo Pontes;
RO 5958/93 - Dr. Fernando Acatauassu;
R EX OFF E RO 6306/93 - Sr. Aguiinaldo Alcântara;
RO 6245/93 - Sr. José Teixeira;
RO 6400 - Dr. Georgenor Franco Fº;
R EX OFF 5080/93 - Dr.ª. Lygia Oliveira;
RO 6358/93 - Dr.ª. Iracilda Correa;
R EX OFF E RO 5709/93 - Dr. Ivanildo Pontes;
RO 4343/93 - Dr. Fernando Acatauassu;
RO 6567/93 - Sr. Aguiinaldo Alcântara;
R EX OFF E RO 6307/93 - Sr. José Teixeira;
RO 6209/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
R EX OFF 5081/93 - Dr.ª. Lygia Oliveira;
R EX OFF E RO 6297/93 - Dr.ª. Iracilda Correa;
R EX OFF 6357/93 - Dr. Ivanildo Pontes;
RO 6407/93 - Dr. Fernando Acatauassu;
RO 6349/93 - Sr. Aguiinaldo Alcântara;
RO 5360/93 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF 6286/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
RO 6284/93 - Dr.ª. Lygia Oliveira;
R EX OFF 6281/93 - Dr.ª. Iracilda Correa;
RO 6280/93 - Dr. Ivanildo Pontes;
RO 6278/93 - Dr. Fernando Acatauassu;
RO 6409/93 - Sr. Aguiinaldo Alcântara;
R EX OFF 6238/93 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF 6240/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
RO 6244/93 - Dr.ª. Lygia Oliveira;
RO 6301/93 - Dr.ª. Iracilda Correa;
RO 6389/93 - Dr. Ivanildo Pontes;
RO 5754/93 - Dr. Fernando Acatauassu;
RO 6391/93 - Sr. Aguiinaldo Alcântara;
RO 6629/93 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF 5929/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
RO 6626/93 - Dr.ª. Lygia Oliveira;
RO 6650/93 - Dr.ª. Iracilda Correa;
RO 6573/93 - Dr. Ivanildo Pontes;
RO 6544/93 - Dr. Fernando Acatauassu;
RO 6077/93 - Sr. Aguiinaldo Alcântara;
RO 6494/93 - Sr. José Teixeira;
RO 6312/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
R EX OFF 6318/93 - Dr.ª. Lygia Oliveira;
RO 6574/93 - Dr.ª. Iracilda Correa;
RO 5770/93 - Dr. Ivanildo Pontes;
R EX OFF 5756/93 - Dr. Fernando Acatauassu;
RO 6302/93 - Sr. Aguiinaldo Alcântara;
RO 6615/93 - Sr. José Teixeira;
RO 6625/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
RO 6508/93 - Dr.ª. Lygia Oliveira;
RO 6500/93 - Dr.ª. Iracilda Correa;
RO 6417/93 - Dr. Ivanildo Pontes;
RO 6330/93 - Dr. Fernando Acatauassu;
R EX OFF 6065/93 - Sr. Aguiinaldo Alcântara;
RO 6400/93 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF 6329/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;

Pág. 12

0420

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1993

RO 6589/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 6336/93 - Drª Iracilda Correa;
 R EX OFF 5324/93 - Dr. Ivanildo Pontes;
 R EX OFF 6347/93 - Dr. Fernando Acatauassu;
 RO 6541/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 6560/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 6553/93 - Dr. Georzenor Franco Fº;
 RO 6408/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 6544/93 - Drª Iracilda Correa;
 RO 5733/93 - Dr. Ivanildo Pontes;
 RO 6314/93 - Dr. Fernando Acatauassu;
 R EX OFF 5794/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 6317/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 6425/93 - Dr. Georzenor Franco Fº;
 RO 5977/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 6251/93 - Drª Iracilda Correa;
 RO 6510/93 - Dr. Ivanildo Pontes;
 R EX OFF E RO 5354/93 - Dr. Fernando Acatauassu;
 RO 6468/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 6469/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 6477/93 - Dr. Georzenor Franco Fº;
 RO 6481/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 6515/93 - Drª Iracilda Correa;
 R EX OFF 5780/93 - Dr. Ivanildo Pontes;
 R EX OFF 6077/93 - Dr. Fernando Acatauassu;
 RO 6300/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 R EX OFF 5444/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 6496/93 - Dr. Georzenor Franco Fº;
 RO 6576/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 6582/93 - Drª Iracilda Correa;
 R EX OFF E RO 6453/93 - Dr. Ivanildo Pontes;
 RO 5522/93 - Dr. Fernando Acatauassu;
 RO 6252/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 6342/93 - Sr. José Teixeira;
 R EX OFF 6212/93 - Dr. Georzenor Franco Fº;
 RO 6217/93 - Drª Lygia Oliveira;
 R EX OFF 6214/93 - Drª Iracilda Correa;
 R EX OFF 5676/93 - Dr. Ivanildo Pontes;
 RO 6403/93 - Dr. Fernando Acatauassu;
 RO 5953/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 R EX OFF E RO 5176/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 5209/93 - Dr. Georzenor Franco Fº;

PROCESSO TRT Nº RO 3433/92
 RECORRENTE: BERTILLO - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros.

RECORRIDO: MANOEL MILTON DUARTE
 Adv.: Dr. Ubiratan de Aguiar e outro.

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Recorre a reclamada da decisão que deferiu o pagamento de indenização oriunda de inobservância de estabilidade provisória. Alega violação legal e jurisprudencial.

O que se verifica nos autos é discussão factual, em que a recorrente tenta provar a ocorrência de um acontecimento que descaracterizaria a referida estabilidade. E, nestes casos, o Enunciado do 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho vem da a admissão da revista.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.
 Intime-se.

Belém, 15 de outubro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6390/92
 RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Adv.: Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros.
 RECORRIDO: MÁRIO ROBERTO FREITAS DE ASSIS
 Adv.: Drª Helena Conceição S. Franca.

D E S P A C H O

O apelo está em conformância com a decisão fundamentada nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
 Não se conforma a reclamada com a decisão que assegurou o pagamento de indenização de diferença de adicional de periculosidade. Alega violação legal e jurisprudencial.

A recorrente trouxe vários arestos para demonstrar a divergência com o acórdão revisando, mas não tem razão, visto que a discussão já está suaperada pela jurisprudência iterativa do TST, contrária ao pagamento proporcional do adicional. Quanto à violação legal, não tem melhor sorte a recorrente, uma vez que a matéria é interpretativa, atraindo o Enunciado 221 do TST.

Pelo exposto, nego seguimento à revista.
 Intime-se.

Belém, 15 de outubro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5315/92
 RECORRENTE: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
 Adv.: Dr. Iracilda Holanda de Castro e outros.
 RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI
 Adv.: Dr. Rubens José G. de Lima

D E S P A C H O

O recurso atende aos pressupostos necessários de admissibilidade e está fundamentado na alínea c do art. 896 da CLT.

Não se conforma a reclamada com a decisão que, rejeitando a preliminar de coisa julgada, assegurou o pagamento do adicional de periculosidade para período posterior ao antes já decidido. Alega violação do art. 468 da CPC.

No presente caso, a recorrente não conseguiu demonstrar ofensa à literalidade do dispositivo legal indicado, o que impede a admissão da revista, já que não trouxe qualquer aresto que evidencie divergência com a decisão revisanda.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.
 Intime-se.

Belém, 13 de outubro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6351/92
 RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
 Adv.: Dr. Marco Aurélio de A. Buarque
 RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Adv.: Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

I - Com base nas alíneas a, b e c do artigo 896 da CLT, o recorrente questiona a decisão constante do v. acórdão de fls. 166/171, que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89, do DL 2335/87 e da MP 154/90, deferiu ao substituído diferenças salariais decorrentes dos resíduos inflacionários pela aplicação da política econômica dos planos.

II - Recorrendo tempestiva e regularmente quanto à habilitação e ao preparo, o banco recorrente aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

Considero viabilizada a interposição da revista, em relação ao IPC de março/90, pelo pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 285/TST.

III - Ante o exposto, e com fulcro no disposto no Enunciado 315/TST, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.
 Belém, 18 de outubro de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
 Juíza Vice-Presidente, no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4693/92
 RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Adv.: Dr. Paulo Cabral Amorim Junior e outros.
 RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
 Adv.: Dr. João José Soares Geraldo e outros

D E S P A C H O

O recurso de fls. 296/300 preenche os requisitos de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 1ª Turma que, por analogia ao art. 7º da Lei 5584/70, considerou deserto o seu RO sob o fundamento de que a comprovação do pagamento das custas não ocorreu no devido prazo. Alega como violado o art. 789, § 4º da CLT e traz arestos para confronto.

III - Com as transcrições de fls. 299, a recorrente consegue demonstrar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, pelo pressuposto da alínea a do art. 896 consolidado, tornando-se desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Pelo exposto, acolho a revista, no regular efeito. Intimar.
 Belém, 15 de outubro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5145/92
 RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
 Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros.
 RECORRIDO: RAIMUNDO CECILIO PINHEIRO PIMENTEL
 Adv.: Drª. Maria José Cabral Cavalli e outros

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 104/115 preenche os requisitos comuns de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos referentes à política econômica e o consequente deferimento, pela 1ª Turma, de diferenças salariais. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A recorrente consegue demonstrar o conflito de teses em relação ao IPC de março/90, capaz de ensejar o apelo pelo pressuposto da alínea a do art. 896 consolidado, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Pelo exposto, e com fulcro no disposto no Enunciado 315/TST, acolho a revista, no regular efeito. Intimar.
 Belém, 15 de outubro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5536/92
 RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
 Adv.: Dr. Marco Aurélio de A. Buarque
 RECORRIDO: LINDOVAL RONILDO DA MOTA BORGES
 Adv.: Dr. Antônio Fernando da S. e Silva

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, foi subscrito por profissional habilitado, estando regular quanto ao preparo e fundamentado nas alíneas a, b e c do art. 896 consolidado.

II - Inconforma-se o banco reclamado com a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87 e da Lei nº 7730/89, além da rejeição da preliminar de coisa julgada. Alega violação de lei e traz arestos para confronto.

III - Trata-se de matéria envolvendo interpretação que, ao teor do Enunciado nº 221 do C. TST, não admite interposição de revista. Os arestos colacionados para configuração da divergência, além de serem inespecíficos, estão superados pelos recentes Enunciados do C. TST.

IV - Pelo exposto, e com fulcro nos Enunciados 221, 296, 316 e 317 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.
 Belém, 15 de outubro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6655/92
 RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB-EX-CNA
 Adv.: Dr. Raimundo Marinho da Silva e outros.

RECORRIDO: PEDRO PAULO ALVES DE LIMA
 Adv.: Dr. Raimundo Marinho da Silva e outros.

QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a empresa contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do DL nº 2335/87 e da Lei nº 7730/89, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A matéria, contudo, de cunho nitidamente interpretativo, não dá ensejo à revista por violação. No que se refere ao conflito, os arestos trazidos para confronto referem-se a entendimento já superado.

III - Pelo exposto, e com fulcro nas disposições dos Enunciados 221, 316 e 317 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 26 de outubro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4891/92

RECORRENTES: JOSÉ VALDIR CORTINHAS SIQUEIRA e OUTROS
Adv.: Dra. Luiza de Marillac Campelo

RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Adv.: Dr. Armando Duarte Mesquita

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos comuns previstos para a sua admissibilidade e se fundamenta nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Recorrem de revista os reclamantes contra a decisão da Egrégia Turma que acatou a sentença, considerando extinto o processo sem julgamento do mérito, por entender que as diferenças salariais requeridas foram abrangidas pela coisa julgada. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Trata-se, contudo, de pleito de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de marco de 1990, que, segundo orientação do Enunciado nº 315 do C. TST, deve ser afastado, em face do disposto na Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei 8.030/90, considerada constitucional por aquela Colenda Corte. Prejudicada fica, portanto, a revista, posto que irrelevante o exame da prejudicial.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 26 de outubro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 639/93

RECORRENTE: JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS
Adv.: Dra. Izete Gomes da Costa

RECORRIDO: BRAMAQ BRAGA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado na alínea "b" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão que determinou o arquivamento da reclamação, em virtude da ausência do autor na audiência inicial, aplicando a penalidade do art. 731 da CLT.

III - Como salientado pelo próprio recorrente, a matéria é fática, afastando o cabimento da revista, ao teor do contido no Enunciado 126/TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 26 de outubro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 924/93

RECORRENTE: BANCO BANORTE S/A
Adv.: Dr. Jaci Monteiro Colares e outros

RECORRIDO: MICHAEL PEREIRA DE LIRA
Adv.: Dra. Maria Luiza Pereira e outros

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 58/60 está em ordem e fundamentado na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento pela 2ª T. de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de marco/90. Alega conflito jurisprudencial.

III - Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 21 de outubro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 214/93

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª Melina Russelarkis Carneiro e outros

RECORRIDOS: MIRIAM BATISTA BRAGA e OUTROS
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva e outros

D E S P A C H O

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogada com habilitação nos autos. Custas e depósito ad recursum em ordem.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos dos DL nºs 2335/87 e 2425/88, das Leis nºs 7730/89 e 8030/90, deferiu aos recorridos diferenças salariais. Alega violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - Para demonstração da divergência, a recorrente transcreve arestos para confronto de teses. Entendo evidenciado o conflito de interpretação em relação ao IPC de marco/90, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Pelo exposto e com fulcro nas disposições do Enunciado 315/TST, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 21 de outubro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4889/92

RECORRENTE: JOSÉ MARIA TAVARES MENDES
Adv.: Dr.ª Maria José C. Cavalli e outra

RECORRIDA: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
Adv.: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

D E S P A C H O

I - O recurso adesivo de fls. 104/106 está no prazo e sua advogada subscrito, possui habilitação nos autos. Não mencionando, entretanto, em que fundamento legal se firma o apelo.

II - Questiona o reclamante a decisão regional que excluiu da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90. Alega violação legal e traz arestos para confronto.

III - A matéria, aplicação da política econômica, já é bastante conhecida e o C. TST, unificando o entendimento a predominar no Judiciário Trabalhista, emitiu os Enunciados 315, 316 e 317, motivo pelo qual nego o seguimento do apelo. Intimar.

Belém, 22 de outubro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 6178/92

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Adv.: Dr. Paulo Cesar Pedreira Amorim

RECORRIDO: EDILBERTO DE SOUZA SOARES
Adv.: Dra. Luiza de Marillac Campelo

D E S P A C H O

I - Através de recurso regular, a empresa pretende a reforma da decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais em decorrência da aplicação do IPC de marco de 1990. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 315/TST.

II - Com efeito, o Enunciado nº 315 é no sentido de que o dispositivo legal que afastou a aplicação do IPC de marco/90 para reajuste dos salários não fere o direito adquirido dos trabalhadores, contrário, portanto, à tese de inconstitucionalidade da decisão recorrida. Incide, deste modo, a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário o exame do outro pressuposto específico alegado.

III - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 26 de outubro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2992/92

RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Adv.: Dr. Reinaldo Marajó da Silva

RECORRIDO: ANTONIO CARLOS BARBOSA RAMOS
Adv.: Dr.ª Olga Bayma

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos comuns e está devidamente fundamentado.

II - A recorrente insurge-se contra a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação da política econômica e o consequente deferimento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de marco/90. Aponta violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição de fls. 242/243, a corrente consegue demonstrar a divergência, especialmente no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Collor, sendo desnecessário o exame dos demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, e em atenção ao contido no Enunciado nº 315/TST, admito o recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de outubro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5634/92

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Adv.: Dr. Armando Duarte Mesquita

RECORRIDO: ANTONIO ATAÍDES FERREIRA
Adv.: Dra. Luiza de Marillac Campelo

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - A empresa, através da revista, manifesta a sua inconformação com o Acórdão 3468/93-2ª T, que não acatou a sua tese de prescrição total e deferiu a parcela de honorários advocatícios. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Entendeu a E. Turma que não se trata de hipótese de aplicação do Enunciado nº 294, uma vez que o direito do reclamante estaria amparado por lei. Por outro lado, afirma a empresa que o direito à vantagem adicional por tempo de serviço decorreu de concessão feita por liberalidade da empresa, daí por que entende que a situação se amolda perfeitamente a do referido enunciado.

Como se vê, a matéria é de cunho interpretativo, sem que o recorrente tenha apresentado aresto para caracterizar a divergência sobre a aplicação do enunciado.

IV - No tocante aos honorários advocatícios, a decisão regional fundou-se em aspectos de natureza fática que não podem ser reexaminados nesta fase do processo, ao teor do Enunciado 126/TST.

V - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 26 de outubro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD 6435/92

RECORRENTE:- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa

RECORRIDOS:- ALDEIAS RODRIGUES DOS SANTOS e OU-
TROS
Adv.: Dra. Eliana Alcantarino Menescal

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Quanto à matéria ligada ao Plano Collor, especialmente no que concerne à aplicação do IPC de março/90, as razões recursais ficam prejudicadas, tendo em vista que os reclamantes-recorridos manifestaram desistência do pleito dessa parcela, conforme petição de fls. 493/494.

No que tange às diferenças ligadas aos Planos Bresser e Verão e URPs de abril e maio de 1980, a discussão sobre a constitucionalidade dos dispositivos legais pertinentes está superada em face da jurisprudência do C. TST, inclusive já sumulada, conforme Enunciados nºs 316 e 317, o que afasta o cabimento da revista com base na divergência jurisprudencial, nos termos do disposto na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Não se vislumbra, da mesma forma, a alegada violação legal.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 22 de outubro de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD 6.893/92

RECORRENTE:- MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Adv.: Dra. Margarida M. R.F. de Carvalho

RECORRIDO:- NATANAEL COSME DA SILVA
Adv.: Dr. Raimundo Nivaldo dos Santos

D E S P A C H O

I - O recurso atende aos pressupostos gerais e está fundamentado.

II - A hipótese gira em torno do deferimento de diferenças salariais, em vista da inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90. Por meio da revista, a empresa pretende o reexame da matéria alegando divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - Demonstrado o conflito pretoriano, é de ser admitida a revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto específico alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de outubro de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD 5044/92

RECORRENTE:- BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO:- JOCENILDO RIBEIRO DOS SANTOS
Adv.: Dra. Vilma Chavaglia

D E S P A C H O

I - O recurso atende aos requisitos comuns previstos para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A hipótese gira em torno da interpretação de dispositivos da legislação da política econômica do governo, considerados inconstitucionais pelo Tribunal. Inconformada, a reclamada recorre da revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com as transcrições de fls. 207/209, a recorrente consegue demonstrar o alegado conflito jurisprudencial, no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Collor, dando lugar a revista, conforme a alínea "a" do art. 896 da CLT, o que torna desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto legal alegado.

IV - Pelo exposto e em atenção do Enunciado nº 315/TST, admito o recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 26 de outubro de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD 6792/92

RECORRENTE:- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa

RECORRIDOS:- DORALICE FERNANDES DE FRANCA e OUTROS
Adv.: Dr. Sebastião Piano Godinho

D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II - Apontando violação de lei e divergência jurisprudencial, a reclamada recorre da revista contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, em decorrência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo.

Com as transcrições de fls. 377/378, a recorrente consegue demonstrar a configuração da divergência jurisprudencial, no que se refere à matéria ligada ao Plano Collor, fazendo incidir a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT, tornando desnecessário o exame dos demais aspectos do apelo.

III - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 26 de outubro de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº AP 6165/92

RECORRENTE:- CAIBA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Adv.: Dr. Nelson Pinto

RECORRIDO:- WALQUER PICANCO DOS SANTOS

D E S P A C H O

I - O recurso, não obstante tempestivo e firmado por advogado com poderes nos autos, não pode ser admitido, de acordo com o disposto no § 4º do art. 896 da CLT.

De fato, esse dispositivo legal afasta o cabimento da revista contra decisão prolatada em execução da sentença, salvo hipótese de ofensa à Constituição, o que não restou demonstrado. A inconformação da recorrente diz respeito ao não conhecimento de seu recurso ordinário considerado deserto pela Egrégia Turma ante a ausência do depósito, matéria de cunho processual que não enseja violação direta ao texto constitucional como quer o Enunciado nº 266/TST.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 25 de outubro de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD 1420/93

RECORRENTE:- TRANSPORTES ELO LTDA.
Adv.: Dr. Gil M. de Oliveira Reis

RECORRIDO:- JOÃO GONÇALVES DA SILVA
Adv.: Dr. Edilson Araújo dos Santos

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, em virtude da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Demonstrada a configuração de divergência jurisprudencial, no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Collor, desnecessário é o exame dos demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 26 de outubro de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD 657/93

RECORRENTE:- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Adv.: Dr. Armando Duarte Mesquita

RECORRIDO:- IZIDIO DE SOUZA MORAES
Adv.: Dra. Luiza de Marillac Campelo

D E S P A C H O

I - O recurso atende aos pressupostos gerais e se fundamenta nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A empresa não se conforma com a decisão da 2ª Turma que, deferindo pedido de isenção de custas formulado pelo reclamante, condenou-a ao pagamento de honorários advocatícios. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Para verificação da matéria, todavia, é necessário o reexame de fatos e provas, impossível neste momento processual, ao teor do contido no Enunciado nº 126 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 26 de outubro de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD-75/93

RECORRENTE:- BANCO BRADESCO S/A
Adv.: Dra. Ana Nizete Rodrigues

RECORRIDO:- ROBERTO CARLOS BARROSO MAGALHÃES
Adv.: Dr. Luiz Roberto de Melo

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos comuns e está fundamentado.

II - Trata-se de discussão a respeito da legislação dos planos econômicos do governo. Decidiu a Turma, tendo em vista reiteradas decisões do Tribunal pela inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória 154/90, deferir as diferenças salariais pleiteadas, com o que não se conforma a recorrente.

III - Para demonstrar a existência de conflito jurisprudencial, transcreve a fls. 239 decisão deste mesmo Regional sustentando tese que colide com a defendida pelo Tribunal, no que se refere à aplicação do IPC de março/90, fazendo incidir a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT. Desnecessário, portanto, é o exame do outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto e considerando o contido no Enunciado nº 315 do C. TST, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de outubro de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD 195/93

RECORRENTE:- TICKET SERVICOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Adv.: Dr. Ricardo Hachem Thomé Chamié e outros

RECORRIDA:- MARIA FLOR DE SOUSA
Adv.: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outro

D E S P A C H O

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7730/89 e da MP 154/90, deferiu a recorrida diferenças salariais. Aponta violação legal e conflito jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Quanto à divergência, os arestos colacionados para sua configuração conseguem demonstrar o pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, em relação ao IPC de março/90, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Pelo exposto e com base no Enunciado 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, no regular efeito. Intimar.

Belém, 21 de outubro de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº PAT.09/93

RECORRENTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira

RECORRIDOS: AGOSTINHO BATISTA PIRES E OUTROS

DESPACHO

I - O recurso de revista, objeto destes autos, é intempestivo. Foi interposto contra a decisão constante do v. Acórdão 4269/92 da 1ª Turma, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 11.12.92. O prazo legal para a interposição de recurso de revista expirou em 18.01.93.

II - Ante o exposto, nego o seguimento do apelo. Intimar.
Belém, 21 de outubro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 2788/92

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Procuradora: Dra. Má Avelina I. Mesketh

RECORRIDO: RAIMUNDO GUILHERME CARVALHO CONCEIÇÃO
Adv.: Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

DESPACHO

I - Recurso em ordem, devidamente fundamentado e com amparo no DL 779/69.

II - Trata-se de hipótese de contratação com base na Lei Estadual nº 5.389/87, que regulava, no âmbito do Estado, a contratação no chamado regime especial referido no art. 104 da CF de 1967/69. O E. Tribunal, no Acórdão nº 369/92, reconhecendo a relação de emprego, rejeitou a preliminar de incompetência arguida.

III - A matéria, como se verifica, envolve interpretação, não ensejando a revista por violação, conforme dispõe o Enunciado nº 221/TST. Para sua verificação, aliás, faz-se necessário o reexame da prova, não permitido na sede da revista, tornando sem valor a jurisprudência trazida para confronto, que, por sinal, não aborda todos os fundamentos da decisão recorrida, como quer o Enunciado nº 23/TST.

IV - Pelo exposto, e com fulcro no Enunciado nº 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.
Belém, 22 de outubro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 6692/92

RECORRENTE: MARIA IVANILDA PEREIRA BRANCHES
Adv.: Dra. Zulma Maria Pereira Rebelo

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

DESPACHO

I - O recurso de fls. 25/27, apesar de em ordem, não se presta à solução através de revista. A matéria, vínculo empregatício, de caráter eminentemente probatório, não dá ensejo à revista.

II - Ante o exposto e com fulcro no Enunciado nº 126/TST, nego o seguimento do recurso. Intimar.
Belém, 21 de outubro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3110/92

RECORRENTES: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Adv.: Dra. Marcilene de Miranda Santos e outros

LEILA MARIA JAIME GODINHO
Adv.: Dr. Evandro Barros Watanabe

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos de fls. 141/150 e 152/154 estão em ordem e com o devido fundamento.

Insurgem-se contra a decisão regional que, reconhecendo o vínculo empregatício e decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu a reclamante diferenças salariais.

II - RECURSO DA RECLAMADA:
A reclamada, não conformada com a decisão constante do v. acórdão de fls. 128/138, apela de revista com fulcro na alínea a do art. 896 consolidado.

O recurso, apesar de estar em ordem e com a devida habilitação da sua subscritora, não apresenta razões suficientes a ensejar a revista, pois totalmente voltado para a descaracterização do vínculo empregatício, matéria que, necessariamente, implica no reexame de fatos e provas.

III - RECURSO DA RECLAMANTE:

Questionando o indeferimento da dobra prevista no art. 467/CLT, do ressarcimento do vale transporte, de diferenças de diárias, do abono da MP 95/89, da URP de fevereiro/89, além de honorários advocatícios, aponta violação de lei e traz arrestos para confronto.

Sem qualquer razão. Os argumentos recursais esbarram nas disposições dos Enunciados 126, 221 e 296 do C. TST.

IV - Por todo o exposto, nego o seguimento de ambos os recursos. Intimar.
Belém, 21 de outubro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 5872/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI.
Adv.: Dr. Carlos Amaury M. Azevedo

RECORRIDO: JOSÉ MARIA RODRIGUES MENDONÇA

DESPACHO

I - Recurso interposto no prazo, subscrito por advogado com habilitação, sem, porém, indicar qual o fundamento legal para suas razões. A recorrente é beneficiária do DL nº 769/69.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão deste Tribunal que, rejeitando as preliminares de ilegitimidade passiva e de impossibilidade jurídica do pedido, declarou a inconstitucionalidade do art. 69 da Lei nº 8162/91, e deferiu a liberação dos depósitos do FGTS mediante o respectivo alvará judicial.

III - A recorrente não trouxe em suas razões qualquer decisão contrária ao v. acórdão recorrido. Limitou-se, tão-somente, a argumentar o contexto jurídico com o fim de caracterizar possível violação de lei. Assim, tratou o contido no Enunciado 221, do Colendo TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.
Belém, 21 de outubro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2935/92

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Adv.: Drs. Eunilde Lira de Oliveira

RECORRIDA: BENEDITA PEREIRA DA SILVA
Adv.: Dr. Adair Viana Pereira e outros

DESPACHO

O apelo está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Recorre o Estado reclamado da decisão que, rejeitando as preliminares de nulidade do processo por vício de citação e do cerceamento de defesa, considerou válida a contratação da reclamante sem concurso público. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

A fls. 68/69, a recorrente traz aresto deste Regional em que consegue caracterizar o conflito de tese com a decisão revisanda, quanto à preliminar, ensejando a admissão da revista sem necessidade de enfrentar os demais aspectos do recurso.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.
Belém, 14 de outubro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4196/92

RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Claudilene T. da S. Rodrigues

RECORRIDOS: ANTÔNIO REGINALDO MAIA DE ARAÚJO
Adv.: Dr. Luiz Roberto D. de Melo

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Apontando violação de lei e divergência jurisprudencial, a reclamada recorre de revista contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais em decorrência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo.

Com as transcrições de fls. 220/221, a recorrente consegue demonstrar a configuração da divergência jurisprudencial, no que se refere à matéria ligada ao Plano Collor, fazendo incidir a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT, tornando desnecessário o exame dos demais aspectos do apelo.

III - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 18 de outubro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6587/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Adv.: Dra. Dilza R. da C. de Almeida

RECORRIDOS: ABNADER JOSÉ CAVALCANTE e OUTROS
Adv.: Dr. José Wander Lima de Souza

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 2335/87, preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão que, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87 e da Lei 7730/89. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não há, todavia, como ser admitido o recurso. No que se refere à matéria arguida em preliminar, a Egrégia Turma se considerou competente para apreciar o feito, uma vez que a questão está relacionada com período anterior a dezembro de 1990, e não sob fundamento do art. 240 da Lei 8.112/90. No mérito, a discussão sobre a constitucionalidade dos dispositivos dos chamados Planos Bresser e Verão que afastaram a aplicação do resíduo inflacionário de junho/87 e da URP de fevereiro/1989, está superada pelos Enunciados nºs. 316 e 317 do C. TST, afastando o cabimento da revista, ao teor da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 26 de outubro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3033/92

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Procuradora: Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira

RECORRIDOS: ANTÔNIO ERLINDO BRAGA e OUTRA
Adv.: Dr. Antônio Cândido B. Monteiro de Brito

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos dos planos econômicos do governo.

III - Através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua Jurisprudência, o Colendo TST firmou o entendimento no sentido de que o dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 no reajuste dos salários, não fere o direito adquirido dos trabalhadores. Conflita, portanto, a decisão recorrida da orientação deste Enunciado, dando lugar ao cabimento da revista com base na divergência jurisprudencial. Desnecessário se torna, assim, o exame dos outros aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de outubro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RD 2035/92

RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Adv.: Dr. José Claudio M. de Brito Fe e BENEDITO CONCEIÇÃO DE SOUZA e OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os requisitos gerais de admissibilidade e estão fundamentados.

II - Recurso dos reclamantes (fls. 88/104)

Insurgem-se contra o indeferimento da parcela de honorários advocatícios e do pedido de verificação de regularidade da conta do FGTS. Com as transcrições de fls. 94/95, conseguem demonstrar a configuração da divergência, no que se refere à matéria ligada aos honorários, não sendo necessário, assim, o exame dos demais aspectos do apelo.

III - Recurso do Estado (fls. 79/82)

Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, o Estado recorre de revista contra a decisão que reconheceu aos reclamantes o direito à opção retroativa pelo FGTS sem a prévia aquiescência do empregador, com fundamento na Lei 8.036/90. Não consegue, todavia, fazer evidenciar qualquer dos pressupostos apontados. É que se trata de matéria interpretativa e a única decisão trazida para demonstração de divergência jurisprudencial não serve à finalidade, porque não foi aceita pela Turma a tese constante de sua ementa, defendida pelo Relator, vencido no julgamento do feito.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso do reclamado e admito o dos reclamantes, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 26 de outubro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO R EX OFF e RD Nº 5480/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Procurador: Dra. Regina Regis Cunha

RECORRIDO: ELIZABETH QUARESMA MARTINS e OUTROS

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei nº 7730/89 e Medida Provisória nº 154/90.

III - Considerando que a matéria ligada à constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90 que afastou a aplicação do IPC de marco de 1990 para o reajuste dos salários dos trabalhadores já foi pacificada através do Enunciado nº 315 do C. TST, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 26 de outubro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO R EX OFF e RD Nº 6634/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Procurador: Dra. Regina Regis Cunha

RECORRIDO: JOSÉ HELENO NEVES

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei nº 7730/89 e Medida Provisória nº 154/90.

III - Considerando que a matéria ligada à constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90 que afastou a aplicação do IPC de marco de 1990 para o reajuste dos salários dos trabalhadores já foi pacificada através do Enun-

ciado nº 315 do C. TST, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 26 de outubro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

(G.Reg.50.209)

PROCESSO TRT Nº RO 5725/92

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro

RECORRIDOS: LÚCIA MARIA ARRUDA BECHARA e OUTROS
Adv.: Dr. Haroldo Silva e outros

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, foi subscrito por profissional habilitado, estando regular quanto ao preparo e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Inconforma-se a reclamada com a condenação ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação da inconstitucionalidade de dispositivos dos DL 2335/87 e 2425/88, da Lei 7730/89, além da MP 154/90. Alega violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - Trata-se de matéria que, envolvendo interpretação, não admite interposição de revista, ao teor do Enunciado 221 do C. TST. Os arestos trazidos para a configuração da divergência, além de serem inespecíficos, estão superados pelos recentes Enunciados do C. TST.

IV - Pelo exposto, e com fulcro nos Enunciados 221, 296, 316 e 317 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 27 de outubro de 1993.
MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício do Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7520/92

RECORRENTE: ALFREDO RODRIGUES CABRAL - FAZENDA CABANO
Adv.: Dr. José Acreano Brasil e outros

RECORRIDO: ERNESTO BENEDITO SOEIRO DOS SANTOS
Adv.: Dr. Antônio Roberto F. Cardoso

DESPACHO

I - O recurso de fls. 43/53 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Apela de revista alegando violação legal e atrito jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, com fulcro no Enunciado 315/TST, mencionado a fls. 52, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo, e considero desnecessário o exame dos demais argumentos recursais, conforme o disposto no Enunciado 285/TST.

Belém, 27 de outubro de 1993.
MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 7294/92

RECORRENTE: ENASA - EMPRESA D E NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro

RECORRIDO: OTAVIANO SANTOS FILHO
Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida e outra

DESPACHO

I - O recurso de fls. 92/94 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente questiona a decisão de fls. 84/89 que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Não menciona, expressamente, qualquer dispositivo legal que porventura tenha sido violado e traz arestos para o confronto de tese.

III - A matéria, envolvendo interpretação, afasta a revista por violação. Quanto à divergência, não considero demonstrado o alegado conflito. Os arestos transcritos para sua configuração, oriundos de Turmas do C. TST e do STF, desservem à finalidade.

IV - Ante o exposto e com fulcro nos Enunciados 221 e 296 do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de outubro de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 7462/92

RECORRENTE: DOM VITAL - TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Adv.: Dr. Hilton da Silva Pontes

RECORRIDA: SELMA MARIA REIS DA SILVA
Adv.: Dr. Níltes Neves Ribeiro

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Trata-se de questão sobre a aplicação da legislação dos planos econômicos do governo. Inconformado com o deferimento de diferenças salariais decorrentes da declaração de sua inconstitucionalidade, a empresa recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência dominante.

III - Com efeito, a decisão recorrida discrepa do entendimento consagrado pelo Enunciado nº 315, dando lugar ao cabimento da revista no que se refere à aplicação do IPC de marco/90, não sendo necessário, assim, o exame das demais alegações recursais.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 27 de outubro de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente na ausência do Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6986/92

RECORRENTE: TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Adv.: Dr. Ricardo Hachem Chamé

RECORRIDA: ELIZABETH TRABASSOS DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

DESPACHO

I - Recurso tempestivo, subscrito por advogado com poderes nos autos e regular quanto ao preparo. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

II - A hipótese gira em torno do deferimento de diferenças salariais resultantes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Inconformada, a empresa recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive com o Enunciado nº 315 do C. TST.

III - Tem razão. Através desse enunciado, o C. TST firmou entendimento no sentido de que o dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de marco/90 para o reajuste dos salários, não feriu o direito adquirido dos trabalhadores. Diverge, portanto, dessa orientação a decisão que dá pela sua inconstitucionalidade. Configurado, desta forma, o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, desnecessário é o exame dos demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 26 de outubro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

(G.Reg.50.333)
Dr. Nelson Polanco "Arthur Viana"